



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 161

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			46
Poder Executivo	1	30	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		31	65
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	32	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		67
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	33	71
Secretaria de Estado de Mobilidade	9	34	73
Secretaria de Estado de Educação	9	35	73
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	10	38	74
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		38	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		38	74
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	38	74
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		41	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	14	41	76
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14	43	77
Secretaria de Estado Das Cidades.....	17	43	
Secretaria Estado do Meio Ambiente			77
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18	45	
Secretaria de Estado de Cultura.....			77
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			79
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		80
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.417, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Designa membros para compor o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VI e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art.1º Fica designado o servidor Wilson José de Paula, Secretário interino da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para compor o Conselho de Administração do Iprev/DF, na qualidade de titular e o servidor Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para compor o Conselho de Administração do Iprev/DF, na qualidade de suplente, referente ao assento nº 2, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art.2º Fica consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 21 agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	FÁBIO RODRIGUES PEREIRA	
2	TITULAR	WILSON JOSÉ DE PAULA	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ROSSINI DIAS DE SOUZA	
3	TITULAR	LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	MARCELO SOARES ALVES	
4	TITULAR	PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI	
5	TITULAR	PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	SÉRGIO AGRIPINO CÂNDIDO DA SILVA	
6	TITULAR	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	PAULO CESAR DA SILVA REGO	
7	TITULAR	ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS	

ANEXO II

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS, PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS

ASSENTO	CONSELHEIROS	ENTIDADE REPRESENTATIVA	MANDATO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO	
1	TITULAR	FERNANDO ANTÔNIO DE AQUINO PAVIE	SINDICAL	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
	SUPLENTE	JOSIMAR OLIVEIRA SILVA	SINDICAL	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
2	TITULAR	MARCOS ROGÉRIO FERREIRA GUEDES	SIDSAÚDE	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
	SUPLENTE	ELZA APARECIDA REIS ALMEIDA	SINDATE	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
3	TITULAR	SÍLVIO ZERBINI BORGES	SODF	2º MANDATO	05/12/2014	04/12/2017
	SUPLENTE	EMMANUEL CÍCERO DIAS CARDOSO	SINDIMÉDICO	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
4	TITULAR	ALBERTO NASCIMENTO LIMA	SINDSER	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
	SUPLENTE	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	SINDSER	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
5	TITULAR	RICARDO ANDRADE VASCONCELLOS	SAE	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
	SUPLENTE	PAULO MARCELO CRUZ CALIXTO	SINDPEN-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
6	TITULAR	IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI	SINDIRETA-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
	SUPLENTE	ROGÉRIO DA COSTA SILVA	SINDIRETA-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
7	TITULAR	LAIRTON GALASCHI	ADESP-DF	1º	03/05/2016	02/05/2019

	RIPOLL JUNIOR		MANDATO		
SUPLENTE	GILENO MOYSÉS SANTOS JUNIOR	ADESP-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019

DECRETO Nº 38.418, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.614.208,00 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no Dispendio aprovado pelo Decreto nº 37.912, de 29 de dezembro de 2016.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 311.000.012/2017, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto à CEB Geração S/A, crédito suplementar no valor de R\$ 10.614.208,00 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e oito reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de receita de geração própria.
 Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da CEB Geração S/A fica acrescida na forma do anexo I.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 21 de agosto de 2017
 129º da República e 58º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO DISPÊNDIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
CEB GERAÇÃO S/A	1520.99.00	1		10.614.208	10.614.208	
2017AC00323	TOTAL				10.614.208	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPÊNDIO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO DISPÊNDIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190212/19212 22212 CEB GERAÇÃO S/A						10.614.208
25.122.0001.9090 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA						
Ref. 007988 0007 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS A ACIONISTAS DA GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	10.589.208	10.589.208
25.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011225 6993 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CEB GERAÇÃO- SIA	29	33.00.00	0	1	25.000	25.000
2017AC00323	TOTAL				10.614.208	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 38.419, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 43.628.154,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00410.00013.416/2017-21, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 43.628.154,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito de Contrato de Financiamento firmado entre o Banco do Brasil e o GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da SEF, SINESP, NOVACAP, METRÔ-DF, e SECRIANÇA ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2017
129ª da República e 58ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.04	135	13.200.000		13.200.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2119.99.04	135	14.734.304		14.734.304	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	2119.99.04	135	12.193.463		12.193.463	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	2119.99.04	135	2.500.387		2.500.387	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	2119.99.04	135	1.000.000		1.000.000	
2017AC00321				TOTAL	43.628.154	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				13.200.000
04.691.0001.9003		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 010790	0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL				
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	45.90.65	0 135 13.200.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				14.734.304
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				
Ref 009962	0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIREZ				

		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	30	44.90.51	0 135 10.000.000	10.000.000
Ref 007935	0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE				
		CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	83	44.90.51	0 135 4.734.304	4.734.304
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				12.193.463
15.122.6001.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref 010119	9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- DISTRITO FEDERAL				
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0 135 5.534.670	5.534.670
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref 011322	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL				
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0 135 6.658.793	6.658.793
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				2.500.387
26.453.6216.1816		IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ				
Ref 001587	0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--				

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	135	2.373.714	2.373.714
26.453.6216.3277		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO				
Ref 010727	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL				
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0 135 126.673	126.673
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE				1.000.000
14.243.6228.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
Ref 011123	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL				
		EXPOSIÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0 135 1.000.000	1.000.000
2017AC00321					TOTAL	43.628.154

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 150.001.037/2017, 197.000.669/2017 e 196.000.150/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						516.007
13.392.6219.3304 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA						
Ref. 010461 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	516.007	516.007
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						567
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011272 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	150	567	567
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						19.846
18.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009949 8728 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FJZB-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	19.846	19.846
2017AC00315 TOTAL						536.420

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ACRÉSCIMO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						516.007
13.392.6219.3304 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA						
Ref. 010461 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	516.007	516.007
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						567
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011272 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	150	567	567
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						19.846
18.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009949 8728 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FJZB-CANDANGOLÂNDIA	19	33.91.39	0	100	19.846	19.846
2017AC00315 TOTAL						536.420

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e o que consta dos processos nºs 417.000.515/2017 e 150.000.760/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						799.120	
13.392.6219.3340 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF							
Ref. 010509 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	799.120		
						799.120	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						20.900.000	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	20.900.000		
						20.900.000	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						2.581.595	
14.243.6228.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
Ref. 012521 0005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DOGAMA	2	44.90.51	4	100	2.581.595		
						2.581.595	
2017AC00320					TOTAL	24.280.715	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						799.120	
13.392.6219.3340 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF							
Ref. 010509 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	132	799.120		
						799.120	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						20.900.000	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	20.900.000		
						20.900.000	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						2.581.595	
14.243.6228.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
Ref. 012521 0005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DOGAMA	2	44.90.52	0	100	2.581.595		
						2.581.595	
2017AC00320					TOTAL	24.280.715	

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 1º e 2º trimestres de 2017, conforme Anexo I.

LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	29.677,00	10.568,00	6.525,00	2.955,00	-	-	20.197,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 066/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 127.002.648/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 346/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PORTO PLANALTO COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.681.105/001-76 e no CNPJ/MF sob o nº 20.167.618/0001-58, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - Concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - Deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Subsecretária da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 25/2017

PROCESSO Nº: 0043.000035/2017

ICMS. O LFE, entregue nos termos do Decreto nº 26.529/2006 e da Portaria SEF nº 210/2006, constituirá a escrituração fiscal do contribuinte, para todos os fins da legislação tributária distrital.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Em síntese, o Consultante indaga se a obrigação da entrega de arquivos eletrônicos relativos às operações interestaduais, de que trata o Convênio ICMS 57/95, estaria alcançada pela dispensa consubstanciada na alínea b do inciso II do art. 3º da Portaria SEF nº 210, de 14 de julho de 2006.

II - Análise

3. Do Convênio ICMS 57/95, destaca-se:

Cláusula primeira A emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, e no Convênio SINIEF 06 / 89 , de 21 de fevereiro de 1989, bem como a escrituração dos livros fiscais, a seguir enumerados, far-se-ão de acordo com as disposições deste Convênio:

(...)

Cláusula décima oitava Para o Distrito Federal e Estado de Pernambuco, a geração, o armazenamento e o envio de arquivos em meio digital, relativos aos registros de documentos fiscais, livros fiscais, lançamentos contábeis, demonstrações contábeis, documentos de informações econômico-fiscais e outras informações de interesse do Fisco, deverão ser feitos de acordo com o Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados instituído por Ato COTEPE.

4. O Ato COTEPE 35, de 5 de julho de 2005, cuidou, então, de instituir, nos termos de seu Anexo Único, o Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS para a geração, o armazenamento e o envio de arquivos em meio digital relativos a documentos fiscais, livros fiscais, lançamentos contábeis, demonstrações contábeis, documentos de informação econômico-fiscais e outras informações de interesse do Fisco.

5. O Decreto distrital nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, no compasso do Ato COTEPE 35/05, instituiu o Livro Fiscal Eletrônico (LFE) no território do Distrito Federal, substituído dos livros fiscais que especifica e relacionados no RICMS e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Convém transcrever a conceituação do LFE, constante do parágrafo 1º do art. 1º daquele diploma legal:

§ 1º Entende-se como Livro Fiscal Eletrônico - LFE a escrituração fiscal do contribuinte composta do conjunto de informações constantes dos livros fiscais relacionados no caput registradas, validadas e enviadas através do aplicativo oficial desenvolvido e disponibilizado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com o Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, e relativas ainda:

I - aos documentos fiscais discriminados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

II - aos lançamentos contábeis;

III - às demonstrações contábeis;

IV - aos documentos de informações econômico-fiscais;

V - a outras informações de interesse do Fisco.

6. No dizer do caput do art. 1º do Decreto nº 26.529/2006 e no atinente ao ICMS, os livros fiscais relacionados nos incisos I a IV, VIII e IX do artigo 171 do RICMS serão gerados, armazenados e enviados à Secretaria de Estado de Fazenda no formato do Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, a que se refere à cláusula décima oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, supratranscrita.

7. Assim, são os seguintes, os livros fiscais desse imposto substituídos pelo LFE, consoante o art. 171 do RICMS:

Art. 171. Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá manter, em cada estabelecimento, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes livros fiscais (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 51, Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 63, e Convênio SINIEF 6/89, art. 87):

I - Registro de Entradas, modelo 1 (Anexo V, Doc. 29); (...) II - Registro de Entradas, modelo 1-A (Anexo V, Doc. 30); (...) III - Registro de Saídas, modelo 2 (Anexo V, Doc. 31); (...) IV - Registro de Saídas, modelo 2-A (Anexo V, Doc. 32); (...) VIII - Registro de Inventário, modelo 7 (Anexo V, Doc. 36); (...) IX - Registro de Apuração do ICMS, modelo 9 (Anexo V, Doc. 37); (...)

8. A Portaria SEF nº 210/2006, por seu turno, cuidou de estabelecer normas complementares à aplicação daquele Decreto nº 26.529/2006. Eis que consigna:

Art. 1º. O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos estabelecidos no Decreto nº. 26.529, de 13 de janeiro de 2006.

(...)

Art. 2º O contribuinte referido no art. 1º deverá lançar os registros das operações e prestações relativas ao imposto em arquivo digital gerado através de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE nº 35/2005.

Art. 3º Relativamente ao arquivo digital contendo a escrituração fiscal, em face do disposto nos artigos anteriores, será observado:

I - constituirá a escrituração fiscal do contribuinte, para todos os fins da legislação tributária distrital, dispensada a impressão em papel, e será validado através do aplicativo oficial desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - suprirá, para todos os efeitos, a entrega dos arquivos magnéticos a que se referem: (NR)

(...)

b) a Portaria nº 785, de 29 de dezembro de 2003;

c) os artigos 205 e 206 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

(...) (destacou-se)

9. Ademais, a entrega do arquivo magnético do LFE supre a necessidade da entrega do arquivo digital que suporta a GI/ICMS, de que trata o art. 206 do RICMS. Veja-se:

Art. 206. A Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais - GI/ICMS (Anexo V, Doc. 48) deverá ser apresentada anualmente pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações interestaduais, e conterá as seguintes indicações (Ajuste SINIEF 01/96): (...)

10. Essa inteligência advém do disposto na alínea c do inciso II do art. 3º da Portaria SEF nº 210/2006, supra.

III - Resposta

11. Diante do exposto, resume-se a seguinte resposta ao Consultante:

A entrega do LFE, nos termos do Decreto nº 26.529/2006 e da Portaria SEF nº 210/2006, supre a entrega de outros arquivos eletrônicos relativos às operações interestaduais alcançadas pela tributação do ICMS.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração do Coordenador de Tributação da COTRI.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2017.
ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2017.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Coordenador

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 336/2017

INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; CNPJ: 47.508.411/1585-31; CF/DF: 07.792.199/001-23; PROCESSO Nº: 125-000.295/2017. AS-SUNTO: Pedido de Regime Especial.

Com vistas a possibilitar a devida análise do pedido, foi expedida a Notificação nº 168/2017 - NUPES/GEESP em 27/04/2017, recebida pelo interessado, a qual foi atendida parcialmente, até a presente data, já vencido o prazo para cumprimento da mesma.

Analisando a documentação apresentada, bem como o sistema operacional da SEF/DF, verifica-se que ainda constam débitos da empresa junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, motivo pelo qual, solicita-se o ARQUIVAMENTO dos autos, conforme o disposto no § 2º, do artigo 100, do Decreto Distrital nº. 33.269/2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal).

Brasília/DF, 19 de junho de 2017.
GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA
Auditora Fiscal da Receita
Matrícula nº 109.045-3

De acordo.

Cientifique-se o interessado, após archive-se.

Brasília/DF, 19 de junho de 2017.
CRISTIANE ARAUJO DE FARIA
Chefe do Núcleo de Processos Especiais

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.006.894/96, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar a empresa SOMADOR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME, empresa baixada, inscrita no CNPJ/MF nº 37.052.966/0001-82 e no CF/DF nº 07.328.549/001-55 para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais de todas as marcas, por intermédio de seu técnico, por motivo de baixa da empresa.

Técnico descredenciado, Nome e CPF:

DANIEL PEREIRA DA SILVA, 23856025120.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.015.357/97, RESOLVE:

Art.1º Descredenciar a empresa SID INFORMATICA S/A, empresa baixada, inscrita no CNPJ/MF nº 77.623.163/0007-40 e no CF/DF nº 07.321.582/002-44 para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais de todas as marcas, por intermédio de todos os seus técnicos, por motivo de baixa da empresa. Técnico descredenciado, Nome e CPF: MARCIO LUIZ DE A. PAULINO, 38181088115; WAGNER GONCALVES DE OLIVEIRA, 22646469187; GILBERTO ALVES DA SILVA, 64664457120; IVANILDO ALMEIDA GUMARAES, 60590505149; RENATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 60668997168; RONALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, 25969536172; FRANCISCO DAS CHAGAS V DA SILVA, 42881994172.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.005.271/97, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar a empresa ANTONIO MARMO DO NASCIMENTO, empresa baixada, inscrita no CNPJ/MF nº 37.107.133/0001-71 e no CF/DF nº 07.366.150/001-80 para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais de todas as marcas, por intermédio de seu técnico, por motivo de baixa da empresa.

Técnico descredenciado, Nome e CPF:

EDVANDER EUSTAQUIO SOARES, 84840730172.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122/2000, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar a empresa ITAUTECCOM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAUTECCOM PHILCO, empresa baixada, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33 para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais de todas as marcas, por intermédio de seus técnicos, por motivo de baixa da empresa.

Técnicos descredenciados, Nome e CPF:

EDMAR CARLOS DE SOUZA, 32719841153; WALTER DUTRA LIMA, 35831880125; ALEX FERNANDES SAMPAIO, 07307138735.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Isonção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECLARA ISENTO do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS o veículo a pertencer a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a ser adquirido por meio da autorização que específica, conforme relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Autorização: 043.000224/2016, JOSE FARIA DE CARVALHO, 054.860.177-15, 1867/2016. O valor da renúncia fiscal será lançado no Sistema de Controle de Renúncia Fiscal, conforme Ordem de Serviço SUREC nº 161, de 03/10/2003, após a apresentação à repartição fiscal da cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo 127.006.684/2013, Recurso Voluntário nº 504/2015, Recorrente: IZABELLA BRUM FERREIRA, Advogado: Leonardo Chagas, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 29 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. PARCELAMENTO. LEI N.º 4.567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Comprovado que o débito do ITCD, objeto do lançamento, foi parcelado, com a devida homologação, ficam caracterizados o reconhecimento da dívida e a consequente desistência do processo administrativo nos termos do art. 54 da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário de que não se desconhece.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso por desistência da ação, tendo em vista o pagamento do tributo, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de julho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo 040.001.078/2012; Recurso Voluntário nº 23/2016; Recorrente: PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 24 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101/2017

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. DOCUMENTO FISCAL. NÃO EMISSÃO. ERRO DE SISTEMA. NÃO COMPROVAÇÃO. Detectada pela fiscalização tributária diferenças entre as informações constantes do livro fiscal eletrônico, transmitido à SEF pelo próprio contribuinte, e as informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito, correta a exigência fiscal, nos termos exigidos no auto de infração, notadamente quando não comprovado pelo contribuinte o alegado erro de seu próprio sistema informatizado que teria levado à distorção dos dados. MULTA PRINCIPAL. LEI N.º 1.254/1996. APLICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. Havendo perfeita subsunção da infração à norma prevista para a penalidade de 200% do valor do imposto, nos termos do art. 65, II, c, da Lei nº 1.254/1996, a aplicação da multa é medida que se impõe. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo 128.000.318/2011, Recurso Voluntário nº 194/2016; Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 22 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2017

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. POSSE DE MERCADORIAS. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR. LEI N.º 1.254/1996. Correta a autuação que consistiu na exigência do ICMS em razão de o sujeito passivo exercer a posse de mercadorias em transporte desacompanhadas de documentação fiscal, encontrando-se,

assim, em situação irregular, conforme previsto no art. 57, I, da Lei nº 1.254/1996. MULTA. 200%. DECRETO N.º 18.955/1997. APLICAÇÃO. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% do valor do imposto, nos termos do art. 362, § 1.º, do Decreto nº 18.955/1997, não há se falar em afastamento da multa aplicada. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de julho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo 127.008.745/2012, Reexame Necessário nº 25/2016, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: CRISTIANE PRUDENTE MARTINS, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzzak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 30 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DIRPF. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. FORMAL DE PARTILHA. MEAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que a operação informada na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF não se tratou de uma doação, mas sim de uma transferência de valores entre ex-cônjuges referente ao Formal de Partilha de bens, cuja metade ideal já fazia parte do patrimônio da recorrida. Reexame Necessário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 040.001.737/2013, Recurso Voluntário nº 86/2016, Recorrente: MARIA LUZIA JORGE FARANI, Advogado: Thiago Diniz Seixas e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzzak, Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire, Data de Julgamento: 5 de julho de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2017

EMENTA: ITCD. PAGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Constatado o pagamento após a interposição do recurso, o seu não conhecimento em virtude da perda superveniente do objeto é medida cogente.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário por falta de objeto, nos termos do voto do Cons. Relatora.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

Processo 040.002.428/2009, Embargos de Declaração nº 13/2016, Recorrente: CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzzak, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 19 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/2017

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. EFEITOS MODIFICATIVOS. ARGUIÇÃO. NÃO ACATAMENTO. Não deve ser acatado o pedido de efeitos modificativos quando não demonstrada a existência de defeitos materiais na decisão que os justifiquem. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como objetivo a alteração da decisão pelo inconformismo com o seu resultado. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 040.000.835/2009, Reexame Necessário nº 85/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: SHV GAS BRASIL LTDA., Advogada: Anete Mair Maciel Medeiros, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2017

EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Acertada a decisão singular que reconheceu a decadência do direito ao lançamento dos créditos tributários relativos ao período de fevereiro a junho de 2003, visto que a intimação ao contribuinte foi feita após o prazo previsto no art. 173, I, do CTN. Reexame Necessário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 040.003.462/2013, Reexame Necessário nº 64/2015, Recorrente: Subsecretaria de Receita, Recorrida: SOLANGE BEATRIZ FERREIRA PALMIRO, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzzak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 03 de julho de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2017

EMENTA: ITCD. DECRETO N.º 34.982/2013. IMÓVEL SITUADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. A competência do Distrito Federal para tributar pelo ITCD a transmissão gratuita de bens imóveis se restringe aqueles situados em seu território, conforme dispõe o inciso II, § 4.º, do art. 2.º, do Decreto nº 34.982/2013. Constatado que o imóvel objeto da doação localiza-se no Estado de São Paulo não há que se falar em fato gerador do ITCD no Distrito Federal. Reexame necessário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo 040.002.278/2011, Recurso Voluntário n.º 230/2016, Recorrente: SADIA S/A, Advogado: Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares de Almeida e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 26 de junho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2017

EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. DOCUMENTO INIDÔNEO. CRÉDITO FISCAL. GLOSA. LICITUDE. É vedada a apropriação de crédito do ICMS destacado em documento fiscal inidôneo, ressalvada a hipótese de apresentação de prova irrefutável de inexistência de prejuízo à Fazenda Pública do Distrito Federal, devidamente homologada pela Administração Tributária, nos termos art. 58, § 3.º, II, do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, ainda que a declaração de idoneidade de documento fiscal seja posterior à operação de compra e venda nele retratada, é lícita a glosa do correspondente crédito fiscal, se a empresa adquirente não comprovar a referida operação. MULTA APLICADA. LEGALIDADE. Correta a aplicação da multa no percentual de 200% para a espécie, porquanto é a prevista na legislação de regência. Ademais, não compete ao TAREF o exame da constitucionalidade de lei, nos termos do artigo 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 043.001.331/2015, Recurso Voluntário n.º 37/2016, Recorrente: CLAUDIA APARECIDA COUTO, Advogada: Cláudia Aparecida Couto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 5 de julho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFESTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A Declaração Retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. DOAÇÃO REGISTRADA NA DIRPF. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TAREF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de Declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TAREF. DISTRITO FEDERAL E UNIÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PRIVATIVA. AUTONOMIA. INDEPENDÊNCIA. EQUIVOCO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS. EXIGÊNCIA. O registro de informação por iniciativa da própria recorrente sobre a ocorrência de transmissão gratuita de bens e direitos, não obstante ter sido veiculada na DIRPF, tem como destinatário tanto a Administração Tributária do Distrito Federal quanto a Receita Federal do Brasil. In casu, as competências tributárias de uma e outra Unidade Federativa são privativas, autônomas e independentes. Assim, o Distrito Federal deve exigir o valor do tributo e consectários legais em virtude do registro da doação na DIRPF, bem como a apresentação de documentos que demonstrem a ocorrência do suposto equívoco no preenchimento da informação original, que deu azo à exclusão do ato de liberalidade na Declaração Retificadora. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 043.001.333/2015, Recurso Voluntário n.º 38/2016, Recorrente: GERALDO IMÁRIO DO COUTO JÚNIOR, Advogada: Cláudia Aparecida Couto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 5 de julho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFESTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A Declaração Retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. DOAÇÃO REGISTRADA NA DIRPF. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TAREF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de Declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TAREF. DISTRITO FEDERAL E UNIÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PRIVATIVA. AUTONOMIA. INDEPENDÊNCIA. EQUIVOCO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS. EXIGÊNCIA. O registro de informação por iniciativa da própria recorrente sobre a ocorrência de transmissão gratuita de bens e direitos, não obstante ter sido veiculada na DIRPF, tem como destinatário tanto a Administração Tributária do Distrito Federal quanto a Receita Federal do Brasil. In casu, as competências tributárias de uma e outra Unidade Federativa são privativas, autônomas e independentes. Assim, o Distrito Federal deve exigir o valor do tributo e consectários legais em virtude do registro da doação na DIRPF, bem como a apresentação de documentos que demonstrem a ocorrência do suposto equívoco no preenchimento da informação original, que deu azo à exclusão do ato de liberalidade na Declaração Retificadora. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 043.005.946/2013, Recurso Voluntário n.º 39/2016, Recorrente: GERALDO IRACI DO COUTO, Advogada: Cláudia Aparecida Couto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 5 de julho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFESTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A Declaração Retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. DOAÇÃO

REGISTRADA NA DIRPF. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TAREF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de Declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TAREF. DISTRITO FEDERAL E UNIÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PRIVATIVA. AUTONOMIA. INDEPENDÊNCIA. EQUIVOCO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS. EXIGÊNCIA. O registro de informação por iniciativa da própria recorrente sobre a ocorrência de transmissão gratuita de bens e direitos, não obstante ter sido veiculada na DIRPF, tem como destinatário tanto a Administração Tributária do Distrito Federal quanto a Receita Federal do Brasil. In casu, as competências tributárias de uma e outra Unidade Federativa são privativas, autônomas e independentes. Assim, o Distrito Federal deve exigir o valor do tributo e consectários legais em virtude do registro da doação na DIRPF, bem como a apresentação de documentos que demonstrem a ocorrência do suposto equívoco no preenchimento da informação original, que deu azo à exclusão do ato de liberalidade na Declaração Retificadora. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 125.001.687/2012, Recurso Voluntário n.º 155/2016, Recorrente: CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Celso Piantamar Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 19 de junho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TAREF. APLICACÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TAREF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 043.001.329/2015, Recurso Voluntário n.º 113/2016, Recorrente: GERALDO IRACI DO COUTO, Advogada: Cláudia Aparecida Couto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 5 de julho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2017

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL LITISPENDÊNCIA. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACATAMENTO. O recurso em discussão possui as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do Recurso Voluntário n.º 39/2016, anteriormente interposto no bojo dos autos n.º 043.005.946/2013. Assim, o acatamento de preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada de ofício, em razão da ocorrência da litispendência, é medida cogente.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário em razão de litispendência, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 042.006.260/2015, Recurso Voluntário n.º 243/2016, Recorrente: MYRIAM DA CONCEIÇÃO DE TORRES BANDEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 27 de junho de 2017.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2017

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. CTN. PROVAS INEQUÍVOCAS. FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA. Nos termos do § 1.º, do art. 147, do Código Tributário Nacional, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento. Comprovado nos autos que as provas trazidas pela recorrente são suficientes para demonstrar que o negócio jurídico tratou-se de empréstimo e não de doação, resta descaracterizada a ocorrência do fato gerador do ITCD, com a consequente anulação do lançamento do tributo. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 043.002.476/2016, Recurso Jurisdição Voluntário n.º 164/2016, Recorrente: ODAILDO RIBEIRO DE ANDRADE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 10 de março de 2017.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 96/2017

EMENTA: IPVA. EXERCÍCIO 2015. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO TAXISTA. PERMISSÃO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. VÍNCULO DA AUTORIZAÇÃO. PRAZO. NÃO CUMPRIMENTO. De acordo com o disposto no inciso II do § 6.º do art. 1.º c/c o inciso IV do mesmo artigo, todos da Lei n.º 4.727/2011, a isenção do IPVA incidente sobre veículo usado, adquirido de outro profissional autônomo taxista, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação, está condicionada a que a vinculação do veículo à Permissão do taxista interessado se dê em até 15 dias da emissão do documento translativo da propriedade no DETRAN, o que não foi observado na hipótese analisada. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de julho de 2017
JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 040/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 18/2017 - SES/CONT/USCOR/DIPAD/2ºCPD, constante do Processo nº 060.005.525/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.005.525/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 062/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 19/2017 - SES/CONT/USCOR/DIPAD/2ºCPD, constante do Processo nº 060.007.778/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.007.778/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Processo Disciplinar nº 049/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 14/2017 - SES/CONT/USCOR/DIPAD/5ºCPD, constante do Processo nº 060.008.401/2016.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, do dia 07 de julho de 2017 para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.008.401/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Instruções Nº 198 e 199, de 16 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, em face de incorreção no texto original.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 04 DE ABRIL DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000577/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento, a partir de 25/10/2012, da oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul, situado no SHIGS 702, Conjunto C, Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal, e mantido pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escola fiquem sob a responsabilidade do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 66, de 5/04/17, página 15.

PORTARIA Nº 305, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000527/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil AFMA, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela AFMA - Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26 - Vila Nova Divinéia, Trajanópolis - Padre Bernardo - GO, registrando que o referido instrumento legal contém 66 artigos e 23 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 134, de 14/07/17, página 10.

PORTARIA Nº 355, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 151/2017-CEDF, de 8 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000279/2015, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Interagindo, situado no Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9, 9C, 26 e 27, DF 425 - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil JP Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição, a contar do ano letivo de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer, referente à oferta irregular das etapas da educação básica: educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados.

Art. 3º Determinar à instituição a imediata transferência dos alunos irregularmente matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas e apresentar comprovação da medida adotada a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, no prazo de vinte dias após a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição pelo descumprimento da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 152/2017-CEDF, de 8 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos nºs 084.000232/2014 e 084.000296/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020, o Ipê Centro Educacional, situado na Rua Tamboril Lote 1 - Águas Claras - Distrito Federal, mantido por Sociedade Candanga de Educação e Cultura LTDA., e Colégio Ipê EIRELI - ME, ambos com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que proceda inspeções regulares na instituição educacional, considerando os termos expostos no citado parecer.

Art. 3º Determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que os relatórios resultantes das inspeções realizadas na Instituição sejam enviados ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 5º Advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Responder à ASPA - Associação de Pais de Alunos das instituições de Ensino do DF, nos termos do parecer, após sua homologação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 357, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/2017-CEDF, de 8 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000923/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, do INTED - Instituto NT de Educação, situado, C 5, Lote 3, Loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, 4º andar, Sala 401, Brasília - Distrito Federal, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre aferição de assiduidade dos servidores, estagiários e prestadores de serviço no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e define horário de funcionamento do órgão.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no artigo 6º, do Decreto nº 25.956, de 21 de junho de 2005; nos artigos 1º, 2º e 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e ainda a necessidade de modernização da aferição e controle de frequência para o cumprimento da jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a aferição da assiduidade do servidor, estagiário e prestador de serviço por meio da identificação biométrica pelo Sistema de Registro Eletrônico de Frequência-SIREF, para controle do cumprimento da jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo os seus procedimentos.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim;

§ 2º É vedada a utilização de quaisquer outros métodos para cômputo da frequência não autorizados pela autoridade competente.

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável é de 07 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º A frequência diária será coletada a fim de computar o cumprimento da jornada de trabalho a que o servidor, estagiário ou prestador de serviço estiver submetido.

§ 1º O registro dos movimentos de entrada e saída se dará nas seguintes condições:

I - regime de 40 horas semanais com intervalo de refeição/descanso:

- início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- início do intervalo de refeição/descanso;
- fim do intervalo de refeição/descanso;
- fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - regime de 30 ou 20 horas semanais sem intervalo de refeição/descanso:

- início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 2º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e do intervalo de refeição/descanso deverão ser estabelecidos entre Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias, Coordenador, Diretor, Gerente, ou Chefe de Núcleo e servidor, estagiário ou prestador de serviço, conforme a adequação às necessidades e às peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente.

§ 3º O registro de entrada e saída do intervalo de refeição/descanso é obrigatório e não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, nem superior a 02 (duas) horas;

§ 4º A inclusão do registro no SIREF da atividade externa executada pelo servidor é de competência dos subsecretários, do Ouvidor, do Chefe de Gabinete, dos Chefes de Assessorias ou superior hierárquico;

§ 5º O ajuste manual do registro de frequência poderá ser utilizado quando o registro biométrico estiver inoperante ou quando o servidor, estagiário ou prestador de serviço não efetivar o cômputo previsto nesta Portaria, desde que justificado;

§ 6º Caso o servidor, estagiário ou prestador de serviço não possua condições de leitura da impressão digital, verificada durante o seu cadastramento, será disponibilizada senha de acesso; devendo comparecer para nova verificação a cada 06 meses.

Art. 4º Será disponibilizado no SIREF consultas acerca dos registros diários de entradas, saídas e as ocorrências.

Art. 5º Compete ao servidor, estagiário e prestador de serviço, no que couber:

- comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas para efetuar o cadastramento ou recadastramento de dados e/ou digital;
- registrar os movimentos de entrada e saída por meio da leitura de suas digitais;
- apresentar documentos que justifiquem seus afastamentos à diretoria, assessoria ou unidade hierarquicamente superior;
- acompanhar os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar o Espelho de Ponto Eletrônico em conjunto com o diretor ou chefe de assessoria e superior hierárquico;
- comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas quaisquer problemas na leitura biométrica;

Art. 6º Compete aos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias, Coordenadores, Diretores, e demais responsáveis por unidades administrativas:

- orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
- monitorar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, estagiários e prestadores de serviço;
- tratar, lançar e justificar as ocorrências geradas no SIREF do servidor, estagiário e prestador de serviço no âmbito da sua competência;

IV - atestar e encaminhar os espelhos com a documentação comprobatória para conferência dos registros à Diretoria de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente, no caso de servidores; e no primeiro dia útil do mês subsequente, no caso de estagiários e prestadores de serviço, aos respectivos executores de contrato.

Art. 7º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- registrar e atualizar os dados cadastrais e as imagens das digitais dos servidores, estagiários e prestadores de serviço;
- coordenar, monitorar, avaliar e promover o funcionamento e a gestão do SIREF;
- controlar a entrega dos espelhos no prazo estipulado com as devidas assinaturas dos responsáveis;
- conferir os registros do espelho;
- manter os arquivos dos espelhos;
- emitir relatórios gerenciais mensais que se fizerem necessários;
- propor e ministrar a capacitação adequada aos usuários do SIREF.

Art. 8º Serão descontados da remuneração, caso não ocorra a compensação:

- as faltas injustificadas ao serviço;
- o atraso, a ausência ou a saída antecipada que serão computados por minutos, a serem convertidos em horas dentro de cada mês, sendo desprezados os resíduos inferiores a sessenta minutos.

§ 1º Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados e autorizado pelos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias e demais responsáveis por unidades administrativas, poderá ser realizada a compensação de horário até o fim do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º Não haverá pagamento em pecúnia das horas excedentes.

Art. 9º Estão dispensados do controle eletrônico de frequência o Secretário, Secretário Adjunto, Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete e os Chefes de Assessorias, bem como os demais Cargos de Natureza Especial que não optarem pela participação nos procedimentos disciplinados neste normativo.

§ 1º A opção pelo controle eletrônico de frequência dos demais Cargos de Natureza Especial se dará por meio de requerimento disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10 Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pelo Secretário da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor a título de "projeto piloto" na Subsecretaria de Administração Geral, no período de 1º a 30 de setembro de 2017, se estendendo às demais unidades a partir de 1º de outubro de 2017.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de fortalecer a cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade; considerando a necessidade de promover na SEDES o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos, considerando os artigos 1º, 2º e 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e considerando o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Orientar a jornada de trabalho desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a título de projeto-piloto, pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput, o Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável avaliará a continuidade da jornada de trabalho nos moldes desta Portaria.

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES será de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Os servidores em exercício nesta SEDES e submetidos ao regime de trabalho de 40 horas semanais poderão cumprir jornada de trabalho nas seguintes condições:

I - 8 horas diárias, com intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas;

II - 6 horas diárias corridas, nos termos do Art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011, desde que não ocupem cargos de natureza especial ou comissionados.

Parágrafo único. A opção pela jornada de trabalho de que trata o caput deverá ser requerido aos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessoria e demais responsáveis por unidades administrativas, observados os interesses da Administração Pública.

Art. 4º A compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas obedecerá aos seguintes termos:

I - a compensação dar-se-á até o mês subsequente, observado o limite máximo de ausência de 1/3 (um terço) dos servidores lotados na unidade;

II - o cômputo de horas excedentes será por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa dos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias ou demais responsáveis por unidades administrativas;

III - as horas excedentes sem compensação não gerarão o pagamento de horas extras a qualquer título;

IV - a compensação das horas não cumpridas ocorrerá por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa dos Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias ou demais responsáveis por unidades administrativas;

V - as horas não cumpridas serão descontadas da remuneração, caso não ocorra a compensação;

VI - o limite máximo de horas excedentes e de horas não cumpridas a compensar será de até 16 horas por mês.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão deliberados pelo Secretário da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 5º A frequência será controlada por meio eletrônico, biométrico ou folha de ponto.

§1º Estão dispensados do controle eletrônico de frequência o Secretário, Secretário Adjunto, Subsecretários, Ouvidor, Chefe de Gabinete e os Chefes de Assessorias, bem como os demais Cargos de Natureza Especial que não optarem pela inclusão nos procedimentos de controle de que trata este normativo.

§2º A opção pelo controle eletrônico de frequência dos Cargos de Natureza Especial se dará por meio de requerimento disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§3º Cabe aos Subsecretários, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Assessorias ou demais responsáveis por unidades administrativas controlar a assiduidade, os afastamentos, as licenças e autorizar a compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre modelo, características e demais critérios para a emissão, uso, controle e devolução dos instrumentos de identificação funcional dos servidores em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 38.228, de 25 de maio de 2017 e no Decreto nº 25.323, de 10 de novembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, o Crachá de Identificação Funcional e seu uso, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A emissão do Crachá de Identificação Funcional será a partir do efetivo exercício do cargo.

Art. 2º Fica reconhecido, no âmbito da SEDES/DF, o uso do botton de lapela, criado pelo Decreto nº 25.323, de 10 de novembro de 2004, como substituto do Crachá de Identificação Funcional para os ocupantes dos cargos de natureza especial.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, o controle do Crachá de Identificação Funcional, compreendidos a emissão, substituição, recolhimento e cancelamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no que couber, aos botttons de lapela.

Art. 4º O Crachá de Identificação Funcional e o Botton de lapela serão fornecidos aos servidores da SEDES/DF mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II, sendo o uso regular e a guarda de responsabilidade do servidor.

Art. 5º O recibo de entrega do Crachá de Identificação Funcional, bem como do Botton de lapela, é o constante do Anexo III e deverá ser assinado no ato de seu recebimento.

Art. 6º Os instrumentos de identificação funcional são de uso pessoal, intransferível, portado em local visível e obrigatório nas dependências de todas as unidades que integram a SEDES/DF e, ainda, sempre que o servidor necessitar identificar-se em outros órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal.

§ 1º A responsabilidade administrativa pela fiscalização quanto ao uso de identificação funcional no ambiente de trabalho é dos respectivos superiores hierárquicos dos servidores.

§ 2º É obrigatória a devolução do Crachá de Identificação Funcional e do Botton de lapela nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer outra forma de cessação do exercício do servidor na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§ 3º A não restituição de qualquer um dos instrumentos de identificação funcional, nas hipóteses de que trata o § 2º, implicará em responsabilização administrativa.

§ 4º A utilização indevida do Crachá de Identificação Funcional e/ou do Botton de lapela, fora das dependências da SEDES/DF, sujeitará o servidor às eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais, previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo de qualquer um dos instrumentos de identificação funcional, deverá o servidor registrar boletim de ocorrência policial e comunicar imediatamente o ocorrido à DIGEP/SUAG, devendo, em até 10 dias do ocorrido, solicitar a emissão de novo instrumento de identificação, instruindo o seu pedido com o respectivo boletim de ocorrência policial.

§1º O fornecimento da 2ª via de qualquer dos instrumentos de identificação funcional fica condicionada à apresentação do formulário, constante do Anexo II, com a devida especificação do motivo.

§2º Nos casos decorrentes de má conservação ou extravio da identificação funcional, será cobrado do servidor o valor correspondente à despesa de confecção do mesmo.

Art. 10. A devolução do Crachá de Identificação Funcional e do Botton de lapela ocorrerá mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo IV, na unidade de recebimento e assinado pelo servidor e certificado pela unidade responsável.


Art. 11. Caberá à Subsecretaria de Administração Geral dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº. 107, de 06 de junho de 2016, publicada no DODF nº. 121, Seção I, pág. 43, do dia 27 de junho de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

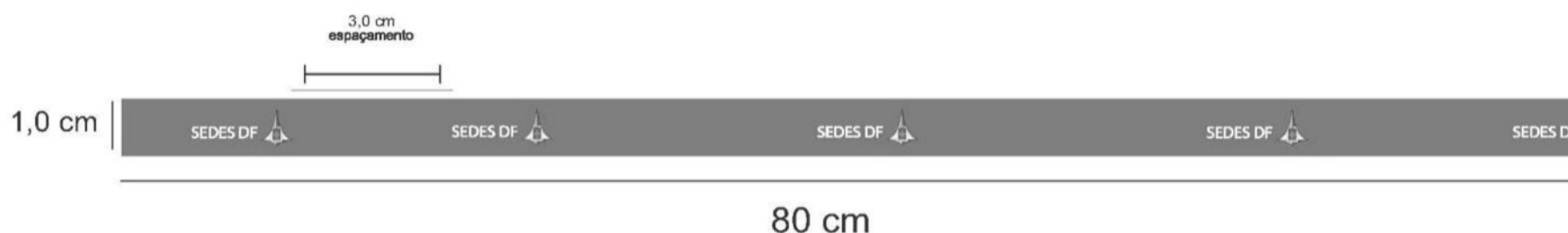
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

ANEXO I
MODELO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
(Tamanho do Crachá de Identificação: 5,4 cm x 8,5 cm)


<p>SEDES DF</p>  <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 20px auto;"></div> <p>NOME CARGO</p>	<p>NOME COMPLETO</p> <p>CARGO/FUNÇÃO</p> <p>MATRÍCULA</p> <p>Este crachá é INTRANSFERÍVEL, e seu uso é obrigatório no Palácio do Buriti, Anexo do Palácio e Residência Oficial de Águas Claras. Usá-lo sempre na parte da indumentária em local de fácil visualização. O mesmo deverá ser devolvido no ato da exoneração. Em caso de extravio, informar oficialmente a XXXXX pessoalmente ou através do telefone: 61 0000-0000.</p>
--	--

MODELO DA FITA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

(Tamanho Largura: 1cm; Comprimento: 800mm – com impressão colorida - frente e verso – com presilha de jacaré na ponta)



ANEXO II

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>	<p>REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL OU BOTTON DE LAPELA</p>	<p>Foto 3x4 (recente – fundo branco)</p>

02 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (REQUERENTE)

Nome Completo do Servidor:		Matrícula nº
Cargo/Função:		
Unidade de Lotação:		Telefone nº
Nome a ser utilizado no Crachá:		
Motivo:		
<input type="radio"/> 1ª via <input type="radio"/> 2ª via <input type="radio"/> 3ª via	<input type="radio"/> Nomeação para cargo efetivo ou em comissão <input type="radio"/> Alteração de dados cadastrais <input type="radio"/> Extravio	<input type="radio"/> Depreciação do documento anterior <input type="radio"/> Extravio

03 - AUTENTICAÇÃO

Reservado à Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG	Reservado a(o) Servidor(a) Requerente
Brasília/DF, ____/____/____	Brasília/DF, ____/____/____/____
_____ Carimbo/Assinatura Servidor	_____ Assinatura do Servidor Requerente

ANEXO III

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>	<p>RECIBO DE ENTREGA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL OU BOTTON DE LAPELA</p>
	<p>_____ Assinatura do Servidor</p>


01 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:	Matrícula Número:
<p><input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal o Crachá de Identificação Funcional nº _____.</p> <p><input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a fita do Crachá de Identificação Funcional.</p> <p><input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal o Botton de lapela.</p> <p>Tenho ciência da obrigatoriedade de devolução nos casos previstos no § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 97, de 18 de agosto de 2017, cuja cópia foi-me entregue no presente momento.</p> <p>Em, ____/____/____.</p> <p>_____ Assinatura do Servidor</p>	

02 - AUTENTICAÇÃO (RESERVADO A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SUAG)

_____/_____/____	_____ Assinatura do Servidor/Matrícula
------------------	---

ANEXO IV

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>	<p><u>RECIBO DE DEVOLUÇÃO DO CRACHÁ</u> <u>DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL OU</u> <u>BOTTON DE LAPELA</u></p>
--	---

01 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:	Matrícula Número:
<p><input type="checkbox"/> Certifico o recebimento do Crachá de Identificação Funcional nº _____ do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDES-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 97, de 18 de agosto de 2017.</p> <p><input type="checkbox"/> Certifico o recebimento da fita do Crachá de Identificação Funcional do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDES-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 97, de 18 de agosto de 2017.</p> <p><input type="checkbox"/> Certifico o recebimento do Botton de lapela do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDES-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 97, de 18 de agosto de 2017.</p>	

02 - AUTENTICAÇÃO (RESERVADO A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UAOF/SUAG)

<p>____/____/____</p> <p>Data da entrega</p>	<p>_____</p> <p>Assinatura do Servidor/Matrícula responsável pelo recebimento</p>
--	---

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto, no Memo nº 07/Comissão, pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº. 247, de 26/11/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de agosto de 2017, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto, no Ofício nº 04/Comissão, pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.016159/2015 e nº 055.016885/2015, instaurada pela Portaria nº 99, de 25/05/2017, publicada no DODF nº. 104, de 01/06/2017, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de agosto de 2017, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos nº 055.016159/2015 e nº 055.016885/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 667, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores ELITE CAR AUTO ESCOLA LTDA-ME, nome fantasia CFC AB ELITE CAR, inscrição no CNPJ nº 14.178.485/0001-12, situada na QD 105 LT 16, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA, DF- CEP 72.601-100, PROCESSO Nº 055.007970/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 668, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VICENTE PIRES LTDA-ME, nome fantasia CFC AB VICENTE PIRES, inscrição no CNPJ nº 18.343.457/0001-64, situada na SHVP RUA 04 B CHACARA 192 3 LT 03 B LJ 1, VICENTE PIRES, DF- CEP 72.110-800, PROCESSO Nº 055.010183/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 669, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores AUTO ESCOLA BALIZA LTDA-ME, nome fantasia CFC AB BALIZA, inscrição no CNPJ nº 19.161.094/0001-09, situada na CSA 01 LOTE 18 LJ 04, TAGUATINGA, DF- CEP 72.015-015, PROCESSO Nº 055.010537/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 670, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE W3 NORTE LTDA-ME, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE W3 NORTE, inscrição no CNPJ nº 19.257.430/0001-11, situada na QD 703 BLOCO G LOJA 09, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF- CEP 70.730-517, PROCESSO Nº 055.010807/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 671, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
 Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TAGUATINGA M NORTE EIRELI-ME, nome fantasia CFC B BANDEIRANTE M NORTE, inscrição no CNPJ nº 19.587.408/0001-30, situada na QNM 38 A 40 BLOCO C LOTE 02 LOJA 01, Taguatinga, DF- CEP 72.145-523, PROCESSO Nº 055.011322/2017.
 Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.
 Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
 SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 672, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
 Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB JARDIM BOTANICO LTDA-ME, nome fantasia CFC AB JARDIM BOTANICO, inscrição no CNPJ nº 17.959.373/0001-97, situada na Q ETAPA 01 QD 01 RUA 01 LTS 289 305 SUBS LJ 11, JARDIM BOTANICO, BRASÍLIA- DF- CEP 71.680-362, PROCESSO Nº 055.011809/2017.
 Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.
 Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
 SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2.458ª DE 21.08.2017

Processo nº 112.001.111/2017 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, os Pareceres nºs 076/2017-AUDIT/PRES, fls. 44/46 e 252/2017- AS-JUR/PRES, fls. 60/63, fundamentados no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolve: AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, para prestação de serviços de mão de obra para apoio às atividades de Manutenção, Conservação, Preservação e Recuperação nos próprios dessa Companhia, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, pelo prazo de 12 (doze) meses, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 630.770,40 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos), sendo que R\$ 210.256,80 (duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para ser utilizado no exercício de 2017, conforme disponibilidade financeira, por conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001 - Manutenção dos serviços Administrativos Gerais, e o restante no valor de R\$ 420.513,60 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) a ser disponibilizado durante o Exercício de 2018. RELATORA: Conselheira ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CONSELHO GESTOR

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta pelo Secretário Adjunto de Estado, Luiz Otavio Alves Rodrigues, a 16ª Reunião Ordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, que neste ato substitui o Secretário de Estado e Presidente do Conselho, Thiago Teixeira de Andrade, que contou com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura, 1.2. Verificação do quorum, 1.3. Informes do Presidente, 1.4. Aprovação da Ata da 15ª Reunião Ordinária de 16/03/2017, 1.5. Avaliação do Parecer Jurídico sobre a criação da Loteria Distrital, 1.6. Apresentação do Projeto de Lei sobre Autogestão - Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Rodrigo Delmasso. 2. Item para deliberação: 2.1. - Processo: A ser autuado - RETIRADO DE PAUTA, Assunto: Projeto de construção de 154 Unidades Habitacionais no Sol Nascente, alinhado ao Programa Habita Brasília. Valor Estimado: R\$16.000.000,00 Proponente: CODHAB/DF, Conselheiro Relator: João Gilberto de Carvalho Accioly - Representante da Área Empresarial. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, cumpriu a todos, conferiu o *quorum* e deu início aos trabalhos com o Subitem 1.3. Informes do Presidente. Informou sobre a retirada de pauta do Projeto de construção de 154 Unidades Habitacionais no Sol Nascente. O item foi retirado de pauta por falta de con-

tingenciamento prévio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAG em relação aos valores do FUNDHIS, sendo possível, a partir dos últimos dois, trabalhar somente sob demanda e contingenciamento da SEPLAG, e também porque os recursos da Fonte 107, que são recursos que alimentam o FUNDHIS têm sido utilizados para outros objetivos do Governo, transformando, agora os recursos da Fonte 107 em Fonte 100 para a aplicação dos projetos do FUNDHIS. Com base nisso, perguntou ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SEGETH e, também, Procurador do Distrito Federal, Helder de Araújo Barros, se o Fundo poderia votar os projetos tanto no próprio FUNDHIS como no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb, sem ter o dinheiro disponível. Segundo o chefe da AJL, Helder de Araújo Barros, a questão é a atribuição que o Secretário do Fundo tem de arquivar os procedimentos especificamente quando não tem o financeiro. Nesse sentido, o Chefe da Unidade Gestora de Fundos - UGF da SEGETH, Edilson Gurgel Freire, esclareceu que o Regimento Interno do FUNDHIS prevê que o Secretário Executivo tem que determinar o arquivamento de matérias submetidas ao Fundo quando constatar a falta de amparo técnico ou inexistência de recursos no Fundo. E foi em função disso que foi feita consulta à AJL para entender o que seria inexistência de recursos no Fundo, se orçamentário ou financeiro. E o entendimento da AJL foi que deveria haver recursos financeiros disponíveis no Fundo. Por esse motivo, foi proposta alteração no Regimento Interno do FUNDHIS para que seja esclarecido se será a inexistência de recursos orçamentários o motivo de arquivamento de matérias submetidas ao Fundo e não a falta de recursos financeiros, de forma que, se possa fazer um planejamento ao longo do ano, ou seja, trazer projetos ao FUNDHIS que tenham recursos orçamentários para que se possa fazer um planejamento ao longo do ano para que toda vez que tiver recursos financeiros já seja o projeto aprovado e possa ser executado, pois, tecnicamente, o que impede a contratação seria a questão orçamentária. Nesse sentido, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, propôs reunião extraordinária do FUNDHIS, a ser realizada no dia 11 de julho de 2017, que terá como pauta a alteração do Regimento Interno do Fundo sobre a questão orçamentária. A sugestão foi acatada pelos presentes. Na sequência, o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, ressaltou que para qualquer alteração do Regimento Interno do Fundo é necessário quórum mínimo de 7 conselheiros na reunião. Em ato contínuo, foi registrada a presença do Deputado Distrital, Rodrigo Delmasso, que fará apresentação do Projeto de Lei sobre autogestão das entidades. Por inversão de pauta, foi chamado a tratamento o Subitem 1.5. Avaliação do Parecer Jurídico sobre a criação da Loteria Distrital. A Proposta que trata da criação de uma loteria distrital, cujos recursos poderiam ser revertidos ao FUNDHIS para financiamento de projetos de habitação de interesse social, foi apresentada na 15ª Reunião deste FUNDHIS, pelo Conselheiro Antônio Batista de Moraes. Sobre essa questão, o Procurador Helder de Araújo Barros informou que o Decreto Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a exploração de loterias e que proíbe a criação de loterias e bingos estaduais ou distritais e ressalva apenas as já existentes à época da criação da lei, e que, portanto, a impossibilidade normativa da criação da loteria distrital, a não ser que haja uma lei federal específica criando loteria estadual ou federal. Ressaltou ainda, que houve manifestação do Supremo Tribunal Federal, com súmula vinculante, falando que é inconstitucional lei ou ato normativo estadual ou do DF que disponha sobre sistemas de consórcio ou sorteios, inclusive bingos e loterias. A manifestação do Jurídico da SEGETH foi pela impossibilidade da criação de uma loteria distrital. Em seguida, o representante da Área de Habitação, Antônio Batista de Moraes, solicitou leitura do Art. 32 do Decreto Lei nº 204/1967, onde diz que: "Mantidas a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto Lei, não mais será a criação de loterias estaduais". Frisou que o referido artigo respaldou o seu requerimento, pois anteriormente o Rio de Janeiro era a Capital do Brasil, que a época existia uma loteria estadual, antes de ser transferido para Brasília. Por isso, todas as instituições públicas existentes na Capital do Rio de Janeiro foram transferidas para a nova Capital Brasília, menos a loteria estadual, e que na sua opinião, deveria ter vindo. Diante do parecer do Jurídico da SEGETH, solicitou estudo e discussão mais aprofundada sobre o tema. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que o posicionamento do jurídico desta SEGETH se coaduna com o da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, e que confia nos estudos e pareceres da AJL. Destacou que PGDF também entende não ser possível a criação de loteria distrital. Nesse sentido, sugeriu as entidades que contratem um jurista para analisar o caso, e em tendo um parecer contrário ao apresentado, que seja analisado pelos representantes deste Fundo e submetido à PGDF para cotejamento. Ao que o Procurador Helder de Araújo Barros esclareceu que seu costume é sempre assegurar à Administração a melhor escolha nos casos em que analisa, e a decisão compete ao Fundo. Revelou que foi consultado e apresentou uma análise jurídica específica sobre a criação de loteria no DF, e segundo sua análise, não pode ser criada. O Procurador lembrou que o argumento do Conselheiro Antônio Batista de Moraes não se trata nem de criação, mas sim, de uma transferência do que existe hoje no Estado do Rio de Janeiro, com base em uma fase anterior à República e a criação do Distrito Federal enquanto ente federativo. Em relação ao ponto retirado de pauta, disse ter dado seu entendimento no sentido de contribuir e assegurar para que o Fundo decida da melhor forma, com mais efetividade, uma vez que o Distrito Federal passa por crise financeira e a retenção dos recursos do Fundo já vinha ocorrendo diante da Lei de Responsabilidade Social. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes informou que as entidades habitacionais não têm a capacidade financeira para fazer estudos jurídicos tão aprofundado sobre o caso, como foi proposto anteriormente pelo Secretário Adjunto. Lamentou que o estudo tenha sido muito superficial e que o Governo do DF não tenha tido mais disposição para competir pela loteria distrital. O representante da Área Empresarial, João Gilberto de Carvalho Accioly, observou que a condução dos estudos feitos pelo Procurador da AJL foi de forma extremamente imparcial, e que talvez teria que partir do Estado, do Secretário ou até mesmo do Governador o interesse que isso realmente aconteça. Ao que o Chefe da AJL, Helder de Araújo Barros, destacou que pode até fazer um aditamento da sua manifestação porque o jurídico é jurídico

e o político é político. A recomendação é ter uma lei federal, e se há algo em curso, melhor ainda. Se há interesse do Governador de convocar a bancada do Distrito Federal para fortalecer e fomentar esse trabalho legislativo para a criação dessa possibilidade, porque só tem a criação específica e normativa. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou que o grande problema de recursos no FUNDHIS é que o Governador pode retirar o dinheiro na hora que quiser, e o próprio Fundo não tem autonomia sobre seus recursos. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que a partir da alteração do Regimento Interno do FUNDHIS, isso poderá ser modificado. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes questionou sobre os 27 milhões para três empreendimentos no Riacho Fundo aprovados na reunião passada. E entendeu que 8 milhões viriam de recursos da CODHAB para execução desses projetos. Perguntou se os 18 milhões são provenientes desse recurso ou estão fora dele. O Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, informou que a CODHAB irá buscar outros recursos para fazer as obras, até porque tem um parecer contrário da PGDF. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes advertiu que os recursos para esses empreendimentos foram aprovados na reunião passada, e que se houve alguma alteração nas referidas decisões, de imediato os conselheiros deveriam ter sido informados. Ao que o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, observou que não houve qualquer aprovação naquela reunião, mas sim, uma atualização das resoluções aprovadas até o presente momento, inclusive com a apresentação da servidora da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB, Roxane Delgado, a respeito das obras no Riacho Fundo II. A representante da CODHAB, Júnia Salomão Federman, informou que foram aprovados os equipamentos públicos para o Jardins Mangueiral, mas essa aprovação foi revogada, e que houve proposta para que os equipamentos públicos na 5ª Etapa, fruto de concurso público pela CODHAB, fossem transferidos seus recursos do Jardins Mangueiral para o Riacho Fundo II, porém não tem conhecimento se foi aprovado ou não. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou que foram aprovados 27 milhões do FUNDHIS, e que os 8 milhões seriam complementados para a conclusão da obra, e fez os seguintes questionamentos: a) Se está mantida a aprovação dos 27 milhões; b) Se os 18 milhões previstos estão fora dos 27 milhões ou não foi dado esse encaminhamento. Ao que o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, informou que os 18 milhões são orçamentários, com previsão de chegar até o final do ano com 35 milhões, porque os recursos ainda não foram gastos. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly perguntou sobre a possibilidade de discutir o que foi aprovado anteriormente para redefinição de prioridades. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que isso é sempre possível. Ressaltou que no seu entendimento os 18 milhões eram apenas um remanejamento de uns valores que era do Mangueiral para o Riacho Fundo. Lembrou ainda, que na reunião passada foi decidido que 25 milhões e 800 mil teriam três destinações: a) Unidade Básica de Saúde - UBS; b) Centro de Ensino Infantil - CEI; c) Centro de Ensino Fundamental - CEF. E que os 18 milhões não têm a ver com esses 25 milhões e 800 mil. O Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, reforçou que o Fundo tem que tratar os 18 milhões e os 35 milhões previstos até o final do ano. No ano de 2017, no caso da obra a ser tratada na próxima reunião, que é o projeto de construção de 154 Unidades Habitacionais no Sol Nascente, será utilizado 18 milhões. A previsão para 2017 seria de 4 milhões. Então, dos 35 milhões previstos, 4 milhões será destinado a obra e sobriariam 31 milhões orçamentariamente para o que já existe. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, perguntou como está a destinação dos 25 milhões em relação às obras acima mencionadas do ponto de vista do FUNDHIS, e se a questão da descentralização está encaminhada. Ao que o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, respondeu que está aguardando a solicitação para buscar os recursos financeiros para fazer a descentralização. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que existe a expectativa de 35 milhões orçamentários para 2017, só que seriam usados, dos 18 milhões, 4 milhões para execução do projeto do Sol Nascente neste ano, numa expectativa de usar o orçamento do ano seguinte. Solicitou para a próxima reunião, elaboração de uma tabela com o que está previsto para cada resolução, quanto vai ser utilizado do orçamento deste ano para as escolas. A Conselheira Júnia Salomão Federman disse ser importante informar, também, quais encaminhamentos serão necessários, porque esses três equipamentos públicos estão com projetos e orçamentos finalizados, e deverão ser encaminhados as respectivas pastas: Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, caso queiram levantar mais recursos. Complementou que caso tenha sido aprovado, faz necessário enviar projetos e orçamentos para que se possa ter os recursos e licitar as obras, ou por meio da CODHAB ou das secretarias envolvidas. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, revelou que não lembra se houve deliberação sobre o assunto ou se foi feito apenas apresentação do caso. Ao que o Conselheiro Antônio Batista de Moraes enfatizou que houve deliberação. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly observou que o rito no caso dos três equipamentos públicos foi diferente do que costuma ser feito, e por isso a dúvida se foi deliberado ou não o assunto. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes lembrou que foram aprovados recursos para o Jardins Mangueiral e Paranoá Parque, e na época, foi entendido que não deveria se usar dinheiro social para um setor com melhores condições financeiras, razão pela qual, foi proposto o cancelamento dos recursos para aqueles locais. Em seguida, o Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, Presidente da CODHAB, trouxe a ideia de desbloquear esses recursos para fazer as unidades do Riacho Fundo II, o que foi acatado pelos representantes do Fundo. E por isso, a apresentação da servidora Roxane Delgado, na reunião anterior, foi entendida como um relatório do processo. Nesse sentido, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, disse que não há problema desse assunto ser referendado nesta reunião, pois todos concordam com a decisão de transferir os recursos do Jardins Mangueiral para o Riacho Fundo II. Destacou que de acordo com as explicações do FUNDHIS, esses 18 milhões de reais já estariam comprometidos desses 25 milhões, e que só que seriam usados em uma expectativa de orçamento de 35 milhões até o final do ano. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes perguntou se haverá sobrestamento da decisão tomada na reunião anterior a respeito dos equipamentos para o

Riacho Fundo II. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que a decisão está válida, mas não haverá nenhum encaminhamento até a realização da reunião extraordinária do Fundo que tratará do assunto. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes sugeriu que a Conselheira Júnia Salomão Federman apresente informações sobre retorno dos órgãos interessados nos equipamentos públicos do Riacho Fundo II a respeito da disponibilidade de recursos. Em seguida, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, passou a palavra ao Deputado Distrital da CLDF, Rodrigo Delmasso, para apresentação do Subitem_1.6. Apresentação do Projeto de Lei sobre autogestão - Deputado Distrital da CLDF, Rodrigo Delmasso, que cumprimentou os presentes e agradeceu o convite. Destacou que para a elaboração do projeto foram realizadas diversas reuniões com o Movimento Habitacional do Distrito Federal cuja demanda era de voltar a fazer o que faziam antigamente, de receber o lote legal e construir habitação unifamiliares por meio de mutirões, e não receber casas prontas, pois essa prática valoriza somente quem precisa de moradia e não o movimento em si. Dessa forma, foi elaborado o Projeto de Lei - PL nº1469/2017 com a participação do Gabinete do Deputado, SEGETH, CODHAB e o Movimento Habitacional do Distrito Federal. O documento dispõe sobre autogestão nos programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal e dá outras providências. Destacou que foram realizadas cinco Audiências Públicas, em cinco regiões divididas pela lógica da política habitacional da CODHAB. Em seguida, foi designado como relator na Comissão de Assuntos Fundiários, o Deputado Robério Negreiros. O substitutivo unificou as propostas levantadas nas audiências públicas, e também aquelas encaminhadas pela CODHAB e SEGETH. Em ato contínuo, o Deputado fez a leitura do PL nº 1.469/2017: 1) art. 1º: dispõe sobre a autogestão na elaboração de projeto e construção de moradia, visando garantir o protagonismo das famílias organizadas em associações, cooperativas, e outras entidades habitacionais; 2) art. 2º: quem será atendido pela autogestão dos programas habitacionais, com base nos critérios da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006; 3) art. 3º: os projetos de financiamento desenvolvidos no âmbito do programa regulados nesta lei, serão selecionados pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS; 4) art. 4º: trata da produção habitacional de interesse social que à autogestão da moradia destinada a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social em parceria com associações, cooperativas e outras entidades habitacionais, devidamente habilitadas no âmbito da CODHAB/DF; 5) art. 5º: trata das diretrizes gerais do programa: a) respeito a autonomia das associações, cooperativas e outras entidades habitacionais; b) garantia ao acesso a moradia digna; c) participação das famílias, atendidas em todas as etapas do processo, a organização e associações; d) estímulo à autogestão na moradia e ao mutirão autogestionário; e) apoio à capacitação em processos autogestionários; f) compatibilização das tipologias edilícias com as características das famílias participantes; g) valorização do controle social da utilização dos recursos públicos; h) elevação dos padrões de construção e a melhoria da qualidade da produção habitacional; i) estímulo as formas inovadoras de desenvolvimento tecnológico; j) valorização do trabalho social, k) estímulo as formas coletivas de fruição da posse ou da propriedade das unidades habitacionais; 6) art. 6º: trata dos recursos destinados ao programa de Autogestão na Moradia; 7) art. 7º: o programa será executado com a participação dos seguintes agentes intervenientes: Órgão da Administração Direta Gestor da Política Habitacional, CODHAB/DF, Associações, Cooperativas e Agentes fomentadores, conforme disponibilidade; 8) art. 8º: o Programa será operacionalizado com recursos oriundos do FUNDHIS e do FUNDURB, complementado por outras fontes públicas de recursos públicos ou privados, quando necessário. Parágrafo Único. Ao menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anualmente destinados ao FUNDHIS, e ao menos 20% (vinte por cento) dos recursos anualmente destinados ao FUNDURB serão destinados ao Programa de Autogestão na Moradia. Ressaltou ainda: 1) que o substitutivo foi assinado pelo Deputado Rodrigo Delmasso, autor da proposta, e o Deputado Robério Negreiros, relator na Comissão de Assuntos Fundiários; 2) que acredita que esse PL pode ser a grande virada da política habitacional do DF, porque será moralizada a relação entre Estado e entidades sociais, além de trazer um protagonismo ao movimento habitacional do DF; 3) que o PL não fere a Lei nº 3877, de 26 de junho de 2006, mas reforça e ajuda o Estado a executá-la. Na sequência, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradeceu a apresentação e disse que esse PL coaduna com o que o Governo pensa em relação à política habitacional. Informou sobre a reunião realizada no dia 24 de junho de 2017, no Palácio do Buriti, com as entidades e que na ocasião, o Presidente da CODHAB anunciou alguns projetos destinados à autogestão das entidades. Sugeriu integrar ao PL a assistência técnica feita pela CODHAB, e, também, aprofundar as discussões referentes ao seu artigo 8º, que trata dos percentuais de recursos, pois acabam engessando à Administração Pública. O Deputado Rodrigo Delmasso achou pertinente as sugestões e propôs ao Conselho que faça um debate profícuo sobre o PL, e encaminhem as propostas ao seu gabinete que serão incorporadas ao Projeto. Sobre a assistência técnica, disse que poderá ser inserida no PL, e também, por meio de regulamento, quando a SEGETH for fazer a regulação da lei, que pode até ser mais incisiva, até para não incorrer em vício de iniciativa tentando dar alguma obrigação ao Estado. Em seguida, foi franqueada a palavra aos Conselheiros: 1) o Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly fez os seguintes questionamentos: a) qual modelo de lotes para construção das casas pelas entidades; b) se seriam unidades habitacionais unifamiliares; c) se a intenção é seguir nesse modelo. Ao que o Deputado Rodrigo Delmasso respondeu que quem vai determinar é o FUNDHIS, conforme consta no Art. 3º do PL. Sendo que, as entidades apresentam seus projetos ao Conselho e ele definirá a forma, o que vai ser feito e quais projetos serão executados ou financiados. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que isso pode ser feito em parceria com a CODHAB, porque na medida que tem as entidades credenciadas, tem a sua carteira de projetos, e alguns deles podem ser direcionados para autogestão e o FUNDHIS aprovaria essa carteira. Frisou que a lei é sábia em não colocar previamente se é moradia unifamiliar ou multifamiliar, deixando essa decisão em aberto, e, assim, os projetos na

medida em que se desenvolverem podem andar para um lado ou para o outro. 2) O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu destacou que esse projeto o remeteu ao ano de 1997, quando as entidades receberam as primeiras unidades habitacionais, com a responsabilidade de gerenciar a parte da construção com recursos próprios dos associados e cooperados. Lembrou que de 1997 a 2001, foram construídas em torno de 17 mil unidades, apenas com o auxílio do Bolsa de Material de Construção. No Riacho Fundo e Recanto das Emas foram construídas em torno de 190 unidades. Ressaltou que a maior dificuldade, atualmente, é a burocracia no processo e a demora por falta de recursos, e que na autogestão há possibilidade de construção de moradias às pessoas que mais precisam. Fez os seguintes questionamentos: a) se a cooperativa adquirir ou já tiver terreno privado, poderá utilizar os recursos; b) se os recursos poderá ser de forma parcial; c) se os recursos poderão ser usados em empreendimentos onde o terreno tenha sido adquirido de forma privada; d) se poderá também fazer uso parcial, em vez de entrar com o projeto todo ou com o pedido apenas de complementação para algum projeto; e) se poderá adequar as cooperativas ao programa e quando foi modificado o substitutivo do Deputado *Robério Negreiros*. Em resposta aos questionamentos dos conselheiros o Deputado Rodrigo Delmaso fez os seguintes colocações: a) que poderá incorrer em risco de inconstitucionalidade colocar na lei restrições ou concessões, pois estaria sendo colocada obrigação ao Estado; b) que a lei estabelece diretrizes; c) que pode ser o terreno todo ou parte dele, pois é parte do decreto regulamentador ou de uma resolução do próprio FUNDHIS, que vai estabelecer o que pode e o que não pode ser; d) que este Conselho é o fórum, de fato, para definir se vai existir percentual ou não; e) que todas as propostas apresentadas nas audiências públicas foram acrescentadas ao PL; f) que o Deputado *Robério Negreiros* assinou também o substitutivo porque ele é o relator do projeto; g) que o projeto deve ir a Plenário da Câmara Legislativa em setembro ou outubro de 2017. Por fim, agradeceu mais uma vez o convite e se retirou da reunião para cumprir outra agenda. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradeceu e parabenizou o Deputado pela elaboração do PL e ressaltou que certamente ela vai desburocratizar toda a questão da execução da política habitacional do DF. Logo após passou ao Subitem 1.4. Aprovação da Ata da 15ª Reunião Ordinária de 16/03/2017. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou se consta nesta ata a aprovação dos recursos para os empreendimentos do Riacho Fundo II. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, fez a leitura da ata e certificou que não teve qualquer aprovação, e propôs como encaminhamento: 1) reunião para apresentação da proposta de mudança do Regimento Interno do FUNDHIS, no dia 11 de julho; 2) reunião extraordinária para tratar das questões dos três equipamentos públicos do Riacho Fundo II: Unidade Básica de Saúde - UBS, do Centro de Ensino Infantil - CEI e do Centro de Ensino Fundamental - CEF, e, também, do projeto de construção das unidades habitacionais do Sol Nascente, no dia 25 de julho; 3) elaboração de planilhas, pela UGF, com informações sobre as resoluções aprovadas, o que foi disponibilizado, orçamento, aplicação orçamentária, e outras questões vinculadas às Resoluções do Fundo, que deverão ser disponibilizadas aos conselheiros, com antecedência, antes da reunião do dia 25 de julho. Passou ao item 3, Assuntos Gerais. Não houve assuntos a serem tratados neste item. Em seguida, o item 4. Encerramento. Não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - Vice-Presidente substituto; JORGE ERNANI MARI-NHO SANTOS, Representante Suplente - SEF; GUSTAVO DIAS HENRIQUE, Representante Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Representante Suplente - CODHAB; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Representante Titular - Área Empresarial - SINDUSCON; NILVAN VITORINO DE ABREU, Representante Titular - Área de Habitação; ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Representante Titular - Área de Habitação; IGOR FARIAS BASILIO, Representante Titular - Área de Habitação.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta pelo Secretário Adjunto de Estado, Luiz Otavio Alves Rodrigues, a 1ª Reunião Extraordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, que neste ato substituiu o Secretário de Estado e Presidente do Conselho, Thiago Teixeira de Andrade, que contou com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura, 1.2. Verificação do quorum, 1.3. Informes do Presidente, 1.4. Avaliação de alteração do Regimento Interno - Decreto 34.365, de 15/05/2013. 2. Item para deliberação: 2.1. - Processo: A ser autuado Assunto: Alteração do Art. 17 do Decreto nº 34.365, de 15/05/2013, o qual trata sobre as competências do Secretário Executivo do FUNDHIS, conforme abaixo: De: CAPÍTULO V: DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDHIS Art. 17. Compete ao Secretário Executivo do FUNDHIS: I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo; II - ... III - ... XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos no Fundo; Para: CAPÍTULO V: DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDHIS Art. 17. Compete ao Secretário Executivo do FUNDHIS: I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo; II - ... III- (...) XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a inexistência de recursos orçamentários no Fundo; 2.1.1 - Justificativa: Na atual rotina do FUNDHIS, os projetos somente podem ir para apreciação do conselho quando contenham lastro orçamentário e financeiro, conforme o Decreto nº 34.365, de 15/05/2013, o qual norteia o Regimento Interno do Fundo. Considerando que o orçamento total previsto para cada ano é aprovada na sua respectiva LOA e que a disponibilidade financeira é realizada no decorrer de cada exercício, faz-se necessário alterar o citado normativo, nos termos sugeridos acima, com fito de tornar mais ágil a gestão do Fundo, inaugurando uma rotina que propicie o planejamento das ações sociais do Fundo,

por intermédio da criação de um Banco de Projetos, os quais serão executados a medida que ocorrerem a disponibilização orçamentária e financeira, otimizando assim a Gestão e resultados do FUNDHIS. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, cumprimentou a todos, conferiu o *quorum* e iniciou os trabalhos com o Subitem 1.3. Informes do Presidente: Não houve informes. Em ato contínuo, passou ao Subitem 1.4. Avaliação de alteração do Regimento Interno - Decreto 34.365, de 15/05/2013, que lembrou que esta reunião foi convocada especialmente para tratar da alteração do Regimento Interno do FUNDHIS. Destacou que essa necessidade se deu por conta de um novo entendimento da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG no sentido de que os valores que estariam, em princípio, disponíveis do FUNDHIS ficam previamente contingenciados. E nessa condição, o Fundo não tem financeiro para deliberar e aprovar ações de promoção habitacional. Informou que foi realizada consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SEGETH, que considerou fundamental a alteração do Regimento do Fundo, em seu Art. 17, Inciso XI, pois, assim, haveria previsão orçamentária, e as deliberações dentro de uma base orçamentária disponível para o ano. Em seguida, o Chefe da Unidade Gestora de Fundos - UGF, da SEGETH, Edilson Gurgel Freire, ressaltou que a rotina ao longo dos anos desta UGF, responsável pela Secretaria Executiva do FUNDHIS, é encaminhar para avaliação deste Conselho, os processos contendo formulários de demandas espontâneas emitidos pelas áreas fins com a informação de existência ou não da disponibilidade orçamentária e financeira. Informou que esse procedimento está alinhado ao Regimento Interno do FUNDHIS, em seus Incisos V e XI do Art. 17 do Decreto 34.365/2013, que prevê o momento em que deve ser aferida a existência de recursos para dar frente às demandas representadas pelas áreas técnicas constantes nos formulários de demanda, e caso o Secretário Executivo verifique a existência de recursos no Fundo, submeterá os projetos básicos e programas à aprovação do Conselho de Administração, órgão deliberativo máximo do Fundo, caso contrário, determinará o arquivamento dos processos. Complementou que considerando a atual situação financeira do Governo do Distrito Federal, embora o orçamento fiscal seja liberado trimestralmente, conforme, Decreto 37.979, de 26 de janeiro de 2017, a liberação dos recursos financeiros não vêm acompanhando a liberação dos recursos orçamentários. Este fato, aliado ao das reuniões ordinárias do FUNDHIS ocorrerem somente quatro vezes por ano, respeitando a possibilidade de reuniões extraordinárias, vem determinando um elevado lapso temporal entre o nascedouro da demanda, a aprovação no Conselho, a licitação, a contratação e o recebimento do bem em serviço pelo órgão público. Dessa forma, com o objetivo de buscar uma administração pública moderna, que possibilite o planejamento da aplicação dos recursos públicos em projetos de interesse da sociedade, definidos de acordo com suas prioridades, sugeriu a criação de um banco de projetos. Nesse sentido, será fundamental alterar a rotina do FUNDHIS, permitindo que os processos, com seu respectivo formulário de demanda espontânea possa ser encaminhado para avaliação deste Conselho, com base no limite orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA. Para isso, é fundamental a alteração do Art. 17 do Decreto 34.364, de 15 de maio de 2013, o qual possibilitará que os projetos/demandas sejam encaminhados para votação pelo Conselho Gestor, tomando como base o limite do orçamento aprovado na LOA, ficando as contratações condicionadas ao equacionamento da realização da receita financeira do Fundo. A alteração regimental tem como texto: onde consta "XI - Determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a inexistência de recursos no Fundo" mudar para "XI - Determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a inexistência de recursos orçamentários no Fundo". Complementou que essa proposta foi encaminhada à AJL/SEGETH, que manifestou não existir óbice jurídico ao prosseguimento da matéria de alteração do Regimento Interno, permitindo a mudança da rotina de envios de processos ao Conselho do FUNDHIS. Na sequência, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que a questão do banco de projetos nada mais é do que o Conselho deliberar, dentro do orçamento previsto no ano, prioridades de aplicação dos recursos orçamentários que estejam dentro do ano, e que o Fundo tenha os projetos já votados na medida em que o financeiro seja liberado (trimestralmente). Em seguida, a palavra foi franqueada aos presentes: 1) o representante da Área de Habitação, Antônio Batista de Moraes, questionou: a) sobre o funcionamento do banco de projetos; b) se seriam determinados no início de cada ano, c) se os projetos ficariam condicionados somente ao banco de projetos. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, esclareceu que o Conselho teria deliberação normal, ou seja, a Companhia de Habitação do Distrito Federal - CODHAB apresenta as demandas, e na medida que o Fundo tenha orçamento, vota e elege uma ordem de prioridades, e a UGF teria como fazer gestão junto à SEPLAG para que esse financeiro chegue até o Fundo para ser aplicado. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou que o FUNDHIS estaria aprovando uma agenda para a Diretoria Executiva executar os projetos sem a necessidade de fazer uma série de reuniões, e se isso não estaria tirando a autonomia do Conselho. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, destacou que é o Conselho que delibera os projetos. E que a qualquer momento poderá surgir novas demandas, inclusive por parte de qualquer um dos conselheiros, que poderá provocar o Conselho no sentido de revisão de determinada decisão do Fundo. O Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, observou que a intenção é no intuito de otimizar o fluxo dos processos dentro do FUNDHIS, antecipando algumas etapas, porém, as decisões continuam sendo tomadas neste Conselho. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, afirmou que o Conselho é soberano e que a ideia é dar efetividade e agilidade, pelo menos no ponto de vista da Unidade Gestora, para dar andamento naquilo que for necessário. Em seguida, abriu para a votação do processo de alteração do Inciso XI do art. 17 do Regimento Interno, que foi aprovado sem ressalvas, com a seguinte redação: Art. 17: "Compete ao Secretário Executivo do FUNDHIS: XI - Determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a

inexistência de recursos orçamentários no Fundo". Em seguida, passou para o Item 3. Assuntos Gerais: O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que a próxima Reunião Extraordinária do Fundo será realizada no dia 25 de julho de 2017, e que no início, o Gestor do Fundo vai apresentar um relatório das deliberações, com a disponibilidade de recursos e o que já está comprometido, com objetivo de subsidiar as decisões deste Conselho. E, também, será apreciada uma demanda da CODHAB para aplicação dos recursos no Sol Nascente. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes questionou se foram realmente aprovados os projetos: Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Ensino Infantil - CEI e o Centro de Ensino Fundamental - CEF apresentados em reunião anterior. E caso não tenham sido aprovados se o orçamento estará disponível para outros projetos. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, solicitou ao Chefe da UGF que encaminhe, com antecedência aos conselheiros, um relatório circunstanciado, inclusive a ata, de maneira que não haja qualquer dúvida em relação a última reunião. Ressaltou que qualquer deliberação de recurso do Fundo que extrapole as competências desta Secretaria e da CODHAB, a exemplo da Saúde e Educação, depende da programação das Secretarias e se têm condições de operacionalização das unidades como UBS, CEI e CEF, respectivamente. Complementou que caso tenha sido efetivada a deliberação, seja para o Manguelal ou para o Riacho Fundo, fará contato no sentido de verificar a viabilidade de tocar esses projetos. O representante da TERRACAP, Gustavo Dias Henrique, observou sobre o cumprimento do horário de início das reuniões, e sugeriu àqueles que não consigam chegar no horário que articulem com os suplentes. Em seguida, de acordo com o Item 4. Encerramento: Não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos e ressaltou que esta reunião foi fundamental para conferir maior agilidade aos trabalhos do FUNDHIS. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - Vice-Presidente substituto; JORGE ERNANI MARINHO SANTOS, Representante Suplente - SEF; GUSTAVO DIAS HENRIQUE, Representante Suplente - TERRACAP; RAFAEL LOSCHI FONSECA, Representante Suplente - IBRAM; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Representante Titular - CODHAB; JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES, Representante Suplente - Área Empresarial; NILVAN VITORINO DE ABREU, Representante Titular - Área de Habitação; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Representante Titular - Área de Habitação; ANTONIO JOSE FERREIRA, Representante Suplente - Área de Habitação.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 40, de 18 de março de 2015, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de março de 2015, DODF nº 56, página 4, e demais atos constantes do Processo nº 0480.001.064/2009, declaro a reabilitação da empresa QUALITILOC Automóveis LTDA., CNPJ nº 05864744/0001-78, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 22/08/2017, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 81, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 01 de setembro de 2016, página 44, Reconduzida pela Ordem de serviço nº 77, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 22 de junho de 2017, página 28, referente ao processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Termo de Auditoria 106/2011 DIRAG/CONT (nº 132.001.106/2012), conforme Despacho folhas nº 112 e 113 e processo nº 002.000.118/2014 (Ministério Público da União- Apuração de Fato), conforme despacho folhas 34/38 e 44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de março do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 69/2017, 70/2017, 71/2017, 72/2017, 73/2017, 74/2017, 75/2017, 76/2017, 77/2017, 78/2017, 79/2017, 80/2017, 81/2017, 82/2017, 83/2017, 84/2017, 85/2017, 86/2017, 87/2017, 88/2017, 89/2017, 90/2017, 91/2017, 92/2017, 93/2017, 94/2017, 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017, 99/2017, 100/2017, 101/2017, 102/2017, 103/2017, 104/2017, 105/2017, 106/2017, 107/2017, 108/2017, 109/2017, 110/2017, 111/2017, 112/2017, 113/2017, 114/2017, 115/2017, 116/2017, 117/2017, 118/2017, 119/2017, 120/2017, 121/2017, 122/2017, 123/2017, 124/2017, 125/2017, 126/2017, 127/2017, 128/2017, 129/2017, 130/2017, 131/2017, 132/2017, 133/2017, 134/2017, 135/2017, 136/2017, 137/2017, 138/2017, 139/2017, 140/2017, 141/2017, 142/2017, 143/2017, 144/2017, 145/2017, 146/2017, 147/2017, 148/2017, 149/2017, 150/2017, 151/2017, 152/2017, 153/2017, 154/2017, 155/2017, 156/2017, 157/2017, 158/2017, 159/2017, 160/2017, 161/2017, 162/2017, 163/2017, 164/2017. Referentes ao Processo n.º 0301.000.332/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Maio do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 165/2017, 166/2017, 167/2017, 168/2017, 170/2017, 169/2017. Referentes aos Processos n.ºs 0301.000.065/2012, 0301.000.109/2012, 0301.000.064/2012, 0301.000.074/2012, 0301.000.049/2012, 0301.000.053/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Junho do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 14/2017, 15/2017, 16/2017, 17/2017, 18/2017, 19/2017, 20/2017, 21/2017, 22/2017, 23/2017, 24/2017, 25/2017, 26/2017, 27/2017, 28/2017, 29/2017, 30/2017, 31/2017, 32/2017, 33/2017, 34/2017, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 38/2017, 39/2017, 40/2017, 41/2017, 42/2017, 43/2017, 44/2017, 45/2017, 46/2017, 47/2017, 48/2017, 49/2017, 50/2017, 51/2017, 52/2017, 53/2017, 54/2017, 55/2017, 56/2017, 57/2017, 58/2017, 59/2017, 60/2017, 61/2017, 62/2017, 63/2017, 64/2017, 65/2017, 66/2017, 67/2017, 68/2017. Referentes ao Processo n.º 0301.000.332/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Julho do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 171/2017, 172/2017, 173/2017, 174/2017, 175/2017, 176/2017, 178/2017, 179/2017, 180/2017, 181/2017, 182/2017, 183/2017, 184/2017, 185/2017, 186/2017, 187/2017, 188/2017, 189/2017, 190/2017, 191/2017, 192/2017, 193/2017, 194/2017, 195/2017, 196/2017, 197/2017, 198/2017, 199/2017, 200/2017, 201/2017, 202/2017, 203/2017, 204/2017, 205/2017, 206/2017, 207/2017, 208/2017, 209/2017, 210/2017, 211/2017, 212/2017, 213/2017, 214/2017, 215/2017, 216/2017, 217/2017, 218/2017, 219/2017, 220/2017, 221/2017, 222/2017, 223/2017, 224/2017, 225/2017, 226/2017, 227/2017,

228/2017, 229/2017, 230/2017, 231/2017, 232/2017, 233/2017, 234/2017, 235/2017, 236/2017, 237/2017, 238/2017, 239/2017, 240/2017, 241/2017, 242/2017, 243/2017, 244/2017, 245/2017, 246/2017, 247/2017, 248/2017, 249/2017, 250/2017, 251/2017, 252/2017, 253/2017, 254/2017, 255/2017, 256/2017, 257/2017, 258/2017, 259/2017, 260/2017, 261/2017, 262/2017, 263/2017, 264/2017, 265/2017, 266/2017, 267/2017, 268/2017, 269/2017, 270/2017, 271/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 280/2017, 281/2017, 282/2017, 283/2017, 284/2017, 285/2017, 286/2017, 287/2017, 288/2017, 289/2017, 290/2017, 291/2017, 292/2017, 293/2017, 294/2017, 295/2017, 296/2017, 297/2017, 298/2017, 299/2017, 300/2017, 301/2017, 302/2017, 303/2017, 304/2017. Referentes aos Processos n.ºs 0301.000.066/2012, 0301.000.117/2012, 0301.000.059/2012, 0301.000.119/2012, 0301.000.105/2012, 0301.000.069/2012 e 0301.000.067/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Julho do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 305/2017, 306/2017, 307/2017, 308/2017, 309/2017, 310/2017, 311/2017, 312/2017, 313/2017, 314/2017, 315/2017, 316/2017, 317/2017, 318/2017, 319/2017, 320/2017, 321/2017, 322/2017, 323/2017, 324/2017, 325/2017, 326/2017, 327/2017, 328/2017, 329/2017, 330/2017, 331/2017, 332/2017, 333/2017, 334/2017, 335/2017, 336/2017, 337/2017, 338/2017, 339/2017, 340/2017, 341/2017, 342/2017, 343/2017, 344/2017, 345/2017, 346/2017, 347/2017, 348/2017, 349/2017, 350/2017, 351/2017, 352/2017, 353/2017, 354/2017, 355/2017, 356/2017, 357/2017, 358/2017, 359/2017, 360/2017, 361/2017, 362/2017, 363/2017, 364/2017, 365/2017, 366/2017, 367/2017, 368/2017, 369/2017, 370/2017, 371/2017, 372/2017, 373/2017, 374/2017, 375/2017, 376/2017, 377/2017, 378/2017, 379/2017, 380/2017, 381/2017, 382/2017, 383/2017, 384/2017, 385/2017, 386/2017, 387/2017, 388/2017, 389/2017, 390/2017, 391/2017, 392/2017, 393/2017, 394/2017, 395/2017, 396/2017, 397/2017, 398/2017, 399/2017, 400/2017, 401/2017, 402/2017, 403/2017, 404/2017, 405/2017, 406/2017, 407/2017, 408/2017, 409/2017, 410/2017, 411/2017, 412/2017, 413/2017, 414/2017, 415/2017, 416/2017, 417/2017, 418/2017, 419/2017, 420/2017, 421/2017, 422/2017, 423/2017, 424/2017, 425/2017, 426/2017, 427/2017, 428/2017, 429/2017, 430/2017, 431/2017, 432/2017, 433/2017, 434/2017, 435/2017, 436/2017, 437/2017, 438/2017, 439/2017, 440/2017, 441/2017, 442/2017, 443/2017, 444/2017, 445/2017, 446/2017, 447/2017, 448/2017, 449/2017, 450/2017, 451/2017, 452/2017, 453/2017, 454/2017, 455/2017, 456/2017, 457/2017, 458/2017, 459/2017, 460/2017, 461/2017, 462/2017, 463/2017, 464/2017, 465/2017, 466/2017, 467/2017, 468/2017, 469/2017, 470/2017, 471/2017. Referentes aos Processos n.ºs 0301.000.067/2012, 0301.000.118/2012, 0301.000.054/2012, 0301.000.055/2012, 0301.000.073/2012, 0301.000.072/2012, 0301.000.051/2012, 0301.000.071/2012, 0301.000.070/2012 e 0301.000.050/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.002.277/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L, do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão Administrativa nº 934, realizada em 15 de agosto de 2017, conforme consta do Processo nº 28568/15, resolve

Art. 1º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 2º Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos.

Parágrafo único. A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos importa em delegação de competência para realização da despesa indicada na sua requisição.

Parágrafo único. A delegação referida neste artigo abrange a competência para:

I - realizar licitação e adjudicar fornecimento de material ou prestação de serviço de acordo com as normas regulamentares;

II - solicitar seja atestada a entrega do material ou a prestação de serviços;

III - proceder à liquidação da despesa; e

IV - efetuar o pagamento.

Art. 4º O suprimento de fundos será concedido para atender as seguintes despesas:

I - em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II - de pequeno vulto, assim entendidas aquelas despesas cuja soma seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

III - urgentes e inadiáveis, desde que, mediante justificativa do Secretário-Geral de Administração, seja caracterizada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada a:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

III - inexistência de cobertura contratual.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, como limite máximo para cada despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Secretário-Geral de Administração, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 4º.

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

II - aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;

III - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital; e

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Secretário-Geral de Administração poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 8º O suprimento de fundos poderá ser requisitado pelo secretário, ou cargo equivalente, do local de lotação do servidor indicado para sua aplicação por meio do Formulário de Solicitação, a ser disponibilizado pelo Serviço de Contabilidade.

Art. 9º Deverão constar do ato de concessão de suprimento de fundos:

I - nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF), cargo ou função do suprido, unidade de lotação e matrícula;

II - valor do suprimento;

III - dispositivo legal em que se baseia, com indicação expressa do inciso previsto no art. 4º;

IV - prazo de aplicação;

V - prazo de comprovação;

VI - natureza da despesa; e

VII - justificativa circunstanciada ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

Art. 10. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

III - que não esteja em efetivo exercício no TCDF;

IV - ordenador de despesas e seu substituto eventual;

V - titular da área orçamentária e seu substituto eventual;

VI - responsável pelos serviços de material e patrimônio;

VII - titular da unidade responsável pelo parecer sobre a prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto eventual;

VIII - que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; e

IX - declarado em alcance.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 11. A entrega do numerário será feita mediante ordem bancária, em conta-corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesa.

Art. 12. A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de sessenta dias nem o exercício financeiro de sua concessão.

Parágrafo único. O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do servidor ou da data do recebimento de ordem bancária pelo suprido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. Os comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, serão emitidos, com data dentro do prazo de aplicação, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e deles constarão:

I - nome do TCDF;

II - data de emissão do documento;

III - discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

IV - indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como dos valores unitário e total; e

V - atestação de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, firmada por quem os tenha solicitado, que não o suprido, preenchida com data, nome, lotação e cargo ou função do servidor.

Art. 15. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito por meio de guia de depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do término do período de aplicação, e não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 16. A prestação de contas de suprimento de fundos deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação.

Art. 17. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - apresentação e encaminhamento;

II - balancete da prestação de contas;

III - cópia da Ordem Bancária;

IV - extrato da conta-corrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

V - primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços, em caso de pessoa jurídica;

b) nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento a autônomo (RPA) - se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;

d) recibo comum de pessoa física - se o credor não for inscrito no INSS - contendo o número do CPF, da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e

VII - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% (um por cento) do valor da dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesa, especificados nos incisos V e VII deste artigo, só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

Art. 18. Do processo de comprovação de despesas à conta de suprimento de fundos devem constar, ainda:

I - documento de solicitação do material e/ou serviço, com justificativas; e

II - manifestação do Chefe do Serviço de Material quanto ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º desta Resolução e manifestação do Chefe do Serviço de Contratos quanto ao disposto no inciso III do mesmo parágrafo e artigo.

Art. 19. Compete ao Serviço de Contabilidade:

I - orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas, bem como fornecer, para cada concessão, cartilha preenchida constando as Orientações ao Suprido;

II - adotar providências para reverter à dotação orçamentária própria o saldo não utilizado;

III - analisar previamente a prestação de contas de suprimento de fundos, emitindo parecer conclusivo; e

IV - propor a remessa da prestação de contas de suprimento de fundos à Secretaria-Geral de Administração.

Art. 20. A Secretaria-Geral de Administração observará os seguintes procedimentos:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas pelo Ordenador de Despesa, devolverá o processo ao Serviço de Contabilidade, que promoverá a baixa da responsabilidade do suprido imediatamente após a aprovação;

II - constatada irregularidade que não resulte em dano ao erário, o órgão responsável pelo exame da prestação de contas deverá tomar as medidas saneadoras que o caso requer e indicá-las na tomada ou prestação de contas anual ou, quando for o caso, na extraordinária;

III - diante de irregularidade que resulte em dano ao erário ou da omissão no dever de prestar contas, a autoridade competente deverá determinar a abertura de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. O Serviço de Contabilidade manterá arquivada sob sua guarda, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, a prestação de contas de suprimento de fundos de caráter ordinário regular e aquela que tiver as falhas formais saneadas, até o julgamento da tomada e prestação de contas anual.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 51, de 25 de maio de 1992, e a Instrução-DGA nº 01, de 16 de outubro de 1997.

ANILCÉIA MACHADO

EXTRATO DE PAUTA Nº 59/2017, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4980

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2401/2004, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 23979/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 19208/2015-e, Representação, MPJTCDF; 4) 33936/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 11562/2016-e, Representação, MPC/DF; 6) 23501/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 5990/2017-e, Representação, Empresa Privada; 8) 21228/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 21635/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 21660/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 22178/2017-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 12) 22500/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 25010/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3105/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 21013/2010, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 3) 30279/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHB; 4) 21147/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 24448/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 24499/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 25770/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3268/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 34934/2011, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 16742/2016-e, Licitação, CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 225/2003, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura; 2) 23737/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 16467/2016-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 4) 23528/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 1975/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SE; 2) 2335/2003, Tomada de Contas Especial, MPJTCDF; 3) 27596/2015-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 4) 30066/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Defensoria Pública do Distrito Federal; 5) 15961/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 21279/2017-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 7) 21317/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 21384/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 21465/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 21643/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 21678/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 21686/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 22186/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES e Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 14) 22577/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 22666/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 22682/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 24480/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 24529/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 24600/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 25533/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 25550/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 25673/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 25681/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 25908/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 25940/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1128

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 20426/2017, Suprimento de Fundos, GVG;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4975

Aos 8 dias de agosto de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4974, Administrativa nº 931 e Reservada nº 1124, todas de 03.08.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 27 e 28/2017-GCPM, por meio dos quais o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias no período de 14 a 25/08/2017 e compensará, de 28/08 a 05/09/2017, dias trabalhados durante o recesso regimental 2016/2017.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2017.00.2.000028-3, impetrado por DAVI RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: PROCESSO Nº 2401/2004 - Despacho Nº 255/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 17107/2017-e - Despacho Nº 324/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 15449/2017-e - Despacho Nº 315/2017, Representação: PROCESSO Nº 18090/2017-e - Despacho Nº 319/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 24945/2015 - Despacho Nº 318/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25629/2014 - Despacho Nº 310/2017, Representação: PROCESSO Nº 32993/2016-e - Despacho Nº 301/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4896/2017-e - Despacho Nº 293/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 1500/2015 - Despacho Nº 349/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 4606/2013 - Despacho Nº 350/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25734/2014 - Despacho Nº 445/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 35314/2014-e - Despacho Nº 444/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 4648/2011 - Despacho Nº 443/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 15660/2008 - Despacho Nº 442/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 3361/2012 - Despacho Nº 441/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5650/2016-e - Despacho Nº 440/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21100/2016 - Despacho Nº 439/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1021/2017 - Despacho Nº 438/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23345/2008 - Despacho Nº 437/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30435/2016 - Despacho Nº 436/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 11872/2009 - Despacho Nº 435/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30406/2015 - Despacho Nº 434/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 34798/2006 - Despacho Nº 446/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 590/1982 - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ VIEIRA GOMES DE SOUSA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3790/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3971/1995 - Acompanhamento das ocupações de terras públicas concedidas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em caráter precário, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente instituições de cunho assistencial e religioso. DECISÃO Nº 3789/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 2046/2047 e dos documentos que o acompanham, Anexo V; b) do Ofício nº 392/2016 - PRESI e dos expedientes a ele anexados, fl. 2050 e Anexo VI; c) do Ofício nº 455/2016 - PRESI e de seus anexos, fls. 2057/2159; d) do Ofício nº 428/2016 - GAG e das cópia que o acompanham, fls. 2160/2268; e) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 2269/2304; II - esclarecer à TERRACAP e à Casa Civil do Distrito Federal que as disposições da Lei federal nº 12.996/2014 devem ser aplicadas aos imóveis que estejam localizados nos limites do Distrito Federal e que pertençam à União; para os imóveis de propriedade do Distrito Federal ou da TERRACAP, a norma a ser aplicada é a Lei Complementar nº 806/2009; III - em consequência do item anterior, considerar o artigo 2º do Decreto nº 35.738/2014 e os artigos 1º, caput e parágrafo único, 38 e 40 da Resolução nº 238/2016 - TERRACAP incompatíveis com a Lei Complementar nº 806/2009; IV - determinar à TERRACAP que: a) se abstenha de promover qualquer regularização fundiária de imóveis de sua propriedade ou do Distrito Federal, ocupados por entidades religiosas ou entidades de assistência social, com amparo na Lei federal n.º 12.996/2014; b) informe a esta Casa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quais imóveis foram regularizados com aplicação das regras da Lei federal n.º 12.996/2014, bem como apresente as medidas corretivas que serão adotadas para o exato cumprimento da Lei

Complementar n.º 806/2009; V - autorizar: a) o encaminhamento da Informação 74/2017- 1ª DIACOMP às jurisdicionadas para subsidiar o cumprimento das diligências; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 109/2003 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, inclusive do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal e do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 3791/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas às fls. 95-96, pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, 124-140, pelo Sr. Carlos Antônio de Brito, e 141-157, pelo Sr. Bauer Ferreira Barbosa, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar revel o Sr. Wagner José Sant'anna, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994; III - julgar as contas anuais da Secretaria de Governo, no exercício financeiro de 2001: a) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com o art. 203, do RI/TCDF, afetas aos Srs. Alexandre Gonçalves, Eurípedes Leôncio Carneiro, Sidney Batista Lima e João Franciso de Araújo Cunha; b) REGULARES, COM RESSALVAS, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com o art. 204 do RI/TCDF, no que tange aos Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Bauer Ferreira Barbosa e Wagner José Sant'anna, em decorrência das seguintes ressalvas evidenciadas na execução do Contrato de Gestão n.º 01/2001: (i) inobservância das disposições contidas no artigo 7º, inciso I, e, por consequência, do disposto no artigo 8º, ambos da Lei n.º 2.415/99; (ii) desvio de finalidade identificado na execução do contrato, especialmente em relação às ações alusivas ao desenvolvimento institucional e tecnológico; (iii) pagamento de taxa de administração, o que terminou por descaracterizar a natureza do contrato de gestão [parceria], a teor das disposições contidas no artigo 5º da mencionada lei, tornando o ajuste, do ponto de vista prático, em um mero contrato de prestação de serviço e locação de mão de obra, processado sem o devido procedimento licitatório; (iv) descontinuidade, pelo ICS, das condições de habilitação à condição de organização social, em razão da não publicação anualmente, no DODF, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, previsto no artigo 2º da mencionada lei, caracterizando desatendimento aos artigos 54 e 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, aplicáveis ao contrato de gestão em apreço por força de seu artigo 116, conforme apurado nos autos do Processo n.º 841/2002, Decisão n.º 323/2006; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis referidos no item III, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2001, objeto da tomada de contas anual em exame; V - em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial no âmbito do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, do Fundo para Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal, deixar de se manifestar sobre o mérito das contas dos seus respectivos responsáveis; VI - autorizar a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 803/2003 - Denúncia formulada pela empresa Expresso Kandango Cargas e Encomendas Ltda., contestando o Edital da Concorrência n.º 03/2003, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus urbano e rural, para transporte dos alunos da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 3792/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a reinstrução dos autos pela Unidade Técnica, observando-se os apontamentos feitos pelo MPJTCDF no bojo do Parecer n.º 540/2017-MF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30424/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar desfalque ao erário em razão de alterações efetuadas no SIGRH com vistas à percepção indevida de valores, ocorridas no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal entre dezembro de 2000 e junho de 2003. DECISÃO Nº 3794/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de fls. 410/411 e 412/413, deferindo o solicitado no primeiro, no sentido

de conceder o parcelamento do débito ao Senhor Hilton José da Silva Gonçalves em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 01/1994, observados os juros de mora e os critérios de atualização de valor estabelecidos na LC n.º 435/2001; e quanto ao segundo, no mérito, indeferir o pedido do Senhor Eraldo Rodrigues de Almeida por falta de amparo legal; II - autorizar: a) que se dê ciência ao Senhor Hilton José da Silva Gonçalves, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres do Distrito Federal a 1ª parcela do débito fixado no Acórdão n.º 13/2016, conforme o item anterior, bem como sobre o não recolhimento de qualquer parcela importar no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 215 do Regimento Interno do TCDF; b) a dispensação do Processo n.º 014.000.120/2006 e a sua devolução à Vice-Governadoria do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para: i) encaminhamento à SEGECEX, nos termos Portaria n.º 300/2011 e da Ordem de Serviço CICE n.º 002/2011, do acompanhamento dos descontos referidos nesta decisão; ii) adoção de medidas de cobrança junto ao MPJTCDF; iii) posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 3787/2012 - Auditoria realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e dos pagamentos de pessoal ativo no exercício de 2011. DECISÃO Nº 3795/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 447/455 e dos documentos de fls. 429/446; II - ter por cumprido o item III.b da Decisão n.º 264/2017; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 dias, o item III.a da Decisão n.º 365/2015 (já reiterado pelas Decisões n.ºs 1.759/2016, 5.059/2016 e 264/2017), vazado nos seguintes termos: "providenciar, com a urgência que o caso requer, a regularização das pendências identificadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal no Despacho n.º 10/2014/DIRPA/CONAP/CONT/STC, em relação ao informado no Relatório Técnico n.º 79/2013 - CONT/COR/SES/SES-DF, constante do Processo n.º 480.000833/2011 - GDF, e na Nota Técnica n.º 04/2014 - DIFIS/CONEP/CONT/STC, detalhadas no anexo I, pertinentes ao Relatório n.º 03/2011 - DIFIP/CONT/STC, constante do Processo n.º 480.000224/2014 - GDF, dando conhecimento dos resultados àquele órgão de controle"; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, tão logo a SES/DF tenha sanado as pendências apuradas no Despacho n.º 10/2014/DIRPA/CONAP/CONT/STC e na Nota Técnica n.º 04/2014 - DIFIS/CONEP/CONT/STC, dê ciência disso ao Tribunal, com o pronunciamento conclusivo quanto à suficiência e correção das medidas adotadas; V - autorizar: a) a audiência do Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento da diligência determinada pela Decisão n.º 365/2015, reiterada pelas Decisões n.ºs 1.759/2016, 5.059/2016 e 264/2017, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da LC n.º 1/1994, c/c o art. 272, IV e VIII, do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25399/2015-e - Aposentadoria de IVAN SALES DOS ANJOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3796/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o sobrestamento da apreciação do ato em exame, até o trânsito em julgado da ADI n.º 2014.00.2.028783-4, nos termos da Decisão n.º 5214/2015.

PROCESSO Nº 5730/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de AUREA GUIMARÃES - SES/DF. DECISÃO Nº 3797/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão TCDF n.º 1895/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23897/2016-e - Representação da Brasília Empresa de Segurança S.A. sobre inadimplementos, desde 2013, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de valores devidos em virtude da prestação de serviços, inclusive em períodos sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 3798/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item III e VI da Decisão n.º 6.254/2016, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - determinar a audiência do Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 269, 272, VII do RI/TCDF c/c o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, para apresentação de razões de justificativa em face do descumprimento injustificado da Decisão n.º 6.254/2016, reiterada pela Decisão n.º

876/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28198/2016-e - Aposentadoria de APARECIDA DO CARMO TEIXEIRA ARAÚJO - SES/DF. DECISÃO Nº 3800/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão TCDF nº 5557/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, autorizando o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28953/2016-e - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de possível irregularidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, decorrente de falhas na cobrança de multas impostas aos operadores do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 3801/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.175/2016-GAB/Semob e seus documentos anexos (peça 17); b) do Ofício nº 206/2017-GAB/Semob e seus documentos anexos (peça 29); II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 4.923/16, uma vez que foram encaminhados os esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação nº 2/2016-MF; b) improcedente tal representação; III - dar conhecimento desta decisão ao Sr. Governador do Distrito Federal, recomendando-o avaliar a possibilidade de encampar proposta, objetivando alterar o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CDU-STPC, instituído pela Lei local nº 3.106/02, com a finalidade de enrijecer as condições para aplicação de penas acessórias às empresas que operam no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC e que descumprem com suas obrigações, de modo a tornar mais efetiva a aplicação dessas penas, haja vista o que foi apurado no feito em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30133/2016-e - Aposentadoria de VENCESLAU MARTINS CARDOSO - SSP/DF. DECISÃO Nº 3802/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.938/2016; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação posterior: a) certifique-se de que o servidor esteve, realmente, em gozo de licença para tratar de interesse particular, no período de 08.10.1986 a 11.10.1988, incluindo os elementos de prova correspondentes no processo físico que cuida da inativação em exame (Processo nº 050.000.148/2012 - GDF), tendo em conta que o referido período, noticiado na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, não foi deduzido no demonstrativo de tempo de serviço constante daquele sistema; b) em face das medidas indicadas na alínea "a" anterior, em sendo o caso, observe os reflexos no demonstrativo de tempo de serviço e nos proventos do interessado, aferidos pela média aritmética contributiva, sem olvidar de assegurar o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de redução; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1641/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Casa Civil do Distrito Federal, visando quantificar o possível dano e identificar os responsáveis, no que tange ao prejuízo decorrente de irregularidades na execução do Contrato nº 18/2012, conforme Processo nº 002.000.382/2016. DECISÃO Nº 3803/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 692/2017 - GAB/CACI e anexos (fls. 23/28); II - conceder novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 04.08.2017, para o envio do Relatório Final da TCE tratada no Processo nº 002.000382/2016, conforme solicitado; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1994/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 04131-001767/16. DECISÃO Nº 3804/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 560/2017 - GAB/SEDESTMIDHI e anexos (fls.13/17); II - conceder novo prazo, de 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 0431-001767/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4110/2017-e - Atos concessórios instituídos por servidor da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3805/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a

Decisão nº 1604/2017; b) legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato n.º 0046614, MARCELO DOS SANTOS CORREA, Pensão Civil AGEFIS/DF, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana; Ato n.º 0077613, MARCELO DOS SANTOS CORREA, Revisão de Pensão Civil, AGEFIS/DF, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11826/2017-e - Representação do Sr. Fábio Amaral, consistente em possível irregularidade de ato do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal, que negou posse ao interessado no cargo de Delegado de Polícia Civil. DECISÃO Nº 3806/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 718/2017 - DGP e anexos (e-DOC A99F708B-c), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em atendimento à Decisão nº 28/2017; II - considerar a perda do objeto da Representação em análise, já que a questão está sendo discutida no bojo do Mandado de Segurança nº 0700026-38.2017.8.07.0018; III - dar ciência desta decisão ao signatário da representação em exame; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela reinstrução dos autos.

PROCESSO Nº 13748/2017-e - Aposentadoria de MARIA LUCINETE CALDEIRA ALARCÃO LOPES - SE/DF. DECISÃO Nº 3807/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, autorizando, por conseguinte, o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16160/2017-e - Aposentadoria de MANOEL GOMES DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 3808/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, autorizando, por conseguinte, o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17182/2017-e - Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2002, publicado no DODF de 05.04.2002. DECISÃO Nº 3809/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da ficha admissional juntada ao processo em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2002, publicado no DODF de 05.04.2002: Médico, especialidade Oftalmologia: Adriane de Fátima Silva de Assumpção; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17409/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3810/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que as regularidades das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº. 24185/2007: Ato n.º 0055282, MAURO JOVEM DA COSTA RIBEIRO, Aposentadoria, SE/DF, Professor; Ato n.º 0204414, TEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0204969, CLAUDIA AUGUSTA DOS SANTOS, Aposentadoria, SE/DF, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0206425, GERONICE FONSECA DO VALE CARVALHO, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0216992, CLEMILDA DA SILVA PEREIRA, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18260/2017-e - Aposentadoria de ELISA YOSHIE OKIDA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3811/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 02/04/2015, para excluir o trecho "artigos 1º e 7º da Lei n.º 1.004/96, c/c o artigo 4º da Lei n.º 1.141/96, com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1.864/98, e com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 4.584/11" e incluir "artigo 5º da Lei n.º 4.584/11"; b) na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC: b.1) incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item "I-a"; b.2) alterar o campo "Fundamento Legal Vantagens" para ID 512; II - retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18278/2017-e - Aposentadoria de ELIAS SANTOS - CLDF. DECISÃO Nº 3812/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, reveja, com base no entendimento constante nos itens "III-a" e "III-d" da Decisão nº 43/2012, proferida no Processo TCDF nº 10.976/2010, a incorporação das vantagens de quintos/décimos resultantes do exercício de cargos em comissão na área federal, adotando, adicionalmente, as demais providências cabíveis: a) confirmado o direito do interessado à incorporação de quintos/décimos: i) retificar o ato de aposentadoria para excluir o art. 1º da Lei nº 1004/96; e ii) retificar, na aba "Dados da Concessão", o campo "Fundamento Legal das Vantagens" do ID 214 para o ID 141; e b) caso contrário (não seja confirmado o direito do interessado à incorporação de quintos/décimos), adote as medidas a seguir, sem olvidar o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado: i) retificar o ato de aposentadoria para excluir "o art. 62, §2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c os arts. 1º e 7º da Lei nº 1004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, c/c o parágrafo único da Lei nº 1.864/98", bem como a expressão "além de 10/10 (dez décimos) da retribuição mensal do CL-09"; ii) excluir da aba Dados da Concessão o "Fundamento Legal das Vantagens"; II - encaminhar o processo à Unidade Técnica para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18316/2017-e - Aposentadoria de LENÍRIA MARIA DA ROCHA DOS REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 3813/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça no processo físico se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18405/2017-e - Pensão civil instituída por MARLENE DE ALMEIDA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 3814/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) retificar o ato concessório para corrigir sua data de vigência para 9 de março de 2005, com o respectivo ajuste nas abas Dados da Concessão e Dados dos Beneficiários, em face da decisão judicial que estabeleceu a data de vigência como o momento do requerimento administrativo de habilitação e que asseverou que o requerimento administrativo ocorreu em 9 de março de 2005; b) retificar a fundamentação legal na aba Dados da Concessão para "Artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990", correspondente ao código ID 343, e inserir a data de publicação do ato retificador, em função do contido na alínea "a", anterior; c) cadastrar os dados da concessão da pensão temporária tratada no Processo-TCDF nº 25.271/2005 na aba Histórico; II - após adoção das medidas cabíveis, encaminhar os autos à SEFIPE para prosseguimento do ato.

PROCESSO Nº 18570/2017-e - Aposentadoria de LUCIENE SOARES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3815/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria da servidora Luciene Soares da Silva, Matrícula n.º 595055, no cargo de Professor de Educação Básica - Etapa 4 - Padrão 25, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18588/2017-e - Aposentadoria de ELIZABETE DA SILVA CERQUEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3816/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, autorizando o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18618/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3817/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0203931, LEIGH CABRAL VIEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0204558, VANDERLEIA BARROS VENÂNCIO DE ARAÚJO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0205204, DALVA GOMES BALBINO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0215122, HELENA JOAQUIM DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21600/2017-e - Pensão civil instituída por EDEN MARK RIBEIRO DE SOUSA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3818/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0051280, EDEN MARK RIBEIRO DE SOUSA, Revisão de Pensão Civil, SE/DF, Professor; Ato n.º 0056354, EDEN MARK RIBEIRO DE SOUSA, Revisão de Pensão Civil, SE/DF, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21880/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3819/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0043724, JANE MARI VEZOLLE, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0055084, RENI DE ALMEIDA MOURA BATISTA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0059071, MARIA NEUSA DIAS BRAGA, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24707/2017-e - Representação oferecida pela empresa MTEC Comércio e Serviço de Instalações Técnicas contra supostas irregularidades cometidas na condução da Licitação Pública Nacional - LPN n.º 003/2017, que redundou no Contrato n.º 8764, assinado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A., assinado em 13/06/2017. DECISÃO Nº 3820/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação protocolada pela empresa MTEC Comércio e Serviço de Instalações Técnicas Ltda. (Peça 3), negando a medida cautelar pleiteada; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar o(a): a) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Informação nº 135/2017-3ª Diacom à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; b) ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 11880/2009 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 3846/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 286 do RI/TCDF, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Senhora LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO, conferindo efeito suspensivo aos itens II-c e V da Decisão nº 1.870/2017 e ao Acórdão nº 116/2017, bem como tomar conhecimento do expediente de fls. 329/338, apresentado pela Sra. DENISE AUAD TAVARES, como aditamento ao pedido de reexame de sua autoria, conhecido mediante a Decisão nº 3.074/2017; II - dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais responsabilizados, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para que a referida Unidade: a) examine o mérito do Recurso em apreço; b) inclua nas sugestões a serem elaboradas menção à sustentação oral requerida nos autos, para que o Relator possa indicar a data do julgamento; c) adote as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24037/2014 - Apuração de supostas irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Ediouro Publicações de Lazer e Cultural Ltda., por parte do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/Procon, para prestação de serviços de geração de conteúdo, produção e impressão de revistas temáticas de pasatempos. DECISÃO Nº 3787/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Documento de Arrecadação de fl. 301 e do Ofício nº 334/2017-MPC/PG, de 12 de maio de 2017, fl. 307; II - considerar quite com o erário distrital o Sr. WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA, em relação à multa aplicada por meio da Decisão nº 6.272/2016 e do Acórdão nº 810/2016; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado indicado no item II anterior, bem como à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte, para que proce-

da/confirmar os registros de quitação e cobrança, tratados nesta fase processual, no Sistema e-TCDF, conforme atribuição inserta na Portaria nº 300, de 19 de setembro de 2011; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10749/2017-e - Pensão civil instituída por LUCIANA RIBEIRO MENDES - PGDF. DECISÃO Nº 3821/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 2.322/2017; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15260/2017-e - Aposentadoria de MÁRCIA CRISTINA ANGELO RÊGO - SE/DF. DECISÃO Nº 3822/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria a ex-servidora MÁRCIA CRISTINA ANGELO RÊGO, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19193/2017-e - Atos concessórios instituídos por MARIA ELIZABETH LEAL - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3823/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0064607, MARIA ELIZABETH LEAL, APOSENTADORIA, DETRAN, Assistente de Trânsito; Ato n.º 0168997, MARIA ELIZABETH LEAL, PENSÃO CIVIL, DETRAN, Assistente de Trânsito; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19533/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3824/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0053548, MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA SANTOS, APOSENTADORIA, DETRAN, Técnico de Trânsito; Ato n.º 0059799, MARIA VICENCIA MENDES SOUSA, APOSENTADORIA, DETRAN, Técnico de Trânsito; Ato n.º 0060254, MARIA CELESTE FERNANDES MACHADO, APOSENTADORIA, DETRAN, Analista de Trânsito; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19720/2017-e - Pensão civil instituída por JAKSON FERREIRA BRITO - PCDF. DECISÃO Nº 3825/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20329/2017-e - Aposentadoria de MARGARETH DUARTE SOUZA FERREIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3826/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20370/2017-e - Pensão civil instituída por JOÃO ALVES PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3827/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21970/2017-e - Representação formulada pelo Grupo Habitacional de Associações - GHAC, arguindo suposta ilegalidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, concernente ao desrespeito a normas que cuidam da venda de lotes e áreas, por sorteio, a associações e cooperativas. DECISÃO Nº 3784/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, excepcionalmente, tomar conhecimento da Representação formulada pelo Grupo Habitacional de Associações - GHAC, 41E1C964-c, deixando de conceder a cautelar requerida; II - com fulcro no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; III - determinar à entidade Representante que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte documentação necessária e suficiente à comprovação de autenticidade da Representação, sob pena de não ter seu mérito examinado; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da Representação em exame e da documentação que lhe acompanha à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2206/1982 - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO GOMES RABELO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3830/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão (integralização) de pensão em exame, ressaltando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38585/2007 - Representação nº 30/07-CF, que noticiou o recebimento de denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (relativos a ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros). DECISÃO Nº 3831/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3805/2014-GAB/SES-DF e anexos, fls. 767/820; II - considerar atendidas as diligências fixadas no item IV, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 5225/14; III - determinar que a Secretaria de Contas (Secont) deste Tribunal dê prioridade ao andamento da Tomada de Contas Especial analisada no âmbito do Processo nº 30967/2014; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as medidas cabíveis a fim de aperfeiçoar o controle patrimonial dos equipamentos médico-hospitalares, em especial dos ventiladores microprocessados, dos monitores e dos oxímetros, a fim de manter uma gestão e um controle eficiente do patrimônio; IV - autorizar: a) a ciência do Representante e demais interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19781/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício financeiro 2010. DECISÃO Nº 3832/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 117/123 e 124/133, acompanhadas dos documentos de fls. 134/165 e dos anexos I a XI, apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos de Sá e Artur da Cunha Nogueira, em atendimento ao contido no item II da Decisão nº 3.779/2014, para considerá-las, no mérito, improcedentes; b) do memorial de fls. 272/303; c) da Informação nº 340/2015 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 166/185); d) do Parecer nº 897/2016 - ML (fls. 186/205); II) considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luiz Afonso Lustosa do Amaral, por não ter se manifestado ante a audiência objeto do item II da Decisão nº 3.779/2014; III) nos termos do art. 17, III, "b", da LC nº 1/1994, julgar irregulares as contas anuais em apreço, relativas à gestão da Administração Regional do Paranoá - RA VII, no exercício financeiro de 2010, dos Srs. Artur da Cunha Nogueira (Administrador Regional), Luiz Carlos de Sá (Administrador Regional - Substituto e Diretor da Diretoria de Administração Geral) e Luiz Afonso Lustosa do Amaral (Administrador Regional - Substituto), em face das irregularidades constantes nos

subitens 1.2 - "Realização de despesa não autorizada pelo ordenador de despesa"; 2.1 - "Pagamento irregular de despesas de luz, água e esgoto no âmbito da feira permanente da RA-VII"; 2.3 - "Irregularidade no recolhimento do INSS"; 4.1 - "Irregularidades na composição do BDI"; 4.2 - "Superfaturamento do objeto"; 4.3 - "Impropriedades na execução do projeto básico"; 4.4 - "Desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas"; 4.5 - "Irregularidades na elaboração do projeto básico na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação"; 4.6 - "Inconsistências na comprovação da exclusividade nos processos de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas"; 4.7 - "Indícios de superfaturamento na contratação de artistas e da falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração nas contratações por meio de inexigibilidade de licitação"; 4.8 - "Fracionamento da despesa"; 4.9 - "Direcionamento do processo para modalidade licitatória específica (convite)"; 4.10 - "Indícios de fraude a licitação - conluio"; 4.11 - "Desrespeito às condições constantes no convite (ausência de documentos necessários para habilitação técnica)"; 4.12 - "Irregularidades na execução contratual"; 4.13 - "Irregularidades na emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo"; 4.14 - "Ausência de comprovação de efetiva realização de serviços de arbitragem na realização de torneio de várzea"; 4.15 - "Irregularidades pelo desrespeito as exigências contratuais para pagamento das faturas"; 4.16 - "Pagamento irregular da despesa de serviços no evento Via Sacra"; 4.17 - "Despesa irregular com serviços de publicidade", todos do Relatório de Auditoria nº 39/2012 - DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 265/294 do Processo nº 040.000.804/2011, apenso); IV) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios), relativas ao exercício financeiro de 2010, quanto ao objeto da tomada de contas anual em exame, em face das impropriedades descritas no item 6 e seus subitens - "Irregularidades na solicitação de materiais feita pelo chefe do almoxarifado", do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Anual - Inventário de Material do Almoxarifado (fls. 163/166 do Processo nº 040.000.804/2011) e no subitem 4.19 - "Irregularidades constantes do Relatório de Bens Móveis nº 044/2011/NUREI/GEOPA/DG-PAT/SEPLAG", do Relatório de Auditoria nº 39/2012 - DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 265/294 do Processo nº 040.000.804/2011, apenso); V) nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas, relativas ao exercício financeiro de 2010, da Sra. Rosângela Davi de Carvalho (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta), quanto ao objeto da tomada de contas anual em análise; VI) aplicar aos Srs. Artur da Cunha Nogueira, Luiz Carlos de Sá e Luiz Afonso Lustosa do Amaral a penalidade prevista no art. 57, I, c/c o art. 20, da LC nº 1/1994, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator, notificando-os para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da sanção aos cofres públicos do DF; VII) considerar: a) quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis mencionados nos itens IV e V retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; b) não atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 3.779/2014; VIII) determinar aos atuais administradores da Administração Regional do Paranoá - RA VII que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas nos itens III e IV desta deliberação, assim como das impropriedades dos subitens 2.2 - "Ausência de destaque de INSS na nota fiscal"; 5.1 - "Saldo a regularizar à conta de responsáveis por danos em apuração"; 5.2 - "Ausência de contabilização à conta de permissionários a receber"; 5.3 - "Saldo a regularizar à conta contábil bens em poder do GDF"; 5.4 - "Direitos ativados por compensação referentes a contratos já expirados"; 5.5 - "Saldo a regularizar à conta de obras em andamento", do Relatório de Auditoria nº 39/2012 - DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 265/294 do Processo nº 040.000.804/2011, apenso); IX) reiterar os termos do item III da Decisão nº 3.779/2014, em razão do silêncio da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), e, ainda, desde já, determinar à atual Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) que, caso não tenham sido aclarados os fatos, adote medidas imediatas no sentido de instruir os procedimentos necessários com vista à apuração das irregularidades, como recomendado no Relatório de Auditoria nº 39/2012 - DIRAD/CONAG/CONT-STC, alertando sobre as consequências do não atendimento de diligência determinada pelo Tribunal, previstas no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/1994; X) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; XI) autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item VI supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC nº 1/1994; b) devolução do Processo nº 040.000.804/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 22639/2012 - Representação nº 02/2017-MF, do Ministério Público junto à Corte, dando conta da apuração, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a pedido do atual liquidante da Proflora S.A., da regularidade do procedimento de alienação da madeira dos maciços florestais nos Projetos Paranoá-Parque, Brazlândia, São Sebastião e Paranoá, com possíveis preços inferiores ao de mercado, bem como informando acerca de possíveis invasões ocorridas durante e depois da retirada de madeira. DECISÃO Nº 3785/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 02/2017-MF (fls. 671/675), em face do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento - em Liquidação, que informe ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias: a) se houve a efetiva suspensão da execução dos Contratos nºs 02/2014 e 03/2014, pela FCS Engenharia Florestal Ltda.; b) as áreas da Proflora que foram invadidas, a extensão das invasões e quais as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para o deslinde da questão; III - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15046/2014 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2044/2014, em razão da verificação de prejuízo com a locação de equipamentos de fiscalização acima da capacidade operacional. DECISÃO Nº 3833/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Deverson Lettieri à fl. 370; II - notificar o interessado, identificado no item I, a respeito desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 32773/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3828/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 91/2017 - SECONT (fls. 69/69-v); b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Correia dos Anjos (fls. 65/67) contra os termos da Decisão nº 2949/2016 e do Acórdão nº 417/2016 (fls. 60/61), conferindo-lhe efeito suspensivo, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos seus representantes, em face do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise da peça recursal.

PROCESSO Nº 38016/2015-e - Representação formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 86/14, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3834/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 6323/2016, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - alertar o titular de Estado de Saúde do Distrito Federal, identificado no § 4º da Informação nº 105/2017(e-DOC 9AC53148-e), de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2435/2017-e - Relatório de gestão fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 3835/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 605/2017 - Seplag (e-DOC A8BB9000-c), relevando sua intempestividade; II) considerar cumpridas as diligências determinadas no item V da Decisão 2436/2017; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5981/2017 - Reforma de PEDRO CORREIA LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 3836/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fls. 41 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9782/2017 - Aposentadoria de MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3837/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19266/2017-e - Revisão de aposentadoria de EMÍLIO MANOEL DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3838/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências enumeradas a seguir: 1. solicite, via mensagem do SIRAC, a exclusão do Ato nº 13048-2, tendo em conta que o caso em exame se refere à retificação (e não de revisão de proventos), com os efeitos retroagindo à data da inativação; 2. retifique o ato concessório da aposentadoria, publicado no DODF de 08.04.02, de modo que a concessão tenha como fundamento legal o Artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§3º e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; 3. torne sem efeito o ato de "Revisão" publicado em 22.09.14; II - encaminhar o Processo/GDF nº 052.000.409/2002 a esta Corte, para que a análise da retificação do ato da aposentadoria, a ser efetivada por força de decisão judicial transitada em julgado, seja feita no âmbito do Processo/TCDF nº 3393/2004; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19355/2017-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para o Cargo de Médico, decorrentes do Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 3839/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) para fins de registro, das admissões amparadas em decisões judiciais transitadas em julgado dos seguintes médicos (Especialidade de Psiquiatria), aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05: Leonardo Gomes Moreira e Simone Lespinasse Araujo; c) das admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05, e dos respectivos desligamentos, relativamente aos seguintes servidores: Sílvia Rosenberg (Cargo de Médico, Especialidade de Psiquiatria); Mario Francisco França Flores (Cargo de Médico, Especialidade de Sanitarista); II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela SES/DF, no Cargo de Médico, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05: Maria Carmen de Sousa Freitas (Cargo de Médico, Especialidade de Psiquiatria); Gina Eliane Menezes Haase (Cargo de Médico, Especialidade de Reumatologia); Eduardo André Viana Alves (Cargo de Médico, Especialidade de Sanitarista); III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 19789/2017-e - Revisão da pensão civil instituída por WANDERLEY DE FREITAS VAZ - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3840/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame (Ato/Sirac nº 15155-8), ressaltando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19827/2017-e - Pensão militar instituída por PEDRO CORREIA LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 3841/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar ora em exame (Ato/Sirac nº 2039-0), ressaltando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21929/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, do tipo menor preço, lançado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, tendo por objeto a aquisição de veículos de tração mecânica, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 3786/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 299/2017 - Presi/Emater-DF (e-DOC 7D077DAB-c), encaminhado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 3530/2017 (e-Doc C2FA18B3-e); II - considerar cumprida a Decisão nº 3530/2017; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 07/2017; b) a ciência desta deliberação à EMATER/DF c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 23476/2017-e - Pensão civil instituída por MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3842/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação da pensão publicado em 18/05/2017; II - retificar o ato concessório publicado em 15/09/11, a fim de fundamentar a pensão nestes termos: "Artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e com os artigos 12, inciso II, 29, inciso I, e 30, da Lei Complementar nº 769/08"; III - corrigir, na aba Dados da Concessão, o fundamento legal do ato, em harmonia com o disposto no item precedente, o qual corresponderá ao código ID 562, sem prejuízo de cadastrar os dados do ato retificador (item II - e de excluir os dados do ato tornado sem efeito (item I); IV - corrigir, na aba Dados dos Beneficiários, o fundamento legal para "Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 769/08", indicado pelo código ID 607.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 31823/2007 - Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para delegação, mediante permissão por frota, de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo microônibus, divididos em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. DECISÃO Nº 3844/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 241/16-GAB/DFTRANS e documentação anexa (fls. 3.312/3.315), 524/16-GAB/DFTRANS (fls. 3.323/3.326), 663/16-GAB/SEMOB (fls. 3327/3330) e 248/17-GAB/SEMOB e documentação anexa (fls. 3.574/3.584); II - considerar: a) não cumprida a diligência determinada à DFTRANS pelo inciso III, alínea "c", da Decisão 370/12, reiterada pela Decisão 193/16; b) cumprida a diligência determinada à Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB pela Decisão 193/16, reiterada pela Decisão 2.141/16; III - determinar à Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB que, no prazo de 90 dias, encaminhe a este Tribunal os documentos que: a) comprovem a devida inscrição em dívida ativa das Cooperativas COOPATAG, COOPERTRAN e COOTADE, relativos aos Contratos de Adesão 2/08, 3/08, 4/08, 12/08, 13/08 e 2/09, decorrentes da Concorrência 1/07; b) demonstrem a finalização do procedimento de aplicação de multa por inadimplemento contratual às citadas Cooperativas; IV - alertar o dirigente da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB de que o não atendimento, sem causa justificada, à diligência determinada, enseja a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC 1/94, c/c o art. 272, IV e § 3º do RI/TCDF, aprovado pela Resolução 296/16; V) autorizar: a) a ciência desta decisão à DFTRANS e à Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25250/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3793/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 245/263, mantendo incólumes os termos da Decisão nº 1.075/16 e dos Acórdãos nºs 135/2016 e 136/2016; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais. DECISÃO Nº 3849/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 201/202; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 204, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16136/2015-e - Aposentadoria de ANA MARIA VARELA CASCARDO - CLDF. DECISÃO Nº 3850/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora Ana Maria Varela Cascardo, em atendimento ao determinado no item "II" da Decisão nº 3.673/15 e, no mérito, as considerar insubsistentes; II - considerar cumpridas as determinações contidas nos itens "I-a", "I-b" e "II" da Decisão nº 3.673/15; III - determinar o retorno do ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o cumprimento da determinação contida no item "I.c" da Decisão nº 3.673/15: "(...)rever a incorporação das vantagens de quintos/décimos resultantes de exercício de cargos em comissão na área federal com base no entendimento

constante nos itens "III-a" e "III-d" da Decisão nº 43/12 (Processo nº 10.976/10 - TCDF), tendo como precedentes as Decisões nºs 3.404/14 e nº 3.405/14, adotando as providências cabíveis; (...);". IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10159/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 5/16, elaborado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da jurisdicionada, nas funções e quantitativos descritos no instrumento convocatório. DECISÃO Nº 3851/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 013/2017 - PRE/ADASA (e-doc 76C63A33-c); II - considerar suficiente o esclarecimento apresentado pela Jurisdicionada no que tange à determinação contida no inciso IV da Decisão nº 6.194/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10205/2016-e - Pensão civil instituída por ISOLINA MAGALHÃES FREITAS - SE/DF. DECISÃO Nº 3852/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.753/16, considerando unicamente as providências adotadas pela jurisdicionada para notificação do beneficiário, a fim de que este pudesse apresentar suas razões de defesa; II - conhecer dos documentos carreados aos autos do Processo eletrônico nº 10.205/16 pelo beneficiário PAULO CEZAR FOSSA, como se razões de defesa fossem, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, no tocante exclusivamente ao início da vigência e, consequentemente, da produção dos efeitos jurídicos da Lei Complementar distrital nº 769/08, id est, 01.7.2008, data da publicação da referida Lei nº DODF (efetivo ingresso da norma no ordenamento jurídico distrital); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique imediatamente o beneficiário mencionado no inciso II para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por meio do seu representante legal (ou, eventualmente, do recebimento da decisão proferida por este Tribunal, o que ocorrer primeiro), comprove, perante a própria SE/DF, o estrito cumprimento do art. 69, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 769/08 (parte do segurado e parte patronal), bem como do inciso I, alínea "e" da Decisão nº 1.008/16, tendo em conta a data de 01.7.2008 (data de publicação e da vigência da lei) como marco inicial para apuração dos débitos, sob pena de, quedando-se inerte o interessado diante da presente determinação ou decorrido in albis o prazo aqui fixado, suspensão, pelo órgão jurisdicionado, dos pagamentos mensais dos estímulos pensionais, advertindo-se, desde logo, que a não regularização da situação no prazo estabelecido ensejará que a pensão civil em exame seja considerada ilegal, com a recusa do seu respectivo registro; b) promova, por igual, de imediato, a redução do percentual da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC para 2,4% (dois vírgula quatro por cento) e da Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE para 1,2% (um vírgula dois por cento), observando-se necessariamente os reflexos financeiros ora pretendidos no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGH/GDF; c) efetue a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, de documentação idônea que comprove o efetivo cumprimento do art. 69, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 769/08 e do inciso I, alínea "e" da Decisão nº 1.008/16, caso venha a existir, nos exatos termos da lei; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da pena prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - dar ciência desta decisão ao beneficiário citado no inciso II, por meio do seu representante legal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27396/2016-e - Representação formulada pela empresa Pick Up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda. acerca do Contrato nº 036/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção na frota de veículos daquela Secretaria. DECISÃO Nº 3799/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 805/2017-GAB/SES (e-doc 9A0EBB80-c); II - ter por cumprida a Decisão nº 597/17; III - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame do douto Ministério Público junto a esta Corte de Contas (e-docs 41DE9F3F-e e AAE518BB); IV - sobrestar o exame de mérito dos autos, até o deslinde do Processo no 34.860/15; V - dar conhecimento desta decisão à empresa Representante; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 130/2017-e - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 6.327/2016 (exarada no Processo nº 3.652/2006), para apurar possíveis prejuízos decorrentes do Contrato de Empreitada de Obra Engenharia D. U. ASJUR/PRES nº 551/07, firmado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap com a empresa Conterc - Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 3853/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes protocolados pelos Srs. Paulo Roberto Costa Santana e José Evandro Batista da Silva (e-docs F7BE1942-c e F8F9CDA1-c); II - conceder aos Srs. Paulo Roberto Costa Santana e José Evandro Batista da Silva, estendendo aos demais responsáveis nominados no parágrafo 8 do relatório/voto do Relator, a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das alegações de defesa requeridas pela Decisão nº 6.327/16; III - considerar prorrogado, com fulcro no art. 172, § 7º do RI/TCDF, o período compreendido entre a data limite para atender a Decisão nº 6.327/16 e de protocolo dos pedidos ora em exame; IV - alertar os responsáveis mencionados no inciso II de que após o decurso do prazo concedido o processo será julgado no estágio em que se encontrar; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14531/2017-e - Aposentadoria de OSVALDO TAVARES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3854/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o Ato publicado a fim de excluir "combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "d" da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 21 e 46, da Lei Complementar nº 769, de 30.6.2008" e incluir "combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08"; b) no SIRAC, na Aba "Dados da Concessão": 1) registrar a retificação do item "I.a"; 2) alterar o ID da fundamentação, passando de 173 para 464; c) anexar, ao processo físico, o demonstrativo da média, conforme apontado pelo Controle Interno; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPEC/DF. DECISÃO Nº 3843/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar os pedidos de prorrogação formulados pelo Sr. Leonardo de Faria e Silva (fl. 1.430) e pelos Srs. Clóvis Antônio Barbará Jacob e Everton Francisco (fls. 1.431/1.432); II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Clóvis Antônio Barbará Jacob e Everton Francisco (fls. 1.436/1.448), em face de sua intempestividade; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19720/2008 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3845/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, procedentes os recursos de reconsideração interpostos: a) pela Srª. Elme Terezinha Ribeiro Tanus e pelos Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho e Anselmo Rodrigues Ferreira Leite, em conjunto (fls. 377/389 e anexos de fls. 390/499); b) pela Srª. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (fls. 510/554 e anexos de fls. 555/624); II - tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 790 e 791/2015, bem como o item III, alíneas "c" e "d", da Decisão nº 6.120/2015; III - reformar o Acórdão nº 789/2015 e o item III, alínea "b", da Decisão nº 6.120/2015, para incluir, como ressalvas às contas dos responsáveis, as falhas tratadas nos subitens 3 e 4 do Parecer dos Auditores Independentes e 5.1, 5.2, 5.4, 6.1, 6.2.a, 6.2.b, 6.2.d, 8.4 e 8.7, do Relatório de Auditoria nº 23/09-DIRAG/CONT; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11953/2009 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 1.117/2009, proferida no Processo nº 3.276/2009, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas, mediante convites, pela Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA, OAB/DF nº 27.230, representante legal do Sr. José Lopes Lima. DECISÃO Nº 3788/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Edital da Concorrência nº 021/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV, convertidos

os autos em TCE e citação dos responsáveis por força da Decisão nº 14/2011. DECISÃO Nº 3855/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 1058/1062, opostos pela AJL Engenharia e Construção Ltda. por meio de seu representante legal, em face dos termos da Decisão nº 2925/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 5770/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 1.220/13, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de locação de arquibancadas para o evento "Paixão de Cristo Negro", ocorrido em abril 2006, em Samambaia. Aos autos juntou-se recurso interposto pelos Senhores Irã Oliveira Coutinho e Márcia de Sousa Machado Fernandez. DECISÃO Nº 3847/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça interposta pelo Sr. Irã Oliveira Coutinho e pela Srª. Márcia de Sousa Machado Fernandez (fls. 228/236), contra os termos da Decisão nº 1.815/2017 (fls. 221), devido à falta de amparo legal; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7986/2010 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda. DECISÃO Nº 3848/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa formulado pelo Sr. Leonardo de Faria e Silva (fl. 794); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19951/2011 - Análise de mérito de pedido de reexame interposto pelo Poder Executivo, em razão de as Decisões nºs 1.564/12 e 2.020/12 consignarem extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal daquele Poder, no 3º quadrimestre de 2011. DECISÃO Nº 3829/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/2016-NAGF; II - relevar o não atendimento da diligência determinada pelo item V, alínea "a", da Decisão nº 6.766/2011; III - considerar improcedentes as razões de justificativas de que trata o item V, alínea "b", da Decisão nº 6.766/2011, deixando de aplicar penalidades ao responsável; IV - dar provimento parcial ao pedido de reexame do item IV da Decisão nº 1564/2012 no sentido de entender extrapolados os limites de alerta e prudencial previstos na LRF de gastos com pessoal do Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2011, sem, no entanto, impor aos gestores qualquer restrição ou exigir providências; V - atualizar a redação do item III, alínea "c", da Decisão nº 2.498/2004, para que o registro das despesas de que trata o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar - LC nº 101/00) seja realizado no Elemento de Despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo, quando for o caso, do uso da Modalidade de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; VI - tendo em vista que a matéria envolve questões contábeis e orçamentárias, dar conhecimento desta decisão às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que tomem as providências de suas competências, em especial o assessoramento às demais unidades do complexo administrativo distrital no trato da matéria versada no item antecedente; VII - autorizar o retorno dos autos à SEMAG para arquivamento.

PROCESSO Nº 16736/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da percepção de indenização de transporte e de ajuda de custo, recebida pelo militar Paulo Bento Silveira Filho, Matrícula nº 50.277-4, integrante do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2006, na cidade de Natal - RN, no período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2006, objeto do Processo Apenso nº 054.001.060/2011. DECISÃO Nº 3856/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 154/159; II - autorizar a devolução do Processo nº 054.001.060/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 405/2017 e do Acórdão nº 12/2017, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Representação formulada pela empresa Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial, apontando possíveis irregularidades no julgamento do Lote 03 do Pregão Eletrônico SPR nº 15/2017 - SEPLAG, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender à demanda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3783/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela empresa Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial, bem como de seus anexos e adendos, apontando possíveis irregularidades no julgamento do Lote 03 do Pregão Eletrônico SPR nº 15/2017 - SEPLAG, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF; II - deferir a medida cautelar pleiteada, suspendendo o processo de contratação pública alusiva ao LOTE 3, contido no Pregão Eletrônico SRP nº 15/2017 na fase em que se encontra, abstendo-se de adjudicar, homologar, assinar o contrato ou dar início à prestação dos serviços, até ulterior deliberação desta Corte; III - com fundamento no §§ 7º e 9º do art. 230, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a Jurisdicionada e a sociedade empresária Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. apresentem os esclarecimentos acerca da representação em tela; IV - conceder as cópia solicitadas, por meio do documento constante da peça 263 à assessora especial da SEPLAG, Sra. Eride Machado Bueno Bomtempo; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da referida representação, à SEPLAG, ao Pregoeiro e a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe, em caráter prioritário.

PROCESSO Nº 16585/2017-e - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, alusivo ao 1º quadrimestre de 2017. DECISÃO Nº 3857/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2017, publicado no DODF de 30.05.17 - Suplemento (e-DOC C3D0FCEF-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2017 (e-DOC 27EE3E89-e); c) do Ofício SEI-GDF nº 533/2017 - Seplag/GAB (e-DOC 9BCB1C44-c); d) da Informação nº 24/17-NAGF (e-Doc 5D012FE8-e); II - considerar extrapolado a linha divisória prudencial da despesa com pessoal e cumpridos os limites de endividamento, de contratação de operações de crédito e da concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), em relação ao 1º quadrimestre de 2017; III - nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e também as Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da referida lei, em face da extrapolação, pelo Poder Executivo, do percentual de 95% do limite máximo de gasto com pessoal no 1º quadrimestre/2017; IV - determinar à: a) Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Fundação Jardim Zoológico, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Transporte Urbano - DFTrans, Secretaria da Saúde e Secretaria Adjunta do Trabalho que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos para a contabilização de despesas com pessoal inativo e pensionista fora da função 09 - Previdência Social; b) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, nas futuras publicações dos RGFs do Poder Executivo, passe a informar nas notas explicativas do Demonstrativo das Despesas com Pessoal o montante do cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais/Secretaria do Tesouro Nacional; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 24/17-NAGF, do e-Doc 5D012FE8-e, do relatório/voto do Relator e desta decisão às unidades gestoras indicadas no item IV.a; b) o retorno dos autos em exame à Segecex, para as providências pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 54/2017, publicado no DODF de 04.08.2017, pág. 15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Às 15h10, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou, nos termos do art. 87 do RI/TCDF, sessão administrativa realizada em seguida, reabrindo-os às 15h15.

Às 15h46, após relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e dos Processos nºs 38585/2007 e 19781/2011, do Conselheiro PAULO TADEU, o Conselheiro RENATO RAINHA ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos contidos na pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão reservada, na forma do disposto no art. 86 do RI/TCDF.

Finalmente, a Senhora Presidente convocou, ainda, nos termos do art. 85, inciso I, do RI/TCDF, Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2016, a realizar-se às 10 horas do dia 26 de setembro próximo.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 75 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MÁRCIA FARIAS.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1125 (*)

Aos 8 dias de agosto de 2017, às 16h11, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 64/2017, adotada no Processo nº 28023/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 65/2017, adotada no Processo nº 32837/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 66/2017, adotada no Processo nº 12652/2017, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 3 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 303/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Governo, exercício de 2001. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº. 109/2003.

Nome: Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Secretário de Estado no período de 01.01 a 31.12.2001; Bauer Ferreira Barbosa, Secretário de Estado Adjunto no período de 06.04 a 31.12.2001 e Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos nos períodos de 01.01 a 31.10.2001 e 16.11 a 31.12.2001 e Wagner José Sant'anna, Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos no período de 01.11 a 15.11.2001 e Diretor da Divisão de Administração Geral nos períodos de 01.01 a 14.01.2001, 30.01 a 15.07.2001, 01.08 a 30.10.2001 e 16.11 a 31.12.2001

Órgão: Secretaria de Estado de Governo.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das ressalvas: Improriedades na execução do Contrato de Gestão nº 01/2001: (i) inobservância das disposições contidas no artigo 7º, inciso I, e, por consequência, do disposto no artigo 8º, ambos da Lei nº 2.415/99; (ii) desvio de finalidade identificado na execução do contrato, especialmente em relação às ações alusivas ao desenvolvimento institucional e tecnológico; (iii) pagamento de taxa de administração, o que terminou por descaracterizar a natureza do contrato de gestão [parceria], a teor das disposições contidas no artigo 5º da mencionada lei, tornando o ajuste, do ponto de vista prático, em um mero contrato de prestação de serviço e locação de mão de obra, processado sem o devido procedimento licitatório; e (iv) descontinuidade, pelo ICS, das condições de habilitação à condição de

organização social, em razão da não publicação anualmente, no DODF, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, previsto no artigo 2º da mencionada lei, caracterizando desatendimento aos artigos 54 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao contrato de gestão em apreço por força de seu artigo 116, conforme apurado nos autos do Processo nº 841/2002, Decisão nº 323/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações constantes do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I.com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 204 do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados;

II.nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III.nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Governo que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 4975, de 8 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 304/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Governo, exercício de 2001. Contas regulares.

Processo TCDF nº. 109/2003

Nome: Alexandre Gonçalves, Secretário de Estado Adjunto no período de 01.01 a 07.03.2001; Eurípedes Leôncio Carneiro, Secretário de Estado Adjunto no período de 22.03 a 05.04.2001; Sidney Batista Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral nos períodos de 15.01 a 29.01.2001 e 01.11 a 15.11.2001 e João Francisco de Araújo Cunha, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 16.07 a 30.07.2001.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço em relação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4975, de 8 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSE GUILHERME TOLLS-TADIUS LEAL do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ARGILEU MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARGILEU MARTINS DA SILVA do Cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

NOMEAR JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL para exercer o Cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

EXONERAR, a pedido, o CB QPPMC ERIVELTO FORLAN DUARTE CAMPOS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 08 de março de 2017, publicado no DODF nº 47 de 09 de março de 2017, página nº 38 do Ato que Designou sem ônus ERIVELTO FORLAN DUARTE CAMPOS ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

DESIGNAR, sem ônus, MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO DANTAS DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO DANTAS DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR JEAN RODRIGO ROCHA MEIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JEAN RODRIGO ROCHA MEIRA DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROBERTA REIS FELIX do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR LYBIA MARTINS DA VITÓRIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTA REIS FELIX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Davi Emanuel Guimarães Rodrigues, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2017, pg. 21.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de julho de 2017, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2017, o ato que exonerou ROBERTA REIS FELIX, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de julho de 2017, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2017, o ato que nomeou LYBIA MARTINS DA VITÓRIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO PACHECO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO PACHECO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio de Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

NOMEAR JEFFERSON SOUZA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Alzira Maria Passos Folha, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2017.

EXONERAR, a pedido, MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Gestão Ambiental, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 01 de agosto de 2017.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2017, página 18, o ato que nomeou CARLOS HENRIQUE DE LUCENA SAMPAIO JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Limpeza de Taguatinga, da Gerência Regional de Limpeza Sul, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ALDEMIR FERREIRA TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Limpeza de Taguatinga, da Gerência Regional de Limpeza Sul, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ARA RUBIA APARECIDA FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente, da Assessoria de Planejamento, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR PAULO VICTOR CORNELIO E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Coleta de Entulho, da Gerência de Serviços, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, ANA LÚCIA BIANCA DE ALMEIDA MEIERFELDT, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 38.433-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2017.

NOMEAR MARIA ESTER LIMA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 43.054-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JONAS PEDRO DA SILVA, matrícula 270.273-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessora Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR CESAR JOSÉ DE FREITAS, matrícula 271.448-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA CRISTINA MILANEZ, matrícula 268.074-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA CRISTINA MILANEZ, matrícula 268.074-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA SOUSA MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR MARILENE SEBASTIÃO SEGUNDO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 33.166-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Execução e Monitoramento de Programas, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO DE AZEVEDO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula 174.447-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Execução e Monitoramento de Programas, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ARAPUAM LOPES DE SOUSA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 30.908-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Custos de Administrações Regionais, da Coordenação de Custos Governamentais, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 2017.

NOMEAR HELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO PEREIRA, Auditor de Controle Interno, matrícula 43.481-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Custos de Administrações Regionais, da Coordenação de Custos Governamentais, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de abril de 2017, publicado no DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, página 21, o ato que nomeou CRISTINA DO CARMO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.441.743-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Programação Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR ALZIRA DE PAIVA BARCELLOS, Auditor de Controle Interno, matrícula 43.722-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Programação Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR a Maj QOBM/Comb. ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula/CBMD 1400111, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração do Maj QOBM/Comb. João da Rocha Lima, matrícula/GDF 1.678.283-6, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2017, página 17.

EXONERAR o Delegado de Polícia YURI SANTANA DE BRITO ROCHA, matrícula 75.932-5, SIAPE 1526638, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2017.

NOMEAR o Delegado de Polícia IGOR HENRIQUE VIALI, matrícula 238.033-1, SIAPE 2407868, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia DANILO GUIMARAES LIMA, matrícula 199.374-7, SIAPE 1607242, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2017.

NOMEAR o Delegado de Polícia EVILASIO DOS SANTOS MOURA, matrícula 237.080-8, SIAPE 2349984, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a Agente de Polícia CARINE VILELA RODRIGUES, matrícula 57.669-7, SIAPE 1411335, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 6ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia EVILSON CAVALCANTE DA SILVA FILHO, matrícula 57.459-7, SIAPE 1411152, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 6ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia ANAXIMANDRO HYENO NUNES RODRIGUES, matrícula 58.198-4, SIAPE 1411742, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 6ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia CARINE VILELA RODRIGUES, matrícula 57.669-7, SIAPE 1411335, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 6ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia CARLOS EDUARDO TORRES DE MIRANDA, matrícula 57.489-9, SIAPE 1411177, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ALDEMIR BELARMINO DA SILVA, matrícula 47.191-7, SIAPE 1410395, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia MAURO ZEYMER ALVES CORREA, matrícula 78.686-1, SIAPE 1544206, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2017.

NOMEAR o Agente de Polícia WILTON BORGES DE SOUSA, matrícula 58.316-2, SIAPE 1411849, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Delegada de Polícia JOELMA LAURA MACHADO, matrícula 224.470-5, SIAPE 2411387, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia BRENDA LIMONGI FREIRE, matrícula 237.941-4, SIAPE 2532603, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

DISPENSAR o Agente de Polícia PAULO CESAR RAMOS MOREIRA, matrícula 39.387-8, SIAPE 1410324, de responder interinamente pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia PAULO CESAR RAMOS MOREIRA, matrícula 39.387-8, SIAPE 1410324, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

DISPENSAR o Agente de Polícia RICARDO CARDOSO, matrícula 33.285-2, SIAPE 1409153, de responder interinamente pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RICARDO CARDOSO, matrícula 33.285-2, SIAPE 1409153, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia RICARDO JOSE SIQUEIRA DE SOUZA, matrícula 57.637-9, SIAPE 1411306, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Arquivo Médico, da Gerência de Apoio Administrativo, da Policlínica, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ISA RAMOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Arquivo Médico, da Gerência de Apoio Administrativo, da Policlínica, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA ISA RAMOS DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Assistência à Saúde, da Policlínica, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINE BERNARDES TORRES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Assistência à Saúde, da Policlínica, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, resolve:

DECLARAR reservada uma vaga no final de fila em benefício do candidato MARCO AURELIO RODRIGUES LIMA, no cargo de Médico, especialidade Medicina do trabalho da Carreira Médica do Quadro de pessoal do Distrito Federal, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014, até o julgamento do mérito do Processo nº 2017.002.013786-6.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014 e considerando os parágrafos 1º e 2º, do art.178 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, LOYANE GUEDES SANTOS LIMA, Professor, matrícula 219.366-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 403 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino da Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA KATIA ANDRADE DE SOUSA, Professor, matrícula 228.775-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 403 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino da Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR THAYZE MARA TAROUQUELA DA SILVA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, para o quadriênio 2014/2018, na qualidade de representante das Entidades Cíveis Organizadas/Conselho Regional de Nutrição de Brasília.

DESIGNAR MARIA CRISTINA GUEDES DE SOUZA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, para o quadriênio 2014/2018, na qualidade de representante das Entidades Cíveis Organizadas/Conselho Regional de Nutrição de Brasília.

DISPENSAR ANA MARIA BARNECH CAMPANI da Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, para o quadriênio 2014/2018, na qualidade de representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

DESIGNAR ITAMAR GOMES VITOR para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, para o quadriênio 2014/2018, na qualidade de representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RECONDUZIR ao Cargo de Perito Criminal, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, o ex-servidor MARCELO NUNES GONÇALVES, matrícula 59.293-5, em decorrência do requerimento protocolado no dia 10 de agosto de 2017, bem como em conformidade com o processo nº 0052-001761/2017.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de agosto de 2017

Processo: 428.000.007/2016. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SOLUÇÃO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO.

Considerando o constante dos autos do Conselho de Justificação, cuja nomeação foi formalizada pelo Decreto de 26 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2016 (folha 38), para julgar a incapacidade do CAP. QOPM MAURÍCIO DE ÁVILA PANISSETE - MATRICULA 50.918/3, em permanecer nas fileiras da Corporação, em face de ter procedido incorretamente no exercício do cargo, e considerando a conclusão a que chegaram os membros do referido Conselho e, ainda, o disposto no art. 13, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978, bem como, nos termos da Informação nº 137/2017/AJL/CM-GDF e despachos de aprovação, resolvo:

1. HOMOLOGAR a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Justificação que consideraram, por unanimidade de votos, que o CAP. QOPM MAURÍCIO DE ÁVILA PANISSETE - MATRICULA 50.918/3 é culpado da acusação que lhe foi imputada, porém capaz de permanecer nas fileiras da Corporação;
2. PUNIR com 15 DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR o CAP. PMDF - CAP. QOPM MAURÍCIO DE ÁVILA PANISSETE - MATRICULA 50.918/3, por ter procedido incorretamente no exercício do cargo, incidindo, assim, nas transgressões disciplinares previstas nos artigos 28, 29, 32 da Lei 7.289/84 e no inciso I, do art. 4º, da Portaria nº 249/99/PMDF. TRANSGRESSÃO GRAVE;
4. PUBLICAR e encaminhar à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares pertinentes, em especial a notificação do Justificante da presente Decisão.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 24 de julho de 2017, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2017, página 21, o ato que exonerou FERNANDO VIERA DE PAULA, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 01 de julho de 2017.", LEIA-SE: "...a contar de 01 de junho de 2017.", o ato que nomeou CLESSIO DA MOTA ANDRADE, ONDE SE LÊ: "... CLESSIO DA MOTA ANDRADE...", LEIA-SE: "... CLESSIO DA MOTA ANDRADE..."

No Decreto de 22 de junho de 2017, publicado no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 22, o ato que exonerou o Escrivão de Polícia MANOEL MURILLO FALCAO FILHO, matrícula 59.094-0, SIAPE 1412352, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 05 de maio de 2017."

No Decreto de 28 de julho de 2017, publicado no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, página 20, o ato que exonerou, por motivo de Licença Prêmio, o Agente de Polícia VALMASIO NUNES, ONDE SE LÊ: "...VALMASIO NUNES, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Comissão Permanente de Alienação, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2017.", LEIA-SE: "...VALMASIO NUNES ARAGAO FILHO, matrícula 34.139-8, SIAPE 1409180, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Comissão Permanente de Alienação, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2017."

No Decreto de 28 de julho de 2017, publicado no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, página 20, o ato que exonerou o Delegado de Polícia GIVALDO MAGNO FERREIRA DA SILVA, matrícula 236.958-3, SIAPE 2526048, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 05 de julho de 2017."

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5, EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6 e RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Punitiva, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 360.000.307/2009, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do Art.2º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do país mediante DISPENSA DE PONTO ao servidor MILTON DE SOUZA MENDONÇA SOBRINHO, matrícula nº 269998-2, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, para participação no Internacional Symposium on Economics and Social Science - Summer Session 2017 a ser realizado em Sapporo, no Japão, no período de 21 a 25 de agosto de 2017, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.496/2015 e Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº 00410-00017260/2017-58.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 410-00016604/2017-10 e considerando a Decisão nº 3208/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de analisar a viabilidade técnica de recepcionar ou editar norma própria assemelhada às disposições constantes da novel IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e elaborar a respectiva minuta de decreto, conforme o caso.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados, para, sob a presidência do primeiro, comporem o GT:

I - Renato Santos Ribeiro, Diretor de Fiscalização de Conta Vinculada, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos - SUCORP, matrícula nº 269.572-3;

II - Antônio Carlos Alencar Ibiapina, Assessor da Coordenação de Administração de Contratos e Convênios - SCG, matrícula nº 125.617-3;

III - Daniel Lopes De La Plata, Gerente de Execução da Conta Vinculada e Despesas de Pessoal, da Diretoria Financeira - SUAG/COFIN, matrícula 175.891-8; e

IV - Adriano Lima da Costa, Assessor Especial da Unidade de Controle Interno - UCI, matrícula nº 271.507-4.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 400, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.647, de 25/03/1993, e o contido no Processo SEI nº 020-00016956/2017-13, RESOLVE:

1- CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.

2- Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência.

PROCURADORIA GERAL DO DF

152.479-8, ANA CLAUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, Técnico Jurídico, 3ª, V, 27.00, 50.00, 77.00, 2ª, I, 01/07/2012; 152.479-8, ANA CLAUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, Técnico Jurídico, 2ª, V, 48.00, 50.00, 98.00, 1ª, I, 01/07/2016.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 83, de 13/07/2011, publicada no DODF nº 136, de 15/07/2011, o que se refere à promoção funcional da servidora ANA CLAUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, matrícula nº 152.479-8.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 84, de 13/07/2015, publicada no DODF nº 134, de 14/07/2015, o que se refere à promoção funcional da servidora ANA CLAUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, matrícula nº 152.479-8.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 144, de 27/07/2011, referente à promoção funcional da servidora ANA CLAUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, matrícula nº 152.479-8.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e diante do disposto no art. 8º da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e da Portaria Conjunta SEPLAG/SES nº 20 de 28 de abril de 2017, a redistribuição dos servidores, abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Saúde - SES para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º Os servidores ora redistribuídos são ocupantes de cargos da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG). Relação por ordem de nome do servidor, cargo e matrícula: ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 151.285-4; FABIANA D. RODRIGUES DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 162.940-9; LAISSE LOPES DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 172.818-0; VICTOR TOZETTI FERNANDES BORGES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 172.859-8; CRISTIANE DE AVILA VIEIRA, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 158.863-X; GENIZER SILVA BATISTA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental 159.093-6.

Art. 3º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SES deve providenciar o preenchimento da ficha de redistribuição, o devido encaminhamento do servidor selecionado e demais procedimentos administrativos.

Art. 4º Os servidores redistribuídos devem se apresentar na Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral da SEPLAG, situada no Edifício Anexo do Palácio Buriti, 7º andar, sala 707, até o dia 01/09/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de agosto de 2017

PROCESSO:00020-00013842/2017-11. AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do Art. 152, Inciso I, alínea "a", c/c o Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão da servidora CLEONICE NERI DOS SANTOS, matrícula nº 125.537-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Pregoeira, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o Art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de agosto de 2017

Processo: 393.000.013/2017. Interessado: ANGELA GLORIA ALEXANDRE. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825 de 22 de outubro de 2015, e na forma do disposto do Art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão da servidora ANGELA GLORIA ALEXANDRE, matrícula nº 1.200.300-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Procedimentos de Estágio, da Subsecretaria de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a contar de 17 de março de 2017, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de do Meio Ambiente do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

PRORROGAR a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF, ao servidor EDSON PEREIRA BATISTA, matrícula nº 94.222-7, ocupante do cargo de Agente de Atividades Rodoviárias, lotado no Departamento de Estrada de Rodagem - DER, para o período de 30/06/2017 a 29/06/2021, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo SEI 00410.00016979/2017-71.

CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF, ao servidor ALBERTO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 197.463-7, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Rodoviário, lotado no Departamento de Estrada de Rodagem - DER, para o período de 30/06/2017 a 29/06/2021, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo SEI 00410.00016979/2017-71.

SIMONE GAMA ANDRADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto 37.402 de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR, PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA, matrícula 271.291-1, para substituir LEDAMAR SOUSA RESENDE, matrícula 271.254-7, Diretora de Previdência do IPREV/DF, Símbolo CNE-02, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR MARIANE SANTOS DE MORAIS, matrícula nº 1.658.068-0, Diretora de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho - DIPMAT/SUGEP/SES, para substituir JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO, matrícula nº 1.676.265-7, Subsecretária de Gestão de Pessoas-SUGEP/SES, símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos períodos de 09/09/2017 a 19/09/2017 e 16/10/2017 a 25/10/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR CLELIA DE SOUZA MARINHO VIEGAS, matrícula 130.732-0, Técnico Administrativo, para substituir MÂRCIO EL CORAB MOREIRA, matrícula 135.086-2, Gerente de Cargos e Carreiras, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 21/08/17 a 30/08/17, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR ANDRE LUIZ SILVA REZEDE, matrícula 1.434.386-x, Técnico Administrativo, para substituir KATHERINE DOS SANTOS BORGES, matrícula 182.827-4, Chefe da Unidade Setorial Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, CNE-06, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10/07/17 a 19/07/17, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR SILVIENE PATRÍCIA DE OLIVEIRA, TS - Técnico de Enfermagem, matrícula 1.662.181-6, para substituir MARIA DO SOCORRO PAIVA GARRIDO, matrícula 198.322-9, Gerente de CAPS AD Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, DFG - 11, por motivo de Licença Gala, no período de 07 a 14 de maio de 2017 e férias no período de 15 de maio a 03 de junho de 2017 do titular do cargo

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, Técnico Administrativo, Gerente de Apoio Institucional à Atenção Primária, para substituir LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1.435.849-2, Diretor da Diretoria de Organização de Serviços da Atenção Primária, da Coordenação de Atenção Primária a Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral a Saúde, CNE-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 17/07/17 a 31/07/17, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA P FONSECA

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR MÂRCIO DA CONCEIÇÃO GOMES, matrícula 141.320-1, Técnico Administrativo, Assessor Técnico, para substituir YUKI HIYANE DE CARVALHO, matrícula 147.616-5, Gerente da Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 19/07/17 a 28/07/17, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA P FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e III, todos do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a necessidade de criar e modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar e Comissões de Sindicância, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação desta Unidade Correcional, RESOLVE:

Art. 1º Criar e alterar a composição das Comissões de Processo Disciplinar (CPD), de caráter permanente, no âmbito desta Unidade Correcional, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal desta Instituição:

I - 1ª CPD: ROSANA APARECIDA CAMPOS COELHO, matrícula nº 173.481-4 (Presidente); ROSSANA MICHELLI FERREIRA DE PONTES, matrícula nº 173.746-5 (1º Membro); SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 141.070-9 (2º Membro).

II - 2ª CPD: CLAUDIA MARIA BONIFÁCIO, matrícula nº 159.080-4 (Presidente); DIVALNEI MOREIRA VIEIRA, matrícula nº 1.657.799-X (1º Membro); DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº 192.789-2 (2º Membro).

III - 3ª CPD: NADJA WALÉRIA CÂMARA VILELA, matrícula nº 190.091-9 (Presidente); MANOEL FERNANDO DE LIMA CORREA DIEGUEZ BARREIRO, matrícula nº 195.228-5 (1º Membro); FÁBIO EDUARDO GONÇALVES BORGES, matrícula nº 189.544-3 (2º Membro).

IV - 4ª CPD: MURIELE FERREIRA DE MELO, matrícula nº 1.439.591-6 (Presidente); HELOISA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 128.127-5 (1º Membro); CARLA MOREIRA RODRIGUES, matrícula 1.439.570-3 (2º Membro).

V - 5ª CPD: PATRICIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula nº 142.300-2 (Presidente); JANAYNNA Willienne Cavalcante Yamasaki, matrícula nº 1436211-2 (1º Membro) e MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.438.581-3 (2º Membro).

VI - 6ª CPD: CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula nº 1.659.511-4 (Presidente); MAYARA FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 1.440.996-8 (1º Membro); FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula nº 1.442.375-8 (2º Membro).

VII - 7ª CPD: AYESKA CRUZ DE SOUSA, matrícula nº 1.434.624-9 (Presidente); PATRIZIA DE SA BISPO PEDROSO, matrícula nº 1.440.431-1 (1º Membro) e MILENE CARLA ROSA COSTA, matrícula nº 1.659.361-8 (2º Membro).

VIII - 8ª CPD: JOSELIA LIMA NUNES CARVALHAES, matrícula nº 161.441-X (Presidente); WALTER MORENO CAMPOS NUNES, matrícula nº 1.443.677-9 (1º Membro) e GERDA LORENA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 141.076-8 (2º Membro).

IX - 9ª CPD: FERNANDO RODRIGUES LEONEL ROSA, matrícula nº 1.657.750-7 (Presidente); POLIANA MOREIRA ANDRADE, matrícula nº 1.659.351-0 (1º membro); PAULIANE RANGEL SALES, matrícula nº 182.780-4 (2º Membro).

Art. 2º Manter a composição da Comissão de Sindicância (CSIND), de caráter permanente, no âmbito desta Unidade Correcional, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal desta Instituição:

I - 4ª CSIND: JOSELIA LIMA NUNES CARVALHAES, matrícula nº 161.441-X (Presidente); PEDRO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1.438.626-7 (1º Membro) e GERDA LORENA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 141.076-8 (2º Membro).

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 2º será extinta após a conclusão dos processos em andamento.

Art. 4º Na ausência e impedimento de algum componente de Comissão Processante a substituição se dará por meio de suplentes designados no art. 5º desta Portaria, nas seguintes condições:

I - O Presidente será substituído pelo 1º Membro da respectiva Comissão;

II - O 1º Membro será substituído pelo 2º Membro da respectiva Comissão;

III - O 2º Membro será substituído pelo suplente designado pelo Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa.

Art. 5º Alterar o Cadastro de Suplentes, no âmbito desta Unidade Correcional e designar os seguintes servidores: ADRIANA RIBEIRO GUEDES, matrícula nº 144.257-0; ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 1.432.905-5; ANA CAROLINA VAQUEIRO FIGUEIREDO, matrícula nº 1.433.258-2; ANA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 129.542-X; ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula nº 1.435.898-0; ARAY PINHEIRO CAVALCANTI, matrícula nº 113.958-4; BIANCA MENDES DE FREITAS, matrícula nº 1.436.535-9; CECÍLIA DE ABREU COUTINHO MADRUGA, matrícula nº 1.657.767-1; DANIELE GOUVEA HOSSAKA, matrícula nº 1.673.587-0; DANIELA CARVALHO AMORIM DE MELO, matrícula nº 1.443.878-X; ELVIA LIMA REZENDE, matrícula nº 135.682-8; FÁBIO MADURO DE LORENZO, matrícula nº 156.661-X; HERIKA ADRIANE RODRIGUES ARAÚJO, matrícula nº 172.853-9; JANE RAMALHO DA COSTA CUNHA, matrícula nº 142.923-X; KELLY CRISTINE BARROS MELO, matrícula 136.414-6; LARISSA CORTES PEREIRA, matrícula nº 1.659.919-5; LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula nº 1.432.649-3; LILLIAM ANDRADE ABRAHÃO, matrícula nº 137.355-2; LUCIMARA DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 157.124-9; MÁRCIA MARIA SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 152.855-6; MARA GOMES RODRIGUES, matrícula nº 174.713-4; MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 199.405-0; MOEMA TAVARES DA COSTA, matrícula nº 1.439.911-3; SILENE MARQUES FURTADO, matrícula nº 172.165-8; VALDIRENE MARIA DE SANTANA SANTOS, matrícula nº 192.362-5.

Art. 6º Por força da Lei Complementar nº 840/2011, a comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, a informações, documentos e audiências necessárias a elucidação do fato em apuração.

Art. 7º Os servidores designados para compor as Comissões de Processo Disciplinar e Comissões de Sindicância deverão apresentar-se à Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores da Unidade Setorial de Correição Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº 318, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129 de 07 de julho de 2017 e a Portaria nº 343, de 19 de julho de 2017, publicada no DODF nº 140, de 24 de julho de 2017.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação documental, no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

Art. 2º A CSAD será composta pelos seguintes servidores: I - JOSILENE EVANGELISTA ALVES DE ANDRADE e CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, representantes da SUAG; II - KARINE FONTENELE VIANA CARNEIRO, matrícula nº 263.875-4, e ANA SHEILA SILVA DUARTE, matrícula nº 266.789-4, representantes da SUFISA; III - KELLY KEAZUMIN DE SOUSA BRANDÃO, matrícula nº 269.446-8, representante da SUBSER; IV - DANIELE OLÍMPIA SOARES SILVA, matrícula nº 270.571-0, representante da SUPLAM; V - PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO, matrícula nº 271.014-5, representante da AJL; VI - LUCELI DOS SANTOS, matrícula nº 270.572-9, representante da ASTEC; VII - RENATA GOMES ELEOTERIO, matrícula nº 269.607-X, Gerente de Documentação e Arquivo; e VIII - FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES, matrícula nº 271.520-1, Chefe do Núcleo de Arquivo.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora JOSILENE EVANGELISTA ALVES DE ANDRADE, que será substituída nos impedimentos legais e eventuais por um membro da respectiva Comissão, segundo sua indicação expressa.

Art. 3º Compete à CSAD:

I - dispor sobre modelos, produção, uso, trâmite, avaliação, e destinação de documentos em todos os suportes no âmbito da SEMOB;

II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer prazos de guarda e a destinação dos documentos referentes a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivos e a Tabela de Temporalidade de Destinação de Documentos, referentes às atividade-meio e atividade-fim; e

IV - encaminhar ao órgão Central SIARDF propostas de adaptação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividade-meio e atividade-fim.

Art. 4º Designar Equipe de Trabalho, diretamente subordinada à CSAD, para assessorar, planejar e executar as ações de avaliação documental, nos termos do art. 14 do Decreto nº 24.204/2003, a ser constituída pelos seguintes servidores: I - JOSILENE EVANGELISTA ALVES DE ANDRADE, matrícula nº 270.439-0 Coordenadora Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral; II - RENATA GOMES ELEOTERIO, matrícula nº 269.607-X, Gerente de Documentação e Arquivo; III - MARIA DE LOURDES BARBOZA DE PAIVA REGO, matrícula nº 267.539-0, Chefe do Núcleo de Documentação; IV - FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES, matrícula nº 271.520-1, Chefe do Núcleo de Arquivo;

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho será presidida pela servidora FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES, que será substituída nos impedimentos legais e eventuais por um membro da respectiva Equipe, segundo sua indicação expressa.

Art. 5º Compete à Equipe de Trabalho, após aprovação da CSAD, por intermédio e supervisão do presidente desta:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor à CSAD os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisão da CSAD;

IV - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos; e

V - observar e atender os prazos estabelecidos pela CSAD para o desenvolvimento das ações deliberadas.

Art. 6º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental, em qualquer suporte, da SEMOB:

I - avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primário e/ou secundário; e

II - determinação do ciclo de vida dos documentos - fase corrente, intermediária e permanente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 51, de 22 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2016.

FÁBIO NEY DAMASCENO

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, do Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto de EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1.667.994-6, Subsecretário de Planejamento da Mobilidade, com o objetivo de participar do evento "Troca de Experiências BRT - Desafios da Operação", na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 05 e 06 de setembro de 2017, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens, conforme instrução do Processo SEI-GDF nº 00090-00014959/2017-53.

FÁBIO NEY DAMASCENO

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR CHRISTIANE ANDREA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, para substituir MARCEL FELIPE SOARES DAS NEVES, matrícula nº 269.698-3, Gerente de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, símbolo DFG 14, no período de 28/08 a 06/09/2017, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo Sei: 00090-00015169/2017-95.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR CIRLENE GOMES VIEIRA, matrícula nº 1.200.270-4, para substituir LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 33.892-3, Chefe do Núcleo de Aposentadoria e Pensão, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, símbolo DFG 12, no período de 11/09 a 25/09/2017, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo Sei nº 00090-00015127/2017-54.

FÁBIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE, em relação à Comissão Executora do Contrato nº 10/2016, celebrado com a FUNAP/DF, conforme processo 0098.000.357/2016:

Art. 1º Designar IGOR AZEVEDO COSTA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 264.204-2, como Executor Titular, no âmbito dos Terminais Rodoviários, em substituição ao servidor CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula: 178.150-2.

Art. 2º Designar SÍLVIO SANTOS BORGES, Assessor da Diretoria de Terminais, matrícula: 270.870-1 como Executor Suplente, em substituição ao servidor CLAUDIO ALVES RIBEIRO, matrícula: 268.094-7.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIANO SANTOS OLIVEIRA, matrícula 180.338-7, Analista de Transportes Urbanos, como Defensor Dativo do Servidor Israel Braz da Silva, referente ao Processo de Sindicância nº 04/2017, designado pela Instrução nº 101, de 25 de abril de 2017, publicada no DODF nº 78 de 25 de abril de 2017 e prorrogado pela Instrução nº 174, de 18 de julho de 2017, publicada no DODF nº 138 de 20 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar TIAGO LUIZ MESSIAS, matrícula 264.120-8, Analista de Transportes Urbanos, como Defensor Dativo da Investigada ÉRIKA FLÁVIA MIGUEL LOBO, referente ao Processo de Administrativo Disciplinar nº 06/2017, designado pela Instrução nº 146, de 20 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119 de 23 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE: CANCELAR as concessões de horário especial para participação em programas de treinamento sistemático para atletas do servidor OSVAN COSTA E SILVA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula 94.367-3 com base no Art. 5º do Decreto nº 23.122 de 26 de julho de 2002, uma vez que o servidor já possui redução de jornada de trabalho devido ao respectivo setor onde trabalha.

HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR RODRIGO ALEX JUNQUEIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 223.034-8, para substituir HELIANA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 232.775-9, Apoio Operacional, Símbolo DFG-10, da Superintendência de Operações, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, por motivo de Licença Médica do titular do cargo

DESIGNAR ROMILDA PEREIRA LIMA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 218.812-0, para substituir PATRICIA FERREIRA AMARAL, matrícula 93.836-X, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Instrução e Acompanhamento de Processos, da Gerência de Infrações e Penalidades, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, no período de 18/09/2017 a 27/09/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR COSME LUIZ DE OLIVEIRA, Encarregado, matrícula nº 94.002-X, para substituir JOSÉ CARLOS DE PAULA SANTOS, matrícula 93.953-6, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Conservação Manual, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR PAULO ROBERTO LIRA NASCIMENTO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 220.707-9, para substituir HANS FERNANDES DE LEMOS, matrícula 188.915-X, Gerente, Símbolo DFG-13, de Regularização e Fiscalização de Faixas de Domínio, da Diretoria de Faixa de Domínio, da Superintendência de Operações, no período de 11/09/2017 a 22/09/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR JESSÉ GOUVEA DE OLIVEIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.151-4, para substituir JOSÉ GERALDO DE MELO, matrícula 224.501-9, Coordenador, Símbolo CNE-07, da Coordenação de Tecnologia da Informação, no período de 28/08/2017 a 06/09/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

APOSENTAR ALBINA DA SILVA TELES, matrícula 49.356-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.005659/2017.

APOSENTAR CELIO PEIXOTO DE LIMA, matrícula 67.856-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro

de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.005168/2017.

APOSENTAR CLEIDE COUTINHO DOS SANTOS, matrícula 38.609-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.005164/2017.

APOSENTAR CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 206.098-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 14, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.006873/2017.

APOSENTAR JOELMA ANDRADE SILVA CONDINI, matrícula 35.174-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.006673/2017.

APOSENTAR MARIA LETICIA ARAUJO DE AVILA, matrícula 202.257-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 11, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.006827/2017.

APOSENTAR MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO, matrícula 66.747-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.005169/2017.

APOSENTAR TEREZINHA BAPTISTA, matrícula 36.602-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.006872/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ACYLINA BASTOS CARNEIRO CAMPOS, matrícula 46.328-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.002983/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANALIA PEREIRA WALVERDE, matrícula 40.144-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 473.000035/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a BÁRBARA FERREIRA MENDONÇA DA SILVEIRA, matrícula 69.898-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 473.000058/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a BEATRIZ SANTANA DA SILVA, matrícula 25.908-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000113/2017.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 07 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 de agosto de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a BETANIA MARIA RAMALHO BRASILEIRO MARTINS, matrícula 29.705-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 461.000263/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a BETANIA MARIA RAMALHO BRASILEIRO MARTINS, matrícula 29.705-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 461.000263/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS ALBERTO FREIRE DE LIMA, matrícula 62.084-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000071/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS ALBERTO RODRIGUES SOUZA, matrícula 21.473-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 8, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000797/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CECÍLIA MARIA ALVES CAMPOS, matrícula 47.488-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002333/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CILDENE SOUSA QUINTA, matrícula 46.228-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000118/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLERI FICHBERG, matrícula 23.080-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014542/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a DIVINA ETERNA DA SILVA ROCHA, matrícula 68.759-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013785/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELENI GOMES QUEIROZ, matrícula 49.237-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 471.000070/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELZA PRATA DA SILVA LOPES, matrícula 63.709-2, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.007838/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENI MESQUITA MENESES, matrícula 40.422-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 461.000059/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISLAINES CARVALHO DE SOUZA, matrícula 59.691-4, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Secretaria Escolar, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.001880/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GARDENIA DE FÁTIMA PINTO COSTA, matrícula 47.078-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000451/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALDA ALVES FERREIRA, matrícula 64.536-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003079/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALDA CLÉA CARVALHO CHEVALIER, matrícula 62.293-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014398/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENA PONTES DE SOUZA, matrícula 49.228-0, no Cargo de Professor de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 462.000266/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENINHA LUZ COSTA, matrícula 69.489-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002248/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HONORIO DE MEDEIROS FILHO, matrícula 33.363-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.003022/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ILDA RIBEIRO DO AMARAL, matrícula 200.423-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000367/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a INÊS LOPES HOTT, matrícula 64.423-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001577/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JACQUELINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 23.768-X, no Cargo de pedagoga/Orientador Educacional, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000744/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOANA RODRIGUES RAMALHO, matrícula 40.691-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002984/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 65.392-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014053/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEILA APARECIDA DINIZ, matrícula 25.966-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.001729/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LIVIA MARCIA LEITE NERES, matrícula 45.380-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 471.000515/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCÉLIA INGRIDS FERREIRA DE LEMOS, matrícula 41.280-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.001578/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAGNEIDE BEZERRA VERÍSSIMO, matrícula 62.545-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000567/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA MATTOS DE CAMPOS, matrícula 47.368-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000953/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CLAUDIANA ALVES RICHARD, matrícula 68.893-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001726/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DARLINDA CARDOSO, matrícula 66.872-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000289/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO, matrícula 20.627-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000302/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ELIANE DANIEL PAULINO, matrícula 44.344-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.000925/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA MONTEIRO FERREIRA DA COSTA, matrícula 205.740-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 17, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.000450/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUIZA ALVES DA FONSECA, matrícula 43.862-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000138/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUIZA FERREIRA LIMA, matrícula 40.609-0, no Cargo de Agente de gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.000371/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLENE BRANDÃO SOUZA MORATO, matrícula 48.245-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001601/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLY JEAN DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula 62.366-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000068/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAURA DA SILVA, matrícula 69.579-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.004588/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIDE RAMOS COELHO, matrícula 63.528-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000074/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEUZA MARIA DA SILVA LIMA, matrícula 69.528-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 462.000168/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ONEIDE SANTOS DA SILVA, matrícula 46.026-5, no Cargo Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.000161/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAQUEL ANTUNES DE MELO, matrícula 22.990-3, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 8, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.001848/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RIVALDO ARAÚJO DA SILVA, matrícula 64.768-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000183/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSELI CAVALCANTE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 208.697-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 15, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.002487/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA MARIA DOS SANTOS, matrícula 46.778-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001900/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIRLENE GONÇALVES GOMES, matrícula 63.553-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo 080.011581/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a SÔNIA APARECIDA BARBOSA HOROVITS, matrícula 211.715-0, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 13, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 464.000041/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SONIA DE FATIMA MARCHETTO NETO, matrícula 39.106-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001545/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SORAIA MARIA JOSE SILVA SANTANA, matrícula 200.785-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001954/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALÉRIA CRISTINA LIMA VIDAL, matrícula 63.351-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013959/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a VILMA TOKOBARO, matrícula 91.713-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.001062/2017.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 03 de janeiro de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº26, de 06 de fevereiro de 2017, página 17, o ato que designou MAKINLENE LOBATO DE SOUZA RAMALHO MEDEIROS, ONDE SE LÊ: "...MAKINLENE LOBATO DE SOUZA RAMALHO...", LEIA-SE: "...MACKINLENE LOBATO DE SOUZA RAMALHO MEDEIROS...".

Na Portaria de 22 de junho de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº119, de 23 de junho de 2017, página 31, o ato que dispensou AMANDA FONTURA CAMPOS DA SILVA DEZINGRINI, ONDE SE LÊ: "...de Supervisor...", LEIA-SE: "...de Chefe de Secretaria...".

Na Portaria de 10 de julho de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº135, de 17 de julho de 2017, página 21, o ato que designou ADAIR ARANTES TAVARES, ONDE SE LÊ: "...matrícula 225.421-3...", LEIA-SE: "...matrícula 225.412-3...".

Na Portaria de 10 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº154, de 11 de agosto de 2017, página 34, o ato que dispensou MARIA SOLANGE M. DE SOUSA, ONDE SE LÊ: "... a contar de 26/07/2017...", LEIA-SE: "... a contar de 06/07/2017...", o ato que dispensou JANDERSEN DOS SANTOS GIMENEZ, ONDE SE LÊ: "...a contar de 18/06/2017...", LEIA-SE: "...a contar de 18/05/2017...", o ato que designou CYRO JESIEL RAMNOS DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...CYRO JESIEL RAMNOS DA SILVA...", LEIA-SE: "...CYRO JESIEL RAMOS DA SILVA..." e ONDE SE LÊ: "...matrícula 219.690-7...", LEIA-SE: "...matrícula 219.690-5...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da LODF, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEXANDRE MOURA LINS, Analista de PPGG, matrícula nº 271.342-X, FABIANA DE SOUZA NUNES SILVA, Analista de PPGG, matrícula nº 271.413-2 e ERIC BOESCHENSTEIN, Analista de PPGG, matrícula nº 1.430.819-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração do desaparecimento do Processo nº 370.000.461/2010 e seu anexo nº 370.000.210/2011, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, matrícula nº 271.337-3, Subsecretário, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, para participar da " Conferência Latino-Americana de Investimentos - CLAIN", que será realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 13 a 15 de setembro de 2017, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme Processo nº 370.000.221/2017.

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, em atendimento ao disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e em observância ao artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 07/2017, referente à serviços para elaboração de diagnósticos e capacitações, firmado entre esta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE/DF, objeto do Processo nº 370-000082/2017.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: AURILENE DE SOUZA, matrícula nº 30.732-7, na qualidade de presidente; ROBERT WAGNER DE SANTANA, matrícula nº 1.430.783-9, na qualidade de titular; SEONY BRAZ TEIXEIRA, matrícula nº 271.158-3, na qualidade de titular; e CRISTIANE SILVA SIQUEIRA, matrícula nº 174.606-5, na qualidade de suplente.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais a função de presidente será exercida pelo servidor ROBERT WAGNER DE SANTANA, matrícula nº 1.430.783-9.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente ordem de serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 c/c o inciso II e § 5º do art. 41, da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 32.598/2010; na Ordem de Serviço nº 134, de 28/10/2015, da SUAG/SEDES; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, p. 9, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares a LUCIANA DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 179.177-X, Técnico em Assistência Social - Cuidador Social, pelo período de 29/10/2017 a 28/10/2020, conforme processo nº 0380-002.994/2013.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0100698-3, pelo dependente Arthur Lorenzo da Silva Pereira, nascido em 12/05/2017, conforme processo nº 070.001.028/2017.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ISABEL C. F. CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula 1.657.988-7, da função de SUPLENTE do Acordo de Cooperação nº 001/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e a REDE DE SEMENTES DO CERRADO, conforme consta no Processo Administrativo nº 070.002.287/2011.

Art. 2º Designar VANDERLINA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula 1.661.659-6, para atuar como SUPLENTE do Acordo de Cooperação nº 001/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e a REDE DE SEMENTES DO CERRADO, conforme consta no Processo Administrativo nº 070.002.287/2011.

Art. 3º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2011.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios desta Secretaria deverá disponibilizar à servidora cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução do contrato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para o acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução e a operacionalização do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017-SSP - Processo 050.000.511/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF e a empresa UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA e designar os servidores ANTÔNIO JOSÉ LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.942-X, MARCOS AURELIO SLONIAK, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.180-7, RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 175.940-X e MYCHELLE DA SILVA GOMES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 176.380-6, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 2º Aos componentes da comissão designados no artigo supra, caberá o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24-SSP, publicada no DODF de 24 de maio de 2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, publicado no DODF de 16 de dezembro de 2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 resolve: AVERBAR tempo de serviço prestado por: NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARI, matrícula 237.219-3, cargo Técnico em Assistência Social., Processo 0400.000509/2017, averba: 4.640 dias, referente aos períodos de: 06/10/1995 a 30/08/1997, prestados ao Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal; 01/03/1998 a 19/01/2007, prestados ao Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal; 01/04/2007 a 01/10/2007, prestados ao Departamento Intersindical de Est. Ests Sócio Econômicos; 02/10/2007 a 26/02/2009, prestados a Pasquali & # 38: Freire Ltda - EPP, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria; averba 2.077 dias, referente aos períodos de: 02/06/2010 a 30/11/2010, prestados a Defensoria Pública do Distrito Federal; 02/03/2011 a 30/05/2012, prestados a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; 13/06/2012 a 30/09/2014, prestados a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Dist; 01/10/2014 a 01/11/2014, prestados a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito F; 09/01/2015 a 26/01/2017, prestados a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria e adicional de tempo de serviço.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como conforme solicitação do Memorando nº 120/2017-DICONV/UAOF/SUAG/SEJUS e Memorando nº 420/2017-UPROP/SUBJUSPRED/SEJUS de 18/08/2017, resolve:

Art.1º Designar o servidor LUIZ GUSTAVO PIMENTA MOREIRA, matrícula 224.599-X, para atuar como executor suplente do Convênio SICONV nº 784679/2013, objeto do processo nº 0400-000.260/2013, PROJETO PILOTO SOBRE REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SUSTENTÁVEIS.

Art.2 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como conforme solicitação do Memorando nº 120/2017-DICONV/UAOF/SUAG/SEJUS e Memorando nº 420/2017-UPROP/SUBJUSPRED/SEJUS de 18/08/2017, resolve:

Art.1º Designar o servidor DANIEL CARVALHO SOUSA SANTANA, matrícula 224.369-5, para atuar como executor suplente do Convênio SICONV nº 819092/2015, objeto do processo nº 0400-001.037/2015, CUDANDO DA VIDA.

Art.2 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 resolve: DESAVERBAR o tempo de serviço prestado por: ADENISE MARIA HOEPE CIMA, matrícula 125.294-1, cargo Analista de Pol. Púb. e Gest. Gov., Processo 0400.000967/2008, desaverba: 1.703 dias do período de 01/09/1998 a 30/04/2003, referente ao período averbado de 01/09/1998 a 28/02/2004, publicado na ordem de serviço nº 75, de 25/08/2008, Dodf nº 172 de 29/08/2008, pág. 25, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 3º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, resolve:

CONCEDER Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JEAN KARLO SENTO SÉ DE ANDRADE, matrícula 237.6555-5, no período de 30/06/2017 a 07/07/2017, conforme certidão apresentada.

JOSIMARA PEREIRA ALVES

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em, 15 de agosto de 2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDFREFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF 06/2017 - CPD/GAB/SSPDFASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 018/2017-SESIPE (050.000.917/2017)I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 15 de agosto de 2017, na forma do art. 217, parágrafo segundo, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011., para conclusão da Sindicância nº 18/2017-SESIPE (050.000.917/2017) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 181, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 16 de maio de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída aos servidores CÍCERO GONÇALVES MATOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 176.049-1 e REGINALDO ROCHA SARDINHA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.405-3.II - Publique-se.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 1818189 e o DODF Nº 151 Seção 02 Pág. 20, de 08 de agosto de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 08 de agosto de 2017, o Major JOSÉ DO NASCIMENTO REGO MARTINS - Matr. 50.560/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 1834337 e o DOU Nº 152 Seção 02 Pág. 50, de 09 de agosto de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 09 de agosto de 2017, o Major JOÃO EVANGELISTA NASÁRIO DE AQUINO - Matr. 50.816/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado do Senado Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 1844639, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de agosto de 2017, o Major LEONARDO BORGES FERREIRA - Matr. 50.804/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Auditoria Militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 1920906 e o DODF Nº 157 Seção 02 Pág. 19, de 16 de agosto de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 16 de agosto de 2017, o Major ALESSANDRO ABREU SILVEIRA MACHADO - Matr. 21.696/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 1929422, Doc. SEI/GDF 1931037 e o DODF Nº 159 Seção 02 Pág. 21, de 18 de agosto de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18 de agosto de 2017, o Tenente Coronel EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS - Matr. 50.298/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 1924694 e o DODF Nº 157 Seção 02 Pág. 19, de 16 de agosto de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 16 de agosto de 2017, o Coronel LUIZ EURICO PALMEIRO DE SOUZA - Matr. 50.254/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 737, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.027/2016, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 527 de 02 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33 de 19 de fevereiro de 2016, para onde se lê: "... SÉRGIO NICOLAS DA SILVA,..." leia-se: "... SÉRGIO NICOLAS SARAIVA DA SILVA,..."

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 751, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.519/1999, RESOLVE: EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor MÁRIO SÉRGIO ESMERALDO DA SILVA, Matr. 04244001, a contar de 10 de junho de 2017, em observância ao previsto no art. 23, inc. II, da Lei nº 3.765/1960. Rever a Portaria DIP de 06 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 167 de 20 de agosto de 2012, para conceder e redistribuir na forma do art. 40, §§ 7º e 8º e art. 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998), c/c o art. 7º, incisos I e II; art. 9º, § 2º; art. 23, inc. II e art. 28 da Lei nº 3.765/1960; art. 71, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.023/1974; art. 141 da Lei nº 7.289/1974; e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, o benefício da pensão militar legado pelo 1º Sargento PM WILSON ESMERALDO DOS SANTOS, Matr. 04.366/4, da ativa, falecido em 05 de maio de 1999, na proporção de 4/6 (quatro sextos) para a viúva, senhora NATALICE MELGAÇO DOS SANTOS, Matr. 04228740, já adicionado à sua cota-parte 1/6 (um sexto) referente à sua filha maior SIMONE MELGAÇO DOS SANTOS; e de 1/6 (um sexto) para cada filha maior e de outro leito: LETÍCIA ESMERALDO DA SILVA, Matr. 04244028 e JAQUELINE MARIA DA SILVA ESMERALDO, Matr. 04288912, a contar de 10 de junho de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 752, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.952/2015, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 651 de 02 de maio de 2015, publicada no DODF nº 93 de 17 de maio de 2017, para onde se lê: "... Emenda Constitucional nº 4º, publicada em 31 de dezembro de 2003, leia-se: "... Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003..."

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência do art. 114, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479/86 e das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, c/c a conclusão do 03/2013-COGED/CONTROL-CBMDF, constante

do Processo Administrativo nº 053.002.224/2013, homologada pelo Comandante-Geral e ratificada em sede de recurso administrativo pelo Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, no Despacho de 13 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, à fl. 13, RESOLVE: EXCLUIR o 2º Sgt. QBMG-1 JOSÉ SILVIO RIBEIRO DIAS, matrícula 1403260, "ex officio", das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a bem da disciplina, e desligar da Organização Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação, com base no art. 13, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 6.477/77 c/c o art. 113, III do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pela violação dos preceitos da ética bombeiro-militar contidos nos incisos I, III, IV, XII, XIII, XV e XIX do art. 29, bem como dos deveres bombeiro militar previstos nos incisos III e VIII, do art. 32, todos do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. Processo administrativo nº 053.002.224/2013.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e no constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Primeiro-Sargento QBMG-2 GILBERTO VILLA REAL FILHO, matrícula. 0172167, a contar do dia 28 de julho de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5.º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido e TRANSFERIR o Primeiro-Sargento QBMG-2 GILBERTO VILLA REAL FILHO, matrícula. 0172167, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4.º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 053-00030976/2017-01.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e no constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Subtenente QBMG-1 GERSON DOS SANTOS SANTANA, matrícula. 1402338, a contar do dia 31 de julho de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5.º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido e TRANSFERIR o Subtenente QBMG-1 GERSON DOS SANTOS SANTANA, matrícula. 1402338, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4.º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 053-00054402/2017-10.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. ARIONE XAVIER RIBEIRO, matrícula. 1402616, ao respectivo Quadro a contar do dia 9 de agosto de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5.º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido e TRANSFERIR o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. ARIONE XAVIER RIBEIRO, matrícula. 1402616, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4.º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00046699/2017-40.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 123, de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2017, segunda-feira, página 23, para ONDE SE LÊ: "...EMANOEL PIMENTEL COSTA, 226.058-5...", LEIA-SE: "...EMANUEL PIMENTEL COSTA, 229.085-5...".

Nas Ordens de Serviço nos 124, 125, 126 e 127 de 04 de agosto de 2017, publicadas no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2017, segunda-feira, páginas 23 e 24, para ONDE SE LÊ: "...TORNAR PÚBLICO E HOMOLOGAR o Resultado Final do 10º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL...", LEIA-SE: "...TORNAR PÚBLICO E HOMOLOGAR o Resultado Final do 11º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, tendo em vista o constante do Processo nº 055.016854/2015, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 055.016854/2015, conforme Despacho nº 3458/2017 - Direção Geral e demais peças constantes nos autos;

Art. 2º Constituir Comissão de Tomadas de Contas Especial, composta pelos servidores DIONEY PEREIRA DA SILVA, assistente de trânsito, matrícula nº 1045-6, EMÍLIA CARMELITA DE OLIVEIRA, assistente de trânsito, matrícula nº 872-9 e DILMA PEREIRA DE SOUZA BESERRA, técnico em Políticas públicas e gestão governamental, matrícula nº 83732-6, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do Processo nº 055.023297/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 055.023297/2016, conforme Despacho nº 1374/2017 - Direção geral e demais peças constantes nos autos;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores FRANK ALVES DA SILVA, assistente de trânsito, matrícula 1139-8, CARLA ARAUJO NASCIMENTO, analista de trânsito, matrícula 190437-X, MARIANA SALDANA MAIA, assistente de trânsito, matrícula 250467-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do Processo nº 055.037940/2014, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 055.037940/2014, conforme Despacho nº 1856/2017 - Direção geral e demais peças constantes nos autos;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores RAFAELA RODRIGUES BATISTA NEVES SAMPAIO ALBUQUERQUE, técnico de trânsito, matrícula 182332-9, LIZA QUINTÃO GOMES, técnico de trânsito, matrícula 250376-X e JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, matrícula 250478-2, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no Relatório nº 12/2017 e no Despacho nº 4483 - Direção Geral, constantes nos autos do Processo nº 055.030861/2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 128, de 18/07/2017, publicada no DODF nº 145, de 31/07/2017, página 29.

Art. 2º Constituir Comissão composta pelas servidoras GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, matrícula nº 1382-X, VERA LUCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, assistente de trânsito, matrícula 1392-7, EMÍLIA CARMELITA DE OLIVEIRA, assistente de trânsito, matrícula nº 872-9, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 653, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar como Gestor Titular do Lote 02 do Contrato nº 30/2015, celebrado com a empresa PLANEX ENGENHARIA LTDA, o servidor ROBERTO LINO NASCIMENTO DA LUZ, matrícula nº 1255-6;

Art. 2º Designar como Gestor Titular do Lote 02 do Contrato nº 30/2015, celebrado com a empresa PLANEX ENGENHARIA LTDA, o servidor RODRIGO SALGADO PIRES, matrícula nº 199247-3, lotado na DIREÇÃO DE TRAN-DF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 654, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dispensar como Gestor Titular do Lote 03 do Contrato nº 28/2012, celebrado com a empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, o servidor JORGE DE AREA LEÃO CANDIDO DE SOUZA NETO, matrícula nº 250267-4;

Art. 2º Designar como Gestor Titular do Lote 03 do Contrato nº 28/2012, celebrado com a empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, o servidor JOÃO PAULO DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 250414-6, lotado na DIREÇÃO GERAL AD-JUNTA/DETRAN-DF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 673, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ OSVALDO LORA NASCIMENTO, Técnico de Trânsito, matrícula 192.181-9, para substituir NARLA GALENO DE AGUIAR ARNAUD, Analista de Trânsito, matrícula 182.272-1, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Qualidade de Vida - Nuquav, da Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, no período de 08/08/2017 a 03/02/2018, por motivo de licença maternidade.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 674, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR REGINA EDILA BEZERRA BARRETO, Técnico de Trânsito, matrícula 250.229-1, para substituir EDSON ALCÂNTARA LEITE, Agente de Trânsito, matrícula 744-7, chefe, símbolo DFG-12, do Depósito de Veículo Apreendido Oeste - DVA TAGUATINGA, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - COPOL OESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do Detran/DF, no período de 25/09 a 04/10/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 675, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR SUELY BATISTA COELHO, Técnico de Trânsito, matrícula 798-6, para substituir VALDA MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 1179-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Cobrança - NUCOB, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do Detran/DF, no período de 03/07 a 12/07/2017 e 23/10/2017 a 01/11/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 676, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR JULIETA MARIA MAGALHÃES MALAQUIAS, Agente de Trânsito, matrícula 66.930-X, para substituir WALTER JOSE DOS SANTOS, Agente de Trânsito, matrícula 852-4, coordenador, símbolo CNE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste - Copol Leste, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do Detran/DF, no período de 16/10 a 25/10/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016, RESOLVE:

DESIGNAR CEILA MACHADO DE SOUZA, matrícula: 225.020-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS, matrícula: 222.035-0, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no período de 09/08/2017 a 18/08/2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR GISELLE DIAS GALINDO PECIN, matrícula: 227.575-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, matrícula: 224.319-9, Ouvidora, símbolo CNE-07, da Ouvidoria, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no período de 08/05/2017 a 17/05/2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR MARCIO RODRIGO PENNA BORGES NUNES CAMBRAIA, matrícula: 222.047-4, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, NIVALDO DA SILVA SÁ, matrícula: 235.960-X, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Fiscalização, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no período de 05/07/2017 a 19/07/2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO, matrícula: 222.043-1, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 227.569-4, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Compras, Patrimônio e Suporte Operacional, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no período de 02/05/2017 a 19/05/2017, por motivo de férias regulamentares.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "m", inciso I, do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu abono de permanência a José Fernandes Carvalho, matrícula 79.909-2, a contar de 30/05/2015, conforme Instrução de 25 de junho de 2015, publicada no DODF 130, de 08/07/2015, páginas 54/55.

TORNAR SEM EFEITO o ato que retificou o abono de permanência concedido a José Fernandes Carvalho, matrícula 79.909-2, a contar de 20/09/2012, conforme publicado no DODF 137, de 19/07/2016, página 24.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOSE FERNANDES CARVALHO, matrícula 79.909-2, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 4º inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 57 da Lei Federal 8.213/1991 - Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 25/02/2007, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial. Processo 094.000585/2015.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a EDMILSON LUCAS, matrícula 80.009-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 17/05/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000673/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a VALDIR TAVARES LUIZ, matrícula 80.146-1, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 04/07/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000674/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 80.295-6, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 05/07/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000675/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a VALDIVINO LUIZ PEREIRA, matrícula 80.581-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 08/07/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000676/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO, matrícula 81.030-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 17/06/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000677/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FRANCISCO DIAS FILHO, matrícula 81.655-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 03/07/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000678/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CÔSMOS DE ASSIS, matrícula 82.437-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 30/06/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000679/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a NIVONE CAMARGO DIAS, matrícula 83.149-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 06/07/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000680/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA DO SOCORRO BEZERRA, matrícula 83.397-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 31/07/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000681/2017.

CONCEDER Adicional de Qualificação - AQ nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados: observadas a seguinte seqüência de dados: nome matrícula percentual vigência e nº do processo. ELEUSA ATAÍDES 84.006-8 4% 05/07/2017 094000450/2010; ODINEIA DE JESUS DOS SANTOS 83.822-5 4% 07/07/2017 094000503/2010; MARLENE MARIA DA SILVA REZENDE 83.140-9 4% 28/06/2017 094000527/2010; GILMAR VIANA 83.758-X 4% 05/07/2017 094000586/2010; SAUL DIVINO NUNES ROSA 83.616-8 4% 18/07/2017 094000826/2010; FREDERICO MARX OLIVEIRA SILVA 80.954-3 4% 18/07/2017 094000905/2010; SUELY VALERIANA DE SANTANA DA SILVA 83.637-0 4% 09/05/2017 094000951/2010; ANTÔNIO CARLOS SILVA SAMPAIO 82.730-4 4% 10/05/2017 094001242/2010; ELIZETE BALTAZAR DE SOUZA 82.998-6 4% 05/07/2017

094001257/2010; GLÓRIA APARECIDA DOS SANTOS 83.796-2 83.796-2 4% 18/07/2017 094001369/2010; ESTELAMAR DE OLIVEIRA 83.563-3 2% 03/07/2017 094001532/2010; WILSON GOMES DA SILVA 83.387-8 4% 02/08/2017 094001723/2010; PAULO CESAR SANTANA CASTRO 82.899-8 4% 07/07/2017 094001365/2011; MANOEL BATISTA DA SILVA 81.725-2 4% 17/04/2017 094000277/2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea IV, do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

AVERBAR o tempo de serviço de MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS, mat. 83.646-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do QP/SLU, no total de 3.241 (três mil duzentos e quarenta e um) dias, ou seja, 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, referente aos períodos de 12/01/1982 a 30/03/1984, 16/05/1984 a 01/07/1984, 04/03/1985 a 10/06/1985, 01/07/1985 a 30/08/1985, 21/10/1985 a 17/08/1986, 07/10/1987 a 23/10/1987, 09/11/1987 a 23/11/1987, 01/11/1989 a 12/05/1993, 19/02/1988 a 06/10/1988, 07/10/1988 a 13/10/1989, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo 094.000797/2015.

AVERBAR o tempo de serviço de JUAREZ JOSE DOS SANTOS, mat. 83.871-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do QP/SLU, no total de 4.834 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, referente aos períodos de 09/10/1978 a 13/08/1986, 04/01/1988 a 02/04/1988, 02/08/1988 a 27/01/1989, 26/03/1989 a 12/12/1989, 13/12/1989 a 18/11/1993, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo 094.000661/2017.

AVERBAR o tempo de serviço de JOSE SANTANA, mat. 82.492-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do QP/SLU, no total de 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias, ou seja, 07 (sete) anos e 12 (doze) dias, referente aos períodos de 29/11/1976 a 29/12/1977, 15/02/1978 a 12/05/1978, 13/07/1978 19/03/1979, 07/05/1979 a 14/06/1979, 08/08/1979 a 12/11/1979, 27/12/1979 a 16/04/1980, 24/04/1980 a 06/04/1981, 29/04/1981 a 02/09/1982, 06/01/1983 a 07/01/1983, 21/01/1985 a 13/08/1985, 14/10/1985 a 10/12/1985, 14/04/1986 a 01/08/1986, 13/10/1986 a 16/01/1987, 17/11/1974 a 30/11/1974, 15/09/1975 a 05/01/1976, 16/02/1976 a 16/06/1976, 03/11/1976 a 28/11/1976, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo 094.000662/2017.

AVERBAR o tempo de serviço de QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA, mat. 83.185-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do QP/SLU, no total de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, ou seja, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, referente ao período de 17/01/1990 a 19/09/1990, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo 094.000663/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "m", inciso I, do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor JOÃO BATISTA ALVES, matrícula 01.523-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000684/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora CLEUSA ALVES DA SILVA, matrícula 01.637-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000685/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 21 (vinte e um) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor PAULO CEZAR DE ARAUJO, matrícula 79.199-7, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000686/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 21 (vinte e um) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor DELFINO FERNANDES VIANA, matrícula 79.884-3, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000687/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ALBERTO CARMO BRANDAO, matrícula 81.067-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000688/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 10 (dez) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor FRANCISCO DIAS FILHO, matrícula 81.655-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000689/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor JOSE OSMANO FERNANDES, matrícula 81.738-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000690/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ROBERTO CESAR DE AGUIAR LOPES, matrícula 81.784-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos (PCAU-PORT), Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000691/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor DIVINO ALVES DE SOUZA, matrícula 81.964-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000692/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 15 (quinze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ANTONIO PIRES SIQUEIRA FILHO, matrícula 82.485-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000693/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 08 (oito) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO, matrícula 82.716-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000694/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora JOSEFA SOARES DA COSTA MELO, matrícula 83.464-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000695/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 07 (sete) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora VALDERÊZ TEIXEIRA GOMES, matrícula 83.891-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Instrução de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF 151, de 08 de agosto de 2017, páginas 30/31. Processo 094.000696/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, parágrafo único, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de LUCINEIDE BRANDÃO SOUSA e BRUNA GABRIELA DE SOUSA, viúva e filha, beneficiárias da pensão civil do ex-servidor ANTONIO CARLOS DE SOUSA matrícula 82.419-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal SLU. Processo 094.000697/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "d", inciso I, do art. 1º do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

CONCEDER Licença-Prêmio Por Assiduidade, com fundamento nas disposições contidas no artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, aos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana, a seguir relacionados, observando a seqüência de dados como segue:

MATRÍCULA NOME QUINQUÊNIO PERÍODO AQUISITIVO

01.665-9 IRENE GOMES DA COSTA 6º 28/07/2012 À 26/07/2017; 79.766-9 ABADIO PEREIRA DA SILVA 7º 01/08/2012 À 30/07/2017; 79-989-0 ADEMILTON ALVES DE OLIVEIRA 7º 21/07/2012 À 19/07/2017; 80.105-4 PAULO SERGIO RIBEIRO 7º 05/07/2012 À 03/07/2017; 80.131-3 ALDO ANDRELINO 7º 30/07/2012 À 28/07/2017; 81.784-8 ROBERTO CESAR DE AGUIAR LOPES, 2º 24/02/2009 À 22/05/2016; 81.861-5 PEDRO LUIZ RENNÓ 6º 12/07/2012 À 10/07/2017; 81.998-0 MANOEL LOPES DOS REIS 2º 08/07/2012 A 06/07/2017; 82.083-0 SENHOR AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA 6º 15/07/2012 A 13/07/2017; 82.133-0 JOSE VIEIRA DA SILVA 6º 14/07/2012 À 12/07/2017; 82.185-3 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 6º 19/07/2012 À 17/07/2017; 82.243-4 UILTON GONÇALVES DA COSTA 6º 12/07/2012 À 10/07/2017; 82.252-3 JOÃO BATISTA EUGENIO DA SILVA 6º 11/07/2012 À 09/07/2017; 82.292-2 JOÃO EUDES DOS SANTOS 6º 24/07/2012 À 22/07/2017; 82.320-1 DOMINGOS NUNES DA SILVA 6º 12/07/2012 À 10/07/2017; 82.374-0 SEBASTIÃO ALVES RABELO 6º 30/07/2012 À 28/07/2017; 82.428-3 LEIDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS 6º 05/07/2012 À 03/07/2017; 82.504-2 ACRISIO SANTIAGO MARTINS 6º 06/07/2012 À 04/07/2017; 82.510-7 NOEL DA SILVA DIAS 6º 06/07/2012 À 04/07/2017; 82.512-3 JOSE BARBOSA DA LUZ 6º 19/07/2012 À 17/07/2017; 82.924-2 CINTIA BARBOSA DE ARAÚJO 5º 21/07/2012 À 19/07/2017; 83.249-9 ANTONIA DIVANIA DOS SANTOS LIMA 5º 13/07/2012 À 11/07/2017; 83.331-2 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA 1º 24/11/1991 À 15/06/2013; 83.439-4 ARLETE DE SOUZA VALENTIM 5º 01/07/2012 À 29/06/2017.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 27/04/2009, publicada no DODF 86, de 06/05/2009, pág. 51, o ato que retificou a Licença Prêmio por Assiduidade de Aldo Andreilino, mat. 80.131-3. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 06/08/1987 à 05/08/1992, 3º quinquênio de 06/08/1992 à 03/08/1997, 4º quinquênio de 04/08/1997 à 02/08/2002...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 06/08/1987 à 03/08/1992, 3º quinquênio de 04/08/1992 à 02/08/1997, 4º quinquênio de 03/08/1997 à 01/08/2002...".

Na Instrução de 27/04/2009, publicada no DODF 86, de 06/05/2009, pág. 46/47, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Aldo Andreilino, mat. 80.131-3. ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 03/08/2002 à 01/08/2007...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 02/08/2002 à 31/07/2007...".

Na Instrução de 17/02/2014, publicada no DODF 38, de 19/02/2014, pág. 80, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Aldo Andreilino, mat. 80.131-3. ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio de 02/08/2007 à 30/07/2012...". LEIA-SE: "... 6º quinquênio de 01/08/2007 à 29/07/2012...".

Na Instrução de 26/08/2008, publicada no DODF 183, de 15/09/2008, pág. 87/96, o ato que retificou a Licença Prêmio por Assiduidade de Edmilson Antônio de Oliveira, mat. 80.295-6. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 26/11/1987 à 05/12/1992...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 26/11/1987 à 25/11/1992...".

Na Instrução de 19/02/2013, publicada no DODF 38, de 21/02/2013, pág. 31, o ato que retificou a Licença Prêmio por Assiduidade de Edmilson Antônio de Oliveira, mat. 80.295-6. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 06/12/1992 à 04/12/1997, 4º quinquênio de 05/12/1997 à 03/12/2002, 5º quinquênio de 04/12/2002 à 02/12/2007...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 26/11/1992 à 24/11/1997, 4º quinquênio de 25/11/1997 à 23/11/2002, 5º quinquênio de 24/11/2002 à 22/11/2007...".

Na Instrução de 19/02/2013, publicada no DODF 38, de 21/02/2013, pág. 31/32, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Edmilson Antônio de Oliveira, mat. 80.295-6. ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio de 03/12/2007 à 30/11/2012...". LEIA-SE: "... 6º quinquênio de 23/11/2007 à 20/11/2012...".

Na Instrução de 24/06/2015, publicada no DODF 126, de 02/07/2015, pág. 26, o ato que retificou a Licença Prêmio por Assiduidade de Alberto do Carmo Brandão, mat. 81.067-3. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 30/12/1999 à 27/12/2004, 5º quinquênio de 28/12/2004 à 26/12/2009...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 30/12/1999 à 26/01/2005, 5º quinquênio de 27/01/2005 à 25/01/2010...".

Na Instrução de 24/06/2015, publicada no DODF 126, de 02/07/2015, pág. 25, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Alberto do Carmo Brandão, mat. 81.067-3. ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio de 27/12/2009 à 25/12/2014...". LEIA-SE: "... 6º quinquênio de 26/01/2010 à 24/01/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 01, de 14 de maio de 2014, RESOLVE: SUSPENDER por necessidade do serviço, as férias de LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES, matrícula 267.339-8, Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, no período 23/08/2017 a 06/09/2017. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias marcadas para o período de 16/10/2017 a 30/10/2017.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 51, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo Parágrafo Único, do Art. 2º, do Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 90(noventa dias) dias de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA, matrícula nº 18.807-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter aposentado conforme Portaria nº 23, de 09 de maio de 2017, publicada no DODF Nº 90, de 12 de maio de 2017, página 37, Processo nº 137.000.104/2017.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo Parágrafo Único, do Art. 2º, do Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 390(trezentos e noventa dias) dias de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora THÂMARA FERNANDES FARIAS, matrícula nº 99.020-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter aposentado conforme Portaria nº 17, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 78, de 25 de abril de 2017, página 36, Processo nº 137.000.521/2016.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 53, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo Parágrafo Único, do Art. 2º, do Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 210(noventa dias) dias de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora MÁRCIA SIQUEIRA, matrícula nº 34.039-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter aposentado conforme Portaria nº 12, de 11 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 71, de 12 de abril de 2017, página 16, Processo nº 137.000.005 /2017.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - Matrícula nº236985-0 e CAIO LOBATO DE SOUSA - Matrícula nº237909-0, como Executores na prestação de serviços, referente ao Projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", processo nº150.001.877/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar DARCIR PAULO DE LIMA - Matrícula nº232137-8, como Executor na prestação de serviços, referente ao Projeto "O BRASIL EM BRASÍLIA - MOSAICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL", processo nº150.001.668/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO - Matrícula nº232143-2, CARLOS DE LAETH FONTES - Matrícula nº1650148-5 e CLEVERTON DE JESUS SILVA - Matrícula nº 90062-1, como Executores na prestação de serviços, referente ao projeto "SEXTA DO REPENTE", processo nº150.001894/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar MARINALVA ALVES DE SOUSA - Matrícula nº232703-1 e ÍTALO JORDÃO LÔBO FERREIRA DE SOUSA PAZ - Matrícula nº236742-4, como Executores na prestação de serviços, referente ao projeto "LANÇAMENTO DO PROGRAMA LUGAR DE CULTURA", processo nº150.001994/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar MARINALVA ALVES DE SOUSA - Matrícula nº232703-1 e SOLIMAR ALVES DE MENDONÇA - Matrícula nº232219-6, como Executoras na prestação de serviços, referente ao projeto "1º SEMINÁRIO DE CARNAVAL 2018", processo nº 150.001874/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º. Desconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata a Ordem de Serviço nº 057, de 19 de maio de 2017, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2017, página 52.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados nos subitens 2.4 e 2.6 do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CO-NAG/SUBCI/CGDF referente a Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Riacho Fundo II - Exercício 2012.

Art. 3º. Designar para compor a referida Comissão, os servidores: LAULETE PEREIRA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.616-2, ROBERTO CARLOS GABRIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 032.925-8 e IRIS MARIA DOS SANTOS, Gerente, da Gerência de Pessoas, matrícula nº 1.677.820-0 para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, apurar os fatos narrados no referido Relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias conforme estabelece o Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º. Determinar a apensação dos autos dos Processos n.ºs 0301.000.661/2012; 0301.000.605/2012; 0301.000.666/2012; 0301.000.193/2012; 0301.000.612/2012 e 0301.000.078/2015 ao Processo nº 0301.000.153/2017.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 167, de 02 de outubro de 2014, conforme consta nos autos do Processo nº 0301.000.291/2014, Folha nº 18.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados no item 4.4 do Relatório de Auditoria nº 08/2012 - DIRAD/CONAG/CONT, referente a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de despesas - Exercício 2010.

Art. 3º. Designar para compor a referida Comissão, os servidores: LAULETE PEREIRA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.616-2, ROBERTO CARLOS GABRIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 032.925-8 e ALUÍZIO CASTRO COELHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 30.923-0 para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, apurar os fatos narrados no referido Relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias conforme estabelece o Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR ERNESTO ALMEIDA ROSA, matrícula 32.277-6, Técnico de PPGG, para substituir MARTA MATOS MARTINS, matrícula nº 1.676.760-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 26 de setembro de 2017 a 05 de outubro de 2017, por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e na qualidade de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CLP, com fulcro no artigo 6º e artigo 11, ambos do Decreto nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, e considerando de dar cumprimento ao disposto naquele Decreto, RESOLVE:

Art. 1º Substituir, no Inciso I, do Art. 1º da Ordem de Serviço Nº. 13, por motivo de exoneração, o Representante FILIPE DE OLIVEIRA CURVO, por OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO, para atuar como membro representante do Poder Público.

Art. 2º Substituir, no Inciso II, do Art. 1º da Ordem de Serviço Nº. 13, IZANILDE SOUSA DA COSTA, por EDUARDO SANTOS FERREIRA, para atuar como representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA SILVA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais, recepcionado por analogia definidas no inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, tendo em vista o que dispõe o artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551/2012, RESOLVE: DESIGNAR NELMA DE MENDONÇA SANTOS, matrícula nº 85.537-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, JENEI ALVES CARDOSO, matrícula nº 1675.985-0, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-14, da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 21/09 a 05/10/2017 por motivo de férias regulamentares da titular.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.422/2016.

Art. 2º Aplicar ao servidor FRANKLIN MENDES PEREIRA DA SILVA a sanção disciplinar de suspensão de 05 dias, com fundamento no artigo 195, inciso II c/c artigo 200, § 1º, inciso II da LC nº 840/2011, em razão da prática da infração disciplinar prevista no art. 191, inciso II, da LC nº 840/2011

Art. 3º Absolver o servidor ANSELMO BARBOSA MORAES com fundamento no artigo 213, inciso I c/c § 2º da LC nº 840/2011, eis que não se verificou a prática de infração disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, CAROLINA DE CARVALHO AMARAL, Agente Socioeducativo, matrícula nº 196.316-3, e ANDRÉA REQUIÃO DE MELO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.284-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.782/2016.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 236.392-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atividade Psicossocial, da Subsecretaria de Atividades Psicossocial, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea 'a', do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: REVISAR a aposentadoria de VERONICE DA SILVA MARTINS DE SOUZA, matrícula 34.406-0, no cargo de Agente Jurídico - Agente de Portaria, Classe Especial, Padrão III, concedida por meio da Portaria nº 74, de 07 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 09 de maio de 2013, página 39, para incluir no fundamento legal referente ao artigo 40, a expressão "na redação da EC nº 41/2003", e ao artigo 6º-A, a expressão "incluído pela EC nº 70/2012". Processo Administrativo nº 0414-000094/2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IV, do Decreto 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: DESAVERBAR o tempo de serviço de MOEMA QUEIROZ ANTUNES, matrícula nº 43.459-0, Técnico Jurídico, averbado por meio da Ordem de Serviço de 06 de junho de 1997, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 1997, página 4154, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Processo nº 0020-000688/97.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IV, do Decreto 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõem o artigo 40, § 9º combinado com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, o artigo 101 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e o artigo 166, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR o tempo de contribuição de DEREK WILLIAM ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 221.655-8, Técnico Jurídico, no total de 1.726 (mil setecentos e vinte e seis), sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias referentes ao período de 02/05/2005 a 01/05/2006; 226 (duzentos e vinte e seis) dias referentes ao período de 04/05/2006 a 15/12/2006; 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias referentes ao período de 18/12/2006 a 17/12/2007; 434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias referentes ao período de 01/11/2010 a 08/01/2012; e 336 (trezentos e trinta e seis) dias referentes ao período de 02/03/2009 a 31/01/2010, conforme certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, respectivamente. Processo nº 0020-000817/2017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 04/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE CONSULTOR
TÉCNICO-LEGISLATIVO - INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA E PARA O
CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2016, torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com a Lei distrital nº 4.949, de 2012, mediante as condições estabelecidas neste edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO 1

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será executado pela Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Concurso destina-se ao preenchimento de vagas estabelecidas neste Edital, relativas aos Cargos/Categorias constantes no Capítulo 2, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1.3 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar distrital nº 840, de 2011 e à Lei distrital nº 4.342, de 2009.

1.4 Os Cargos/Categorias, os códigos de opção de cargo, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, a remuneração inicial, o regime de trabalho e o valor de inscrição são os estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital.

1.5 A descrição sumária das atividades dos Cargos/Categorias consta do Anexo I deste Edital.

1.6 O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

1.7 O Cronograma de Atividades consta do Anexo III deste Edital.

1.8 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, por meio do telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou pelo "Fale Conosco", no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

1.9 Eventual impugnação do presente Edital ou de sua alteração deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

1.9.1 As impugnações, devidamente fundamentadas, previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

CAPÍTULO 2

2. DOS CARGOS

2.1 Os Cargos/Categorias, os códigos de opção de cargo, a escolaridade/pré-requisitos, a remuneração inicial, o número de vagas e o valor da inscrição são os estabelecidos a seguir.

2.1.1 Consultor Técnico-Legislativo

Escolaridade: Nível Superior Completo.

Valor da Inscrição: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Remuneração inicial: R\$ 15.879,40 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Regime de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

2.1.1.1 Cargo: CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

Categoria	Código do Cargo	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Nº de Vagas	Nº de Vagas reservadas a Candidatos com Deficiência ⁽²⁾
Inspetor de Polícia Legislativa	C37	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Direito, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, Carteira Nacional de Habilitação "E", "C" ou "D", aptidão em Exame Psicotécnico e Habilitação em Exame de Conduta e Idoneidade Moral, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei distrital nº 4.342, de 2009.	01	-

Notas:

(1) Número de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.

2.1.2 Técnico Legislativo

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Valor da Inscrição: R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

Remuneração Inicial: R\$ 10.650,18 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Regime de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

2.1.2.1 Cargo: Técnico Legislativo

Categoria	Código do Cargo	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Nº de Vagas	Nº de Vagas reservadas a Candidatos com Deficiência ⁽²⁾
Agente de Polícia Legislativa	T44	Certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Carteira Nacional de Habilitação "E", "C" ou "D", aptidão em Exame Psicotécnico e Habilitação em Exame de Conduta e Idoneidade Moral, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei distrital nº 4.342, de 2009.	03	-

Notas:

(1) Número de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.

CAPÍTULO 3

3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS/CATEGORIAS

3.1 O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo/Categoria mediante o cumprimento das seguintes exigências na data da posse:

a) ser aprovado e classificado no concurso público, dentro do número de vagas previsto neste Edital;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

c) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

d) deter a titulação exigida para o cargo, a área ou categoria;

e) ter idade mínima de dezoito anos completos;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

g) ser aprovado nos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

h) apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;

i) apresentar declaração de bens e rendimentos;

j) declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

k) estar em dia com as obrigações eleitorais;

l) apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função, se possuir cargo, emprego ou função pública;

m) estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo com exigência deste requisito legal;

n) não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

o) não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;

p) satisfazer as exigências contidas neste Edital.

3.2 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 perderá o direito à investidura no Cargo/Categoria para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO 4

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

4.1.2 Em conformidade com o Decreto nº 8.727, de 2016, fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual ou travesti durante o concurso, nos termos do item 4.24.2 deste Capítulo.

4.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet, no período das 10 horas do dia 14/09/2017 às 14 horas do dia 16/10/2017 (horário de Brasília), de acordo com o item 4.3 deste Capítulo.

4.2.1 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou da Fundação Carlos Chagas.

4.2.2 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

4.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

4.3.2 Efetuar até 16/10/2017 o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, no valor correspondente à opção de Cargo/Categoria, sendo:

a) R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para o cargo de Nível Superior: Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa.

b) R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para o cargo de Nível Médio: Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa.

4.3.2.1 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de pagamento, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas.

4.3.2.2 Após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, o boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, a ser realizado em qualquer banco do sistema de compensação bancária.

4.3.2.3 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato.

4.3.2.3.1 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

4.3.2.3.2 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

4.3.3 A partir de 21/09/2017 o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0xx11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

4.3.4 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.

4.3.5 Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 4.3.2 ou realizado após a data de encerramento das inscrições.

4.3.5.1 O valor recolhido na inscrição somente será devolvido no caso de anulação ou revogação do concurso público.

4.3.6 O candidato inscrito não deverá enviar nenhum documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.3.7 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.4 Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar o Código da Opção de Cargo/Categoria, conforme tabela constante do Capítulo 2 deste Edital e da barra de opções do Formulário de Inscrição.

4.5 Ao inscrever-se no Concurso, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, constantes do Capítulo 7 "DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS, item 7.1 e Cronograma de Atividades, Anexo V deste Edital, bem como sobre os concursos para Consultor Legislativo - Diversas Áreas, Consultor Técnico-Legislativo - Diversas Categorias, Técnico Legislativo - Diversas Categorias e Procurador, constantes do Capítulo "Da Prestação das Provas" e do "Cronograma de Atividades" dos Editais nº 01, nº 02, nº 03 e nº 05, respectivamente, uma vez que só poderá concorrer a um Cargo/Área/Categoria por período de aplicação.

4.5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição por período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

4.5.2 O cancelamento das inscrições observará os seguintes critérios:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) ocorrendo os pagamentos na mesma data, será considerada a inscrição relativa ao último pedido registrado.

4.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.7 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo/Categoria.

4.8 Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, à exceção dos casos arrolados a seguir.

4.8.1 Doador de sangue a instituição pública de saúde, conforme estabelecido na Lei distrital nº 4.949, de 2012, que comprove a condição de doador, com pelo menos 03 (três) doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final para requerimento de isenção de pagamento. Serão aceitas doações realizadas em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou por Município.

4.8.1.1 A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser encaminhada em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora até 29/08/2017.

4.8.2 Beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal - GDF, conforme estabelecido na Lei distrital nº 4.949, de 2012.

4.8.2.1 A comprovação de recebimento do benefício deverá ser encaminhada por meio de certidão ou declaração equivalente expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

4.8.3 Eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenha prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, conforme estabelecido na Lei distrital nº 5.818, de 2017. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deverá comprovar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerando cada turno como uma eleição.

4.8.3.1 A comprovação de serviço prestado à Justiça Eleitoral do Distrito Federal deverá ser encaminhada por meio de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, cuja cópia deverá ser juntada no ato da inscrição, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

4.8.3.2 O eleitor nomeado pela Justiça Eleitoral terá o benefício da isenção concedido a contar da data em que ele fez jus e por um período de validade de dois anos.

4.9 A documentação referente aos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 deverá ser encaminhada até a data de encerramento das inscrições isentas, via Internet, por meio do link de inscrição do Concurso Público www.concursosfcc.com.br.

4.10 Para solicitar a isenção de pagamento de que trata os itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir.

4.10.1 Acessar, no período de 10h do dia 25/08/2017 às 23h59 do dia 29/08/2017, observado o horário de Brasília, o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br e o link referente ao Concurso Público, ler, aceitar o Requerimento para inscrição isenta de Pagamento e enviar via Internet até o dia 29/08/2017 os comprovantes estabelecidos nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3, conforme o caso.

4.11 As instruções para envio dos comprovantes estabelecidos nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 no link de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 4.10.1, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

4.11.1 Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.

4.11.2 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.

4.11.3 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.12 Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.

4.13 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

4.14 Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela internet;

b) omitir informações ou prestá-las de forma inverídica;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 deste Capítulo, conforme o caso.

4.15 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto federal nº 83.936, de 1979.

4.15.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

4.16 A partir do dia 04/09/2017, o candidato deverá verificar, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição.

4.17 O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando o boleto bancário para pagamento de inscrição.

4.18 O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação, no site da Fundação Carlos Chagas, da relação de inscrições indeferidas, não sendo permitida a alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição.

4.18.1 Após a análise dos recursos será divulgada, no site www.concursosfcc.com.br, a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

4.19 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do certame deverão, no prazo estabelecido no item 4.2 deste Capítulo, gerar o boleto bancário no site da Fundação Carlos Chagas e efetuar o pagamento.

4.20 O candidato que desejar solicitar isenção de pagamento para mais de uma opção de Cargo/Categoria, deverá observar o estabelecido no item 4.5 deste Capítulo e seus subitens, preencher o Requerimento de Inscrição com Isenção de Pagamento via internet e imprimir o comprovante de solicitação de inscrição com isenção de pagamento de cada uma das opções.

4.20.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição isenta de pagamento para o mesmo período de aplicação das provas, terá validada a última inscrição efetivada, de acordo com o número do documento gerado no ato da inscrição isenta.

4.21 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet, a Fundação Carlos Chagas disponibilizará acesso à Internet na Logus TI, no Endereço: SCS Quadra 02, Bloco C, nº 252 - Edifício Jamel Cecilio - 1º andar (salas 101 a 107), Setor Comercial Sul, Q. 2 - Asa Sul, Brasília/DF, no período das inscrições e no período para requerimento de isenção, em dias úteis, das 9 às 12h e das 13h às 17h (horário de Brasília), e no último dia para inscrições o acesso ficará disponível somente até às 14h (horário de Brasília), devendo o candidato observar o estabelecido neste Capítulo.

4.21.1 No local indicado no item anterior não serão fornecidas informações, nem serão prestados esclarecimentos a respeito do concurso público. Para tanto, o candidato deverá observar o disposto no item 1.8.

4.22 A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.

4.23 Não serão aceitos pagamentos por depósito em conta bancária, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.24 O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no formulário de Inscrição via Internet, até a data de encerramento da inscrição (16/10/2017), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará o indeferimento do pedido.

4.24.1 Para condições de acessibilidade, o candidato deverá anexar à solicitação, assinada e com todas as informações necessárias para o atendimento, o atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento especial solicitado.

4.24.2 Para inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, o(a) candidato(a) deve enviar a imagem da declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome civil e o nome social.

4.24.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.25 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira na forma do item 4.24, observando os procedimentos a seguir.

4.25.1 A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

4.25.2 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

4.25.3 Não será disponibilizado pela Fundação Carlos Chagas responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

4.25.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

4.25.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

4.25.6 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.26 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO 5

5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do Cargo/Categoria em provimento.

5.2 Em cumprimento ao disposto na Lei complementar distrital nº 840, de 2011, na Lei distrital nº 4.949, de 2012, na Lei distrital nº 4.317, de 2009, e suas alterações, aos candidatos com deficiência será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada categoria, conforme quadro constante do Capítulo 2, e de eventuais outras vagas a serem oferecidas dentro do prazo de validade do concurso, desprezada a parte decimal.

5.2.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nas categorias com número de vagas igual ou superior a cinco.

5.2.1.1 Os candidatos com deficiência aprovados serão nomeados na vaga que for múltiplo de cinco, observadas as nomeações já ocorridas no concurso.

5.2.2 Para o preenchimento das vagas mencionadas no item 5.2, serão convocados exclusivamente candidatos com deficiência classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

5.2.3 A reserva de vagas para candidatos com deficiência, mencionada no item 5.2, não impede a convocação de candidatos classificados, constantes da listagem geral, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.

5.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 2008 e Decreto federal nº 6.949, de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto federal nº 3.298, de 1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Lei nº 12.764, de 2012, e respectivo Decreto federal nº 8.368, de 2014, na Lei federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 3º e no artigo 5º da Lei distrital nº 4.317, de 2009.

5.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

5.4.1 Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, conforme instruções contidas no item 5.5 deste Capítulo.

5.4.2 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5.5 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, que é pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia 14/09/2017 ao dia 16/10/2017), a documentação relacionada abaixo via Internet, por meio do link de inscrição do Concurso Público www.concursosfcc.com.br :

a) laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, com a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) o candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova ou software de leitura de tela, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de prova que necessita e o tipo de deficiência;

c) o candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

d) o candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas de redação e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;

e) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições (16/10/2017), com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.5.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

5.5.2 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada, cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema.

5.5.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte do texto de sua prova ampliada, que deverá ser entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte tamanho 24.

5.5.3 Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante prévia solicitação durante o período de inscrições.

5.5.3.1 O candidato poderá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, NVDA ou ZoomText (ampliação ou leitura).

5.5.4 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou nos softwares indicados no item anterior, será disponibilizado fiscal leitor ao candidato, para leitura de sua prova.

5.5.5 O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado na letra "a" do item 5.5, e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.

5.6 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência, e não terão as condições especiais atendidas.

5.6.1 No dia 30/10/2017 serão publicadas, no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas para as Provas Objetivas e Discursivas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

5.6.1.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "a", item 5.5 deste Capítulo.

5.6.1.2 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no site www.concursosfcc.com.br os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação indicada no item 5.6.1, vedada a juntada de documentos.

5.6.1.3 O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver, conforme disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2.

5.7 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do Cargo/Categoria pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições durante o estágio probatório.

5.8 As instruções para envio do laudo médico no link de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 5.5 deste Capítulo, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

5.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.

5.8.2 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.9 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

5.9.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar laudo médico, de acordo com o item 5.5 deste Capítulo.

5.10 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

5.11 O candidato com deficiência aprovado no Concurso de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pela Fundação Carlos Chagas, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e Decreto federal nº 6.949, de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto federal nº 3.298, de 1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Lei nº 12.764, de 2012, e respectivo Decreto federal nº 8.368, de 2014, na Lei federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 3º e no artigo 5º da Lei distrital nº 4.317, de 2009, observadas as disposições a seguir:

5.11.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, a provável causa da deficiência, com a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

5.11.2 A avaliação de que trata este item será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e terá caráter terminativo.

5.11.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 5.11.

5.11.4 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do item 5.11, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

5.11.4.1 O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado conforme o estabelecido neste Edital.

5.11.5 A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 5.11.

5.12 As vagas definidas no Capítulo 2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

5.13 É responsabilidade do candidato com deficiência observar, quando da escolha do Cargo/Categoria, se haverá prova prática e quais as exigências definidas para a execução da prova inerente ao Cargo/Categoria ao qual pretende concorrer. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa da prova prática em função de incompatibilidade com a deficiência que o candidato declarar possuir.

5.13.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova prática ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, de acordo com o Cargo/Categoria pretendido.

5.14 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

5.15 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo/Categoria e a sua deficiência durante o estágio probatório.

5.16 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo/Categoria.

5.17 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

5.18 Após a investidura do candidato no cargo para o qual foi aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO 6

6. DAS PROVAS

6.1 Para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa, o Concurso Público constará das seguintes provas:

Consultor Técnico-Legislativo Inspetor de Polícia Legislativa						
SES	FA-	PROVAS	Nº de questões	Peso	Duração da prova	Caráter
Fase	1ª	PROVA OBJETIVA	30	1	5h	Classificatório e Eliminatório
		P1 - Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Processo Legislativo Realidade do Distrito Federal Língua Estrangeira: Inglês e espanhol				
Fase	2ª	P2 - Conhecimentos Específicos Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Penal Direito Processual Penal Segurança Pública	30	3		
		PROVA DISCURSIVA Estudo de Caso Conhecimentos Específicos	02	1		
Fase	2ª	Prova Prática de Capacidade Física				Eliminatório

3ª Fase	Avaliação Psicológica	Eliminatório
---------	-----------------------	--------------

4ª Fase	Avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral	Eliminatório
---------	--	--------------

5ª Fase	Avaliação Médica	Eliminatório
Fase	6ª Curso de Formação	Classificatório e Eliminatório

7ª Fase	Avaliação de títulos	Classificatório
---------	----------------------	-----------------

6.1.1 A 1ª Fase será composta de duas Provas: uma Prova Objetiva com 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada e uma Prova Discursiva com 2 (dois) Estudos de Caso. Cada questão das provas poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio e contemplar mais de um objeto de avaliação, e versará sobre assuntos constantes do Conteúdo Programático do Anexo II, deste Edital.

6.1.2 A 2ª Fase (Prova Prática de Capacidade Física) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 10 deste Edital.

6.1.3 A 3ª Fase (Avaliação Psicológica) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 11 deste Edital.

6.1.4 A 4ª Fase (Avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral), de responsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reger-se-á conforme disposto no Capítulo 12 deste Edital.

6.1.5 A 5ª Fase (Avaliação Médica) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 13 deste Edital.

6.1.6 A 6ª Fase (Curso de Formação) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 14 deste Edital.

6.1.7 A 7ª Fase (Avaliação de Títulos) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 15 deste Edital.

6.2 Para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa, o Concurso Público constará das seguintes provas:

Técnico Legislativo Agente de Polícia Legislativa						
SES	FA-	PROVAS	Nº de questões	Peso	Duração da prova	Caráter
Fase	1ª	PROVA OBJETIVA	40	1	4h	Classificatório e Eliminatório
		P1 - Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Noções de Processo Legislativo Realidade do Distrito Federal Noções de Legislação do Servidor Público do Distrito Federal				
Fase	2ª	P2 - Conhecimentos Específicos Noções de Direito Administrativo Noções de Direito Constitucional Noções de Direito Penal Noções de Direito Processual Penal Noções de Segurança Pública	30	2		
		Prova Prática de Capacidade Física				Eliminatório

3ª Fase	Avaliação Psicológica	Eliminatório
---------	-----------------------	--------------

4ª Fase	Avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral	Eliminatório
---------	--	--------------

5ª Fase	Avaliação Médica	Eliminatório
Fase	6ª Curso de Formação	Classificatório e Eliminatório

6.2.1 A 1ª Fase (Prova Objetiva) constará de 70 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada. Cada questão das provas poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio e contemplar mais de um objeto de avaliação, e versará sobre assuntos constantes do Conteúdo Programático do Anexo II, deste Edital.

6.2.2 A 2ª Fase (Exame de Capacidade Física) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 10 deste Edital.

6.2.3 A 3ª Fase (Avaliação Psicológica) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 11 deste Edital.

6.2.4 A 4ª Fase (Avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral), de responsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reger-se-á conforme disposto no Capítulo 12 deste Edital.

6.2.5 A 5ª Fase (Avaliação Médica) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 13 deste Edital.

6.2.6 A 6ª Fase (Curso de Formação) reger-se-á conforme disposto no Capítulo 14 deste Edital.

CAPÍTULO 7

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A aplicação das Provas será realizada em Brasília/DF, e está prevista para os seguintes dias e períodos:

7.1.1 No dia 10/12/2017 no período da TARDE: Provas Objetivas e Discursiva para o Cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa.

7.1.1.1 A aplicação da Prova Prática para o Cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa está prevista para 26/05/2018, em Brasília/DF.

7.1.2 No dia 17/12/2017 no período da MANHÃ: Provas Objetivas para o Cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa.

7.1.2.1 A aplicação da Prova Prática para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa está prevista para 27/05/2018, na em Brasília/DF.

7.2 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

7.2.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados na cidade indicada no item 7.1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em outras Regiões Administrativas próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.3 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

7.4 A confirmação da data e as informações sobre horários para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no Diário da Câmara

Legislativa do Distrito Federal e no site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.

7.4.1 O candidato receberá Cartão Informativo por e-mail (a ser enviado pela Fundação Carlos Chagas) no endereço eletrônico informado no ato da inscrição. No referido cartão, serão indicados a data, os horários e os locais de realização das provas, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato a manutenção e atualização de seu endereço eletrônico.

7.4.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

7.4.1.2 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

7.4.2 A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar as publicações conforme definição do item 7.4.

7.4.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para as Provas.

7.5 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou, em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

7.6 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no Edital de Convocação para a realização das respectivas Provas, no site da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

7.7 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato ou erros observados nos documentos impressos entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e critério de desempate, deverão ser corrigidos por meio do site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas.

7.7.1 O link para correção de cadastro será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas.

7.7.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 7.7 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.8 Não será admitida troca de opção de Cargo/Categoria.

7.9 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei federal nº 9.503, de 1997), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

7.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

7.9.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.9.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

7.9.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

7.10 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

7.10.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

7.10.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

7.11 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

7.11.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de transcrição da cópia manuscrita da frase, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

7.11.2 Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.

7.11.2.1 A cópia manuscrita da frase e a assinatura do candidato em sua Folha de Respostas visam atender ao disposto no item 18.10 do Capítulo 18 deste Edital.

7.12 Para as Provas, o único documento válido para a correção da prova é a Folha de Respostas cujo preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.12.1 Não deverá ser feita marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.12.2 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.12.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.13 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, além da documentação indicada no item 7.9 deste Capítulo.

7.13.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul.

7.14 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala a Folha de Respostas personalizada.

7.14.1 No último quarto do tempo destinado à prova, o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado antes do último quarto do tempo de duração da prova.

7.15 Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, a Prova Discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

7.15.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.

7.15.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto da Prova Discursiva ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.

7.16 Durante a realização das Provas não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.17 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de Cargo/Categoria.

7.18 Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

7.18.1 Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

7.18.2 Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca texto ou borracha.

7.19 Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar documento que bem o identifique;

e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida 3 (três) horas do início da Prova;

g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;

h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;

i) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) não devolver integralmente o material recebido;

l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões para posterior exame grafotécnico.

7.20 O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

7.20.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar quaisquer dos aparelhos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 7.19. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído.

7.20.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

7.21 Será, também, excluído do Concurso o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os aparelhos eletrônicos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 7.19 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no item 7.20.1 deste Capítulo.

7.22 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

7.22.1 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

7.23 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova indicados no Cartão Informativo, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente comprovação de pagamento, mediante preenchimento de formulário específico.

7.23.1 A inclusão de que trata o item 7.23 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

7.23.2 Constatada a impropriedade da inscrição, essa será automaticamente cancelada e considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.24 Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

7.25 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, a Fundação Carlos Chagas tomará as providências necessárias, antes do início da prova, para:

a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorrerem falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo.

7.25.1 Se a ocorrência for verificada após o início da prova, a Fundação Carlos Chagas estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

7.26 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

7.27 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.

7.28 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

7.29 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.30 Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue a prova.

7.31 Em nenhuma hipótese será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

7.32 Em atendimento à Lei distrital nº 4.949, de 2012, no último quarto do tempo destinado à prova, o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado antes do último quarto do tempo de duração da prova. O candidato deverá consultar o Cronograma de Atividades (Anexo V) para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.

7.32.1 As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis no site www.concur-sosfcc.com.br até o último dia para interposição de recursos referentes ao Resultado das Provas Objetivas.

CAPÍTULO 8

8. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 Para cada um dos cargos do concurso, as provas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.

8.1.1 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

8.2 Considera-se grupo o total de candidatos presentes às provas objetivas do respectivo cargo.

8.3 Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

8.4 Esta padronização das notas de cada prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação. Na avaliação das provas do Concurso:

a) é contado o total de acertos de cada candidato em cada prova;

b) são calculadas a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos em cada prova;

c) é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP). Para isso, calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo na prova (\bar{A}), divide-se essa diferença pelo desvio padrão (s) do grupo da prova, multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

$$NP = \frac{A - \bar{A}}{s} \times 10 + 50$$

S

NP = Nota Padronizada

A = Total de acertos do candidato na prova

\bar{A} = Média de acertos do grupo na prova

s = Desvio padrão;

d) é multiplicada a nota padronizada do candidato em cada prova pelo respectivo peso;

e) são somadas as notas padronizadas (já multiplicadas pelos pesos respectivos) de cada prova, obtendo-se, assim, o total de pontos de cada candidato.

8.5 Para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - categoria Inspetor de Polícia Legislativa, a Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta).

8.6 Para o cargo de Técnico Legislativo, a Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 180 (cento e oitenta).

8.7 Os candidatos não habilitados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso.

8.8 Os resultados das Provas Objetivas serão divulgados por meio de Listas de Classificação por categoria, com a classificação de todos os candidatos habilitados, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO 9

9. DA PROVA DISCURSIVA - ESTUDO DE CASO PARA O CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA

9.1 Somente será avaliada a Prova Discursiva (Estudo de Caso) dos candidatos habilitados e mais bem classificados na Prova Objetiva, na forma do Capítulo 8 deste Edital, considerando-se até a 20ª (vigésima) colocação, mais os empates na última posição de classificação, e todos os candidatos com deficiência, inscritos na forma do Capítulo 5 e habilitados na forma do Capítulo 8 deste Edital.

9.2 Os demais candidatos serão excluídos do Concurso Público.

9.3 A Prova Discursiva constará de dois Estudos de Caso versando sobre questões de conhecimentos aplicados, sobre os quais o candidato deverá apresentar a solução por escrito, relacionados às atribuições do cargo e aos conteúdos programáticos de Conhecimentos Específicos constantes no Anexo II deste Edital.

9.4 A Prova Discursiva (Estudo de Caso) será avaliada em conformidade com os seguintes critérios: o domínio técnico do conteúdo aplicado, considerando as especificidades das questões propostas, a correção gramatical e a adequação vocabular, tendo em vista os mecanismos básicos de constituição do vernáculo e os procedimentos de coesão e argumentação.

9.5 Não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

9.6 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva (Estudo de Caso) que:

a) for assinada fora do local apropriado;

b) apresentar, no Caderno de Resposta Definitiva, qualquer tipo de sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: assinatura, traços, desenhos, rabiscos, rubricas, etc.);

c) estiver em branco;

d) apresentar abordagem incorreta do conteúdo solicitado;

e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;

f) fugir ao tema e/ou modalidade propostos.

9.7 Na Prova Discursiva (Estudo de Caso), na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho, serão consideradas as normas ortográficas promulgadas pelo Decreto federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico; mas, sim, de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido.

9.8 Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.

9.9 A Prova Discursiva (Estudo de Caso) terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, valendo 50 (cinquenta) pontos cada questão.

9.10 Considerar-se-á habilitado na Prova Discursiva o candidato que, cumulativamente, obtiver:

9.10.1 nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) em cada uma das questões que compõe a Prova Discursiva (Estudo de Caso);

9.10.2 nota igual ou superior a 60 (sessenta) na soma dos pontos obtidos nas duas questões que compõe a Prova Discursiva (Estudo de Caso).

9.11 O candidato não habilitado na Prova Discursiva (Estudo de Caso) será excluído do Concurso.

9.12 A grade de correção/máscara de critérios contendo a abordagem/requisitos de respostas definida pela Banca Examinadora, as respostas apresentadas pelo candidato e a pontuação obtida pelo candidato serão divulgadas por ocasião da Vista da Prova Discursiva (Estudo de Caso).

9.13 O resultado da Prova Discursiva (Estudo de Caso) será divulgado por meio de Listas de Classificação, com a classificação de todos os candidatos habilitados, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO 10

10. DA PROVA PRÁTICA DE CAPACIDADE FÍSICA

10.1 Para a 2ª Fase (Provas Práticas de Capacidade Física), de caráter eliminatório, serão convocados:

10.1.1 Todos os candidatos ao cargo de Consultor Técnico Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa habilitados na 1ª Fase (Provas Objetiva e Discursiva);

10.1.2 Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa habilitados na 1ª Fase (Prova Objetiva) classificados até a 60ª (sexagésima) colocação, mais os empates na última posição de classificação, e todos os candidatos com deficiência, inscritos na forma do Capítulo 5 e habilitados na forma do Capítulo 8 deste Edital.

10.1.2.1 Para a realização da Prova Prática de Capacidade Física, os candidatos com deficiência deverão observar o item 5.13 do Capítulo 5 e seus subitens.

10.2 A Prova Prática de Capacidade Física será realizada na cidade de Brasília/DF, em horários e locais a serem posteriormente divulgados por meio de Edital de Convocação Específico.

10.3 Os candidatos convocados para a Prova Prática de Capacidade Física deverão apresentar-se com roupa apropriada para ginástica e calçando tênis. Deverão estar munidos de ATESTADO MÉDICO, emitidos com no máximo 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive, à data da prova, que certifique, especificamente, que o candidato foi avaliado e está APTO PARA REALIZAR OS ESFORÇOS FÍSICOS DESCRITOS NO ANEXO III DESTA EDITAL - TESTES DE APTIDÃO FÍSICA.

10.4 O Atestado Médico, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital, deverá conter assinatura, carimbo e CRM do profissional, e deverá ser entregue no momento da identificação do candidato, antes do início da Prova Prática de Capacidade Física. Em hipótese alguma será aceita a entrega de Atestado Médico em outro momento que não o descrito neste item. O candidato que não apresentar o Atestado Médico não realizará a Prova Prática de Capacidade Física em hipótese alguma, sendo, conseqüentemente, eliminado do Concurso.

10.5 A Prova Prática de Capacidade Física consistirá na realização dos Testes de Aptidão Física - TAF conforme descrição que consta no Anexo III deste Edital.

10.6 Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a ocorrência de fatores de ordem técnica não provocados pelo candidato tenha prejudicado o seu desempenho, a critério da Banca Examinadora.

10.6.1 Se, por razões decorrentes das condições climáticas, os Testes de Aptidão Física - TAF forem cancelados ou interrompidos, a prova será adiada, a critério da Banca Examinadora, para nova data a ser divulgada, devendo o candidato realizar todos os testes, desde o início, desprezando-se os resultados até então obtidos.

10.7 O aquecimento prévio e a preparação para a prova são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso, em qualquer momento que se dê a convocação para a realização dos Testes de Aptidão Física - TAF aqui mencionados.

10.8 Os Testes de Aptidão Física - TAF consistirão, na seqüência descrita neste item, em:

a) Teste de Flexão-Extensão de cotovelos em suspensão na barra fixa (Masculino) e Teste de Flexão-Extensão de cotovelos sobre o solo com apoio no banco (Feminino);

b) Teste Abdominal (Masculino e Feminino);

c) Teste de Corrida de 12 minutos (Masculino e Feminino).

10.9 Em qualquer fase dos Testes de Aptidão Física - TAF será vedada a realização do(s) teste(s) subsequente(s) caso o candidato não atinja o mínimo estabelecido referente ao teste que estiver executando, conforme as marcas mínimas exigidas, constantes do Anexo III deste Edital.

10.10 Será excluído do Concurso Público, nesta fase, o candidato que:

a) não comparecer, seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se após o horário estabelecido;

c) não apresentar o Atestado Médico, conforme item 10.3 do presente Capítulo e modelo constante no Anexo IV;

d) não realizar as atividades solicitadas nos TAF, segundo padrão estabelecido conforme marcas mínimas exigidas, constantes do Anexo III deste Edital.

10.11 O resultado dos Testes de Aptidão Física - TAF terá por base avaliação efetuada segundo padrões mínimos nas atividades estabelecidas, discriminados no Anexo III deste Edital.

10.12 A Prova Prática de Capacidade Física terá caráter habilitatório, não interferindo na ordem de classificação dos candidatos.

10.13 Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

10.14 O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

10.15 Da publicação do resultado constarão apenas os candidatos habilitados.

CAPÍTULO 11

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. Para a 3ª Fase (Avaliação Psicológica), de caráter eliminatório, serão convocados todos os candidatos aos cargos de Consultor Técnico Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa habilitados na 2ª Fase.

11.2 A Avaliação Psicológica será realizada na Cidade de Brasília/DF, em dia, local e horário a serem posteriormente divulgados por meio de Edital de Convocação Específico.

11.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da Avaliação Psicológica munido de caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta.

11.4 O exame psicotécnico consistirá na avaliação da capacidade do candidato para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho da atividade pretendida, levando-se em conta as atribuições da Polícia Legislativa. Essa verificação dar-se-á por meio de instrumental e procedimentos competentes, consoante com a legislação geral e específica em vigor, notadamente aquela referente à Resolução CFP - Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público, a fim de constatar a existência de fatores considerados imprescindíveis ao bom desempenho das atribuições do cargo.

11.5 Durante a Avaliação Psicológica não será admitida comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamentos eletroeletrônicos, tais como celulares e aparelhos similares.

11.5.1 Os aparelhos eletrônicos dos candidatos deverão ser por eles desligados e acondicionados em embalagem específica a ser fornecida para tal fim, antes de iniciar os exames, devendo a embalagem permanecer fechada até a saída do candidato do local de realização da avaliação.

11.6 Os candidatos avaliados como APTOS na Avaliação Psicológica serão considerados habilitados e serão comunicados do resultado mediante publicação em edital de resultado da 3ª Fase.

11.7 Os candidatos avaliados como INAPTOS na Avaliação Psicológica não terão seus nomes constantes da relação dos aprovados.

11.8 O candidato não habilitado será excluído do Concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

11.9 No prazo de dois dias úteis, contados a partir da publicação da relação dos candidatos aprovados na Avaliação Psicológica, será facultado ao candidato, e somente a este, agendar, no site www.concursosfcc.com.br, sessão de conhecimento dos resultados de sua avaliação por meio de Entrevista Devolutiva.

11.10 A Entrevista Devolutiva é presencial e reservada exclusivamente ao candidato, não se tratando de uma nova Avaliação Psicológica e, portanto, não modifica o resultado obtido nesta fase. Não serão, sob nenhuma hipótese, discutidos aspectos técnicos da Avaliação Psicológica.

11.11 Será facultado ao candidato requerer formalmente, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica.

11.12 O candidato poderá interpor recurso, no prazo de dez dias úteis contados do dia em que se realizar a Entrevista Devolutiva.

11.13 Havendo recurso administrativo, ficam os membros da Banca Avaliadora impedidos de participarem do processo de análise, devendo este recurso ser analisado por psicólogos membros da Banca Revisora.

CAPÍTULO 12

12. DA AVALIAÇÃO DE CONDUTA IRREPREENSÍVEL E IDONEIDADE MORAL

12.1 A avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral obedecerá ao Ato da Mesa Diretora n.º 77, de 2004, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 4 de novembro de 2004.

12.2 A avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral avaliará o fato de o candidato não possuir antecedente criminal pela prática ou coautoria de crime contra os costumes, contra a administração pública, contra o patrimônio, crimes dolosos e crimes hediondos, assim definidos na legislação penal brasileira.

12.3 Por ocasião da realização da prova de capacidade física, o candidato receberá uma Ficha de Informações Confidenciais (FIC), para fins da investigação social e funcional.

12.4 Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de apresentar a documentação a ser solicitada, bem como o candidato que for considerado não recomendado na avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral, não prosseguindo na fase subsequente.

12.5 Será, igualmente, eliminado do Concurso o candidato que tiver omitido ou faltado com a verdade quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais.

12.6 A data, o local e o horário para a entrega da FIC, devidamente preenchida, e dos documentos referentes à investigação social e funcional serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, junto com a relação dos candidatos convocados para essa fase.

12.7 Por ocasião da entrega da Ficha de Informações Confidenciais a que se refere o item 12.3, o candidato deverá apresentar documentação a ser oportunamente divulgada.

12.8 Demais informações a respeito da avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral constarão de edital específico de convocação para essa fase.

CAPÍTULO 13

13. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

13.1 Serão convocados para o Exame Médico, de caráter eliminatório, os candidatos aptos na Fase da Prova Prática de Capacidade Física.

13.2 Os candidatos serão submetidos à Junta Médica indicada pela Fundação Carlos Chagas, ocasião em que será avaliada a sua condição física com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física do candidato para desempenho das tarefas inerentes ao cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa e Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa.

13.3 O Exame Médico seguirá as prescrições contidas no Ato da Mesa Diretora n.º 77, de 2004, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 04 de novembro de 2004, e o detalhamento será disponibilizado quando da publicação dos editais convocatórios.

13.4 Em razão do resultado do Exame Médico, o candidato será julgado Apto ou Inapto. Considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do Concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

13.5 Após a publicação do resultado da fase de exame de saúde, ao candidato Inapto terá o prazo até 10 (dez) dias úteis para a interposição de recurso administrativo.

13.6 Demais informações a respeito do Exame Médico constarão de edital específico de convocação para essa fase.

CAPÍTULO 14

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO

14.1. Para a 6ª Fase (Curso de Formação), de caráter classificatório e eliminatório, serão convocados todos os candidatos aos cargos de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa e Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa habilitados na 5ª Fase.

14.2 O Curso de Formação reger-se-á pelas normas inerentes à categoria funcional e por edital específico de convocação para a matrícula.

14.3 O Curso de Formação, dirigido à capacitação funcional dos candidatos, será realizado na Cidade de Brasília/DF, em local a ser posteriormente divulgado por meio de edital de convocação e terá até:

a) 120 horas/aula de duração, para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa e avaliação final, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

b) 80 horas/aula de duração, para o cargo de Técnico-Legislativo - Agente de Polícia Legislativa e avaliação final, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.4 Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação para efetivação da matrícula no Treinamento Específico:

a) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa de não votação, em ambos os turnos, se for o caso, ou certidão de quitação eleitoral;

b) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

c) carteira de identidade civil;

d) comprovante de escolaridade, devidamente registrado, conforme Capítulo 2 deste edital, para os respectivos Cargos/Categorias;

e) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

14.5 O candidato matriculado no Curso de Formação estará sujeito a dedicação em tempo integral, com atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, aos domingos e em feriados.

14.6 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação no período determinado;

b) obtiver frequência acadêmica inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária;

c) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais;

b) obtiver nota final inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos.

14.7 São de inteira responsabilidade do candidato as despesas relativas à participação do candidato no Concurso, incluindo a fase do Curso de Formação.

14.8 Da publicação do resultado constarão apenas os candidatos habilitados.

14.9 O resultado do Curso de Formação será divulgado por meio de lista em ordem alfabética por Cargo/Categoria.

14.10 Outras informações a respeito do Curso de Formação serão divulgadas no edital de convocação para esta etapa.

CAPÍTULO 15

15. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO - INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA

15.1 Os candidatos ao cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa habilitados no Curso de Formação, em conformidade com o Capítulo 14 terão os títulos e os respectivos documentos comprobatórios avaliados para fins de pontuação nessa fase de avaliação.

15.2 Somente serão avaliados os títulos entregues dentro do prazo que será estabelecido em edital específico a ser publicado.

15.3 Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados:

a) em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade;

b) por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos - Ref: Títulos/Câmara Legislativa - DF - Av. Prof. Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

15.3.1 O período de apresentação dos títulos será divulgado por meio de Edital de Convocação que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e divulgado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

15.3.2 Somente serão avaliados os títulos enviados conforme item 15.3 deste Capítulo, tendo como referência a data da postagem.

15.3.3 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

15.3.4 Não serão aceitos títulos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido no Edital de Convocação para Entrega de Títulos.

15.4 Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

15.5 Serão aceitos títulos obtidos pelo candidato até a data final do prazo de recebimento de títulos, publicada em edital que estabelecer o período para a entrega.

15.6 Todos os documentos deverão ser entregues somente em cópias autenticadas.

15.7 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos referentes a mesma alínea.

15.8 A atribuição de pontuação aos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos.

15.9 Os títulos a serem considerados são os constantes do quadro a seguir, limitados ao valor máximo de 15 (quinze) pontos, desconsiderando-se o valor excedente.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	8,00	8,00
B	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	5,00	5,00
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	2,00	2,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			15,00

15.10 Os documentos apresentados em Língua Estrangeira deverão estar traduzidos por Tradutor Juramentado.

15.11 Para comprovar a alínea "C" do Quadro, somente será aceito certificado devidamente registrado acompanhado do histórico escolar, de acordo com as normas do Conselho Nacional da Educação.

15.12 Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.

15.13 É ônus do candidato apresentar prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

15.14 A avaliação dos títulos será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecendo ao estabelecido neste Edital e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no site www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas.

15.15 Os documentos relativos aos Títulos, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Concurso Público de que trata este Edital.

15.16 No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Concurso os Títulos serão inutilizados.

15.17 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, será excluído do Concurso.

CAPÍTULO 16

16 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

16.1 Para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa a nota final (NF) do candidato habilitado no Curso de Formação Profissional, será a somatória da pontuação (P) obtida na 1ª Fase (Prova Objetiva e Prova Discursiva) com a pontuação da nota final obtida na 6ª Fase (Curso de Formação) e a soma dos pontos da 7ª Fase (Avaliação de Títulos):

$$NF = p1^aF + p6^aF + p7^aF$$

16.2 Na hipótese de igualdade de nota final, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei federal nº 10.741, de 2003, (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 7.7 do Capítulo 7 deste Edital, prevalecerá, sucessivamente, o candidato que tiver:

- maior pontuação no Curso de Formação;
- maior pontuação na Discursiva (Estudo de Caso);
- maior pontuação na Prova Objetiva;
- maior idade;
- tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei federal nº 11.689, de 2008, e a data de término das inscrições para este concurso.

16.3 O resultado final para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa será divulgado por meio de Listas de Classificação, com a classificação de todos os candidatos habilitados nas formas descritas neste Edital, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

16.4 Para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa a nota final (NF) do candidato habilitado no Curso de Formação Profissional será a somatória da pontuação (P) obtida na 1ª Fase (Prova Objetiva) com a nota final obtida na 6ª Fase (Curso de Formação):

$$NF = p1^aF + p6^aF$$

16.5 Na hipótese de igualdade de nota final, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 7.7, Capítulo 7 deste Edital, prevalecerá, sucessivamente, o candidato que tiver:

- maior pontuação no Curso de Formação;
- maior pontuação na Prova Objetiva;
- maior idade;
- tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei federal nº 11.689, de 2008, e a data de término das inscrições para este Concurso.

16.6 O resultado final para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa será divulgado por meio de Listas de Classificação, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados nas formas descritas neste Edital, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO 17

17. DOS RECURSOS

17.1 Será admitido recurso quanto:

- ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
- ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
- à aplicação das provas;
- às questões das provas e gabaritos preliminares;
- ao resultado das provas;
- ao resultado da avaliação médica para enquadramento do candidato como pessoa com deficiência.

17.1.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

17.1.2 Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.2 Os recursos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "f" deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação do ato impugnado, não contando com efeito suspensivo.

17.3 Os recursos referentes às alíneas "d" e "e" deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação do ato impugnado, não contando com efeito suspensivo.

17.4 Os questionamentos referentes às alíneas do item 17.1 deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, de acordo com os prazos estipulados nos itens 17.2 e 17.3

17.4.1 Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item anterior.

17.5 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

17.5.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site da Fundação Carlos Chagas.

17.5.2 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

17.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito recursal.

17.7 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

17.8 Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram as provas, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

17.9 Será concedida Vista das Provas Discursivas a todos os candidatos que tiverem a prova discursiva corrigida, conforme estabelecido neste Edital, no período recursal referente ao resultado preliminar das provas.

17.10 A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e da Prova Discursiva será realizada no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista das folhas de respostas das respectivas provas estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

17.11 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso.

17.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

17.13 Nas Provas Objetivas, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.14 No que se refere à Prova Discursiva, a pontuação e/ou classificação apresentada nos resultados preliminares poderão sofrer alterações em função do julgamento de recursos interpostos, podendo haver exclusão ou inclusão de candidatos.

17.15 Na ocorrência do disposto nos itens 17.12, 17.13 e 17.14 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.

17.16 Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- cujas fundamentações não correspondam à questão recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente ou incoerente ou os intempestivos;
- encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online";

17.17 No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

17.18 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 17.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, desconsiderado recurso de igual teor.

17.19 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no concurso por meio do site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua divulgação.

CAPÍTULO 18

18. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

18.1 O provimento dos cargos ficará a critério da Administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo/Categoria, bem como às disposições referentes às listas geral e especial.

18.1.1 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

18.2 A Câmara Legislativa do Distrito Federal reserva-se ao direito de proceder às nomeações, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes neste edital.

18.2.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal reserva-se ao direito de nomear candidatos aprovados constantes do cadastro de reserva, além das vagas previstas neste edital, em número que atenda aos seus interesses e às necessidades de serviço, respeitada a disponibilidade orçamentária.

18.2.2 O cadastro de reserva é constituído pelos candidatos aprovados em listagem final, em classificação imediatamente superior ao número de vagas previstas neste edital.

18.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

18.4 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

18.5 No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especial.

18.6 O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para posse:

- Comprovação de Escolaridade/Pré-Requisitos constantes do Capítulo 2 deste Edital, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;
- Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- Dois fotos 3X4 recentes;
- Declaração de Bens ou Rendas;
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- Caso possua cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;
- Certidão que comprove não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;

m) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, do Distrito Federal e da Estadual, expedidas, no máximo, há seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

n) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;

o) Declaração de existência ou não de impedimento para o exercício do cargo;

p) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme o item 16.2 e 16.5 do Capítulo 16, caso tenha sido utilizado esta situação como critério de desempate.

18.6.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

18.6.2 Além da documentação acima mencionada serão exigidos outros formulários, a serem fornecidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

18.7 Além da apresentação dos documentos relacionados neste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido pelo Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou por eles credenciadas.

18.7.1 Os candidatos habilitados para vagas reservadas à pessoa com deficiência também deverão cumprir o disposto no item 18.7, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital.

18.7.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal implicará a sua eliminação do Concurso.

18.7.3 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará os candidatos para a inspeção médica constante do item 18.7 e os informará dos exames laboratoriais e complementares a serem por eles apresentados naquela ocasião.

18.7.3.1 Os exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica constante do item 18.7 deste Capítulo.

18.8 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse, o não comparecimento à perícia admissional, a falta de apresentação de exames ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.9 As certidões/atestados que apresentarem ocorrências deverão ser acompanhadas de certidões explicativas, as quais serão analisadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo configurar impedimento de posse, nos termos da lei.

18.10 A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossado é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

CAPÍTULO 19

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

19.2.1 A legislação integrante dos conteúdos programáticos deste certame incorpora suas respectivas alterações até a data de publicação deste edital.

19.3Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

19.4 O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

19.5O resultado final do concurso, após decididos todos os recursos quanto ao resultado das provas interpostos, será homologado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

19.5.1A Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos diversos cargos e categorias do Concurso.

19.6 Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados da seguinte forma:

19.6.1No Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

19.6.2No site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br atos relativos às Etapas realizadas até a Homologação do Concurso Público.

19.6.3No site da Câmara Legislativa do Distrito Federal www.cl.df.gov.br, atos relativos às Etapas posteriores à Homologação do Concurso Público.

19.7Ficarão disponíveis os boletins de desempenho do candidato para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br na data em que o Edital de Resultado for publicado.

19.8O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

19.9Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, conforme item 19.8 deste Capítulo, e a publicação do Resultado Final e homologação.

19.10Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização:

19.10.1 Até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas, conforme estabelecido no item 7.7 deste Edital, por meio do site www.concursosfcc.com.br;

19.10.2Após o prazo estabelecido no item 19.10.1 até a publicação da Homologação do Resultado Final do cargo para o qual está inscrito, o candidato deverá encaminhar a solicitação de atualização dos dados pessoais (endereço, telefone e e-mail), juntamente com a cópia do Documento de Identidade e o comprovante de endereço atualizado, se for o caso, para o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas por meio do e-mail: sac@fcc.org.br;

19.10.3 Após a publicação da Homologação do Resultado Final, junto à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante declaração assinada e datada, contendo a identificação completa do candidato.

19.11As alterações nos dados pessoais, quanto ao critério de desempate estabelecido no Capítulo 16 deste Edital, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 19.10.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.

19.12É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

19.13A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;

b) endereço residencial errado ou não atualizado;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

19.14A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

19.14.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 19.14 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

19.15Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as Provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.16As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e a sua apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

19.17A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

19.18O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

19.19As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

Deputado JOE VALLE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS DO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO, CATEGORIA INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA, E DO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO, CATEGORIA AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

Cargo: Consultor Técnico-Legislativo

Categoria: Inspetor de Polícia Legislativa

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DA CATEGORIA

Planejar, coordenar, supervisionar e orientar atividades relacionadas com as tarefas de segurança e manutenção da ordem e de polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cargo: Técnico Legislativo

Categoria: Agente de Polícia Legislativa

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DA CATEGORIA

Executar, sob supervisão, atividades relacionadas com os serviços de segurança e manutenção da ordem e de polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observações: Considerar-se-ão a legislação, com suas respectivas alterações, e as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do certame.

CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO - ÁREA INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA

P1 - CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras. Redação. Redação de correspondências oficiais, conforme o Manual de Redação da Presidência.

PROCESSO LEGISLATIVO

Constituição Federal. Organização do Estado. Organização Político-Administrativa. União. Organização dos Poderes. Poder Legislativo. Lei Orgânica do Distrito Federal. Organização do Distrito Federal. Disposições Gerais. Organização Administrativa do Distrito Federal. Competências do Distrito Federal. Organização dos Poderes. Disposições Gerais. Poder Legislativo. Lei Complementar distrital nº 13, de 1996. 4 Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Consolidação dada pela Resolução nº 218, de 2005, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 22/07/2005 - Suplemento, e alterações).

REALIDADE DO DISTRITO FEDERAL

A realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 1998.

Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol): Compreensão de textos escritos em inglês e em Espanhol. Itens gramaticais relevantes para a compreensão dos conteúdos semânticos.

P2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Poder constituinte: poderes constituídos; estado de fato; estado de direito; estado de sítio.

2 Conceito de Constituição; emenda constitucional. 3 Hierarquia das normas jurídicas; elaboração legislativa; causas de inconstitucionalidade: ilegalidade, injuridicidade; controle de constitucionalidade; sistema federal brasileiro; descentralização política; centralização administrativa; soberania; intervenção federal; poderes da União, dos Estados membros, dos Territórios federados; Poder Legislativo: organização e funcionamento dos órgãos legislativos; imunidade; impedimentos e mandatos legislativos. 3 Poder Executivo: organização, presidencialismo, parlamentarismo, sistema diretorial; eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República; colégio eleitoral; mandato presidencial; impedimentos, substituições, atribuições privativas do Presidente da República; Chefe de Estado; Chefe do Governo; crime de responsabilidade; conceito; processo e consequências da condenação; Ministro de Estado; Conselho de Segurança Nacional; Forças Armadas. 4 Poder Judiciário: funções, principais órgãos e respectivas atribuições. 5 Nacionalidade. 6 Cidadania. 7 Direitos Políticos: aquisição, suspensão, perda e requisição. 8 Sufrágio. 9 Voto. 10 Eleição. 11 Democracia direta e indireta. 12 Direitos e garantias individuais. 13 Abuso de direito. 14 Poder de polícia. 15 Habeas corpus. 16 Mandado de segurança. 17 Ação Popular. 18 Repre-

sentação. 19 Princípios da Legalidade e Isonomia. 20 Direito de associação, reunião, sindicalização. 21 Direito de greve. 22 Direitos sociais e econômicos. 23 Direitos e deveres individuais e coletivos. 24 Direitos sociais e políticos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1 Administração Direta e Indireta. 2 A Lei Administrativa. 3 Princípios informativos e interpretativos da Lei Administrativa. 4 Atos administrativos: conceito; elementos constitutivos; características; classificação; vícios que o invalidam; formas de desfazimento. 5 Contratos administrativos: conceito; elementos; formação de mútuo consenso; desfazimento. 6 Permissão e concessão de serviços públicos. 7 O servidor público e seu regime jurídico. 8 Lei Complementar distrital nº 840, de 2011, e respectivas alterações. 9 Lei Complementar distrital nº 769, de 2008 e alterações. 10 O servidor público regido pela CLT. 11 Controle da legalidade dos atos administrativos. 12 Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato praticado por servidor. 13 Poderes da Administração: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia. 14 Atos legislativos. 15 Atos judiciais. 16 Reparação do dano. 17 Ação regressiva. 18 Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos. 19 Limites. 20 Bens públicos. 21 Prestação de serviços. 22 Licitações (Lei nº 8.666, de 1993, e alterações): conceito, princípios, objeto e finalidade; obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade; modalidades; procedimentos e fases; revogação e anulação; comissão permanente de licitação (constituição e responsabilidade). 23 Contratos. 24 Lei federal nº 9.784, de 1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834, de 2011.

DIREITO PENAL

1 Noções de crime, contravenção e quase crime. 2 Iter criminis. 3 Nuta cogitatio (cogitação). 4 Conatus remotus (preparação). 5 Conatus proximus (execução), Meta optata (consumação). 6 A tentativa e o momento consumativo. 7 O nexo de causalidade. 8 Arrependimento eficaz e desistência voluntária. 9 Sujeito ativo e passivo: capacidade, imputabilidade e responsabilidade. 10 A pessoa jurídica como sujeito passivo de determinados delitos. 11 Tipicidade. 12 Antijuridicidade e culpabilidade: causas objetivas da exclusão do crime (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito). 13 Causas subjetivas da exclusão do crime (erro, coação irresistível, obediência hierárquica, inexigibilidade de outra conduta). 14 Dolo e culpa: modalidades. 15 Crime contra a vida e integridade física. 16 Crimes contra a fé pública e organização do trabalho. 17 O delito de tráfico de entorpecentes e crimes de conteúdo econômico: sonegação fiscal. 18 Contrabando e descaminho, delitos equiparados. 19 Crimes contra a Administração Pública. 20 Contravenções penais. 21 Imunidades diplomáticas, Chefe de Governo. 22 Imunidade parlamentar. 23 Prerrogativas de função. 24 Estatuto da Criança e do Adolescente. 25 Lei de Proteção ao Consumidor. 26 Crimes hediondos. 27 Dos crimes eleitorais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 Noções de processo: Jus puniendi versus jus libertatis. 2 O inquérito policial: análise ampla e profunda. 3 Jurisdição e competência. 4 A coerção processual: prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão administrativa. 5 O livrar-se solto e a fiança: a apresentação espontânea do acusado. 6 Os ritos processuais na legislação processual codificada e extravagante (imprensa, entorpecentes), o posicionamento do inquérito policial nos mesmos. 7 Da prova: exame de corpo de delito, interrogatório e testemunhas. 8 Das citações e intimações. 9 Do reconhecimento de pessoas e coisas. 10 Perícias. 11 Processo dos crimes de responsabilidade dos servidores públicos. 12 Restituição das coisas apreendidas. 13 Prisão especial. 14 Processo de crimes contra a economia popular. 15 Atuação do advogado na fase inquisitiva. 16 Processo de contravenções.

SEGURANÇA PÚBLICA. O Sistema Único de Segurança Pública. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Lei federal nº 12.681, de 2012. 12. Lei federal nº 4.878, de 1965. 13. Lei federal nº 9.266, de 1996. 14. Lei federal nº 10.446, de 2002. 15. Lei federal nº 11.473, de 2007. A Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Resolução da CLDF nº 223, de 2006.

Para o cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁREA AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

P1 - CONHECIMENTOS GERAIS**Língua Portuguesa**

Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Adequação da linguagem ao tipo de documento.

NOÇÕES DE PROCESSO LEGISLATIVO

Lei Orgânica do Distrito Federal: Da Organização do Distrito Federal; Da Organização dos Poderes: Das Disposições Gerais. Do Poder Legislativo. Do Poder Executivo; Da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal. Lei Complementar nº 13, de 1996 e alterações. Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Resolução nº 167, de 2000, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, e suas alterações).

REALIDADE DO DISTRITO FEDERAL

A realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 1998.

NOÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL: Lei Complementar distrital nº 840/2011 e respectivas alterações. Lei Complementar distrital nº 769, de 2008 e alterações.

P2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos, revogação, vícios, invalidade, anulação; Administração Direta e Indireta; poderes da administração: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia; responsabilidade civil do Estado: fundamentos, responsabilidade sem culpa, responsabilidade por ato do servidor; atos legislativos; atos judiciais; reparação do dano; ação regressiva; controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos, limites; bens públicos; imprescritibilidade e impenhorabilidade; servidores públicos; Regime Jurídico; tratamento constitucional; serviços públicos; prestação de serviços.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais da Constituição Federal; direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos; direitos sociais; organização dos Estados; administração pública; organização dos poderes: poder legislativo - do processo legislativo, poder executivo - competência da união dos Estados-membros e do Distrito Federal, municípios e territórios, poder judiciário - declaração de inconstitucionalidade das leis. Direito de greve: Constituição - leis constitucionais e leis complementares. Hierarquia das leis, a inconstitucionalidade e o seu controle.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL. Fato típico; infrações penais: crime e contravenção; crime doloso; crime culposo; antijuridicidade; exclusão de antijuridicidade; imunidades diplomáticas e parlamentares; prerrogativa de função; dos crimes contra a administração pública; Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Proteção do Consumidor; crimes contra a vida e a integridade física; crimes contra a fé pública e a organização de trabalho; o delito de tráfico de entorpecentes; crimes eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. Inquérito policial; jurisdição e competência; prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão administrativa; o livrar-se solto e fiança; a apresentação espontânea.

NOÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Sistema Único de Segurança Pública. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Lei nº 12.681, de 2012. 12. Lei Federal nº 4.878, de 1965. 13. Lei Federal nº 9.266, de 1996. 14. Lei Federal nº 10.446, de 2002. 15. Lei Federal nº 11.473, de 2007. A Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Resolução da CLDF nº 223, de 2006.

**ANEXO III
TESTES DE APTIDÃO FÍSICA****a) TESTE DE FLEXO-EXTENSÃO DE COTOVELO EM SUSPENSÃO NA BARRA FIXA (MASCULINO)**

Esta Prova consistirá em o candidato executar:

Flexo-extensão de cotovelos em suspensão na barra fixa.

Posição inicial: cotovelos estendidos com as duas mãos em pronação ou supinação, sem apoio dos pés.

Execução:

- Ultrapassar a barra fixa com o queixo, por meio da flexão dos cotovelos.

- Retornar à posição inicial.

- A execução do teste deverá ser ininterrupta.

SEXO	MARCA MÍNIMA HABILITATÓRIA
MASCULINO	3 (três)

TESTE DE FLEXO-EXTENSÃO DE COTOVELO SOBRE O SOLO EM APOIO NO BANCO (FEMININO)

Esta Prova consistirá em a candidata executar:

Flexo-extensão dos cotovelos em apoio de frente no solo, com apoio simultâneo das pernas sobre um banco (30 cm).

Posição Inicial: Decúbito ventral, perpendicularmente ao banco com as pernas apoiadas sobre ele, mãos apoiadas no solo na largura dos ombros, cotovelos estendidos.

Execução:

- Flexão dos cotovelos até tocar o nariz ou o queixo em um anteparo de 03 (três) cm de altura.

- Retornar à posição inicial.

- Execução do teste deverá ser ininterrupta.

SEXO	MARCA MÍNIMA HABILITATÓRIA
FEMININO	15 (quinze)

b) TESTE ABDOMINAL (MASCULINO E FEMININO)

Esta Prova consistirá em o candidato executar:

Posição Inicial: Decúbito dorsal, com pernas estendidas e braços estendidos e paralelos à cabeça.

Execução:

- Ao sinal, o candidato deve flexionar o tronco e pernas ao mesmo tempo, com aproximação de cotovelos e joelhos, batendo as mãos ao lado dos pés.

- Retornar à posição inicial.

- A execução do teste deverá ser ininterrupta.

Mínimo habilitatório (em 1 minuto) para esta atividade:

SEXO	MARCA MÍNIMA
MASCULINO	30 (trinta)
FEMININO	25 (vinte e cinco)

c) TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS (MASCULINO E FEMININO)

Esta prova consistirá de realização de corrida, sem aquecimento prévio, durante 12 (doze) minutos, em pista plana e demarcada. Decorridos os 12 (doze) minutos será dado um sinal e os candidatos deverão parar no lugar em que estiverem.

O mínimo habilitatório para esta prova está definido abaixo:

SEXO	MARCA MÍNIMA EM METROS
MASCULINO	2.200 (dois mil e duzentos)
FEMININO	1.800 (um mil e oitocentos)

ANEXO IV**MODELO DE ATESTADO**

TIMBRE e/ou CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE
ATESTADO
Atesto, sob penas da lei que o(a) Sr.(a) _____, R.G., nº _____, UF _____, nascido(a) em _____/_____/_____, encontra-se apto(a) para realizar esforços físicos, podendo participar da Prova Prática de Aptidão Física do Concurso Público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o Cargo de _____.
Local e data (máximo de 5 dias de antecedência, inclusive, da data da prova)
Assinatura do Profissional Carimbo/CRM

ANEXO V
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Data Prevista
1	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições.	22/08/2017
2	Prazo para impugnação do Edital de Abertura de Inscrições.	23/08/2017 a 29/08/2017
3	Requerimento de isenção do pagamento da inscrição.	25/08/2017 a 29/08/2017
4	Divulgação do deferimento e indeferimento do requerimento de isenção.	04/09/2017
5	Prazo para interposição de recursos quanto ao indeferimento do pedido de isenção.	05/09/2017 a 06/09/2017
6	Divulgação do deferimento e indeferimento do requerimento de isenção - após recursos.	13/09/2017
7	Período de inscrições.	De 14/09/2017 às 14h do dia 16/10/2017 (horário de Brasília)
8	Data limite para envio do laudo médico para os candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência.	16/10/2017
9	Divulgação da relação de candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e condições especiais.	30/10/2017
10	Divulgação do link com os motivos dos laudos inválidos.	30/10/2017
11	Prazo para interposição de recursos quanto ao indeferimento do laudo médico ou das condições especiais.	31/10/2017 a 01/11/2017
12	Divulgação das respostas dos recursos quanto às vagas reservadas às pessoas com deficiência e condições especiais.	09/11/2017
13	Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas e Discursiva no Diário Oficial.	30/11/2017
14	Aplicação das Provas Objetivas e Discursiva para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - categoria Inspetor de Polícia Legislativa.	10/12/2017
15	Prazo para interposição de recurso quanto à aplicação das Provas Objetivas e Discursivas para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - categoria Inspetor de Polícia Legislativa.	11/12/2017 a 12/12/2017
16	Divulgação dos gabaritos e das questões das Provas Objetivas, a partir das 17h para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - categoria Inspetor de Polícia Legislativa.	11/12/2017
17	Prazo para interposição de recursos quanto à divulgação dos gabaritos e das questões das Provas Objetivas para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - categoria Inspetor de Polícia Legislativa.	12/12/2017 a 26/12/2017
18	Aplicação das Provas Objetivas para o cargo de Técnico Legislativo - categoria Agente de Polícia Legislativa.	17/12/2017
19	Prazo para interposição de recurso quanto à aplicação das Provas Objetivas para o cargo de Técnico Legislativo - categoria Agente de Polícia Legislativa.	18/12/2017 a 19/12/2017
20	Divulgação dos gabaritos e das questões das Provas Objetivas, a partir das 17h para o cargo de Técnico Legislativo - categoria Agente de Polícia Legislativa.	18/12/2017
21	Prazo para interposição de recursos quanto à divulgação dos gabaritos e das questões das Provas Objetivas para o cargo de Técnico Legislativo - categoria Agente de Polícia Legislativa.	19/12/2017 a 03/01/2018
22	Publicação do resultado preliminar das Provas Objetivas e Discursiva.	08/03/2018
23	Prazo para interposição de recurso quanto aos resultados preliminares.	09/03/2018 a 22/03/2018
24	Vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e Discursiva.	09/03/2018 a 22/03/2018
25	Publicação do Edital de Resultado das Provas Objetivas e Discursiva após recursos.	14/05/2018
26	Publicação do Edital de convocação para a prova de Capacidade Física.	14/05/2018
27	Aplicação da Prova de Capacidade Física para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa.	26/05/2018
28	Aplicação da Prova de Capacidade Física para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa.	27/05/2018
29	Prazo para interposição de recursos, quanto à aplicação da Prova de Capacidade Física.	28/05/2018 a 29/05/2018
30	Publicação do Edital de Resultado Preliminar da Prova de Capacidade Física.	18/06/2018
31	Prazo para interposição dos recursos quanto ao Resultado Preliminar da Prova de Capacidade Física.	19/06/2018 a 02/07/2018
32	Publicação do Edital de Resultado da Prova de Capacidade Física após recurso e Convocação para as demais etapas.	20/07/2018
33	Exame Psicológico; Avaliação de conduta e idoneidade moral; Avaliação médica; Curso de formação; Avaliação de títulos e resultado final do concurso.	A serem divulgadas oportunamente

Cronograma sujeito a alterações.

**EDITAL Nº 05/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2016, torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com a Lei distrital nº 4.949, de 2012, mediante as condições estabelecidas neste edital.**

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será executado pela Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Concurso destina-se ao preenchimento de uma vaga aberta e formação de cadastro reserva para as que surgirem ou vierem a vagar durante o prazo de validade do concurso, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1.3 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei nº 4.342, de 2009, e à Lei Complementar nº 840, de 2011.

1.4 As atividades do cargo, privativo de advogado, estão previstas na Lei nº 4.342, de 2009, e no Anexo I deste Edital.

1.5 Remuneração inicial: R\$ 15.879,40 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Regime de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

1.6 O Concurso desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- Primeira Fase - Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- Segunda Fase - Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- Terceira Fase - Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- Quarta Fase - Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

1.7 O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

1.8 O Cronograma de Atividades consta do Anexo III deste Edital.

1.9 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas por meio do telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou pelo "Fale Conosco", no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

1.10 Eventual impugnação do presente Edital ou de sua alteração deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

1.10.1 As impugnações, devidamente fundamentadas, previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

CAPÍTULO 2

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2.1 O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo mediante o cumprimento das seguintes exigências na data da posse:

- ser aprovado e classificado no concurso público, dentro do número de vaga previsto neste edital;
- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- ter concluído o curso de Direito, em instituição reconhecida;
- possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- ter idade mínima de dezoito anos completos;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;
- apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;
- apresentar declaração de bens e rendimentos;
- declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função, se possuir cargo, emprego ou função pública;
- não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;
- não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;
- satisfazer as exigências contidas neste Edital.

2.2 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 2.1 perderá o direito à investidura no Cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO 3

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1 De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

3.1.2 Em conformidade com o Decreto federal nº 8.727, de 2016, fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual ou travesti durante o concurso, nos termos do item 3.24.2 deste Capítulo.

3.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet, no período das 10 horas do dia 14/09/2017 às 14 horas do dia 16/10/2017 (horário de Brasília), de acordo com o item 3.3 deste Capítulo.

3.2.1 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou da Fundação Carlos Chagas.

3.2.2 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

3.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

3.3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.3.2 Efetuar até 16/10/2017 o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, no valor correspondente a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para o cargo de Procurador.

3.3.2.1 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de pagamento, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas.

3.3.2.2 Após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, o boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, a ser realizado em qualquer banco do sistema de compensação bancária.

3.3.2.3 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato.

3.3.2.3.1 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

3.3.2.3.2 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

3.3.3 A partir de 21/09/2017, o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0xx11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

3.3.4 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.

3.3.5 Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 3.3.2 ou realizado após a data de encerramento das inscrições.

3.3.5.1 O valor recolhido na inscrição somente será devolvido no caso de anulação ou revogação do concurso público.

3.3.6 O candidato inscrito não deverá enviar nenhum documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

3.3.7 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

3.4 Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar o Cargo, conforme barra de opções do Formulário de Inscrição.

3.5 Ao inscrever-se no Concurso, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, constantes do Capítulo 7 "DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS", item 7.1 e Cronograma de Atividades, Anexo III deste Edital, bem como sobre os concursos para Consultor Legislativo - Diversas Areas, Consultor Técnico-Legislativo - Diversas Categorias, Técnico Legislativo - Diversas Categorias e Consultor Técnico-Legislativo - Inspetor de Polícia Legislativa e Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa, constantes do Capítulo "Da Prestação das Provas" e do "Cronograma de Atividades" dos Editais nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, respectivamente, uma vez que só poderá concorrer a um Cargo/Área/Categoria por período de aplicação.

3.5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição por período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

3.5.2 O cancelamento das inscrições observará os seguintes critérios:

- as datas em que forem efetuados os pagamentos dos boletos bancários;
- ocorrendo os pagamentos na mesma data, será considerada a inscrição relativa ao último pedido registrado.

3.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.7 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.8 Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, à exceção do:

3.8.1 Doador de sangue a instituição pública de saúde, conforme estabelecido na Lei distrital nº 4.949, de 2012, que comprove a condição de doador, com pelo menos 03 (três) doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final para requerimento de isenção de pagamento. Serão aceitas doações realizadas em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou por Município.

3.8.1.1 A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser encaminhada em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora até 29/08/2017.

3.8.2 Beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal - GDF, conforme estabelecido na Lei distrital nº 4.949, de 2012.

3.8.2.1 A comprovação de recebimento do benefício deverá ser encaminhada por meio de certidão ou declaração equivalente expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

3.8.3 Eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenha prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, conforme estabelecido na Lei distrital nº 5.818, de 2017. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deverá comprovar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerando cada turno como uma eleição.

3.8.3.1 A comprovação de serviço prestado à Justiça Eleitoral do Distrito Federal deverá ser encaminhada por meio de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, cuja cópia deverá ser juntada no ato da inscrição, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

3.8.3.2 O eleitor nomeado pela Justiça Eleitoral terá o benefício da isenção concedido a contar da data em que ele fez jus e por um período de validade de dois anos.

3.9 A documentação referente aos itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3 deverá ser encaminhada até a data de encerramento das inscrições isentas, via Internet, por meio do link de inscrição do Concurso Público www.concursosfcc.com.br.

3.10 Para solicitar a isenção de pagamento de que trata os itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir.

3.10.1 Acessar, no período de 10h do dia 25/08/2017 às 23h59 do dia 29/08/2017, observado o horário de Brasília, o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br e o link referente ao Concurso Público, ler, aceitar o Requerimento para inscrição isenta de Pagamento e enviar via Internet até o dia 29/08/2017 os comprovantes estabelecidos nos itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3, conforme o caso.

3.11 As instruções para envio dos comprovantes estabelecidos nos itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3 no link de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 3.10.1, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

3.11.1 Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.

3.11.2 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.

3.11.3 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.12 Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.

3.13 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

3.14 Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela *internet*;
- omitir informações ou prestá-las de forma inverídica;
- fraudar e/ou falsificar documento;
- pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3 deste Capítulo, conforme o caso.

3.15 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto federal nº 83.936, de 1979.

3.15.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.16 A partir do dia 04/09/2017, o candidato deverá verificar, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição.

3.17 O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando o boleto bancário para pagamento de inscrição.

3.18 O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação, no site da Fundação Carlos Chagas, da relação de inscrições indeferidas, não sendo permitida a alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição.

3.18.1 Após a análise dos recursos será divulgada, no site www.concursosfcc.com.br, a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

3.19 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do certame deverão, no prazo estabelecido no item 3.2 deste Capítulo, gerar o boleto bancário no site da Fundação Carlos Chagas e efetuar o pagamento.

3.20 O candidato que desejar solicitar isenção de pagamento para mais de uma opção de Cargo deverá observar o estabelecido no item 3.5 deste Capítulo e seus subitens, preencher o Requerimento de Inscrição com Isenção de Pagamento via internet e imprimir o comprovante de solicitação de inscrição com isenção de pagamento de cada uma das opções.

3.20.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição isenta de pagamento para o mesmo período de aplicação das provas, terá validada a última inscrição efetivada, de acordo com o número do documento gerado no ato da inscrição isenta.

3.21 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet, a Fundação Carlos Chagas disponibilizará acesso à Internet na Logus TI, no Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252, Edifício Jamel Cecílio, 1º andar, salas 101 a 107, Asa Sul, Brasília/DF, no período das inscrições e no período para requerimento de isenção, em dias úteis, das 9 às 12h e das 13h às 17h (horário de Brasília). No último dia para inscrições, o acesso ficará disponível somente até às 14h (horário de Brasília), devendo o candidato observar o estabelecido neste Capítulo.

3.21.1 No local indicado no item anterior não serão fornecidas informações nem serão prestados esclarecimentos a respeito do concurso público. Para tanto, o candidato deverá observar o disposto no item 1.9.

3.22 A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.

3.23 Não serão aceitos pagamentos por depósito em conta bancária, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.24 O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no formulário de Inscrição via Internet, até a data de encerramento da inscrição (16/10/2017), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará o indeferimento do pedido.

3.24.1 Para condições de acessibilidade, o candidato deverá anexar à solicitação, assinada e com todas as informações necessárias para o atendimento, o atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento especial solicitado.

3.24.2 Para inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, o(a) candidato(a) deve enviar a imagem da declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome civil e o nome social.

3.24.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.25 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira na forma do item 3.24, observando os procedimentos a seguir.

3.25.1 A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

3.25.2 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.25.3 Não será disponibilizado pela Fundação Carlos Chagas responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

3.25.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

3.25.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, vedada a permanência de bebês ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.25.6 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.26 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO 4

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do Cargo em provimento.

4.2 Em cumprimento ao disposto na Lei complementar distrital nº 840, de 2011, na Lei distrital nº 4.949, de 2012, na Lei distrital nº 4.317, de 2009, e suas alterações, aos candidatos com deficiência será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo, conforme constante do Capítulo 1, e de eventuais outras vagas a serem oferecidas dentro do prazo de validade do concurso, desprezada a parte decimal.

4.2.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no cargo com número de vagas igual ou superior a cinco.

4.2.1.1 Os candidatos com deficiência aprovados serão nomeados na vaga que for múltiplo de cinco, observadas as nomeações já ocorridas no concurso.

4.2.2 Para o preenchimento das vagas mencionadas no item 4.2, serão convocados exclusivamente candidatos com deficiência classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

4.2.3 A reserva de vagas para candidatos com deficiência, mencionada no item 4.2, não impede a convocação de candidatos classificados, constantes da listagem geral, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.

4.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e Decreto federal nº 6.949, de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto federal nº 3.298, de 1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Lei federal nº 12.764, de 2012, e respectivo Decreto federal nº 8.368, de 2014, na Lei federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 3º e no artigo 5º da Lei distrital nº 4.317, de 2009.

4.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

4.4.1 Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, conforme instruções contidas no item 4.5 deste Capítulo.

4.4.2 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.5 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, que é pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia 14/09/2017 ao dia 16/10/2017), a documentação relacionada abaixo via Internet, por meio do link de inscrição do Concurso Público www.concursosfcc.com.br:

a) laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, com a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) o candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova ou software de leitura de tela, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de prova que necessita e o tipo de deficiência;

c) o candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

d) o candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas de redação e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;

e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições (16/10/2017), com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.5.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

4.5.2 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada, cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema.

4.5.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte do texto de sua prova ampliada, que deverá ser entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte tamanho 24.

4.5.3 Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante prévia solicitação durante o período de inscrições.

4.5.3.1 O candidato poderá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, NVDA ou ZoomText (ampliação ou leitura).

4.5.4 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou nos softwares indicados no item anterior, será disponibilizado fiscal leitor ao candidato para leitura de sua prova.

4.5.5 O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado na letra "a" do item 4.5, e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.

4.6 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência, e não terá as condições especiais atendidas.

4.6.1 No dia 30/10/2017 serão publicadas, no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, a lista com o deferimento das condições especiais solicitadas para as Provas Objetivas e Discursivas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

4.6.1.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "a", item 4.5 deste Capítulo.

4.6.1.2 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de *link* disponível no site www.concursosfcc.com.br os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação indicada no item 4.6.1, vedada a juntada de documentos.

4.6.1.3 O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver, conforme disposto nos itens 4.4.1 e 4.4.2.

4.7 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do Cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições durante o estágio probatório.

4.8 As instruções para envio do laudo médico no link de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 4.5 deste Capítulo, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

4.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.

4.8.2 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.9 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

4.9.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar laudo médico, de acordo com o item 4.5 deste Capítulo.

4.10 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

4.11 O candidato com deficiência aprovado no Concurso de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pela Fundação Carlos Chagas, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e Decreto federal nº 6.949, de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto federal nº 3.298, de 1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Lei nº 12.764, de 2012, e respectivo Decreto federal nº 8.368, de 2014, na Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 3º e no artigo 5º da Lei distrital nº 4.317, de 2009, observadas as disposições a seguir:

4.11.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, a provável causa da deficiência, com a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

4.11.2 A avaliação de que trata este item será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto federal nº 3.298, de 1999, e suas alterações, e terá caráter terminativo.

4.11.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 4.11.

4.11.4 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do item 4.11, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

4.11.4.1 O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado conforme o estabelecido neste Edital.

4.11.5 A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 4.11.

4.12 As vagas definidas no Capítulo 1 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

4.13 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.14 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

4.15 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.

4.16 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

4.17 Após a investidura do candidato no cargo para o qual foi aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO 5

5. DA PRIMEIRA FASE - PROVA OBJETIVA

5.1 A Primeira Fase será realizada no dia 16/12/2017 (sábado), na cidade de Brasília/DF, no período da tarde, e terá duração de 5 (cinco) horas.

5.2 A Prova Objetiva constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, abrangendo as seguintes matérias:

Disciplinas das Provas	Número de Questões
Língua Portuguesa	10
Processo Legislativo	10
Direito Constitucional	14
Direito Administrativo	12
Direito Civil e Direito Processual Civil	10
Direito Eleitoral e Partidário	08
Direitos Difusos e Coletivos	10
Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Previdenciário	10
Legislação Distrital e Federal	06
Realidade do Distrito Federal	02
Direito Penal e Direito Processual Penal	08

5.3 Cada questão da prova da Primeira Fase (Prova Objetiva) poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação e análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio e contemplar mais de um objeto de avaliação.

5.4 As questões da Prova Objetiva versarão sobre os programas contidos no Anexo II deste Edital. Não será permitida nenhuma espécie de consulta nesta fase. A violação deste dispositivo acarretará a eliminação do candidato do concurso.

5.5 A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.6 A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, atribuído o valor de 1,0 (um) ponto para cada questão respondida de acordo com o gabarito oficial.

5.7 Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de acertos do total da prova.

5.8 Os candidatos não habilitados nesta Fase serão excluídos do Concurso.

5.9 Da publicação do resultado constará apenas a relação dos candidatos habilitados, com a classificação de todos os candidatos habilitados, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, se o caso.

CAPÍTULO 6

6. DA SEGUNDA FASE - PROVA DISCURSIVA

6.1 Serão convocados para a Segunda Fase (Prova Discursiva) apenas os candidatos habilitados na Primeira Fase (Prova Objetiva), na forma do Capítulo 5 deste Edital, até a 20ª (vigésima) colocação, mais os empates na última posição de classificação, e todos os candidatos com deficiência, inscritos na forma do Capítulo 4, e habilitados na forma do Capítulo 5 deste Edital.

6.2 Os candidatos que não atingirem o limite estabelecido no item 6.1 deste Capítulo serão excluídos do Concurso.

6.3 A Segunda Fase (Prova Discursiva) será aplicada no dia 1º/04/2018 (domingo), na cidade de Brasília/DF, no período da manhã, e terá duração de 5 (cinco) horas.

6.4 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de duas Provas Discursivas (D1 e D2), constituídas da seguinte forma:

6.4.1 D1 - Discursiva 1:

a) 1 (uma) Peça Processual, relacionada às disciplinas de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, valendo 50 (cinquenta) pontos.

6.4.2 D2 - Discursiva 2:

a) 1 (um) Parecer, relacionado às seguintes disciplinas exigidas em conjunto ou separadamente: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Previdenciário, valendo 30 (trinta) pontos;

b) 2 (duas) questões discursivas, podendo estar relacionadas às disciplinas de Processo Legislativo, Direito Civil e Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Partidário, Direitos Difusos e Coletivos, Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Previdenciário e Legislação Estadual, valendo 10 (dez) pontos cada questão, perfazendo o total de 20 (vinte) pontos.

6.4.3. As disciplinas relacionadas às provas D1 e D2 estão expressas no Conteúdo Programático do Anexo II deste Edital.

6.5 A Segunda Fase, composta pelas Provas Discursivas D1 e D2, será avaliada em conformidade com os seguintes critérios, em estreita correlação: o domínio técnico do conteúdo, a correção gramatical e a adequação vocabular, tendo em vista os mecanismos básicos de constituição do vernáculo, os procedimentos de coesão e argumentação, bem como a precisão da linguagem jurídica.

6.5.1 A Prova Discursiva - D1 valerá 50 (cinquenta) pontos, e a Prova Discursiva - D2 valerá 50 (cinquenta) pontos, atribuindo-se 30 (trinta) pontos ao Parecer e 10 (dez) pontos a cada questão discursiva. A nota final da Prova Discursiva será igual à soma das notas obtidas pelo candidato nas Provas D1 e D2.

6.5.2 Os critérios de correção e a pontuação de cada quesito serão divulgados oportunamente, por meio de edital normativo específico, de acordo com o art. 37 da Lei distrital nº 4.949, de 2012.

6.6 Será considerado habilitado na Prova Discursiva o candidato que obtiver simultaneamente:

6.6.1 nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos na Prova Discursiva - D1;

6.6.2 nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos na Prova Discursiva - D2;

6.6.3 nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na soma das notas obtidas pelo candidato nas Provas D1 e D2.

6.7 Na Prova Discursiva (Provas D1 e D2), o candidato poderá consultar a Constituição Federal e demais legislações ("lei seca"), desacompanhadas de quaisquer anotações ou comentários, podendo consultar, também, súmulas, sem comentários ou anotações. O material de consulta será submetido à inspeção, antes ou durante a realização da prova, por Comissão especialmente a esse fim designada.

6.8 Na avaliação, será atribuída nota zero à Prova Discursiva que:

a) for assinada fora do local apropriado;

b) apresentar, no Caderno de Resposta Definitiva, qualquer tipo de sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: assinatura, traços, desenhos, rabiscos etc.);

c) estiver em branco;

d) apresentar abordagem incorreta do conteúdo solicitado;

e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;

f) fugir ao tema e/ou modalidade propostos.

6.9 Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Discursiva a que se refere este Capítulo, os candidatos devem usar as normas ortográficas em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.

6.10 Na realização da Prova Discursiva, serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva. A redação definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. Será anulada a prova que contiver qualquer sinal que possibilite a identificação do candidato.

6.11 O preenchimento do Caderno de Resposta Definitiva, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma, haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.

6.12 Ao terminar a Prova Discursiva, o candidato entregará ao fiscal da sala todo o material recebido (Caderno de Rascunho e Caderno de Redação Definitiva).

6.13 O Critério de Correção com a resposta esperada pela Banca, a resposta apresentada pelo candidato e com a pontuação por ele obtida, segundo os critérios estabelecidos, serão divulgados por ocasião da Vista da Segunda Fase - Prova Discursiva.

6.14 Da publicação do resultado constará apenas a relação dos candidatos habilitados, com a classificação de todos os candidatos habilitados, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

6.15 O candidato não habilitado na Segunda Fase - Prova Discursiva, em conformidade com o item 6.6 e subitens, será excluído do Concurso.

CAPÍTULO 7

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A aplicação das Provas será realizada na cidade de Brasília/DF, e está prevista para os seguintes dias e períodos:

7.1.1 Primeira Fase - Prova Objetiva: 16/12/2017, no período da tarde;

7.1.2 Segunda Fase - Prova Discursiva: 1º/04/2018, no período da manhã;

7.1.3 Terceira Fase - Prova Oral, a ser divulgada oportunamente.

7.2 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

7.2.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados na cidade indicada no item 7.1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em outras Regiões Administrativas próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo nenhuma responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.3 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

7.4 A confirmação da data e as informações sobre horários para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

7.4.1 O candidato receberá Cartão Informativo por e-mail (a ser enviado pela Fundação Carlos Chagas) no endereço eletrônico informado no ato da inscrição. No cartão, serão indicados a data, os horários e os locais de realização das provas, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato a manutenção e atualização de seu endereço eletrônico.

7.4.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

7.4.1.2 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros *anti-spam*, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

7.4.2 A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar as publicações conforme definição do item 7.4.

7.4.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para as Provas.

7.5 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

7.6 Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, local e horário constantes no Edital de Convocação para a realização das respectivas Provas, no *site* da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

7.7 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato ou erros observados nos documentos impressos entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e critério de desempate, deverão ser corrigidos por meio do site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas.

7.7.1 O link para correção de cadastro será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas.

7.7.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 7.7 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.8 Não será admitida troca de opção de Cargo.

7.9 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de lei federal, valham como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

7.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

7.9.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.9.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

7.9.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

7.10 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

7.10.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

7.10.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

7.11 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

7.11.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de transcrição da cópia manuscrita da frase, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

7.11.2 Será excluído do Concurso Público o candidato que recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.

7.11.2.1 A cópia manuscrita da frase e a assinatura do candidato em sua Folha de Respostas visam atender ao disposto no item 12.10 do Capítulo 12 deste Edital.

7.12 Para as Provas, o único documento válido para a correção da prova é a Folha de Respostas cujo preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.12.1 Não deverá ser feita marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.12.2 Os prejuízos advindos de marcações incorretas na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.12.3 Não serão computadas questões não assinaladas, nem com mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.13 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, além da documentação indicada no item 7.9 deste Capítulo.

7.13.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul.

7.14 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala a Folha de Respostas personalizada.

7.14.1 No último quarto do tempo destinado à prova, o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado antes do último quarto do tempo de duração da prova.

7.15 Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, a Prova Discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

7.15.1 No caso de auxílio para transcrição das provas, será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.

7.15.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto da Prova Discursiva ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.

7.16 Durante a realização das Provas Objetivas e Prova Oral não será permitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.17 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de Cargo.

7.18 Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

7.18.1 Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

7.18.2 Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca texto ou borracha.

7.19 Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo nenhuma tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida 3 (três) horas do início da Prova;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
- h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- i) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) não devolver integralmente o material recebido;
- l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- m) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, *notebook*, *tablets*, *smartphones* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- o) recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões para posterior exame grafotécnico.

7.20 O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

7.20.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar quaisquer dos aparelhos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 7.19. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído.

7.20.2 aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

7.21 Será, também, excluído do Concurso o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os aparelhos eletrônicos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 7.19 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no item 7.20.1 deste Capítulo.

7.22 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

7.22.1 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

7.23 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova indicados no Cartão Informativo, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente comprovação de pagamento, mediante preenchimento de formulário específico.

7.23.1 A inclusão de que trata o item 7.23 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

7.23.2 Constatada a improcedência da inscrição, essa será automaticamente cancelada e considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.24 Por medida de segurança do certame, poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

7.25 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, a Fundação Carlos Chagas tomará as providências necessárias, antes do início da prova, para:

- a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo.

7.25.1 Se a ocorrência for verificada após o início da prova, a Fundação Carlos Chagas estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

7.26 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

7.27 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.

7.28 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

7.29 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.30 Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue a prova.

7.31 Em nenhuma hipótese será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

7.32 Em atendimento à Lei distrital nº 4.949, de 2012, no último quarto do tempo destinado à prova, o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado antes do último quarto do tempo de duração da prova. O candidato deverá consultar o Cronograma de Atividades (Anexo III) para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.

7.32.1 As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis no *site* www.concursofcc.com.br até o último dia para interposição de recursos referentes ao Resultado das Provas Objetivas.

CAPÍTULO 8

8. DA TERCEIRA FASE - PROVA ORAL

8.1 Todos os candidatos habilitados na Segunda Fase (Prova Discursiva) serão convocados para a Terceira Fase (Prova Oral), respeitados os empates na última posição, mais os candidatos com deficiência inscritos na forma do Capítulo 4 e habilitados na forma do Capítulo 6.

8.2 Os candidatos não convocados para a Terceira Fase (Prova Oral) serão excluídos do Concurso.

8.3 A Terceira Fase (Prova Oral) terá caráter eliminatório e classificatório.

8.4 A Prova Oral será realizada em datas, horários e local que constarão de Edital de Convocação específico.

8.5 São válidas para a Terceira Fase, no que se aplicarem, as normas de segurança constantes do presente Edital previstas no Capítulo 7.

8.6 A ordem de arguição dos candidatos aprovados para se submeterem à Prova Oral dar-se-á mediante sorteio público. A data, horário e local do sorteio da ordem das arguições serão informados em Edital específico para tal fim.

8.7 Os temas e disciplinas objeto da Prova Oral são os constantes do Anexo II, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

8.8 As Provas Oraís serão realizadas em sessão pública e registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

8.9 Os candidatos não poderão fazer nenhuma anotação, gravação de som ou vídeo das suas apresentações ou de outros candidatos. É vedada ao candidato qualquer tipo de consulta durante a arguição.

8.10 Na avaliação da Prova Oral serão considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

8.11 Os candidatos serão avaliados por Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores, que atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), cada um deles, considerando a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica. As notas serão consignadas em cédula assinada e colocada em envelope lacrado até a data da apuração das notas.

8.12 Cada Examinador disporá de até 10 (dez) minutos cada para a arguição de cada candidato.

8.13 A nota final da prova Oral será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.

8.14 Serão considerados aprovados na Terceira Fase os candidatos que tiverem média igual ou superior a 60 (sessenta).

8.15 Da publicação no Diário Oficial constará somente a relação dos candidatos habilitados na Terceira Fase (Prova Oral) e as respectivas médias.

8.16 Na fase de Recurso Administrativo fica assegurado ao candidato que solicitar a cópia à gravação das suas próprias provas e o Critério de Correção com a resposta esperada pela Banca, após identificação, mediante apresentação de documento de identidade, original e com foto, e assinatura de termo de recebimento de prova. Haverá Edital de convocação com instruções específicas.

8.17 Da publicação do resultado constará apenas a relação dos candidatos habilitados, com a classificação de todos os candidatos habilitados, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

8.18 Os candidatos não habilitados nesta fase serão automaticamente excluídos do concurso.

CAPÍTULO 9

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 Os candidatos que forem convocados para a Prova Oral deverão apresentar os títulos e os respectivos documentos comprobatórios em período a ser informado em edital específico, e somente serão avaliados os títulos dos candidatos habilitados na Prova Oral, conforme Capítulo 8, deste Edital.

9.2 Somente serão avaliados os títulos entregues dentro do prazo que será estabelecido em edital específico a ser publicado.

9.3 Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados:

- a) em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade;
 - b) por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos - Ref: Títulos/Câmara Legislativa do Distrito Federal - Av. Prof. Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 9.3.1 Somente serão avaliados os títulos enviados conforme item 9.3 deste Capítulo, tendo como referência a data da postagem.
- 9.3.2 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, em hipótese alguma e sob nenhuma alegação.

9.3.3 Não serão aceitos títulos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido no Edital de Convocação para Entrega de Títulos.

9.4 Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

9.5 Serão aceitos títulos obtidos pelo candidato até a data final do prazo de recebimento de títulos, publicada em edital que estabelecer o período para a entrega dos mesmos.

9.6 Todos os documentos deverão ser entregues somente em cópias autenticadas.

9.7 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos referentes à mesma alínea.

9.8 A atribuição de pontuação aos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos.

9.9 Os títulos a serem considerados são os constantes do quadro a seguir, limitados ao valor máximo de 15 (quinze) pontos, desconsiderando-se o valor que exceder.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	8,00	8,00
B	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	5,00	5,00
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	2,00	2,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			15,00

9.10 Os documentos apresentados em Língua Estrangeira deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

9.11 Para comprovar a alínea "C" do Quadro, somente será aceite certificado devidamente registrado acompanhado do histórico escolar de acordo com as normas do Conselho Nacional da Educação.

9.12 Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.

9.13 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim

9.14 A avaliação dos títulos será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecendo ao estabelecido neste Edital, e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no site www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas.

9.15 Os documentos relativos aos Títulos apresentados pelo candidato terão validade somente para o Concurso Público de que trata este Edital.

9.16 No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Concurso os Títulos serão inutilizados.

9.17 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa, será excluído do Concurso.

CAPÍTULO 10

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1 A nota final dos candidatos habilitados será igual à somatória da nota obtida na Primeira Fase (Prova Objetiva) com a nota da Segunda Fase (Provas Discursivas), acrescida da nota da Terceira Fase (Prova Oral), mais os pontos atribuídos aos Títulos.

10.2 Na hipótese de igualdade de nota final, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei federal nº 10.741, de 2003, (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 7.7 Capítulo 7 deste Edital, prevalecerá, sucessivamente, o candidato que tiver:

- obtido maior nota na Prova Discursiva;
- obtido maior nota na Prova Oral;
- maior idade;
- exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei federal nº 11.689, de 2008, e a data de término das inscrições para este concurso.

10.3 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de Classificação. Serão publicadas duas listas de classificação final do concurso:

10.3.1 a primeira com a pontuação e classificação geral de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos a vagas reservadas aos com deficiência, caso tenham obtido a pontuação necessária para tanto; e

10.3.2 a segunda com apenas a pontuação dos candidatos a vagas reservadas a candidatos com deficiência.

10.4 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para os com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com rigorosa observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 11

11. DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto:

- ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
- ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
- à aplicação das provas;
- às questões das provas e gabaritos preliminares;
- ao resultado das provas;

f) ao resultado da avaliação médica para enquadramento do candidato como pessoa com deficiência.

11.1.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

11.1.2 Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.2 Os recursos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "f" deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação do ato impugnado, não contando com efeito suspensivo.

11.3 Os recursos referentes às alíneas "d" e "e" deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação do ato impugnado, não contando com efeito suspensivo.

11.4 Os questionamentos referentes às alíneas do item 11.1 deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, de acordo com os prazos estipulados nos itens 11.2 e 11.3.

11.4.1 Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item anterior.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

11.5.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site da Fundação Carlos Chagas.

11.5.2 A Fundação Carlos Chagas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito recursal.

11.7 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.8 Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram as provas, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

11.9 Será concedida Vista das Provas Discursivas a todos os candidatos que realizarem a prova, no período recursal referente ao resultado preliminar desta etapa.

11.10 A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e da Prova Discursiva será realizada no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista das folhas de respostas das respectivas provas estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

11.11 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso.

11.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.13 Nas Provas Objetivas, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.14 Em relação à Prova Discursiva, a pontuação e/ou classificação apresentada nos resultados preliminares poderão sofrer alterações em função do julgamento de recursos interpostos, podendo haver exclusão ou inclusão de candidatos.

11.15 Na ocorrência do disposto nos itens 11.12, 11.13 e 11.14 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.

11.16 Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- cujas fundamentações não correspondam à questão recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente ou incoerente, bem como os intempestivos;
- encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

11.17 No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

11.18 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 11.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, desconsiderado recurso de igual teor.

11.19 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no concurso por meio do site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua divulgação.

CAPÍTULO 12

12. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

12.1 O provimento dos cargos ficará a critério da Administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo, bem como as disposições referentes às listas geral e especial.

12.1.1 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

12.2 A Câmara Legislativa do Distrito Federal reserva-se ao direito de proceder às nomeações, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes neste edital.

12.2.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal reserva-se ao direito de nomear candidatos aprovados constantes do cadastro de reserva, além das vagas previstas neste edital, em número que atenda aos seus interesses e às necessidades de serviço, respeitada a disponibilidade orçamentária.

12.2.2 O cadastro de reserva é constituído pelos candidatos aprovados em listagem final, em classificação imediatamente superior ao número de vagas previstas neste Edital.

12.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

12.4 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

12.5 No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especial.

12.6 O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para a posse:

a) Comprovação de Escolaridade/Pré-Requisitos constantes do Capítulo 2 deste Edital, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;

b) Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

e) Cédula de Identidade;

f) adastro de Pessoa Física - CPF;

g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

h) Duas fotos 3X4 recentes;

i) Declaração de Bens ou Rendas;

j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

k) Caso possua cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

l) Certidão que comprove não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;

m) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, do Distrito Federal e da Estadual, expedidas, no máximo, há seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

n) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;

o) Declaração de existência ou não de impedimento para o exercício do cargo;

p) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme o item 10.2 do Capítulo 10, caso tenha sido utilizado esta situação como critério de desempate.

12.6.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

12.6.2 Além da documentação acima mencionada, serão exigidos outros formulários, a serem fornecidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

12.7 Além da apresentação dos documentos relacionados neste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a emissão do laudo médico de sanidade física e mental expedido pelo Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou por eles credenciadas.

12.7.1 Os candidatos habilitados para vagas reservadas à pessoa com deficiência também deverão cumprir o disposto no item 12.7, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo 4 deste Edital.

12.7.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal implicará a sua eliminação do Concurso.

12.7.3 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará os candidatos para a inspeção médica constante do item 12.7 e os informará dos exames laboratoriais e complementares a serem por eles apresentados naquela ocasião.

12.7.3.1 Os exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica constante do item 12.7 deste Capítulo.

12.8 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse, o não comparecimento à perícia admissional, a falta de apresentação de exames ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornarão sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.9 As certidões/atestados que apresentarem ocorrências deverão ser acompanhadas de certidões explicativas, as quais serão analisadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo configurar impedimento de posse, nos termos da lei.

12.10 A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossado é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

CAPÍTULO 13

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

13.2.1 A legislação integrante dos conteúdos programáticos deste certame incorpora suas respectivas alterações até a data de publicação deste Edital.

13.3 Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.4 O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

13.5 O resultado final do concurso, após decididos todos os recursos quanto ao resultado das provas interpostos, será homologado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

13.6 Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados da seguinte forma:

13.6.1 No Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

13.6.2 No site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br atos relativos às Etapas realizadas até a Homologação do Concurso Público.

13.6.3 No site da Câmara Legislativa do Distrito Federal www.cl.df.gov.br, atos relativos às Etapas posteriores à Homologação do Concurso Público.

13.7 Ficarão disponíveis os boletins de desempenho do candidato para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br na data em que o Edital de Resultado for publicado.

13.8 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

13.9 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, conforme item 13.7 deste Capítulo, e a publicação do Resultado Final e homologação.

13.10 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento, etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização, conforme disposições a seguir.

13.10.1 Até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas, conforme estabelecido no item 7.7 deste Edital, por meio do *site* www.concursosfcc.com.br.

13.10.2 Após o prazo estabelecido no item 13.10.1 até a publicação da Homologação do Resultado Final do cargo para o qual está inscrito, o candidato deverá encaminhar a solicitação de atualização dos dados pessoais (endereço, telefone e e-mail), juntamente com a cópia do Documento de Identidade e o comprovante de endereço atualizado, se for o caso, para o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas por meio do e-mail: sac@fcc.org.br.

13.10.3 Após a publicação da Homologação do Resultado Final, junto à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante declaração assinada e datada, com a identificação completa do candidato.

13.11 As alterações nos dados pessoais quanto ao critério de desempate estabelecido no Capítulo 10 deste Edital somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 13.10.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.

13.12 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

13.13 A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;

b) endereço residencial errado ou não atualizado;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

13.14 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.14.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13.14 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

13.15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as Provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.16 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e a sua apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

13.17 A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

13.18 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

13.19 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I
ATIVIDADES DO CARGO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO

Supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades inerentes à representação judicial e à consultoria jurídica da CLDF.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observações: Considerar-se-ão a legislação, com suas respectivas alterações, as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e as do Superior Tribunal de Justiça vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do certame.

Língua Portuguesa

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem. Articulação do texto: coesão e coerência. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação. Discurso direto e indireto. Tempos, modos e vozes verbais. Classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência da Crase. Ortografia e acentuação. Pontuação. Equivalência e transformação de estruturas. Redação oficial, conforme o Manual de Redação da Presidência.

Processo Legislativo

Constituição Federal. Organização do Estado. Organização Político-Administrativa. União. Organização dos Poderes. Poder Legislativo. Lei Orgânica do Distrito Federal. Organização do Distrito Federal. Disposições Gerais. Organização Administrativa do Distrito Federal. Competências do Distrito Federal. Organização dos Poderes. Disposições Gerais. Poder Legislativo. Lei Complementar nº 13, de 1996. 4 Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Consolidação dada pela Resolução nº 218, de 2005, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 22/07/2005 - Suplemento, e alterações).

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional. Conceito. Origem. Formação. Objeto. Fontes e relações com outros ramos do Direito. Constituição. Conceito. Objeto. Elementos. Classificação. Normas constitucionais. Estrutura lógica. Interpretação. Integração. Eficácia e aplicabilidade. Hierarquia das normas jurídicas. Classificação das normas constitucionais. Formação da Constituição. Poder constituinte. Teoria da recepção. Poder reformador e suas limitações. Reforma e revisão. Emendas à Constituição. Mutações constitucionais. Rigidez e supremacia constitucional. Controle de constitucionalidade. Tipos e sistemas de controle. Vícios de inconstitucionalidade por ação e omissão. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Interpretação conforme a Constituição. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Regras, normas e princípios constitucionais. Conceito. Conteúdo. Natureza jurídica. Função. Estado brasileiro. Objetivos e fundamentos. República Federativa do Brasil. Estado democrático de direito. Princípio da separação dos poderes. Funções típicas e atípicas de cada poder. Regime político. Conceitos de democracia representativa e participativa. Direitos e garantias fundamentais. Conceito. Evolução histórica. Direitos e deveres individuais e coletivos. Proteção judicial dos direitos fundamentais. Ações constitucionais. Direitos sociais. Nacionalidade e cidadania. Direitos políticos. Partidos políticos. Organização do Estado brasileiro. Entidades integrantes do Estado federal. Repartição de competências e bens. Competência material e legislativa da União, Estados e Municípios. Intervenção nos Estados e Municípios. Organização dos Poderes. Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público Estadual e Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas. Organização político-administrativa da União e dos Estados. Organização do Município: competências legislativas e administrativas. Autonomia municipal. Remuneração dos agentes políticos municipais. Processo legislativo municipal. Limites de gastos impostos ao Legislativo Municipal e seu controle. Administração Pública. Conceito. Princípios constitucionais e entidades integrantes. Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Atuação do Estado no domínio econômico. Ordem social. Princípios e objetivos da Ordem Social. Sistema de seguridade social.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Regime jurídico-administrativo e princípios básicos da Administração Pública. Poderes-deveres da Administração: hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Ato administrativo. Conceito. Requisitos. Atributos. Discricionariedade e vinculação. Pressupostos e espécies. Invalidação. Anulação. Revogação e convalidação. Prescrição e decadência no âmbito do Direito Administrativo. Organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Regime jurídico do terceiro setor: organizações da sociedade civil de interesse público. Organizações sociais. Fundações de Apoio. Serviços públicos. Conceito. Titularidade. Classificação. Regulamentação. Delegação. Concessão, permissão e autorização dos serviços públicos. Licitação. Lei federal nº 8.666, de 1993. Lei federal nº 12.462, de 2011. Lei nº 10.520, de 2002, e demais disposições normativas relativas ao Pregão. Decreto federal nº 7.892, de 2013 (Sistema de Registro de Preços). Contratos administrativos. Convênios. Concessão e permissão de serviços públicos. Lei nº 8.987, de 1995. Lei nº 9.074, de 1995. Lei nº 9.637, de 1998. Lei nº 9.790, de 1999. Parcerias público-privadas. Lei nº 11.079, de 2004. Agentes públicos. Concurso, provimento e vacância. Direitos e vantagens. Acumulação. Regime Disciplinar. Processo disciplinar. Disposições

Gerais. 12. Regimes previdenciários dos agentes públicos. Regime geral e regime próprio. Normas constitucionais relativas ao regime próprio. Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012, regimes novos e regras de transição. Previdência complementar. Controle da Administração Pública. Controle administrativo. Controle legislativo. Controle dos Tribunais de Contas. Controle judiciário. Consórcio administrativo e consórcios públicos. Lei nº 11.107, de 2005. Decreto nº 6.017, de 2007. Bens Públicos. Regime jurídico. Aquisição e alienação. Formas de utilização por particulares. Lei federal nº 8.492, de 1992 (Improbidade Administrativa). Lei Complementar distrital nº 840, de 2011 e alterações. Lei federal nº 9.784, de 1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834, de 2011.

DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Direito civil: Fontes formais do direito: hierarquia das normas jurídicas. Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade. Desconsideração da personalidade jurídica. Sociedades, associações e fundações. Bens: classificação; espécies. Fatos e atos jurídicos: negócios jurídicos. Prescrição e decadência. Contratos. Direitos reais: posse e propriedade; classificação; aquisição; efeitos; perda. Usucapião. Responsabilidade Civil. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Abuso do direito. Natureza da responsabilidade civil do Estado.

Direito Processual Civil: Lei nº 13.105, de 2015. Fontes do direito processual. Aplicação das leis processuais civis no tempo e no espaço. Das normas fundamentais do Processo Civil. Da função jurisdicional. Ação: conceito; classificação; concurso e cumulação. Competência: conceito; classificações; critérios de fixação e modificação; conexão. Competência absoluta e relativa. Prevenção. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Oposição. Do *amicus curiae*. Ministério Público: funções no processo civil. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Da comunicação dos atos processuais: citação, intimação, sistema de nulidades. Da tutela de urgência e da evidência. Do procedimento comum: petição inicial; contestação; reconvenção; revelia; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; sentença e coisa julgada. Cumprimento de sentença. Do processo de execução. Embargos à Execução. Recursos. Mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data, ação civil pública, ação de inconstitucionalidade. Reclamação Constitucional. Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Regimento interno do Supremo Tribunal Federal. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO

Conceito e fontes. Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965, e alterações posteriores): Introdução; Dos Órgãos da Justiça Eleitoral; Das Eleições; Disposições Várias: Dos recursos; Disposições Penais. Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64, de 1990 e alterações posteriores. Lei da Ficha Limpa - Lei Complementar nº 135, de 2010). Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995 e alterações posteriores). Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997 e alterações posteriores). Fornecimento Gratuito de Transporte, em Dias de Eleição, a Eleitores Residentes nas Zonas Rurais (Lei nº 6.091, de 1974 e alterações posteriores). Resolução TSE nº 21.538, de 2003 (Alistamento e Serviços Eleitorais mediante processamento eletrônico de dados). Súmulas do TSE.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Direito Urbanístico: Conceitos básicos: urbanismo e urbanização; cidade e município no direito brasileiro. O direito urbanístico na Constituição: competências e normas materiais. Função social da propriedade. Lei nº 10.257, de 2001: Estatuto da cidade: estrutura e diretrizes gerais; edificação e parcelamento compulsório; IPTU progressivo e desapropriação sancionatória urbana; usucapião especial de imóvel urbano, direito de superfície, direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; estudo de impacto de vizinhança (EIV). Sistema de planejamento territorial - Plano Diretor e sua disciplina jurídica. Lei de Zoneamento Urbano: conteúdo e finalidades. Mobilidade urbana. Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei federal nº 6.766, de 1979). Lei nº 4591, de 1964: Condomínio edilício e incorporações imobiliárias. Lei nº 6015, de 1973: Título V - normas referentes a regularização fundiária urbana. Lei nº 13.465, de 2017: Título II: regularização fundiária urbana. Capítulos: I a VIII. Bens públicos. Conceito, classificação, uso e alienação. Desapropriação e servidão.

Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Conceito. Aspectos constitucionais. Princípios gerais do processo civil coletivo. A tutela dos interesses metaindividuais pelo Município. Legitimação e interesse. Políticas públicas e Direitos Fundamentais. Ação Civil Pública: conceito, objeto, legitimação, interesse de agir. Litisconsórcio e assistência. Competência. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas. Transação. Ônus da prova. Liminar, Antecipação de tutela e medidas de urgência em ações coletivas. Tutela Inibitória em ações coletivas. Sentença. Recursos. Coisa julgada. Execução. Fundo para reparação dos bens lesados. Inquérito civil. Termo de ajustamento de conduta. Recomendações. Controle difuso de constitucionalidade e Ação Civil Pública.

Ação popular: conceito, objeto, legitimação, interesse de agir. Ação popular destinada à anulação de ato lesivo ao interesse público e à tutela de interesses difusos. Competência. Sentença. Coisa julgada. Recursos. Posição processual das pessoas de direito público.

Direito do Consumidor: Proteção constitucional ao consumidor. Princípios gerais e âmbito de aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Defesa do consumidor em juízo. Sistema Nacional de Direito do Consumidor. Ministério Público e Defensoria Pública. Delegacia do consumidor. PROCON. Associações civis de defesa do consumidor. Departamento de proteção e defesa do consumidor. Sistema nacional de informações de defesa do consumidor. Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Decreto nº 7.963, de 2013), Educação sobre Consumo Adequado. Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. Convenção coletiva de consumo. Responsabilidade pelos vícios e pelos fatos dos produtos e dos serviços. Prescrição, decadência e garantia. Práticas abusivas. Oferta e publicidade. Práticas abusivas. Cláusulas abusivas. Contrato de adesão. Sanções adminis-

trativas. Defesa do consumidor em juízo: disposições gerais. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Serviços públicos no Código de Defesa do Consumidor.

Estatuto da Criança e do Adolescente: Princípios. Direitos fundamentais. Prevenção. Política de atendimento. Medidas de proteção. Proteção da criança e do adolescente em juízo: individual e coletiva. Conselho tutelar.

Estatuto do Idoso: Princípios. Direitos fundamentais.

Estatuto da pessoa com deficiência: Lei nº 13.146, de 2015 e Lei nº 7.853, de 1989. Modelo assistencial em saúde mental (Lei nº 10.216, de 2001).

DIREITO FINANCEIRO, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Direito Financeiro e Direito Tributário: Finanças públicas na Constituição de 1988: Normas Gerais; Dos Orçamentos. Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Lei Orgânica do Distrito Federal; Da Administração Tributária; Da Fiscalização Contábil e Financeira; Disposições Gerais; Do Tribunal de Contas; Da Tributação e do Orçamento; Da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal; Dos Princípios Gerais; Das Limitações do Poder de Tributar; Dos Impostos do Distrito Federal; Da Repartição das Receitas Tributárias; Das Finanças Públicas; Do Orçamento. Sistema Tributário Nacional na Constituição Federal. Código Tributário Nacional: Livro Primeiro, Livro Segundo e Disposições Finais e Transitórias. Tributos federais, estaduais e municipais. Renúncia de receitas tributárias. Imunidade. Outros benefícios fiscais. Lei Complementar nº 87, de 1996 - ICMS. Lei Complementar nº 116, de 2003. Lei Complementar nº 24, de 1975 - CONFAZ.

Direito Previdenciário: Direito Previdenciário Brasileiro. O Objeto. A Autonomia. A Expressão Direito Previdenciário. O Conceito de Direito Previdenciário. A Classificação. As Fontes. A Codificação. A Interpretação. Os Regimes Previdenciários em Geral. A Caracterização do Regime Previdenciário. A Elaboração Normativa dos Regimes. A Emenda Constitucional nº 20/98. O Perfil do Sistema de Previdência Social. A Finalidade, os Princípios e os Objetivos. A Estrutura Organizacional. Órgãos da Administração Direta. Órgãos Colegiados. Órgãos da Administração Indireta. O Custeio das Prestações. A Contribuição da União Federal. O Regime Geral de Previdência Social. A Previdência Social dos Servidores Públicos. Requisitos Características. Regras de transição. A Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal. Regramento legal. Características.

LEGISLAÇÃO DISTRITAL E FEDERAL

Tribunal de Contas do Distrito Federal (Lei Complementar distrital nº 1, de 1994, e suas alterações e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Resolução nº 296, de 2016, e suas alterações). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Lei federal nº 11.697, de 2008, e alterações). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Lei Complementar nº 75, de 1993, Lei federal nº 8625, de 1993, e Resolução nº 090, de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

REALIDADE DO DISTRITO FEDERAL

A realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de fevereiro de 1998.

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito Penal. Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das espécies de pena. Das penas privativas de liberdade. Das penas restritivas de direitos. Da pena de multa. Da cominação das penas. Da aplicação da pena. Da suspensão condicional da pena. Do livramento condicional. Dos efeitos da condenação. Da reabilitação. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência. Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos Dos crimes contra o patrimônio. Da usurpação. Do dano. Da apropriação indébita. Do estelionato e outras fraudes. Disposições gerais. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a propriedade intelectual. Dos crimes contra o privilégio de invenção. Dos crimes contra as marcas de indústria e comércio. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Da falsidade de títulos e outros papéis públicos. Da falsidade documental. De outras falsidades. Dos crimes contra a administração pública. Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Dos crimes contra a administração da Justiça. Dos crimes contra as finanças públicas.

Direito Processual Penal. Princípios constitucionais do processo penal. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Inquérito policial. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal de iniciativa privada: Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência. Das questões e processos incidentes. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. Sujeitos processuais: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vítiima no processo penal. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Disposições gerais. Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Da prisão domiciliar. Das outras medidas cautelares. Da liberdade provisória, com ou sem fiança. Da prisão temporária. Das medidas assecuratórias. Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. Procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário. Procedimento sumário. Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. Procedimentos especiais, inclusive de leis especiais. Atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Dos prazos: características, princípios e contagem.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Data Prevista
1	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições.	22/08/2017
2	Prazo para impugnação do Edital de Abertura de Inscrições.	23/08/2017 a 29/08/2017
3	Requerimento de isenção do pagamento da inscrição.	25/08/2017 a 29/08/2017
4	Divulgação do deferimento e indeferimento do requerimento de isenção.	04/09/2017
5	Prazo para interposição de recursos quanto ao indeferimento do pedido de isenção.	05/09/2017 a 06/09/2017
6	Divulgação do deferimento e indeferimento do requerimento de isenção - após recursos.	13/09/2017
7	Período de inscrições.	De 14/09/2017 às 14h do dia 16/10/2017 (horário de Brasília)
8	Data limite para envio do laudo médico para os candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência.	16/10/2017
9	Divulgação da relação de candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e condições especiais.	30/10/2017
10	Divulgação do link com os motivos dos laudos inválidos.	30/10/2017
11	Prazo para interposição de recursos quanto ao indeferimento do laudo médico ou das condições especiais.	31/10/2017 a 01/11/2017
12	Divulgação das respostas dos recursos quanto às vagas reservadas às pessoas com deficiência e condições especiais.	09/11/2017
13	Publicação do Edital de Convocação para a Prova Objetiva.	30/11/2017
14	Aplicação da Prova Objetiva.	16/12/2017
15	Prazo para interposição de recurso quanto à aplicação da Prova Objetiva.	18/12/2017 a 19/12/2017
16	Divulgação dos gabaritos e das questões da Prova Objetiva, a partir das 17h.	18/12/2017
17	Prazo para interposição de recursos quanto à divulgação dos gabaritos e das questões da Prova Objetiva.	19/12/2017 a 03/01/2018
18	Publicação do resultado preliminar da Prova Objetiva no Diário Oficial.	21/02/2018
19	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Prova Objetiva.	22/02/2018 a 07/03/2018
20	Vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva.	22/02/2018 a 07/03/2018
21	Publicação do Edital de Resultado da Prova Objetiva após recursos e Convocação para a Prova Discursiva no Diário Oficial.	21/03/2018
22	Aplicação da Prova Discursiva.	01/04/2018
23	Prazo para interposição de recurso quanto à aplicação da Prova Discursiva.	02/04/2018 a 03/04/2018
24	Publicação do Edital de Resultado Preliminar da Prova Discursiva no Diário Oficial.	24/05/2018
25	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da Prova Discursiva.	25/05/2018 a 08/06/2018
26	Vista da Prova Discursiva.	25/05/2018 a 08/06/2018
27	Publicação do Edital de resultado da Prova Discursiva após recursos e Convocação para envio dos Títulos e para a Prova Oral no Diário Oficial.	13/07/2018
28	Prazo para envio dos Títulos e aplicação da Prova Oral.	A serem publicados oportunamente

Cronograma sujeito a alterações.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: MARDEN CINTRA MIRANDA; Valor: R\$ 4.536,96 (Quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.000448/2017. Contrato firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI-ME. (Contratada). Objeto: Prestação de captação e transmissão via web (serviço de streaming), ao vivo ou gravada, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Legislativa do DF, assim como reuniões das comissões legislativas permanentes, sessões da câmara em movimento, audiências públicas e interação do poder legislativo com a comunidade, conforme especificações. Valor total do contrato: R\$ 719.984,16 (setecentos e dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Programa de trabalho 0112260038517, subtítulo 0065, elementos de despesa 339039. Nota de empenho: 2017NE00457 emitida em 10/08/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade 2. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o "aceite" do executor do contrato. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, o Secretário-Geral ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES, e, pela Contratada, EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI - procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 da Instrução Normativa nº 98/2016 e Lei nº 4.150/2008, RESOLVE: 1- Tornar público e dar conhecimento das lavraturas dos AUTOS DE INFRAÇÃO aos interessados que não foram localizados para recebimento dos mesmos pessoalmente ou pelos meios usuais de comunicação. 2 - Relação por ordem de nome, CPF ou CNPJ, endereço, número e data do auto.

ADRIANA BARBOSA, 010.280.841-45, AE QUADRA 33 LOTE 11 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS CASA 05 TAQUARI III- LAGO NORTE, D 061622-OEU, de 31/03/17; ALAN RIBEIRO, 044.715.923-27, AE QUADRA 33 LOTE 11 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS CASA 04 TAQUARI III-LAGO NORTE, D061608-OEU, de 14/03/17; ALDENIR FIUZA CARDOSO, 702.641.556-53, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 13 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061611-OEU, de 20/03/17; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MINAS GERAIS, 19.930.959/0001-54, AE QUADRA 33 LOTE 11 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061612-OEU, de 21/03/17; CARLOS BORGES, 017.238.611-03, AE QUADRA 33 LOTE 11 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS CASA 03 TAQUARI III-LAGO NORTE, D061614-OEU, de 23/03/17; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MUNIZ, 461.873.081-15, RUA 03 CHACARA 81 LOTE 01 COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, D131071, de 18/05/17; CARLOS MAGNO COSTA NUNES, 085.748.576-88, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 12 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061618-OEU, de 27/03/17; CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS, 630.032.955-00, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS 4 MÓDULO 5 LOTE 5 -PLANALTIMA, D067844-OEU, de 20/06/17; CLEUNICE DE SOUZA SANTIAGO, 136.221.416-70, CONDOMÍNIO DEL LAGO QUADRA 59 LOTE 33 ITAPOÁ, D061633-OEU, de 11/05/17; DAVI RIBEIRO DE SA, 739.592.861-04, QUADRA 52 LOTE 04 CONDOMÍNIO DEL LAGO - ITAPOÁ, D042797, de 13/12/16; EDENJONES ALBUQUERQUE, 817.925.811-49, RUA 3 CHACARA 94 LOTES 2,3,4,5 e 6 VICENTE PIRES, D076351, de 16/03/17; ELIOMAR ALVES DE CARVALHO, 442.653.791-68, CHACARA 122 LOTE 8 VICENTE PIRES, D131064-OEU, de 22/03/17; ELIOMAR ALVES DE CARVALHO, 442.653.791-68, CHACARA 122 LOTE 8 VICENTE PIRES, D131065-OEU, de 22/03/17; FELIPE FIUZA, 027.623.981-42, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 10 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061610-OEU, de 17/03/17; FRANCISCO ANTONIO, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 01 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061621-OEU, de 30/03/17; HELIO BRAZ DE FARIAS, 170.548.266-04, AE QUADRA 33 CASA 14/15 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061619-OEU, de 28/03/17; IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, 071.211.350.004-05, QUADRA 4N LOTE 31 ARAPOANGA-PLANALTIMA, D067848, de 26/06/17; IRENÉ DA ROCHA GALDEZ, 185.048.921-15, SMLN TRECHO 01 CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE QUADRA 01 CONJUNTO J LOTE 17 - LAGO NORTE, D047768-OEU, de 08/05/17; JERLEN SILVA VIEIRA, 081.958.456-81, AVENIDA BURITIS CONDOMÍNIO BURITIS CHACARA SANTA MARIA LOTE D-13 PONTE ALTA NORTE, D132799-OEU, de 16/02/17; JOÃO GOMES, 699.238.331-00, AE QUADRA 33 LOTE 11 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS CASA 02 TAQUARI III-LAGO NORTE, D061606-OEU, de 13/03/17; JOÃO BATISTA DA SILVA, 635.446.521-53, QMS 13 LTE 28-B CONDOMÍNIO MINI CHACARAS-SOBRADINHO, D042798-OEU, de 15/12/16; JOSÉ FELIPE CUBO, 168.665.208-06, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 11 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061623-OEU, de 22/03/17; LUIZ GILDO DE LIMA, 143.480.041-53, ESTÂNCIA I MÓDULO Q CASA 28-PLANALTIMA, D067845-OEU, de 21/06/17; LUIS MARCIO COSTA, 045.515.696-40, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 06 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061609-OEU, de 15/03/17; LUZIA RICARDO PONTES, 398.111.821-91, CONDOMÍNIO DEL LAGO QUADRA 23 LOTE 1-ITAPOÁ, D054961-OEU, de 22/04/16; MANOEL DIAS MARQUES, 319.840.963-20, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 09 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061615-OEU, de 24/03/17; MARIO ALVES RODRIGUES, 611.689.041-53, SMPW QUADRA 03 CONJUNTO 08 CHACARA 39, D131066-OEU, de 31/03/17; MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MAIA, 688.877.605-00, SMPW QUADRA 03 CONJUNTO 08 LOTE 13-B, D131067-OEU, de 04/04/17; MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES, 584.988.261-87, RUA 06 CHACARA 233 LOTE 10-VICENTE PIRES, D042710-OEU, de 19/04/17; MARIA MARIANA FERREIRA, 018.441.754-84, SMPW QUADRA 03 CONJUNTO 18 LOTE 3B, D131069-OEU, de 03/04/17; MARLY APARECIDA DE OLIVEIRA, 006.544.401-90, CONDOMÍNIO DEL LAGO QUADRA 48 LOTE 33-ITAPOÁ, D061632-OEU, de 10/05/17; NUBIA FERNANDES GOIS DE ARAUJO, 448.844.613-20, CONDOMÍNIO DEL LAGO QUADRA 50A LOTE 07-ITAPOÁ, D061643-OEU, de 18/05/17; PAULO NASCIMENTO GOMES, 214.005.631-00, QL 01 CONJUNTO H LOTE 11 ITAPOÁ II, D061801-OEU, de 28/12/16; RICARDO JOSÉ TELXEIRA SANTANA VIEIRA DE SOUSA, 710.509.141-04, RUA 10 CHACARA 176 LOTE 21-VICENTE PIRES, D047734-OEU, de 19/01/17; SÁVIO SOUTO, 047.977.151-03, AE QUADRA 33 LOTE 11 CASA 03 CONDOMÍNIO MINAS GERAIS TAQUARI III-LAGO NORTE, D061620-OEU, de 29/03/17; SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA, 702.656.661-04, CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES MC 01 LT 65-SOBRADINHO, D061549-OEU, de 08/05/17; SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA, 702.656.661-04, CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES MC 01 LT 65-SOBRADINHO, D057739-OEU, de 13/09/16; SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA, 702.656.661-04, CONDOMÍNIO SOLAR DE ATHENAS AC LT 40-SOBRADINHO, D042764-OEU, de 13/09/16; SIRLENE SOARES BORGES OLIVEIRA, 004.115.001-55, QUADRA 18B CONJUNTO I LOTE 14-ARAPOANGA, D061518-OEU, de 28/03/17; VERA LUCIA DA CRUZ DOS SANTOS, 010.437.875-18, CONDOMÍNIO VERSALLES FINAL DO CONJUNTO B-SOBRADINHO, D057748-OEU, de 11/10/16; WILLIAN MASSAO KORESSAWA, 483.000.981-00, RUA 08 CHACARA 221 LOTE 05 VILA SÃO JOSÉ -VICENTE PIRES, D077612-OEU, de 12/04/17; e INTIMA, com esteio no Art. 11, inciso III e Art. 12, inciso III, da Lei 4.567, de 09 de maio de 2011, a comparecer na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - GERAC - Posto de Atendimento, situado no SIA Trecho 03, lotes 1545/1555 - Brasília/DF, no prazo de 10 (dez) dias da data desta publicação para interpor recurso administrativo em 1ª Instância ou efetuar o pagamento por meio de Documento de Arrecadação - DAR sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, pois nenhuma outra medida foi efetivada para sanar a irregularidade, restando ao Poder Público fazer o uso do poder de polícia para regularização da lide e aplicação do Manual de Procedimentos Fiscais.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.723/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 673/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Andreia Lelis Pena como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XVII Encontro Nacional de Educação em Ciências / I Seminário Internacional de Educação em Ciências. NOTA DE EMPENHO 2017NE00950, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 9.932,17 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Andreia Lelis Pena.

Processo: 193.000.726/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 684/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Bruno Vieira Ribeiro como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Conferência on Complex Systems 2017. NOTA DE EMPENHO 2017NE00949, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Bruno Vieira Ribeiro.

Processo: 193.000.724/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 686/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Denise Lica Yoshimura Mikami como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 7th European Society for Swallowing Disorders Congress. NOTA DE EMPENHO 2017NE00957, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Denise Lica Yoshimura Mikami.

Processo: 193.000.719/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 688/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Isabela Porto de Toledo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 7th European Society for Swallowing Disorders Congress. NOTA DE EMPENHO 2017NE00947, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Isabela Porto de Toledo.

Processo: 193.000.718/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 689/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Isaque Daniel Rocha Eberhardt como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 2017 SOLI - IEEE International Conference on Service Operations and Logistics and Informatics. NOTA DE EMPENHO 2017NE00946, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 9.990,80 (nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Isaque Daniel Rocha Eberhardt.

Processo: 193.000.722/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 674/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, João Paulo Cunha de Menezes como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XVII Encontro Nacional de Educação em Ciências / I Seminário Internacional de Educação em Ciências. NOTA DE EMPENHO 2017NE00945, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: João Paulo Cunha de Menezes.

Processo: 193.000.649/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 600/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Joiceleene Regina Lima da Paz como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia. NOTA DE EMPENHO 2017NE00857, Data: 25/07/2017, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Joiceleene Regina Lima da Paz.

Processo: 193.000.716/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 678/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Kaline Amaral Wanderley como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Faculty of Engineering, University of Nottingham. NOTA DE EMPENHO 2017NE00943, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Kaline Amaral Wanderley.

Processo: 193.000.714/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 682/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Larissa Silva Chapman como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Chemistry Department of Paris Diderot University - Paris 7. NOTA DE EMPENHO 2017NE00941, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 9.708,80 (nove mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Larissa Silva Chapman.

Processo: 193.000.780/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 659/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Lidiane Szerwinsk Camargos como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 7º Seminário Internacional de Linguística. NOTA DE EMPENHO 2017NE00921, Data: 26/07/2017, Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Lidiane Szerwinsk Camargos.

Processo: 193.000.698/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 661/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Luis Alejandro Pérez Pena como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) X International Conference on Structural Dynamics. NOTA DE EMPENHO 2017NE00919, Data: 26/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Luis Alejandro Pérez Pena.

Processo: 193.000.789/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 675/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Marcelo Oliveira Rodrigues como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à School of Physics & Astronomy of University of Nottingham. NOTA DE EMPENHO 2017NE00939, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Marcelo Oliveira Rodrigues.

Processo: 193.000.728/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 679/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Mariana André Honorato Franzoi como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Enfermeria 2017 "La Enfermeria de Práctica Avanzada, retos y desafios". NOTA DE EMPENHO 2017NE00937, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Mariana André Honorato Franzoi.

Processo: 193.000.781/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 666/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Maura Angelica Milfont Shzu como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) X International Conference on Structural Dynamics. NOTA DE EMPENHO 2017NE00915, Data: 26/07/2017, Valor: R\$ 9.924,00 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Maura Angelica Milfont Shzu.

Processo: 193.000.727/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 680/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Natália Coelho de Sena como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Conference on Complex Systems 2017. NOTA DE EMPENHO 2017NE00936, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Natália Coelho de Sena.

Processo: 193.000.711/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 693/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Siegrid Guillaumon Dechandt como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à University of Northern Iowa. NOTA DE EMPENHO 2017NE00933, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 8.420,00 (oito mil, quatrocentos e vinte reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Siegrid Guillaumon Dechandt.

Processo: 193.000.804/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 694/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Thatianny Tanferri de Brito Paranguá como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Enfermeria 2017 "La Enfermeria de Práctica Avanzada, retos y desafios". NOTA DE EMPENHO 2017NE00932, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 9.984,00 (nove mil, novecentos e oitenta quatro reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Thatianny Tanferri de Brito Paranguá.

Processo: 193.000.710/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 695/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Thays Mitsuko Tsujicom como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 12th International Conference on Urban Regeneration and Sustainability. NOTA DE EMPENHO 2017NE00931, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 8.870,37 (oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Thays Mitsuko Tsuji.

Processo: 193.000.709/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 696/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Vagner dos Santos como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à University of Canberra. NOTA DE EMPENHO 2017NE00930, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Vagner dos Santos.

EDITAL Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação a serem realizados no mês de OUTUBRO/2017, após a análise dos recursos interpostos tempestivamente. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário e valor aprovado: Admilson Gonçalves Júnior, R\$ 3.000,00; Adriana de Oliveira Pinheiro, R\$ 3.000,00; Aldecilene Cerqueira Barreto, R\$ 9.999,90; Alessandra de Cássia Gonçalves Moreira, R\$ 2.620,00; Alex Fabiano Cortez Campos, R\$ 9.434,10; Alexandre Simões Pilati, R\$ 8.750,80; Aline Camilla Romão Mesquita, R\$ 9.902,93; Aline Suelen da Silva, R\$ 9.998,24; Alzira Neves Sandoval, R\$ 10.000,00; Ana Carolina Arcaño Silva, R\$ 10.000,00; Ana Carolina Nunes de Aguiar, R\$ 10.000,00; Ana Claudia Camargo Carvalho, R\$ 5.640,00; Ana Claudia Moraes Godoy Figueiredo, R\$ 10.000,00; Ana Magnólia Bezerra Mendes, R\$ 10.000,00; Ana Raífaela Sobrinho de Miranda, R\$ 9.000,00; Anderson Rodrigues Araujo Vieira, R\$ 3.000,00; Andre Augusto Nobrega Dantas, R\$ 8.767,00; André Luís Brasil Cavalcante, R\$ 8.336,00; Andressa Regina Vasques Mendonça, R\$ 3.000,00; Anelise Vieira dos Santos Witt, R\$ 8.800,00; Assis da Costa Oliveira, R\$ 5.449,52; Bárbara Merfort Ferreira, R\$ 9.663,50; Breitner Luiz Tavares, R\$ 10.000,00; Breno Tenório Ramalho de Abreu, R\$ 9.679,24; Bruna Teles Soares Beserra, R\$ 10.000,00; Bruno Lomas de Souza, R\$ 2.400,00; Caio Cursini, R\$ 2.100,00; Camila de Oliveira Vieira, R\$ 10.000,00; Carla Ferreira Caixeta, R\$ 10.000,00; Carla Gualdani, R\$ 2.900,00; Carla Regina Klein, R\$ 8.100,00; Carlos Magno Marques Cardoso, R\$ 3.000,00; Caroline Zamboni de Souza, R\$ 7.922,00; Christiane Inocencio Vasques, R\$ 2.880,00; Christina Pereira da Silva, R\$ 9.999,99; Cintia Ramari Ferreira, R\$ 9.336,00; Clarissa Correa de Carvalho, R\$ 9.311,00; Cleide Lemes da Silva Cruz, R\$ 10.000,00; Crisoneia Nonata Gomes dos Santos, R\$ 9.160,00; Cristiane Gomes Barreto, R\$ 3.000,00; Daniel de Figueiredo Ramalho, R\$ 10.000,00; Daniel Izaias de Carvalho, R\$ 1.900,00; Daniel Valencia Cárdenas, R\$ 2.050,00; Danuze Batista Lamas Gravina, R\$ 6.884,00; Deborah Christina Moraes Mesquita, R\$ 10.000,00; Deizilene de Souza Barbosa Gomes, R\$ 2.650,00; Edgard de Melo Keene Von Koenig Soares, R\$ 1.902,05; Edna Dias Canedo, R\$ 9.996,04; Edna Margarita Moncayo Torres, R\$ 10.000,00; Eduardo Fernandes Marcusso, R\$ 2.550,00; Elisandra Nazaré Maia de Medeiros, R\$ 10.000,00; Eloisa Nascimento Silva Pilati, R\$ 9.938,50; Fabiana Aparecida de Assis, R\$ 9.999,00; Falk Soares Ramos Moreira, R\$ 10.000,00; Fátima de Souza Freire, R\$ 10.000,00; Feng Yu Hua, R\$ 10.000,00; Fernanda Sousa Duarte, R\$ 9.065,00; Fernando Santos Sousa, R\$ 3.000,00; Flavia Viana Basso, R\$ 1.450,00; Francisco Paolo Vieira Miguel, R\$ 2.450,00; Gabriel Lyra Chaves, R\$ 9.978,00; Gabriel Silva de Freire, R\$ 2.550,00; Gabriela Gonçalves Nunes, R\$ 9.300,00; Gabriele Oliveira de Almeida, R\$ 10.000,00; Gerardo Antonio Idrobo Pizo, R\$ 9.999,00; Gesse Arantes de Roura Neto, R\$ 9.260,00; Giovanna Monique Alelvan, R\$ 10.000,00; Giovany de Jesus Malcher Figueiredo, R\$ 10.000,00; Gislayne da Silva Goulart, R\$ 2.160,00; Gissele Alves, R\$ 9.977,50; Graziani Izidoro Ferreira, R\$ 10.000,00; Graziela Ferreira Guarda, R\$ 10.000,00; Helciclever Barros da Silva Vitoriano, R\$ 2.950,00; Hugo Alves Silva Ribeiro, R\$ 3.000,00; Hugo Leonardo Guimarães Souza, R\$ 2.950,00; Iam David Mott, R\$ 10.000,00; Ingrid da Silva Ramalho, R\$ 4.560,00; Iraci Nascimento de Castro, R\$ 9.232,00; Isabella de Araújo Esteves Duarte, R\$ 8.383,00; Izabella Monteiro Rizzi de Azevedo, R\$ 2.100,00; Jackson Marinho Vieira, R\$ 8.422,00; Jéssica Oliveira Nunes Ferreira, R\$ 2.900,00; Jéssica Pedrosa da Silva, R\$ 7.460,00; Jessica Ribeiro Filgueira dos Santos, R\$ 2.500,00; Jhones do Nascimento Dias, R\$ 1.900,00; João Bosco Rodrigues Peres Júnior, R\$ 9.476,40; José Angelo Costa do Amor Divino, R\$ 8.340,00; Jose Humberto Torres Filho, R\$ 9.456,28; José Luiz Barros Fernandes, R\$ 9.996,00; José Luiz Jivago de Paula Rôlo, R\$ 10.000,00; José Roberto de Souza Júnior, R\$ 10.000,00; Josefa Neiane Goulart Batista, R\$ 9.998,00; Josiane Goulart Batista, R\$ 9.998,00; Juscelino Francisco do Nascimento, R\$ 9.965,30; Kálita Luis Soares, R\$ 10.000,00; Kelly Cristina Nunes de Oliveira, R\$ 10.000,00; Kelly Fabiola Viana dos Santos, R\$ 10.000,00; Kleber Aparecido da Silva, R\$ 8.285,70; Krishna Figueiredo Passos, R\$ 9.826,00; Larisse Lazaro Santos Pinheiro, R\$ 9.800,00; Leonardo Cirqueira Pimentel, R\$ 9.960,00; Leticia Stock Vieira, R\$ 9.460,00; Linair Moura Barros Martins, R\$ 5.234,45; Lizandra Caires do Prado, R\$ 10.000,00; Luciane Cristina Eneas Lira, R\$ 10.000,00; Lui Txai Calvoso Habl, R\$ 9.901,50; Luiz Henrique

Rocha Lopes, R\$ 9.300,00; Luiza Rodrigues Meira de Miranda, R\$ 2.400,00; Magda Duarte dos Anjos Scherer, R\$ 9.707,00; Mansour Hassan Alkimm, R\$ 8.745,40; Marcela Medeiros de Freitas, R\$ 9.974,00; Marcos Juliano Prauchner, R\$ 1.850,00; Marcus Vinicius da Silva Lunguinho, R\$ 10.000,00; Marcus Vinicius Girão de Morais, R\$ 10.000,00; Maria Eneida Matos da Rosa, R\$ 10.000,00; Maria Fernanda Nince Ferreira, R\$ 10.000,00; Maria Inês André de Magalhães, R\$ 10.000,00; Maria Inês Gandolfo Conceição, R\$ 10.000,00; Maria Olívia dos Santos Ferreira, R\$ 9.999,50; Mariana Filardo Cardoso, R\$ 2.600,00; Marlene Teixeira de Souza, R\$ 10.000,00; Mateus Mendelson Esteves da Silva, R\$ 2.400,00; Matheus da Silva Araújo, R\$ 10.000,00; Mônica Tenaglia, R\$ 9.990,00; Muriel Lopes da Silva, R\$ 2.600,00; Najla Fouad Saghie, R\$ 8.990,00; Natalia Gil Jaramillo, R\$ 8.583,40; Nathalia Alcântara de Albuquerque, R\$ 1.660,00; Nathane Eva Santos Peixoto, R\$ 3.000,00; Nayara Pessoa de Oliveira, R\$ 2.400,00; Otávio de Tolêdo Nóbrega, R\$ 10.000,00; Pablo Pimentel Pessoa, R\$ 6.945,00; Paolo Gessini, R\$ 9.998,00; Paolo Lucas Rodrigues Silva, R\$ 1.610,00; Patricia Cândida Souza da Silva, R\$ 2.794,00; Paula Monteiro de Souza, R\$ 9.980,00; Paulo Guilherme Marques Flávio, R\$ 7.105,00; Paulo Henrique Rosa Martins, R\$ 1.650,00; Pavel Shumyatsky, R\$ 10.000,00; Pedro Diniz Alves, R\$ 9.992,20; Pérola de Oliveira Magalhães Dias Batista, R\$ 9.974,00; Philippe Barbosa Silva, R\$ 5.577,65; Priscila Naves Domingues, R\$ 3.000,00; Priscilla Pereira Peregrino, R\$ 2.930,00; Rafael Rodrigues da Silva, R\$ 9.432,00; Rafaella Christina Rocha Moreira da Silva, R\$ 2.800,00; Rafaella Oliveira Baracho, R\$ 2.550,00; Rafaella Silveira Sousa, R\$ 2.239,00; Raíla de Melo Alves, R\$ 8.806,85; Raul Alcântara Teixeira Lima, R\$ 1.390,00; Renata Duarte Alquezar de Oliveira, R\$ 9.999,60; Renata Rena Rodrigues, R\$ 3.808,00; Risalva Bernardino Neves, R\$ 10.000,00; Roberta Borges Silva, R\$ 2.400,00; Rodolfo Luiz Costa de Godoi, R\$ 2.910,00; Rodrigo Andres Miranda Cerda, R\$ 10.000,00; Rodrigo Capelle Suess, R\$ 2.794,00; Rodrigo de Almeida Heringer, R\$ 10.000,00; Rogério Jose Camara, R\$ 9.747,96; Romário Victor Pacheco Antero, R\$ 2.650,00; Rosineide Miranda Leão, R\$ 2.750,00; Rozana Reigota Naves, R\$ 10.000,00; Rudi Henri Van Els, R\$ 10.000,00; Samuel Leite Cardoso, R\$ 1.600,00; Sandra dos Santos Vitoriano Barros, R\$ 2.950,00; Sandra Maria da Luz, R\$ 2.250,00; Sandra Rodrigues Sampaio Campêlo, R\$ 5.440,00; Sergio Antônio Andrade de Freitas, R\$ 9.930,00; Simone Monteiro e Silva, R\$ 3.000,00; Simone Rodrigues Pinto, R\$ 8.552,00; Simone Silva Reis Mott, R\$ 10.000,00; Solange Cardoso, R\$ 2.600,00; Stefania Caetano Martins de Rezende Zandomênic, R\$ 10.000,00; Sylvia Cristina Toledo Gouveia, R\$ 9.000,00; Tadeu Castro da Silva, R\$ 9.563,67; Tânia Borges Ferreira, R\$ 10.000,00; Teofilo Emidio de Campos, R\$ 6.250,00; Thais Guimarães dos Santos, R\$ 9.254,80; Thais Lôbo Junqueira, R\$ 10.000,00; Theo Allan Darn Zapata, R\$ 3.000,00; Thiago Furtado de Oliveira, R\$ 9.975,86; Victor Mendes Honorato, R\$ 2.800,00; Vinicius Tirelli Pompermaier, R\$ 10.000,00; Walter de Brito Vidal Filho, R\$ 9.354,40; Yasmin Soares de Lima, R\$ 10.000,00; Yuri Henrique de Oliveira Falcão, R\$ 7.705,00.

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR

EDITAL Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO

RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da seleção de propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação a serem realizados no mês de OUTUBRO/2017, após a análise dos recursos interpostos tempestivamente. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário, Instituição Executora e valor a ser aprovado: Adriana de Fátima Barbosa Araújo, UnB, R\$ 40.674,82; Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender, UnB, R\$ 57.276,80; Bernardo Petriz de Assis, UDF, R\$ 40.000,00; Cristiane Herres Terraza, IFB, R\$ 21.200,00; Daniela Matias de Carvalho Bittencourt, EMBRAPA, R\$ 32.631,20; Elen Cristina Gerales, UnB, R\$ 79.786,00; Erivelto da Rocha Carvalho, UnB, R\$ 45.012,60; Fabricio Monteiro Neves, UnB, R\$ 79.362,56; Fernando Oliveira Paulino, UnB, R\$ 62.910,00; Gilberto Lacerda dos Santos, UnB, R\$ 27.200,00; Janaina Meirelles Sousa, UnB, R\$ 11.697,00; Julia Barbosa Curto Ma, UnB, R\$ 7.050,00; Julia Klaczko, UnB, R\$ 9.790,00; Juliana Forte Mazzeu de Araújo, UnB, R\$ 34.700,00; Kleber Aparecido da Silva, UnB, R\$ 84.450,00; Leda Gonçalves de Freitas, UCB, R\$ 12.536,84; Leila Bernarda Donato Gottems, FEPECS, R\$ 36.500,00; Luis Henrique de Miranda, UnB, R\$ 100.000,00; Marcos Brandão Braga, Embrapa Hortaliças, R\$ 40.000,00; Maria Cecília Pedreira de Almeida, UnB, R\$ 78.950,00; Maria Celia Delduque Nogueira Pires de Sá, FIOCRUZ, R\$ 58.000,00; Miguel Borges, Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, R\$ 41.201,00; Nádia Dias Gruezo, Hospital da Criança de Brasília José Alencar, R\$ 9.850,00; Regina da Silva Pina Neves, UnB, R\$ 30.000,00; Soraya Rezende Fleischer, UnB, R\$ 78.428,20; Vanessa Carvalho de Andrade, UnB, R\$ 76.100,00.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 015/2017, Registro de preços para Contratação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Distrito Federal (DF), objeto do processo nº 0410.000.030/2015 - SRP, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar, bem como as detentoras de cadastro reserva: VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA-CNPJ 09.267.406/0001-00; AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA EPP-CNPJ 09.284.699/0001-33; IPANEMA SEGURANCA LTDA-CNPJ 03.601.036/0001-19; BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A-CNPJ 02.730.521/0001-20; MULTSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-CNPJ 04.689.445/0001-81; CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-CNPJ 31.546.484/0001-00; JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA-CNPJ 02.717.460/0001-60 para assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 9005/2017, até o dia 24 de agosto de 2017, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_externo=9; e enviem cópias autenticadas ou a apresentação dos originais à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concorrência e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO

Coordenadora

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017.

Processo: 121.000.217/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de dados (informações), por meio de preenchimento presencial e eletrônico de questionários em domicílios urbanos localizados no Distrito Federal e em Goiás, obedecendo aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e anexos (I a V) que integram o Edital. Valor global estimado: R\$ 1.881.897,20 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Programa de Trabalho nº 04.122.6203.2912.0013 (Estudos e Pesquisas Socioeconômicas) - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Tipo: menor preço global por lote. Data de abertura da sessão pública: dia 05/09/2017 às 10h no site www.comprasnet.gov.br. UASG 925341. O Edital encontra-se disponível, a partir do dia: 22/08/2017, sem ônus no site www.codeplan.df.gov.br, ou com ônus no endereço: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte/Brasília/DF. CEP: 70.620.000, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, sala nº 409, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Em 17 de agosto de 2017.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 130/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando o art. 5º, § 1º, III a Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO: a) Convocação de 67 (sessenta e sete) candidatos em situação de rua, para entrega da documentação com vistas a habilitação no Programa Morar Bem, em atendimento aos 20% de interesse social; e b) Migração de 03 (três) candidatos já habilitados para vulnerabilidade que se encontram em situação de rua. A listagem completa, contendo o nome e o CPF da candidata está DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO, no endereço www.codhab.df.gov.br, nos termos do Decreto nº 33.965, de 29 de outubro de 2012.

Em 15 de agosto de 2017.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 131/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Cancelar a habilitação da candidata Daiana Abiorana de Oliveira - CPF nº 017.816.031-89 por infringir o inciso V do art. 4º da Lei nº 3.877/2006.

Em 18 de agosto de 2017.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 132/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Cancelar a habilitação do candidato Jailton Pereira da Silva - CPF nº 563.426.401-49 por infringir o inciso V do art. 4º da Lei nº 3.877/2006.

Em 18 de agosto de 2017.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 133/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Cancelar, a pedido, a habilitação do Programa Morar Bem da candidata Maria Flávia Bezerra Joventino Leite - CPF nº 920.615.321-87.

Em 18 de agosto de 2017.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

Objeto: contratação de empresa para a execução de escavação e instalação de fossas sépticas pré-moldadas e sumidouros, distribuídas em diversos terrenos de propriedade do Distrito Federal, visando atender às necessidades da CODHAB/DF. Credenciamento: 11 de outubro de 2017, 09:45 hrs (nove horas e quarenta e cinco minutos). Data de entrega e abertura dos envelopes: 11 de outubro de 2017, Horário: 10:15 (10 horas e 15 minutos - horário de Brasília), Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de recurso: 100. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.002.888/2017 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214-1830.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2017.

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 111, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PRO-

CEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0127.006431/2015, NAIR PRUNK, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 5037/2015, 004.045.941-15, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 112, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0127.000724/2017, ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI, GUIAS IMPUGNADAS, 030.170.287-04, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, TATYANA MARQUES SANTOS CARLI, 19590/DF; 0044.001662/2015, REGINA CELIA TAVARES, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 33308/2015, 175.308.309-53, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 113, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.004523/2013, CASA DO MARCENEIRO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16784/2013, 02.531.408/0001-15, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.002157/2013, CAPULO COSMETICOS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13982/2013, 38.004.693/0001-63, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA, 27027/DF; 0040.001352/2013, BVF ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 708/2013, 38.053.062/0001-34, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JOÃO GOMES VARJÃO FILHO, 19095/DF; 0128.001429/2014, DISTRICARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14117/2014, 06.923.319/0001-75, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 114, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.003192/2012, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32462/2012, 61.940.292/0050-15, APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA, COM REEXAME NECESSÁRIO, JACQUES VELOSO DE MELO, 13558/DF. Nos termos do artigo 9, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais registradas no SIGEST, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal. CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 07.525.689/001-51, 313 Norte Lanches Ltda Epp, AGBRA; 07.776.098/001-00, 7Zero7 Digital Producoes E Eventos Eireli, AGNOR; 07.699.675/001-00, A & C Móveis Corporativos E Sinalização Arquitetônica Me, AGNOR; 07.744.711/001-00, A Flavia Rolim Marques- Confeccões Me, AGGAM; 07.523.476/001-12, A M V 5 - Engenharia E Consultoria Ltda Epp, AGNOR; 07.480.740/001-00, A&G Distribuidora De Frutas E Verduras Ltda Epp, AGSIA; 07.732.753/001-29, A. C. De Oliveira Transportes Me, AGBAN; 07.719.714/001-50, Abilio Antonio De Oliveira Jóias Eireli Me, AGTAG; 07.579.682/001-74, Abreu E Queiroz Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.711.963/001-89, Achilles Pantazopoulos Serviços De Elab. De Cont.Eletrônicos Eireli-Me, AGNOR; 07.415.943/005-86, Acreditor Oncologia S.A, AGEMP; 07.569.891/001-11, Actu Assessoria Consultoria E Servicos Ltda, AGNOR; 07.442.865/001-98, Aero Solutions Assessoria E Consultoria Ltda, AGBRA; 07.514.521/001-69, Afinidade Representacoes E Logistica Ltda Me, AGCEI; 07.720.714/001-27, Afonso Augusto Serviços De Elab. De Conteúdo Eletrônicos Eireli-Me, AGNOR; 07.455.008/001-91, Agita Producoes E Promocoes E Eventos Culturais Eireli, AGNOR; 07.356.349/002-66, Agnelo Pacheco Criacao E Propaganda Ltda, AGSIA; 07.659.116/001-31, Agua De Pote Produções Artísticas Ltda - Me, AGNOR; 07.623.395/001-01, Aguiar E Torres Distribuidora De Gas E Agua Mineral Ltda Me, AGGAM; 07.515.367/001-24, Aif Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.513.485/001-99, Ais - Escola De Computacao Grafica Ltda Me, AGTAG; 07.766.338/001-25, Ajs Manda Ai Transportes Eireli, AGBAN; 07.670.642/001-20, Alessandra Angelim Do Carmo Me, AGNOR; 07.337.706/002-56, Alfa Administradora E Participações Ltda, AGBRA; 07.652.839/001-55, Alisson Vinicius De Amorim Paes E Conveniencias Me, AGSIA; 07.504.051/002-81, Allimed Comércio De Material Médico Ltda, AGEMP; 07.742.786/001-48, Altape Fitas Adesivas Do Centro-Oeste Ltda, AGBAN; 07.447.697/001-08, Altavista Trade Ltda, AGNOR; 07.633.497/001-60, Alves & Gomes Comercial De Alimentos Ltda Me, AGSOR; 07.669.041/001-86, Amaro Controladoria E Empreendimentos Eireli Me, AGNOR; 07.584.827/001-29, Amr Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGSIA; 07.482.215/001-10, Ana Candida Jardim Da Silva Me, AGTAG; 07.727.296/001-08, Andrielli Rodrigues Dias - Me, AGGAM; 07.555.174/001-05, Anisio Rodrigues Dias Transportes E Logistica Me, AGBAN; 07.499.582/002-78, Anserve Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGSIA; 07.524.715/001-24, Antonia Deuzimar Veras Me, AGNOR; 07.404.011/001-31, Antonino Di Giovanni Me, AGBRA; 07.304.961/001-02, Antonio Rosalvo De Souza, AGBRA; 07.754.913/001-03, Aparecida Mikami Eireli, AGTAG; 07.695.765/001-96, Apel Distribuidora De Alimentos Ltda Epp, AGTAG; 07.747.692/002-55, Apoio Distribuidora De Materiais De Construção Ltda, AGEMP; 07.517.863/001-40, Aprigio Valadares Pinto Neto, AGSIA; 07.454.561/001-34, Aquinus Logistica, Distribuicao E Encomendas Ltda Me, AGBAN; 07.330.493/001-14, Araujo & Rodrigues Ltda Me, AGBRA; 07.547.473/001-04, Araujo & Santos Construções E Reformas Ltda Me, AGBRA; 07.723.107/001-00, Aravind Krishnan Eireli Me, AGNOR; 07.627.972/001-71, Areia E Mel Brasilia Comercio De Roupas Femininas Ltda Me, AGTAG; 07.546.202/001-23, Ariandre Fonseca De Sousa - Me, AGBRA; 07.423.201/001-70, Armazem Da Moda Ltda Epp, AGNOR; 07.765.551/001-83, Art Transportes Eireli Me, AGBAN; 07.593.551/001-12, As Automação, Monitoramento E Comercial Importadora Ltda, AGNOR; 07.315.093/001-75, Asahi Otica Ltda Epp, AGBRA; 07.547.239/001-79, Ass Dos Serv Do Inst Do M. Ambiente E Dos Resb Hidr Do Df - Bsb Ambient, AGBRA; 07.409.010/001-10, Associacao Internacional De Educacao Continuada - Aiec, AGSIA; 07.789.280/001-00, Astro Contrutora Ltda Me, AGTAG; 07.712.875/001-21, Atacadista De Alimentos Lopes Eireli, AGTAG; 07.479.879/001-03, Atacadista E Distribuidora Santa Luzia Ltda, AGEMP; 07.507.465/001-90, Atelie Da Beleza Cabelo & Maquiagem Ltda Me, AGTAG; 07.687.049/002-82, Atual Cargas Transportes Ltda, AGSIA; 07.403.733/003-21, Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda, AGBRA; 07.403.733/002-40, Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp, AGNOR; 07.629.495/001-05, Avila, Mendes E Almeida Serviços Educacionais Ltda, AGSIA; 07.382.064/001-38, Avilla E Medeiros Ltda Me, AGBAN; 07.508.360/001-03, Axiomas Brasil Pesquisa Cursos E Consultoria Ltda Me, AGBRA; 07.617.868/001-07, Azevedo Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.662.285/001-65, Baby Center Df Ltda Me, AGCEI; 07.662.285/006-70, Baby Center Df Ltda Me, AGCEI; 07.662.285/004-08, Baby Center Df Ltda Me, AGGAM; 07.309.437/001-55, Bar E Restaurante Vira Copos Ltda Me, AGBRA; 07.430.544/001-61, Bar E Snooker Xiko Santos Ltda- Me, AGTAG; 07.674.461/001-08, Base Cs Roupas Calçados E Acessórios Eireli Me, AGNOR; 07.502.693/001-56, Beatriz Sousa De Araujo-Me, AGTAG; 07.456.392/001-03, Bees Publicidade Comunicacao & Marketing Ltda, AGNOR; 07.596.518/001-07, Benett & Reis Comercio De Colchoes Ltda Me, AGNOR; 07.580.715/001-26, Bhekel Cosméticos Ltda Me, AGNOR; 07.661.388/001-35, Bicho Bacana Comercio De Produtos E Serviços Veterinarios Ltda Me, AGNOR; 07.498.695/001-01, Big Serviços Em Informatica Ltda, AGNOR; 07.681.071/001-38, Biomed Comercio De Material Medico Ltda, AGNOR; 07.732.648/001-17, Bittencourt Treinamento E Formação Profissional Eireli, AGSIA; 07.638.884/001-39, Boaz Serviços De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda Me, AGBRA; 07.693.917/001-99, Bono Comunicação, Tecnologia E Inovação Ltda Me, AGNOR; 07.568.673/001-32, Bpx Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.620.495/001-50, Br Center Informações E Vendas Ltda Me, AGSOB; 07.783.165/001-87, Br Corretora De Seguros Ltda - Me, AGNOR; 07.347.395/001-03, Brascont Brasilia Contabil S/C Ltda, AGBRA; 07.594.164/001-02, Brasil Som - Distrib. De Produtos Eletrônicos E Importados Ltda-Me, AGTAG; 07.452.801/001-10, Brasilia Cartorio De Distribuicao, AGBRA; 07.668.986/001-35, Brasilia Transportadora, Construtora E Comunicação Ltda Me, AGSIA; 07.516.096/002-05, Braslo Produtos De Carne Ltda, AGGAM; 07.545.390/001-36, Bravo Conservação E Serviços De Limpeza Ltda - Me, AGBRA; 07.441.267/001-56, Brax Construtora Ltda Me, AGBRA; 07.540.076/001-20, Brehm Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.311.631/001-06, Brugger E Gribel Consultoria S/S Ltda, AGBRA; 07.737.984/001-29, Bruna Gambale Borges Cascione Serv De Elab. De Cont. Elet. Eireli Me, AGNOR; 07.720.467/001-04, Bruno Alisson Martins De Souza Ele-

tronicos Me, AGNOR; 07.568.334/001-00, Bruno C. S. Monteiro, AGNOR; 07.715.060/001-02, Bruno Giordanno Romeo Sousa Serviços De Elab. De Cont. El. Eireli-Me, AGNOR; 07.675.215/001-47, Bsb Latin American Group Consultoria Tributaria Ltda, AGNOR; 07.508.016/001-04, Bsb Saude Corretora De Seguros Ltda, AGBRA; 07.468.391/001-27, Bsbcred Serviço De Correspondencia Bancaria Ltda, AGBRA; 07.524.120/001-88, Bsbk Construções E Reformas Ltda.-Me, AGSOR; 07.730.838/001-90, Bscs Calçados E Acessórios Ltda Me, AGNOR; 07.510.507/001-96, C 4 Design Serviços Graficos Ltda Me, AGTAG; 07.724.600/001-38, C. D. Decorações E Presentes Eireli Me, AGCEI; 07.467.658/001-04, Campos & Oliveira Ltda Me, AGCEI; 07.532.133/001-55, Camy Telecomunicacoes Ltda, AGNOR; 07.627.016/001-90, Capacitarh - Gestão Do Conhecimento Eireli Epp, AGNOR; 07.515.862/001-33, Capeletti,Alencar & Consultores Associados Ltda, AGNOR; 07.496.749/001-86, Capital Steak House Franqueadora Ltda Me, AGSIA; 07.570.395/001-26, Caramello Comércio De Roupas Ltda, AGTAG; 07.772.451/001-83, Cardoso Importação Ltda, AGNOR; 07.502.391/001-32, Cardoso Venda De Pecas Novas E Usadas Ltda Me, AGTAG; 07.615.350/002-66, Caromila Transportes Ltda, AGSIA; 07.312.810/031-78, Carrefour Comercio E Industria Ltda, AGTAG; 07.382.610/001-03, Casa Do Extintor Equipamentos Contra Incendio Ltda - Epp, AGTAG; 07.512.820/001-69, Casavel Auto Pecas Ltda Me, AGTAG; 07.462.952/001-57, Cbc Comercio De Cartoes Telefonicos Ltda, AGTAG; 07.671.626/001-81, Central Da Mama, Laudos E Diagnosticos Por Imagem Eireli, AGNOR; 07.308.466/001-09, Centro De Reabilitacao Oral Dr Walter Vasques Ltda, AGTAG; 07.441.793/001-52, Cesar Almeida Contabilidade S/S, AGTAG; 07.591.580/001-40, Chinelotag Comercio De Calçados E Acessorios Ltda, AGSIA; 07.484.554/001-04, Civitas Brasil Projetos E Construcoes Eireli Epp, AGNOR; 07.632.337/001-21, Clarisa Salazar Magalhaes Me, AGGAM; 07.503.880/001-48, Classe A - Cobranças E Assessoria Sindical Ltda, AGBRA; 07.590.983/001-26, Classic Servicos Gerais Ltda-Me, AGSIA; 07.593.100/001-94, Claudia Santos Ribeiro Teles 78109060110, AGBAN; 07.532.254/001-33, Climato - Ar Condicionado Ltda Me, AGBRA; 07.466.541/001-12, Clinica De Diabetes E Endocrinologia Ss Ltda, AGBRA; 07.362.879/001-05, Clinica Dentistica Maria Stella Figueiro Kolmogoroff S/S, AGBRA; 07.337.838/001-51, Clinica Materno Infantil Rivetti Ltda Me, AGSÓB; 07.545.871/001-88, Clovis Da Silva Transporte Epp, AGTAG; 07.541.904/001-57, Clps Transportadora De Cargas Ltda, AGNOR; 07.710.804/001-01, Cobracapi Cobranças E Gestão De Patrimônio Eireli - Me, AGNOR; 07.724.564/001-94, Coimaq Serv E Com Impor E Expor De Máquin Pecas Equip E Acess Ltda Epp, AGTAG; 07.429.126/001-60, Colegio Ecos Ltda Me, AGBAN; 07.753.935/001-83, Concret Vision Engenharia Ltda Me, AGTAG; 07.675.434/001-53, Cone Certo Industria E Comercio Ltda - Epp, AGNOR; 07.496.000/001-57, Confeitaria Tia Fia Ltda Me, AGTAG; 07.779.513/001-32, Consorcio Protec, AGNOR; 07.464.214/001-80, Construir Representacoes De Material De Construcao Ltda Epp, AGSIA; 07.540.591/001-29, Construtora Americana Ltda, AGTAG; 07.431.168/001-50, Construtora Da Vinci Ltda, AGTAG; 07.623.254/001-26, Construtora Jb Eireli Me, AGTAG; 07.381.959/002-45, Construtora Lider Ltda, AGBRA; 07.324.736/001-05, Consulplan Consultoria Planejamento E Participacoes Ltda, AGBRA; 07.321.688/001-20, Consultorio Odontologico Vanderlene Ferreira Sanches Guimaraes Ltda, AGBRA; 07.441.194/001-93, Control Teleinformatica Ltda, AGEMP; 07.451.475/001-89, Cooperativa Brasileira De Teatro, AGBRA; 07.776.580/001-04, Cooperativa De Trabalho Life Care, AGNOR; 07.652.976/001-08, Copal4 Distribuidora De Bebidas Eireli Epp, AGTAG; 07.534.078/001-29, Cpdti Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda Me, AGNOR; 07.702.137/001-88, Cps Turismo Eireli Me, AGNOR; 07.413.297/001-99, Credencial Servicos Ltda, AGTAG; 07.536.526/001-29, Credpag Consultoria E Servicos Financeiros Ltda, AGNOR; 07.624.717/001-12, Cristina Alves Da Mota Alencar 85738590163, AGSOR; 07.478.759/001-44, Csi Servicos E Comercio Ltda, AGNOR; 07.661.495/001-54, D P Da Cruz Cabeleiros Me, AGTAG; 07.533.770/001-11, Dal Sasso E Ribeiro Assessoria E Consultoria Ltda, AGBRA; 07.395.239/001-47, Dale Evans Administradora E Corretora De Seguros Ltda - Me, AGTAG; 07.688.370/001-85, Daniel Gonçalves Batista Moreira Luz Me, AGSIA; 07.644.875/001-57, Daniel Rodrigues De Castro Borba Me, AGNOR; 07.522.124/001-40, Daniela Farias Pinto, AGSIA; 07.488.745/001-08, Danilo Soares De Azevedo Filho Me, AGNOR; 07.744.695/001-56, Dauts Distribuidora E Representação Comercial Eireli Me, AGGAM; 07.715.021/001-70, David Alves Serviços De Elaboração De Conteúdo Eletrônicos Eireli Me, AGNOR; 07.414.384/001-45, Decoratto Ltda Epp, AGNOR; 07.589.754/001-06, Deize Das Gracias Lopes Aguiar Me, AGBAN; 07.760.363/001-22, Deltamaster Consultoria Em Negócios Ltda, AGNOR; 07.722.184/001-89, Dental Privilege Ltda Me, AGNOR; 07.658.476/001-99, Depc Consultoria E Assessoria Em Engenharia Eireli, AGBRA; 07.368.504/001-77, Desafio Assessoria E Servicos Ltda, AGNOR; 07.474.681/001-06, Df Boy Servicos Logísticos E Gerais Ltda Me, AGBRA; 07.515.421/001-50, Df Ferreira Do Couto Distribuidora E Transporte De Bebidas Eireli, AGGAM; 07.496.921/001-29, Df Segurança Electronica Eireli Me, AGTAG; 07.404.771/001-67, Dg Administradora E Corretora De Seguros De Vida Ltda, AGBRA; 07.761.257/001-93, Dgca Filmes Eireli, AGNOR; 07.425.977/001-25, Diagnose Centro Clinica Medica Ltda, AGBRA; 07.496.468/001-05, Dias E Pinheiro Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGPLA; 07.319.223/001-30, Digitalsystem Comercio E Servicos Ltda Epp, AGNOR; 07.636.347/001-81, Dimas Transportes E Turismo - Eireli Me, AGNOR; 07.784.870/001-38, Dinamica Logistica Prestadora De Servico Ltda - Me, AGBAN; 07.615.317/001-82, Diogo Cezar Gonçalves Me, AGSIA; 07.646.547/001-77, Direto Holding S/A, AGNOR; 07.466.772/001-80, Divulgue Servicos De Panfletagem Ltda Me, AGTAG; 07.451.461/002-09, Djalma Leandro Da Silva Ricardo Me, AGTAG; 07.526.078/001-67, Dn Comercio De Gás Ltda Me, AGCEI; 07.465.625/001-57, Dolacy Azevedo Costa - Me, AGBRA; 07.339.062/001-22, Dom Bosco Administradora E Corretora De Seguros Ltda, AGBRA; 07.692.277/001-81, Don Ruffoni Comércio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.477.286/001-03, Dp Empreendimentos E Confeccoes Ltda Me, AGNOR; 07.488.590/001-83, Drix Servicos De Cabeleiros Art. De Vest. Sap. E Acessorios Ltda Me, AGNOR; 07.659.223/001-50, Drogaria Cedro Ltda Me, AGBAN; 07.539.668/001-39, Drogaria Centro Norte Ltda Me, AGBRA; 07.334.673/001-01, Drogaria E Perfumaria Kaissa Ltda Me, AGBRA; 07.642.512/001-50, Drogaria E Perfumaria Mrs Ltda Me, AGTAG; 07.320.842/012-18, Drogaria Rosario S.A, AGEMP; 07.320.842/025-32, Drogaria Rosario S.A., AGEMP; 07.320.842/023-70, Drogaria Rosario S.A., AGEMP; 07.320.842/086-54, Drogaria Rosario S/A, AGEMP; 07.441.091/001-97, E & G Pessoa Representacoes Comerciais Ltda, AGBRA; 07.711.621/001-87, E & L Refeições Ltda, AGNOR; 07.752.780/001-30, E F - Reciclagem, Comercio E Industria De Sucatas Eireli, AGGAM; 07.535.819/001-25, E.M. Azevedo Vidros Temperados Ltda - Me, AGTAG; 07.499.137/001-90, Ebta - Empresa Brasileira De Tecnologia Ambiental Ltda, AGNOR; 07.768.432/001-91, Ec Telecomunicacoes Eireli, AGTAG; 07.566.648/001-14, Ed Comercio De Colchoes Eireli Epp, AGNOR; 07.626.747/001-09, Ederson Freire Rodrigues 72378395191, AGBAN; 07.443.189/001-70, Edilson Gomes Advogados Associados S/C, AGBRA; 07.569.766/001-10, Edinalda Ferreira De Carvalho Me, AGGAM; 07.595.854/001-42, Edineide De Jesus Transportes Me, AGBAN; 07.534.628/001-19, Edna Ignacio De Faria Me, AGSÓB; 07.492.049/001-12, Edno Antonio Alves Me, AGTAG; 07.528.457/001-19, Edress Transportes E Logistica Eireli Me, AGSIA; 07.540.678/001-50, Egar Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco Ltda Me, AGPLA; 07.465.983/001-23, Elear Eletricidade E Ar Condicionado Ltda, AGNOR; 07.416.445/001-09, Elyon Construcoes E Reformas Ltda Me, AGNOR; 07.516.896/001-18, Ema Engenharia De Projetos Ltda, AGBRA; 07.318.607/001-80, Emibra Empresa Brasileira De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.342.160/001-80, Empresa Brasileira De Estacio-

namentos Ltda, AGEMP; 07.652.113/001-86, Empresta Facil Correspondente Bancario Ltda, AGSIA; 07.641.734/001-09, Engrenagem Virtual Serv De Desenv Impl E Man De Plat De Tecn Ltda Me, AGSIA; 07.496.107/003-30, Entrevista Confeccoes E Calçados Ltda Me, AGGAM; 07.523.184/002-24, Ep Comércio De Móveis E Colchões Ltda Epp, AGBRA; 07.408.166/001-83, Escola De Musica Em Movimento Ltda, AGSIA; 07.399.669/001-38, Espaco Saude Servicos Medicos Ltda, AGNOR; 07.359.409/001-11, Estacao Grafica Ltda, AGNOR; 07.742.939/001-57, Estrela Consultoria E Assessoria Empresarial - Eireli Me, AGNOR; 07.663.346/001-00, Estrelas Comercio E Servicos Ltda, AGNOR; 07.674.286/001-96, Estyllus Food Service Ltda Me, AGSOB; 07.596.909/001-50, Euro Filtros Comercio De Filtros Ltda Epp, AGBRA; 07.541.572/001-10, Everest - Comercial Varejista De Frutas E Verduras Ltda Epp, AGSIA; 07.656.539/002-35, Expresso Do Ocidente Transportes E Logistica Ltda - Me, AGSIA; 07.675.990/001-93, F De A De Carvalho Duarte Filtros Me, AGTAG; 07.618.992/001-72, F.M.Ferraz Epp, AGBRA; 07.581.649/001-75, F.R.O. Da Silva Me, AGTAG; 07.791.928/002-04, Famep Industria E Comercio Eireli - Epp, AGBAN; 07.366.664/001-27, Far Hurtado Me, AGBRA; 07.516.789/001-07, Farol Art-Midia Produções, Publicidade E Representações Ltda, AGBRA; 07.594.027/001-50, Fasologica Telematica Consultoria E Servicos De Engenharia Eireli-Epp, AGNOR; 07.531.844/001-85, Fator Vertical Locacao De Equipamentos Esportivos Ltda Me, AGBRA; 07.535.347/001-74, Fb Comercio Do Vestuario Ltda Epp, AGNOR; 07.531.091/001-53, Fd Matos Alimentação Ltda, AGBRA; 07.304.982/001-55, Ferragens Goias Ltda, AGSOR; 07.641.053/001-88, Ferreira & Sousa Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, AGBAN; 07.667.820/001-74, Ferreira Leite Tecnologia Ltda Me, AGNOR; 07.455.837/002-46, Flap Locadora E Transportes Ltda, AGSIA; 07.673.817/002-03, Forever Living Products Brasil Ltda, AGTAG; 07.579.264/001-40, Francisco Edivan Da Silva Me, AGBRA; 07.635.991/001-79, Francisco Machado Sousa Eireli - Me, AGBAN; 07.559.265/001-65, Francisco Sales Alves Dos Santos Me, AGTAG; 07.507.948/001-40, Futurotec Representacoes Comerciais Ltda, AGSIA; 07.600.211/001-69, G De Sousa Andrade Comunicacao Visual Me, AGBAN; 07.449.251/001-09, G2 Comunicacao Visual Eireli Me, AGBAN; 07.609.372/001-72, Galleria Comunicação E Marketing Eireli - Me, AGNOR; 07.416.989/002-70, Garra Atacado E Distribuicao De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.563.504/001-05, Gasstelecomm Construcoes Ltda, AGTAG; 07.527.857/001-34, Gb. Leal Comercio Varejista De Alimentos Me, AGSIA; 07.652.135/001-82, Geison Carlos Guimaraes Eireli Me, AGTAG; 07.358.520/002-08, Generali Do Brasil C N Seguros, AGBRA; 07.312.551/001-88, Gerar Projetos E Construcoes Ltda, AGBRA; 07.642.479/001-77, Gf Portaria, Limpeza E Conservação Ltda - Me, AGBAN; 07.744.718/001-96, Gg Arquitetura E Interiores Eireli Me, AGNOR; 07.322.664/001-43, Ginarte Musculacao E Ginastica Eireli Epp, AGNOR; 07.653.664/001-76, Gk Utilidades Para O Lar Ltda Me, AGCEI; 07.637.727/001-60, Glaime Lima De Souza Me, AGBAN; 07.729.951/001-62, Glo Auditores Independentes Ltda Me, AGNOR; 07.493.816/002-19, Globelltec Servicos Tecnologicos Ltda, AGTAG; 07.494.736/001-18, Gnofi Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda Me, AGNOR; 07.345.491/001-63, Gnp Brasil Propaganda Ltda, AGSIA; 07.445.876/001-75, Gomes E Silva Representação Comercial De Produtos Medicos Ltda Me, AGNOR; 07.673.113/001-41, Gonçalves, Carvalho & Cesar Advogados Associados, AGTAG; 07.535.868/001-02, Gr100 Financas E Servicos Ltda Me, AGBRA; 07.728.346/001-47, Gracielle Calçados E Esportes Ltda Me, AGPLA; 07.489.149/001-28, Gvp Consultoria E Produção De Eventos Eireli, AGNOR; 07.681.693/001-57, Ha Comércio De Utensílios Domésticos Ltda Me, AGSOB; 07.321.390/001-20, Hamu & Hamu Ltda Epp, AGBRA; 07.391.002/001-41, Haroldo Leite Da Silva E Cia Ltda Me, AGBAN; 07.369.026/001-12, Hbs Engenharia Ltda, AGNOR; 07.503.803/001-42, Helen Rachel Arquitetura Ltda Me, AGBRA; 07.465.019/001-04, Hexagon Asses.E Cons.Em Gestao Adm.E Tecnologia Da Informacao Ltda, AGBRA; 07.532.411/001-65, Hf Reformas E Servicos Prediais Ltda Me, AGTAG; 07.422.733/001-72, Hj Comercio De Alimentos Ltda, AGBRA; 07.663.680/001-65, Hj Transportes E Logistica Ltda Epp, AGSIA; 07.517.000/001-18, Hn2 Producoes Artisticas Eireli Me, AGTAG; 07.715.117/001-92, Hot Calcinha Moda Intima Eireli Me, AGTAG; 07.682.086/001-87, Ideal Seguranca E Tecnologia Ltda Me, AGTAG; 07.640.248/001-56, Ii Brasil Equipadora E Montadora De Moveis Ltda, AGBRA; 07.679.754/001-64, Imagemtec Servicos Especializados Em Radiologia Ltda, AGNOR; 07.522.708/001-98, Imobiliaria Ponta Do Sol - Eireli, AGEMP; 07.726.250/001-71, Impar - Serviços De Reforço Escolar Ltda, AGNOR; 07.470.139/001-11, Imperio Comercial, Servicos E Reformas Em Geral Ltda - Epp, AGTAG; 07.759.194/002-52, Ims Transportes Ltda - Me, AGTAG; 07.583.619/001-94, Inacia Comércio E Servicos De Gastronomia Ltda Me, AGNOR; 07.622.880/001-31, Infisis Comércio E Servicos De Informática Ltda, AGBRA; 07.678.250/003-06, Inova Logistica Integrada Ltda, AGTAG; 07.630.290/001-25, Inove Elevadores Ltda Me, AGSOB; 07.594.741/002-56, Intermodal Brasil Logistica Ltda, AGTAG; 07.554.285/001-12, Interservice Integracao E Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.300.696/001-00, Ione Fernandes Rocha-Epp, AGSOB; 07.590.846/001-73, Iris Comercio De Roupas Em Geral Ltda Me, AGTAG; 07.339.593/001-05, Italia - Brasilia Administracao, Participacoes E Servicos Ltda, AGEMP; 07.651.595/001-75, Itbam-Instituto Tecnológico Balanço Ambiental De Educação Cultura S/S, AGTAG; 07.781.002/002-31, Itex - Transporte De Encomendas Expressas Ltda, AGSIA; 07.706.604/001-76, Ivan Lins Gregorio Eireli Me, AGNOR; 07.457.384/001-00, Izabela Araujo Calçados Ltda-Me, AGNOR; 07.590.236/001-06, Izanilde Magalhaes, AGGAM; 07.523.036/001-92, J & B Fotografia E Video Ltda Me, AGTAG; 07.576.449/001-11, J & B Viagens E Turismo Ltda, AGTAG; 07.661.549/001-81, J & P Comercio De Acessorios Para Celulares E Eletronicos Ltda Me, AGSIA; 07.569.253/001-28, J N Representacoes Ltda, AGTAG; 07.775.516/001-98, J R De Oliveira Eireli, AGGAM; 07.736.865/001-21, J. Cardoso Comércio De Alimentos Eireli Me, AGTAG; 07.688.727/001-80, Jacilene Reis Da Camara, AGCEI; 07.491.823/001-69, Jardel Barbosa Representacoes Ltda, AGGAM; 07.458.536/001-84, Jatelli Comercio De Calçados Ltda Me, AGNOR; 07.556.880/001-10, Jb Representação Comercial Eireli Me, AGNOR; 07.549.173/001-42, Jb Tecnologia Ltda Epp, AGBRA; 07.476.635/001-42, Jc Odontosservice Aparelhos Medico-Odontologicos Ltda Me, AGTAG; 07.370.766/001-26, Jd Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.678.371/001-14, Jdn Representação Comercial Eireli - Me, AGSIA; 07.541.736/001-27, Jeova Comercial De Frutas Ltda Me, AGSIA; 07.593.877/001-40, Jfc Logistica E Transporte Ltda -Me, AGNOR; 07.401.358/001-22, Jgm Imoveis Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.577.445/001-23, Jk Materiais Esportivos Ltda Me, AGTAG; 07.489.319/001-65, Jm - Servicos Empreendimentos Ltda-Me, AGBRA; 07.576.186/001-22, Jm De Lemos Me, AGTAG; 07.704.482/002-82, Jmc Distribuidora De Produtos De Higiene E Limpeza Ltda, AGBAN; 07.749.415/001-50, Jmr Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 07.406.231/001-54, Jornal Bandeirante Ltda, AGBAN; 07.357.078/001-85, Jrtv Franquia Postal Ltda, AGTAG; 07.510.133/001-63, Js Med Produtos Hospitalares Eireli Epp, AGNOR; 07.620.595/001-95, Jsc Transportes Eireli Me, AGBAN; 07.675.306/001-91, Jt Industria De Moveis Ltda Epp, AGGAM; 07.662.271/001-04, Jta Auto Peças Eireli - Epp, AGTAG; 07.609.407/001-64, Julio Cesar De Barcellos Coelho, AGBRA; 07.584.898/001-02, Kohen Comércio De Alimentos Ltda Epp, AGTAG; 07.654.440/001-18, L & S Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.715.123/001-12, L A A S De Castro Me, AGTAG; 07.636.990/001-41, L C Guimarães Eventos E Produções Eireli Me, AGSOR; 07.667.101/001-80, L M Do Nascimento Materiais De Construção Me, AGPLA; 07.693.140/001-53, L Torres Ltda -Me, AGNOR; 07.646.440/001-56, L.A.Diniz Me, AGTAG; 07.495.038/001-01, Laboratorio Omega Brasil Ltda Me, AGNOR; 07.724.555/001-01, Lady Pet Free Com.Var.De Artigos P.Animais Domesti Em Geral Eireli Me, AGTAG; 07.508.496/001-04, Lancati Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda, AGBRA; 07.657.778/002-67, Laticinios Carolina Ltda,

AGTAG; 07.644.065/001-19, Lc Salao De Beleza Me, AGTAG; 07.693.851/001-00, Lcbc Representacoes Eireli Epp, AGNOR; 07.749.023/001-46, Leaf Empreendimentos Ltda Me, AGNOR; 07.639.450/001-65, Leticia Waithers Mata Me, AGTAG; 07.536.428/001-09, Lincio Mauricio Da Silva Me, AGGAM; 07.563.045/001-51, Lideranca Promotora De Credito Eireli Me, AGTAG; 07.651.360/002-73, Life Way Com. De Equipamentos Para Ginastica E Fisioterapia Ltda Me, AGBRA; 07.567.665/001-79, Liga Servicos Tecnicos E Assessoria Em Seguros Ltda, AGTAG; 07.455.482/001-78, Lindalva Da Gama Frazao Me, AGBRA; 07.574.488/001-93, Lions Centro Automotivo Ltda Me, AGBAN; 07.512.195/001-09, Loc Capital Ltda Me, AGNOR; 07.710.631/001-03, Locus Criacao E Publicidade Ltda, AGNOR; 07.764.704/001-66, Log Construtora E Incorporadora Ltda, AGTAG; 07.630.949/001-43, Logus Assessoria E Consultoria De Negocios Eireli Me, AGNOR; 07.533.821/001-88, Lourdes Nunes Cardoso - Restaurante E Pizzaria Ltda Epp, AGSIA; 07.574.471/001-63, Lpo Seguros E Intermediacoes Financeiras Eireli, AGNOR; 07.695.602/001-12, Ltmz Servicos De Ti Eireli Epp, AGNOR; 07.421.172/005-81, Luart Comercial De Calçados E Confeções Ltda Me, AGEMP; 07.744.967/001-36, Lucas Araujo Carvalho 06501084180, AGNOR; 07.539.614/001-91, Lucas Navarro Mendes Penna Me, AGBRA; 07.591.715/003-39, Luce Comercio De Calçados Ltda Me, AGEMP; 07.581.312/001-40, Lucia Soares Da Silva Me, AGNOR; 07.635.570/001-84, Luciana F De Figueiredo Acessórios Femininos Me, AGBRA; 07.608.876/001-48, Luciana Vieira Fontes Bagatin Me, AGBRA; 07.607.424/001-30, Luis Severo Arquitetura Eireli, AGTAG; 07.528.242/001-25, Lumi Iluminacao E Eletrica Ltda Me, AGNOR; 07.617.076/001-42, Luzia Raquel Da Costa Me, AGGAM; 07.774.624/001-34, M 3 F Transportes Ltda Me, AGNOR; 07.366.000/001-12, M C Reciclagem, Comercio E Industria De Sucatas Eireli, AGBRAZ; 07.581.182/001-90, M Da Guia Porto Cavalcante Me, AGSIA; 07.615.507/001-09, M E M Bistro Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.495.814/001-83, M R Da Ponte Mercadinho, AGPLA; 07.543.958/001-57, M&E Solucoes Consultoria Ltda Me, AGNOR; 07.636.905/001-09, M. A. De Jesus Reis Comercio De Veiculos Caminhões Me, AGSIA; 07.491.842/001-02, MID5 Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.795.247/001-08, Mac Logistica - Transportes De Cargas Ltda Epp, AGSIA; 07.499.237/001-26, Machado, Mendes Falcao & Advogados Associados, AGBRA; 07.604.364/001-01, Magno Soares Bezerra Eireli - Me, AGTAG; 07.495.170/001-88, Maira Montalvao Lima Me, AGNOR; 07.350.899/001-27, Mais Design Decoracao Ltda Me, AGSIA; 07.510.892/001-35, Mak Promocoos E Eventos Ltda Me, AGBRA; 07.566.589/001-10, Marcia Nascimento Cunha Dr. Cabelo - Me, AGBRA; 07.752.212/001-49, Marcio Jose Moreschi Me, AGNOR; 07.730.894/001-43, Marcio Santos Cipriano Me, AGNOR; 07.609.073/001-10, Marcos Paulo Ribeiro De Almeida Melo Eireli Me, AGSOB; 07.541.758/001-23, Maria Antonia Araujo Frederico 06909183304, AGBRA; 07.624.835/001-30, Maria Da Graça De Sousa Araujo 76052338334, AGBAN; 07.640.228/001-67, Maria Das Graças Alves Do Nascimento Me, AGGAM; 07.573.607/001-18, Maria Do Socorro Silva Nascimento 84567848187, AGBRA; 07.660.130/002-57, Maria Helena Comercio De Moveis E Decoracoes Epp, AGCEI; 07.768.513/001-91, Mariano Saude Administradora De Cartões Ltda, AGNOR; 07.512.086/001-74, Mario Araujo De Lacerda Me, AGTAG; 07.818.894/001-06, Max Brands Atacado De Alimentos E Bebidas Empresa Individual De Respon, AGGAM; 07.588.189/001-60, Maxcode Soluções E Tecnologia Da Informação Ltda Epp, AGBRA; 07.487.565/001-91, Maxi Servicos Em Consultoria E Educação Ltda, AGTAG; 07.817.833/001-59, Maxima Comercial De Produtos Alimenticios Eireli, AGCEI; 07.472.772/001-90, Mb Consultoria Eireli, AGNOR; 07.703.180/001-51, Md Administradora De Imoveis Ltda, AGTAG; 07.505.621/002-97, Mega-X Engenharia De Instalacoes Ltda Epp, AGTAG; 07.518.084/001-25, Metalog Transporte E Entrega De Volumens Ltda Me, AGSIA; 07.617.983/001-55, Metha Prestacao De Servicos Logísticos Ltda Epp, AGSIA; 07.451.271/001-93, Metodo Tecnologia E Gestao Empresarial Ltda Epp, AGBRA; 07.471.402/001-35, Mg Almeida Representacoes Comerciais Ltda, AGTAG; 07.469.934/001-60, Mg3 Servicos De Tecnologia Em Informatica Ltda, AGBRA; 07.478.581/001-78, Mgs Reformas E Construccoes Ltda, AGBRA; 07.593.923/001-38, Mi Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, AGPLA; 07.521.384/001-61, Mil Vezes Mais Eventos Producoes E Promocoos Ltda Me, AGBRA; 07.446.460/001-83, Mj Comercio De Calçados Ltda Me, AGBRA; 07.538.228/005-06, Mmx Modas Ltda, AGNOR; 07.537.069/001-17, Montaze Vidros Temperados Eireli - Me, AGTAG; 07.720.660/001-08, Morais Distribuidora De Produtos Alimenticios Eireli Me, AGCEI; 07.706.664/001-43, Moreira & Marinho Panificadora Ltda Me, AGTAG; 07.665.594/001-41, Mrb Servicos E Turismo Ltda Me, AGBRA; 07.734.397/001-32, Msm Comercio De Nacionais E Importados Ltda Me, AGSIA; 07.481.658/001-85, Multbr Consultoria E Prestadora De Servicos S/S Ltda, AGBRA; 07.706.692/001-70, N D Lanchonete Ltda, AGNOR; 07.481.784/001-30, Nacional Auditores Associados Ltda, AGTAG; 07.557.014/001-55, Napoli Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.475.594/001-02, Navegar Consultoria E Treinamento Empresarial Ltda, AGNOR; 07.568.620/001-49, New Bureau Servicos Graficos Ltda Me, AGSIA; 07.481.168/002-23, Nf & Jj Comércio E Confeções Ltda Me, AGSIA; 07.458.171/001-42, Nikkey Corretora De Seguros De Vida Previdencia E Consorcios Eireli-Me, AGNOR; 07.451.606/001-91, Nippobras Industria Comercio E Exportacao De Carnes - Eireli, AGEMP; 07.324.607/001-90, Nova Lapa Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.481.188/004-84, Nova Rede Peças Automotivas Ltda, AGSIA; 07.491.459/001-82, Np Administradora E Corretora De Seguros De Vida E Saude Ltda, AGBRA; 07.586.126/001-70, Nz Producoes E Eventos Ltda Me, AGCEI; 07.598.385/001-31, Octo Investimentos Imobiliários Ltda Me, AGSOR; 07.474.038/001-38, Odontoclinica Ltda Epp, AGBRA; 07.704.926/001-26, Olhar Digital Ltda Me, AGNOR; 07.653.746/001-63, Oliveira Duarte Investimentos Imobiliários Eireli, AGNOR; 07.665.561/001-47, One Telecomm - Engenharia De Telecomm & Energia Ltda, AGNOR; 07.650.625/001-62, Oseki Cervejas Especiais Eireli Me, AGNOR; 07.440.630/001-52, Otaviano Gabriel Botelho Neto Me, AGTAG; 07.709.381/001-44, Oticas Bella Ltda Me, AGCEI; 07.515.585/001-87, Oto Fono Consultoria Audiologica Ltda, AGNOR; 07.417.532/001-65, P&R Restaurante Ltda - Me, AGTAG; 07.700.183/001-33, Panificadora Rg Ltda Me, AGNOR; 07.625.000/001-60, Paper Tech Tecnologia Solucoes E Servicos Eireli Me, AGTAG; 07.496.910/001-20, Parada Agencia De Publicidade Ltda, AGBRA; 07.512.622/001-03, Paraiso & Barros Advogados Associados, AGSIA; 07.497.289/001-03, Parateca Sistemas De Informatica Ltda Epp, AGSIA; 07.637.594/001-40, Patricia Araujo Do Amaral Me, AGTAG; 07.455.551/001-16, Patricia Turismo Ltda, AGTAG; 07.660.134/002-71, Paula E Paulo Confeções Ltda Epp, AGTAG; 07.515.974/001-20, Pdh Engenharia Ltda, AGBAN; 07.400.300/001-34, Pedras Mirim Comercio E Acabamentos Eireli - Me, AGTAG; 07.347.214/001-40, Pessoa Confeccoes E Calçados Ltda, AGPLA; 07.538.819/001-04, Pge Tecnologia Ltda Me, AGNOR; 07.537.488/001-02, Ph Comércio E Representação De Calçados Ltda, AGTAG; 07.588.153/001-03, Phenixbr Consultoria, Publicidade E Propaganda Ltda Me, AGBRA; 07.383.102/001-15, Pires E Lessa Ltda Epp, AGBRA; 07.387.774/001-72, Pirilampo Comercio De Pecas Usadas Ltda - Me, AGTAG; 07.483.683/001-01, Pizzaria E Confeitaria Universo Eireli - Me, AGNOR; 07.538.351/001-76, Plataforma Equipamentos Para Construção Ltda Me, AGTAG; 07.377.303/001-30, Ponto Jovem Confeccoes Ltda Epp, AGNOR; 07.359.148/001-30, Positive Idiomas Ltda Me, AGBRA; 07.466.258/001-36, Power Drink Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGBAN; 07.467.676/002-77, Pratica Logistica Comercial Ltda, AGTAG; 07.476.680/001-05, Prius Informatica Ltda, AGBRA; 07.348.813/001-35, Pro Cursos Para Concursos Ltda, AGBRA; 07.518.741/001-34, Pro-Ativa Planejamento E Assessoria De Midia Eireli, AGNOR; 07.491.107/002-17, Pro-Atividade Esportes Eireli - Me, AGTAG; 07.447.050/001-13, Project Comercio De Artigos De Madeiras Ltda- Me, AGNOR; 07.487.664/001-73, Projeto Prime Comercio De Moveis Pla-

nejados Ltda, AGTAG; 07.435.704/001-96, Promo Express Cargas E Encomendas Ltda, AGBRA; 07.494.576/006-30, Q1 Comercial De Roupas S.A, AGEMP; 07.530.847/001-10, Quantica Servicos De Consultoria E Representacoes Ltda., AGBRA; 07.479.378/002-45, Quick Delivery Brasilia Entregas Rápidas De Encomendas Ltda - Epp, AGBRA; 07.611.063/001-79, R G Da Silva Transportes Epp, AGTAG; 07.666.105/001-79, R Luiz De Andrade Me, AGPLA; 07.493.064/001-60, R R Cursos Musicais E Comercio De Instrumentos Ltda Me, AGNOR; 07.816.230/001-49, R R Oliveira Alimentos Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGGAM; 07.591.502/001-90, R. R. Tavares Confeccoes Me, AGTAG; 07.637.659/001-76, Racing Peças Automotivas Ltda Me, AGTAG; 07.541.716/001-38, Rafael Araujo Dos Santos Me, AGBAN; 07.320.829/057-06, Raia Drogasil S/A, AGEMP; 07.599.150/001-85, Raimundo De Paiva Nascimento Me, AGTAG; 07.449.876/002-61, Rapido Transpaulo Ltda, AGBAN; 07.696.603/001-00, Raulino E Osterne Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.457.600/001-28, Rda Assessoria, Consultoria E Servicos Ltda, AGBRA; 07.433.257/001-40, Remat Marketing & Propaganda Ltda, AGNOR; 07.589.623/002-56, Rena Comercio De Calçados Ltda Me, AGEMP; 07.589.623/001-75, Rena Comercio De Calçados Ltda Me, AGEMP; 07.710.834/001-37, Restaura Car Limpeza De Veiculos E Estacionamento Ltda Me, AGSIA; 07.687.840/001-00, Retina E Vitreo Consultoria Ltda Me, AGTAG; 07.330.657/002-02, Revendedoras Comerciantes Varejistas Dos Produtos Avon, AGEMP; 07.433.778/001-70, Rfonseca Editoracao Ltda Me, AGBRA; 07.547.796/001-62, Rio Representacoes E Comercio Ltda, AGSIA; 07.560.019/001-53, Rita Comercio De Colchoes Ltda Me, AGTAG; 07.782.364/001-78, Rivane De S Rodrigues Eireli, AGGAM; 07.506.206/001-70, Rivaldo Ricardo De Sales Me, AGGAM; 07.478.717/001-59, Rm Comercio De Alimentos Ltda Me, AGSOB; 07.698.130/001-40, Rnb Transportadora Ltda Me, AGNOR; 07.791.881/002-52, Rodosandri Transportes Ltda Me, AGNOR; 07.640.112/001-55, Rodrigo Rodrigues Braga Da Silva - Me, AGTAG; 07.576.333/001-00, Ronaldo Antonio Ferreira Me, AGTAG; 07.433.557/001-56, Rosa Maria Gomes Me, AGBAN; 07.438.758/001-12, Rose & Rochab Perfumaria Ltda Me, AGNOR; 07.618.309/001-24, Roseno Distribuidora De Alimentos Eireli Epp, AGCEI; 07.697.317/001-81, Rossy Industria, Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda - Me, AGNOR; 07.432.643/001-04, Rs Comércio De Gás Ltda Me, AGCEI; 07.513.547/001-53, Rsc Empreendimentos Municipais Ltda, AGNOR; 07.566.281/001-75, Rv Transportadora Ltda Epp, AGBRA; 07.521.239/001-71, S L Camiseteria Df Ltda-Me, AGBRA; 07.525.809/001-66, S&S Assessoria Medica Ltda, AGBRA; 07.615.633/007-59, Saga Super Center Comercio De Veiculos Ltda, AGTAG; 07.693.911/001-67, Sakadauskas Representação De Mat. Cirurgicos E Hospitalares Ltda Me, AGNOR; 07.534.721/001-79, Santa Clara Representacao Comercial Ltda Me, AGTAG; 07.496.364/001-55, Santa Terezinha Representacao De Materiais De Construção Ltda Me, AGSOR; 07.750.483/001-32, São Lourenço Transportes Eireli, AGNOR; 07.541.364/001-01, Satellite Noticias Eventos E Publicidades Ltda, AGGAM; 07.472.381/001-39, Segetec Conservacao E Servicos Ltda - Me, AGBRA; 07.762.094/001-66, Sella'S Lanchonete Ltda, AGPLA; 07.535.116/001-06, Semente Comunicacao Interativa Ltda Me, AGBRA; 07.630.160/001-56, Sensacao Parfum Eireli Me, AGSIA; 07.665.673/001-34, Sifras - Assessoria Finan Empe, Pessoal Consult E Fomento Ltda Me, AGNOR; 07.641.721/001-95, Silva & Benvindo Comercio De Roupas, Perfumes E Acessórios Ltda Me, AGBRA; 07.639.503/001-39, Simetrica Comercio De Materiais Electronicos Eireli Me, AGTAG; 07.415.961/001-34, Sipresse Sistema De Prestacao De Servicos Ltda - Me, AGBRA; 07.606.791/001-70, Smart Business Tecnologia Da Informação E Representação Ltda, AGNOR; 07.817.001/001-14, Soberana Comercial Ltda Me, AGTAG; 07.391.833/001-22, Sociedade De Assitencia Aos Servidores Publicos Civis E Militares, AGBRA; 07.335.001/001-96, Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda, AGCEI; 07.603.691/001-56, Sousa Barros Locação De Trajes Masculinos Ltda Me, AGTAG; 07.353.802/002-09, Sousacar Auto Pecas E Servicos Ltda Me, AGBRA; 07.487.669/001-41, Souza Corretora E Administradora De Seguros Ltda, AGNOR; 07.612.436/001-74, Stefania Peixoto Gomes Me, AGTAG; 07.486.768/001-05, Stylos Car Comercio De Veiculos Eireli, AGSIA; 07.542.689/001-01, Summit Construções E Tecnologia Ltda - Epp, AGTAG; 07.483.434/002-34, Sumô Sam - Culinária Internacional Ltda, AGNOR; 07.483.434/001-53, Sumo-Sam - Culinária Internacional Eireli, AGNOR; 07.777.412/001-90, Suprema Clean Distribuidor De Materiais De Limpeza Eireli, AGTAG; 07.573.949/001-10, Suprema Furos, Demolição, Lajes E Pinturas Ltda Me, AGBRA; 07.445.932/001-08, Sysofit Informatica Ltda, AGSIA; 07.502.806/001-87, T A Feitosa Confeccoes Me, AGGAM; 07.621.699/001-71, T. P. Teotonio Me, AGBRA; 07.437.413/001-23, Tamboril Restaurante Eireli, AGNOR; 07.469.542/001-55, Tamfm - Comercial De Maquinas Ltda - Me, AGTAG; 07.469.749/001-01, Tartaruga Lanches Produtos Alimenticios Ltda- Me, AGBRA; 07.673.233/001-76, Tatys Buffet Eireli Epp, AGNOR; 07.634.751/001-93, Tavares E Herbert Marketing Ltda Me, AGBRA; 07.574.450/001-10, Televip Promotora De Creditos E Servicos Ltda, AGBRA; 07.471.977/001-02, Tellus Consultoria Ss Ltda, AGBRA; 07.470.587/001-89, Terceiro Acesso Consultoria Educacional Ltda, AGNOR; 07.544.549/001-40, Terfiltros - Comercio Varejista De Filtros Eireli Me, AGTAG; 07.642.559/001-13, Tero Cafe Ltda Me, AGNOR; 07.493.086/003-28, Tex Barreds Modas Ltda, AGTAG; 07.676.722/001-34, The Best Ar Condicionado Ltda Me, AGSIA; 07.622.365/001-33, Ti Servicos Em Tecnologia Eireli Me, AGTAG; 07.777.262/001-42, Timação Campeão - Comunicação Eireli, AGNOR; 07.521.104/001-24, Tjv - Comercio Varejista De Moveis Ltda - Me, AGSIA; 07.450.066/001-10, Tmta Comunicacao Ltda, AGNOR; 07.447.736/001-04, Toca De Assis Banho E Tosa Ltda Me, AGSIA; 07.765.315/001-49, Top Mix Lajes E Pre-Moldados Ltda Me, AGGAM; 07.519.484/001-01, Top Tek Servicos De Portas E Blindex Ltda Me, AGGAM; 07.654.456/001-94, Top5 Comunicação Digital Ltda - Me, AGNOR; 07.660.250/001-09, Toppystem Consultoria De Informatica Ltda - Me, AGNOR; 07.569.236/001-08, Totaline Transportes Logistica E Distribuicao De Cargas Ltda Me, AGTAG; 07.417.192/002-71, Toulon Com E Ind De Modas Ltda, AGBRA; 07.475.935/001-22, Transcom Telecomunicações Ltda, AGTAG; 07.365.574/001-00, Transpass-Transportes Escolar, Passageiros E Turismo Ltda Epp, AGGAM; 07.735.558/001-05, Transportadora E Expresso Talisma Eireli Me, AGTAG; 07.539.757/001-76, Transportadora Expresso Adami Ltda, AGTAG; 07.611.667/002-97, Transportes Singer E Logistica Ltda, AGGAM; 07.489.489/001-12, Tres Por Tres Consultoria Ltda, AGSIA; 07.472.592/001-08, Tres V E Um D Calçados Ltda Epp, AGNOR; 07.424.910/001-46, Ulisses Dantas De Araujo Filho - Epp 1, AGBRA; 07.701.751/001-31, Ultra Frios Comercio De Produtos Industrializados Ltda, AGTAG; 07.304.557/001-48, Unimalhas Comercio De Malhas E Tecidos Ltda - Epp, AGTAG; 07.517.325/001-91, Unique-Servicos Automotivos Eireli Epp, AGTAG; 07.772.954/002-02, Uselimp Indústria E Distribuição Ltda, AGBAN; 07.709.504/001-10, V. De Mello Suhett Promotora De Credito Me, AGNOR; 07.323.599/012-07, Valdac Ltda, AGEMP; 07.469.694/001-20, Valorum Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.636.356/001-72, Vander Ribeiro De Morais Me, AGBRA; 07.758.350/001-13, Ventania Representações Comerciais Ltda, AGSIA; 07.584.253/001-25, Veras Prado Transportes Ltda Me, AGTAG; 07.782.626/001-03, Verdeshop Df Comércio E Distribuidora Ltda, AGTAG; 07.321.909/001-24, Verfrut Distribuidora De Frutas E Verduras Eireli Epp, AGSIA; 07.523.790/001-96, Versatil Utilidades E Presentes Ltda Me, AGTAG; 07.375.601/001-87, Vgs Producoes S/A, AGNOR; 07.318.359/016-90, Via Varejo S/A, AGEMP; 07.563.823/001-49, Vier Construcoes E Incorporacoes Ltda Me, AGBRA; 07.534.805/001-30, Vila Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, AGNOR; 07.478.098/001-10, Villa Grill Crepes Ltda Me, AGBRA; 07.474.939/001-10, Villa Rica Transporte Ltda Me, AGTAG; 07.421.172/004-09, Visão Comercial De Calçados E Confeccções Ltda Me, AGEMP; 07.492.654/001-01, Visao Inter-

mediações De Negócios E Empresariais Ltda, AGSIA; 07.520.129/002-46, Vitoria Provedora Logística Ltda, AGSIA; 07.539.018/001-93, Vtil Tecnologia E Sistemas Eireli Me, AGPLA; 07.716.827/003-83, Vvlog Logística Ltda, AGSIA; 07.356.351/001-90, Vytra Diagnosticos Importacao E Exportacao Ltda, AGEMP; 07.464.948/001-97, W & J Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.497.738/001-04, W & L Representacoes Ltda Me, AGSOR; 07.694.665/001-24, W&V Panificadora Comercio E Industria De Alimentos Ltda - Me, AGTAG; 07.623.809/001-94, Wellington Simeão Da Silva Me, AGSIA; 07.689.056/001-38, Wga Representação Ltda Me, AGSIA; 07.804.209/001-20, Winner Utilidades Ltda, AGNOR; 07.609.558/001-86, Wmw Comercial De Calçados Ltda-Me, AGGAM; 07.714.306/001-39, Wr Comercio De Doces E Festas Ltda, AGTAG; 07.656.248/001-39, Wsp Modas Comercio De Roupas Ltda Me, AGBRA; 07.336.964/001-80, Ww Consultoria E Empreendimentos Ltda, AGBRA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL

EDITAL Nº 06, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A GERENTE DE PROGRAMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 8419/2017, ATLANTISFIBER INDÚSTRIA EM FIBERGLASS EIRELI EPP, 07.492.076/00195.

FABIOLA CRISTINA VENTURINI

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

EDITAL Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais - GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei 4567, de 09/05/2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 128.002107/2012, 251/2017, ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA EPP, 05.027.195/0001-87

O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, pelo prazo de 3 dias úteis a contar da ciência, na Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais - GECON, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Salas 405/406, Brasília-DF.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

EDITAL Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei 4567, de 09/05/2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF, ASSUNTO: INADMISIBILIDADE da Impugnação.

128.001286/2017, 212/2017, RENATO JOSE ISAAC MACEDO, 27.198.500/0001-36; 128.001258/2017, 214/2017, RENATO JOSE ISAAC MACEDO, 27.198.500/0001-36; Ficam intimados os contribuintes acima das exigências constantes da notificação anexa ao Auto de Infração, por força do disposto no § 2º incisos I e II do artigo 44 da Lei 4567, de 09/05/2011 c/c artigo 60 Parágrafo único, incisos I e II do Decreto 33269 de 18 de outubro de 2011.

O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, pelo prazo de 3 dias úteis a contar da ciência, na Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais - GECON, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Salas 405/406, Brasília-DF.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/252

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: EXCHANGE INFORMÁTICA S/S LTDA. Objeto do Contrato: Concessão de licença de uso, manutenção e suporte do sistema de câmbio. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 22/09/2017 até 22/09/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 21/08/2017. Signatários pelo BRB: Carlos Vinícius Raposo Machado Costa e pela Contratada: Nildo Iório Filho. Processo nº: 041.000.348/2014. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A Subsecretaria de Administração Geral, considerando as informações constantes nos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição do medicamento Azacitidina Pó Liofilizado para Suspensão Injetável Frasco-ampola 100 mg (Via SC) (Cód. SES 202154), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-007.304/2016.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 304/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição emergencial de Órteses e Próteses e Materiais Especiais (CADEIRA DE RODAS PARA PARAPLÉGICO INFANTIL - Cód. SES 31774), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060- 004.705/2017-SES, estimado em R\$ 44.240,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 25 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/COD-COMP/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2017 R2

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CCOMP/SUAG/SES comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (DIMENIDRATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOL. INJ. 30MG+50MG+1000MG+1000MG AMPOLA 10ML), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010678/2015-SES, estimado em R\$ 172.352,88 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 24 de agosto de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2017

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico (Seringa hipodérmica IML agulhada, com dispositivo de Segurança, Descartável, Estéril), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-011044/2016-SES, estimado em R\$ 89.034,76 (Oitenta e nove mil, trinta e quatro reais, setenta e seis centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 24 de agosto de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2017 - UASG 926119

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em AUTOCLAVES A VAPOR, marca SERCON, instaladas no Hospital Regional de Sobradinho e Hospital Regional de Ceilândia, Relacionamos ANEXO I a quantidades de equipamentos, ANEXO II relação de peças, ANEXO III plano de manutenção, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do Edital. Processo nº: 060.000246/2016. Total 02 itens em 1 Grupo. Valor Estimado: R\$ 368.395,97. Cadastro das Propostas: a partir de 22/08/2017. Abertura das Propostas: 01/09/2017 às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 180/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras comunica a reabertura do Pregão nº 180/2017, referente a aquisição de insumos na realização de identificação microbiologia, por metodologia de espectrometria de massa e estabelecimento de perfis de suscetibilidade a antimicrobianos, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do edital. Processo nº: 065.001.420/2014. Total de 21 itens (ampla concorrência, cota reservada e participação exclusiva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 3.471.725,1138. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 22/08/2017. Abertura das Propostas: 01/09/2017, às 9:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 60/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SES-DF, complementa que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 60/2017, sagrou-se vencedora para o item 41 a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 37.109.097/0001-85, 41, com o valor unitário de R\$ R\$ 6,50, perfazendo o valor total licitado de R\$ 10.970.652,89.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumprindo o disposto nos artigos 30 Parágrafo Único e 33 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para que, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de MULTA que lhes foi imposta, ou, no prazo de 30 dias da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de atuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial:

Processo n.º 065.001.652/2015, Firma: ELCIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS (QUIOSQUE), AIP Nº 284/2016, Débito: R\$ 2.000,00; Processo n.º 065.000.111/2014, Firma: ELCIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS (QUIOSQUE), AIP Nº 161/2016, Débito: R\$ 4.000,00; Processo n.º 065.001.213/2014, Firma: BOM DENTISTA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (CROD), AIP Nº 758/2016, Débito: R\$ 3.000,00; Processo n.º 065.001.059/2014, Firma: NIPO DE BRASÍLIA BAR E RESTAURANTE LTDA EPP, AIP Nº 849/2016, Débito: R\$ 2.000,00; Processo n.º 065.001.123/2014, Firma: INSTITUTO DE OLHOS ISRAEL PINHEIRO LTDA (CENTRO CIRURGICO), AIP Nº 720/2016, Débito: R\$ 10.000,00; Processo n.º 065.001.374/2014, Firma: DGIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO ME (ON LINE SERVIÇOS), AIP Nº 955/2016, Débito: R\$ 10.000,00.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumprindo o disposto nos artigos 30 Parágrafo Único e 33 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para que, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de MULTA, cumulada com a de INTERDIÇÃO que lhes foi imposta, ou, no prazo de 30 dias da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de atuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial:

Processo n.º 065.001.448/2014, Firma: PAGINA PIZZARIA LTDA ME (NATHELY PIZZARIA EXPRESS), AIP Nº 952/2016, Débito: R\$ 2.000,00; Processo n.º 065.000.875/2014, Firma: NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME (SABOR DE MINAS II), AIP Nº 738/2016, Débito: R\$ 4.000,00; Processo n.º 065.001.127/2015, Firma: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, AIP Nº 90/2017, Débito R\$ 16.000,00; Processo n.º 065.000.659/2015, Firma: DROGARIA MADEIRA LTDA, AIP Nº 745/2016, Débito R\$ 2.000,00; Processo n.º 065.000.199/2016, Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA F e G LTDA ME, AIP Nº 731/2016, Débito R\$ 2.000,00.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumprindo o disposto nos artigos 30 Parágrafo Único e 33 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para que, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de ADVERTÊNCIA, que lhes foi imposta, apurado em procedimento administrativo, decorrente de atuação por infração sanitária. Como se trata de advertência, o processo será arquivado:

Processo n.º 065.001.234/2014, Firma: DOGARIA LUIZ E ARAÚJO LTDA ME (SANTÉ), AIP Nº 796; Processo n.º 065.000.643/2015, Firma: DROGARIA MADEIRA LTDA ME, AIP Nº 736/2016.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumprindo o disposto nos artigos 30 Parágrafo Único e 33 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de INTERDIÇÃO que lhes foi imposta, apurada em procedimento administrativo, decorrente de atuação por infração sanitária. Como se trata de advertência, o processo será arquivado:

Processo n.º 065.001.280/2014, Firma: HIPOTOTAMO RESTAURANTE EILELI ME, AIP Nº 826/2016; Processo n.º 065.000.211/2016, Firma: CLÍNICA LIROSO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, AIP Nº 693/2016; Processo n.º 065.001.098/2014, Firma: G e G RESTAURANTE LTDA ME (MANIA RESTAURANTE), AIP Nº 881/2016; Processo n.º 065.001.118/2014, Firma: BATISTA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME (QUIZOS), AIP Nº 788/2016; Processo n.º 065.000.809/2014, Firma: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ME (LANCHES KIAROA), AIP Nº 690/2016; Processo n.º 065.001.434/2014, Firma: REGINALDO NUNES DA SILVA (PONTO CERTO), AIP Nº 817/2016; Processo n.º 065.001.117/2014, Firma: M. C. LEITE ME (SALGADOS AGUA NA BOCA), AIP Nº 824/2016; Processo n.º 065.001.209/2014, Firma: OFFICE GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, AIP Nº 806/2016; Processo n.º 065.000.133/2015, Firma: DROGARIA MADEIRA LTDA (DROGARIA + POPULAR), AIP Nº 775/2016.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumprindo o disposto nos artigos 30 Parágrafo Único e 33 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO que lhes foi imposta, apurada em procedimento administrativo, decorrente de atuação por infração sanitária. Como se trata de advertência, os processos serão arquivados:

Processo n.º 065.001.432/2014, Firma: L. M. RIBEIRO DROGARIA LTDA (DROGARIA POPULAR), AIP Nº 832/2016; Processo n.º 065.001.030/2014, Firma: HUDSOM ALANO FERREIRA LIMA (ANTRUM BODY ART), AIP Nº 669/2016; Processo n.º 065.000.813/2014, Firma: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES (PIZZARIA), AIP Nº 668/2016.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumprindo o disposto nos artigos 30 Parágrafo Único e 33 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO e INTERDIÇÃO que lhes foi imposta, apurada em procedimento administrativo, decorrente de atuação por infração sanitária. Como se trata de advertência, os processos serão arquivados:

Processo n.º 065.000.138/2016, Firma: DU CHEF SALGADOS EIRELI ME (ANA FÔ), AIP Nº 696/2016.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal, entendendo que o juízo fora prejudicado e tendo como fulcro, o poder de rever os seus próprios atos, tornou NULO o Auto de Infração nº 93957, datado de 15 de março de 2016. Desta forma, os autos processuais serão arquivados, sem nenhuma aplicação de penalidade, cessando todos os seus efeitos deste a sua origem. Processo n.º 065.000.312/2016, Firma: DROGARIA REDE MAIS LTDA ME.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal, entendendo que o juízo fora prejudicado e tendo como fulcro, o poder de rever os seus próprios atos, tornou NULO o Auto de Infração nº 86302, datado de 04 de novembro de 2013. Desta forma, os autos processuais serão arquivados, sem nenhuma aplicação de penalidade, cessando todos os seus efeitos deste a sua origem. Processo n.º 065.001.395/2013, Firma: KELSON HENRIQUE SILVA ME.

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal, entendendo que o juízo fora prejudicado e tendo como fulcro, o poder de rever os seus próprios atos, tornou NULO o Auto de Infração nº 107737, datado de 27 de novembro de 2012. Desta forma, os autos processuais serão arquivados, sem nenhuma aplicação de penalidade, cessando todos os seus efeitos deste a sua origem. Processo n.º 060.002.568/2013, Firma: SALETE XAVIER DA SILVA LTDA. MANOEL SILVA NETO

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.2396.5303	
060.005.691/2013	MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 325.116,92
060.005.700/2013	CDL ENGENHARIA MONTAGENS LTDA	R\$ 182.177,08
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.0052	
060.003.695/2010	UNIREPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	R\$ 215.483,46
060.004.930/2012	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 9.461,32
060.005.266/2013	BIONEXO DO BRASIL LTDA	R\$ 8.215,83
060.005.458/2011	QUALYCORPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.729,99
060.005.921/2013	EDITORA NDJ LTDA	R\$ 13.360,00
060.006.625/2013	GOVERNET EDITORA LTDA	R\$ 7.280,00
060.007.260/2013	JOSEANE CAVALCANTE DOS SANTOS	R\$ 4.160,78
060.011.795/2013	TORREFAÇÃO FONTENELLE LTDA	R\$ 10.152,00
060.011.796/2013	CDV COMERCIAL LTDA	R\$ 77.919,82
060.012.005/2011	CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 3.683,75
060.012.936/2012	MILENIO GRAFICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 5.291,38
060.013.056/2013	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 57,60
060.014.113/2012	COMANDO EXTINTORES LTDA	R\$ 11.448,00
060.015.033/2010	FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 6.978,84
060.015.088/2011	ACRESCIA SILVA FREIRE	R\$ 11.067,72
065.001.275/2013	BANCO DE BRASÍLIA S/A	R\$ 276,67
285.000.937/2012	SHV GAS BRASIL LTDA	R\$ 13.770,75
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6202.1968.0014	
060.006.771/2012	TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/S LTDA	R\$ 118.146,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.301.6202.4208.5612	
060.010.417/2010	LINDE GASES LTDA (COMPLEMENTO)	R\$ 2.000,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002	
060.001.187/2011	BRASILIA MEDICO HOSPITALAR	R\$ 15.140,40
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002	
060.005.152/2014	BECTON DICKINSON INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	R\$ 141.653,60
060.005.988/2014	LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A	R\$ 100.000,00
060.009.899/2014	ALLIMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 21.000,00
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001	
060.001.054/2013	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 426,80
060.005.560/2014	KOLLIMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 12.087,53
060.006.022/2014	ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	R\$ 246.000,00
060.007.532/2011	Hospfar Ind. E Com. De Prod. Hospitalares LTDA	R\$ 1.967,91
060.008.124/2014	KOLLIMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 62.640,00
060.008.335/2011	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 6.098,40
060.008.804/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUÍM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 76.296,00
060.009.801/2014	KOLLIMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 25.806,00
060.009.891/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUÍM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 716.898,00
060.011.023/2012	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	R\$ 10.029,75
060.011.285/2013	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A	R\$ 24.532,74
060.012.270/2010	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 7.385,13
060.012.320/2009	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 4.726,80
060.012.591/2011	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 6.192,98
060.013.109/2013	NOVARTIS BIOCIECIA S/A	R\$ 29.939,00
060.013.345/2013	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	R\$ 1.849,76
060.014.266/2013	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	R\$ 521,14
060.014.566/2013	NOVARTIS BIOCIECIAS S/A	R\$ 1.811,52
	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001	
060.010.116/2013	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 207,90

060.014.550/2013	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	R\$ 58.337,35
060.015.153/2013	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	R\$ 27.452,80
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0003		
060.005.131/2013	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 1.365,78
060.007.246/2013	GLENMARK FARMACEUTICA LTDA	R\$ 9.486,00
060.009.155/2013	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA	R\$ 279.750,73
060.009.157/2013	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	R\$ 235.197,56
060.009.164/2013	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	R\$ 37.518,03
060.010.240/2013	E.M.S S/A	R\$ 38.557,52
060.012.181/2013	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 24.944,27
060.013.543/2013	E.M.S S/A	R\$ 896,00
060.015.226/2013	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	R\$ 269.884,12
606.006.389/2013	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A	R\$ 400.529,82
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.305.6202.2610.0001		
060.008.563/2013	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	R\$ 258.879,99
TOTAL		R\$ 4.191.789,24

Em 21 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO

Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

Processo: 098.000.290/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de serviços gráficos, bottons e troféus de acordo com padrões de qualidade exigíveis e aceitáveis no ramo de produções gráficas. A DFTRANS informa a ADJUDICAÇÃO, com fulcro no inciso IX do Artigo 11º do Decreto Federal nº 5.450/2005, do item 01 à empresa FAZAN & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.233.306/0001-37, no valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais); do Grupo 01 à empresa LM COMUNICACAO VISUAL E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.608.702/0001-15, no valor total de R\$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais); e o item 07 à empresa B. C. CARDOSO LIMA - BRINDES - ME, CNPJ nº 13.396.135/0001-60, no valor total de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) e a HOMOLOGAÇÃO do certame, de acordo com o inciso VI do Artigo 8º do citado Decreto.

LÉO CARLOS CRUZ

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, publicado no DODF nº 149 de 04 de agosto de 2017, ONDE SE LÊ: "... CNPJ da Filial nº 33.113.209/0048-00...", LEIA-SE: "... CNPJ da Filial nº 33.113.309/0048-00 ...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 113.000092/2017; Interessado: NUSEG/DER-DF. Objeto: Despesa com fornecimento de água. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, inciso XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto n. 37.949 de 12 de Janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Brasília, 21 de Agosto de 2017. HENRIQUE LUDUVICE - Diretor Geral.

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017**

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresas vencedoras: Lotes 1 e 3: SINARCON SINALIZACAO E CONSTRUCAO EIRELI EPP, no valor total de R\$ 8.439,20 (oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos); Lote 2: ECRONFLUX COMERCIAL LTDA - EPP, no valor total de R\$ 3.219,20 (três mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos); Lote 4: Fracassado; Lote 5, 6 e 7: G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, no valor total de R\$ 2.923,60 (dois mil e novecentos e vinte três reais e sessenta centavos) e Lote 8: 3C EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA ME, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Em 21 de agosto de 2017.
ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017**

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresa vencedora: Lote 1: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, no valor total de R\$ R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento cinquenta mil reais).

Em 21 de agosto de 2017
ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017**

PROCESSO: 113.006.072/2016

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2017, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de permanente - Caminhão para ensaios de viga, tudo conforme especificado no anexo I do edital. EMPRESA: TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA. - Lote 1: Caminhão para realização de ensaios de viga

Benkelman, demais especificações conforme edital. Valor total: R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais); Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 682055.

Em 21 de agosto de 2017.
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro**COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE****RESULTADO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

Tornamos público o resultado da Fase de Habilitação, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. A Comissão declara inabilitada a empresa: CRISTOFER LUIZ THEODOROVIZ - CONCEITO ENGENHARIA EPP, pelo descumprimento ao item 3.4.4.1 e habilitadas as demais empresas participantes do certame. Fica marcada para o dia 31.08.2017 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Em 21 de agosto de 2017
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2017**

Processo: 080.013079/2016 - Partes: SEEDF X PLANARTE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI - Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na QS 617, Area Especial 02- RA XII - Samambaia. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.365.6221.3271.9354. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 332007754. Nota de Empenho nº 2017NE03756, no valor de R\$ 1.453.670,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e trinta reais e nove centavos), emitida em 14/07/2017. Evento 400091. Modalidade: Global. Valor do Contrato: R\$ 2.894.082,09 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitenta e dois reais e nove centavos). Vigência: 780 (setecentos e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura. Assinatura: 10/08/2017. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ PLANARTE: Mauro Manso Marinho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2017

Processo: 080.011875/2014 - Partes: SEEDF X IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na obra de demolição e reconstrução do muro existente do Centro de Ensino Fundamental 11, situado na Quadra 01, Area Especial, Setor Sul - GAMA/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.3236.0012. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho nº 2017NE00884, no valor de R\$ 258.897,94 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) e nº 2017NE003025, no valor de R\$ 14.904,49 (quatorze mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), emitidas em 02/03/2017 e 13/06/2017, respectivamente. Evento 400091. Modalidade: Global. Valor do Contrato: R\$ 273.802,43 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dois reais e quarenta e três centavos). Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos. Assinatura: 07/08/2017. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ IMPAR: Renato Fauster da Silva.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)**

Processo: 080-012797/2008. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe às fls. 749/750, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$ 244.400,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa Multicon Engenharia LTDA, CNPJ nº 00.692.228/0001-90, referente ao Contrato nº 27/2009. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.3236.0003, Fonte 103, Natureza de Despesa 4.4.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695/2015 e contemplada na (PPA 2016-2019), Lei Orçamentária Anual nº 5.602/2015. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 112, 13/06/17 na página 37.

NOTIFICAÇÕES

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, considerando a instrução do Processo nº 0080.003072/2010 resolve NOTIFICAR a instituição Fenações Integração Social - Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 03.656.600/0001-09, de que no uso de suas atribuições, acolheu as informações apresentadas pelas áreas técnicas às fls. 891/916 como fundamento para decidir REPROVAR a prestação de contas relativa ao Convênio nº 2/2009, firmado entre a referida Entidade e a SEEDF. Assim, conforme determina o art. 25, § 3º, incisos II e III do Decreto 35.240/2014 e art. 29, § 8º da IN nº 01/2005 - CGDF deverá a Entidade apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas à análise realizada e/ou fazer o recolhimento ao Erário dos valores apurados, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, considerando a instrução do Processo nº 0080.003011/2010 resolve NOTIFICAR a instituição Fenações Integração Social - Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 03.656.600/0001-09, de que no uso de suas atribuições, acolheu as informações apresentadas pelas áreas técnicas às fls. 1038/1064 como fundamento para decidir REPROVAR a prestação de contas relativa ao Convênio nº 3/2009, firmado entre a referida Entidade e a SEEDF. Assim, conforme determina o art. 25, § 3º, incisos II e III do Decreto 35.240/2014 e art. 29, § 8º da IN nº 01/2005 - CGDF deverá a Entidade apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas à análise realizada e/ou fazer o recolhimento ao Erário dos valores apurados, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados o indeferimento do recurso administrativo tempestivamente interposto pelas empresas Construtora Ipê, Eletrocontrole Engenharia, Comércio e Representação Ltda., Múltipla Construções e Serviços Ltda., Sollar Engenharia Ltda., PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA-ME, PLANARTE ENGENHARIA LTDA., Poli Engenharia Ltda., Engerede Engenharia Ltda., e Israel Construtora Ltda., mantendo as empresas inabilitadas no certame em epígrafe. A data de abertura dos envelopes de proposta de preços fica definida para ocorrer no dia 29/08/2017, às 14:00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de licitação, situada a SGAN 607 Projeção D, terraço do edifício Sede da SEDF. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 21 de agosto de 2017.
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO 111.0001.1214/2017/SEI; ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 64/2017; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e JA GIMENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; OBJETO: Execução dos serviços, sem ônus para a TERRACAP ou para a CEB-D, de implantação de energia elétrica para atendimento ao empreendimento localizado no Lote nº 455, da Avenida Araucárias de Águas Claras - DF, pela Empresa JA GIMENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na forma estabelecida na Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, ainda, em conformidade com as normas e padrões da citada Concessionária de Serviços Públicos; EMBASAMENTO LEGAL: conforme parecer normativo nº 0246/2016 - ACJUR, aprovado pela Decisão nº 225 da Diretoria Colegiada, Sessão 3074ª, realizada em 11/05/2016 e Decisão SEI-GDF nº 105/2017-TERRACAP/PRESI/DITEC, de 09/08/2017; VIGÊNCIA: Até 18/08/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 18/08/2017; P/TERRACAP: Júlio Cesar de Azevedo Reis e Carlos Antonio Leal. P/JA GIMENES EMPREENDIMENTOS: José Antônio de Ávila Gimenes, TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO 111.0001.1339/2017-86/SEI; ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 63/2017; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e FEDERAÇÃO HABITACIONAL SOL NASCENTE; OBJETO: Execução dos serviços, sem ônus para a TERRACAP ou para a CEB-D, de implantação de energia elétrica para atendimento ao empreendimento localizado no Lote 01 da QR 314, Conjunto 4-A, Samambaia/DF, pela FEDERAÇÃO HABITACIONAL SOL NASCENTE, na forma estabelecida na Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, ainda, em conformidade com as normas e padrões da citada Concessionária de Serviços Públicos.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme parecer normativo nº 0246/2016 - ACJUR, aprovado pela Decisão nº 225 da Diretoria Colegiada, Sessão 3074ª, realizada em 11/05/2016 e Decisão SEI-GDF nº 107/2017-TERRACAP/PRESI/DITEC, de 14/08/2017; VIGÊNCIA: Até 18/08/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2017; P/TERRACAP: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antonio Leal. P/FEDERAÇÃO HAB. SOL NASCENTE: Edilamar de Souza e Souza Correia, TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO: 111.000.678/2014; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 67/2014, Publicado em 18/09/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: Reduzir em 25% (vinte e cinco por cento), o quantitativo do Contrato, passando de R\$ 180.254,52 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para 135.190,89 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 285 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3148ª Sessão, realizada em 03/05/2017; DATA DE ASSINATURA: 21/08/2017; VIGÊNCIA: Até 18/09/2017; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Egmar Moreira Braga; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Bruno da Silva Santos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP para a 186ª (centésima octogésima sexta) Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede da Empresa, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", 2º Andar, Sala 204, Brasília - Distrito Federal, no dia 30 de agosto de 2017, às 15 horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: I) Reforma do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. II) Constituição da Sociedade BioTIC S.A.

Em 21 de agosto de 2017.
JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2017

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará a Concorrência Pública 02/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a construção de uma nova portaria na Ceasa/DF (portaria localizada ao lado do Makro Atacadista), incluindo a execução de obras de fundação, estrutural, pavimentação, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, telefônicas e complementares, no âmbito da Ceasa/DF, e incluindo a elaboração do projeto executivo estrutural da guarita e casa da balança. Tipo: Menor Preço. Valor: R\$ 2.402.950,67. Processo nº 071.000127/2015. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes: 28 de setembro de 2017, às 10h00, nas dependências do Prédio da Administração da CEASA/DF. O edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no site www.ceasa.df.gov.br a partir do dia 22/08/2017 ou na sala da Seção de Licitações e Contratos da CEASA/DF, no horário comercial, devendo o interessado pagar somente o custo da impressão do edital (R\$ 0,10 centavos por verso impresso). Unidade Gestora 14202, Classificação de Despesas: 4-Investimentos, Programa de trabalho: 04.122.6207.1984.7903;. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024.

Em 21 de agosto de 2017.
PEDRO SEABRA
Presidente da Comissão

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 072.000.145/2017. Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Alimentação e Gerador nº. 008/2017-GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA EPP. Objeto: O acréscimo de 400 (quatrocentos) kits lanches e 400 (quatrocentas) refeições. Valor: R\$14.280,00 (Catorze mil duzentos e oitenta reais), equivalente a 11,59% (onze vírgulas cinquenta e nove por cento). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.0003; Projeto/Atividade/Denominação: Prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural-Prestação de serviços de ater-DF e entorno; Natureza da Despesa:33.90.39;Fonte de Recurso: 100;Objeto: Aditivo ao contrato; Valor Total: R\$137.465,00 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato original;Vigência:19/05/2017 a 19/05/2018. Signatários: P/EMATER-DF - Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Contratada: Gleison William Lucas Bezerra.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIALPOLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 054.002.221/2015. Interessado: Centro Clínico Eco-gráfico de Sobradinho. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.881,62 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 38/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília-DF, 16 de agosto de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 053-001250/2015. Partes: CBMDF X GILSON DUARTE RABELO ME., CNPJ n.º 11.210.857/0001-52. Objeto: o presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 044/2015 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, de 06/08/2017 a 06/08/2018, de com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93; O valor do Contrato para o período será de R\$ 60.299,86 (sessenta mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de Assinatura: 04/08/2017. Prazo de vigência: a contar de 06/08/2017 a 06/08/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - em exercício e pela Contratada: Gilson Duarte Rabelo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2012
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 053.001.440/2012. Partes: CBMDF X CLÍNICA PRODIGEST LTDA., CNPJ n.º 01.443.380/0001-00. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 41/2012 - CBMDF, por mais 06 (seis) meses, com base no § 4º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF).

Data de Assinatura: 14/08/2017. Prazo de vigência: a contar de 14/08/2017 a 14/02/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Luiz Sérgio M. Braga, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 053.001.693/2012. Partes: CBMDF X HOSPITAL SANTA MARTA LTDA., CNPJ n.º 00.610.980/0001-44. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 42/2012 - CBMDF por mais 06 (seis) meses, com base no § 4º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de Assinatura: 28/07/2017. Prazo de vigência: a contar de 25/08/2017 a 25/02/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Sebastião Maluf, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 053-001936/2013. Partes: CBMDF X CORPO E MENTE PILATES LTDA - ME., CNPJ n.º 09.029.178/0001-30. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 64/2013 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de Assinatura: 14/08/2017. Prazo de vigência: a contar de 18/12/2017 a 17/12/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - em exercício e pela Contratada: Rosa Senna Santolin, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 053.002.172/2013. Partes: CBMDF X FIB FISIOTERAPIA INTEGRADA DE BRASILIA LTDA-EPP., CNPJ n.º 37.150.471/0001-96. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 65/2013 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de Assinatura: 14/08/2017. Prazo de vigência: a contar de 18/12/2017 a 18/12/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Washington de Pinho Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 69/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO n.º 053-000842/2015. Partes: CBMDF X UNINTER EDUCACIONAL S/A, CNPJ: 02.261.854/0001-57. Objeto: Contratação de empresa para a realização de Curso de Pós Graduação em Auditoria em Saúde para militares do CBMDF, publicado no DODF nº 167, de 02/09/2016, ONDE SE LÊ: "Cláusula Oitava - Do prazo de Vigência - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura." LEIA SE: "Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência - O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura".

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 27, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; atento à garantia e ao exercício da ampla defesa e contraditório; e observando o contido nos autos dos Processos nºs 010.001.284/2003, 010.000.249/2003 e 360.000.373/2011, que tramitam do Pagamento de Gratificação incorporável aos proventos dos interessados e as respectivas atualizações, consideradas como indevidas pela Administração Pública, RESOLVE: CONVOCAR os militares abaixo relacionados para que compareçam à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar desta publicação, suas razões de defesa, com base na aplicação do entendimento descrito nos Ofícios nºs 175, 196 e 199/2017/CMDF, respectivamente, os quais referenciam a atualização indevida dos valores inerentes às gratificações por eles recebidas, naqueles termos. Registrar que no prazo antes descrito os pertinentes processos físicos ficarão sob os cuidados da DINAP/CBMDF. Após, serão encaminhados à Casa Militar da Governadoria para seu curso normal.

POSTO	NOME	MATR. Nº
Coronel	JOSÉ ABIDIA DA SILVA	1399779
Coronel	MILTON ANTONIO PADUAN	1399788
Coronel	LUIS COUTO DE OLIVEIRA E SILVA	1399820

VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2017

PROCESSO: 052.002.117/2015 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG/DF X Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo X Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - CNB/CF X Todos os Tabeliães e Registradores do Distrito Federal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. OBJETO: O presente Termo objetiva o estabelecimento de procedimentos para permitir aos cartórios do Distrito Federal, por intermédio da ANOREG/DF, a validação biométrica da identificação, por meio do Sistema de Identificação Civil, mantido pelo Instituto de Identificação da PCDF, dos usuários dos serviços cartoriais do Distrito Federal e, em contrapartida, permitir à PCDF o acesso eletrônico de informações sobre registros de pessoas naturais que constam da Central de Informações do Registro Civil, criada pelo Provimento CNJ nº 46; dos dados de escrituras e procurações, que constam no sistema CENSEC; e das informações dos serviços de registro de imóveis que constam no sistema eRIDFT. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as

partes, por até 60 meses. DOS RECURSOS: Esse Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes deste acordo. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Polícia Civil do Distrito Federal: Eric Seba de Castro, na qualidade de Diretor-Geral. Pela Associação dos notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG/DF: Allan Nunes Guerra. Pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo: Luiz Carlos Vendramin Júnior. Pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - CNB/CF: Paulo Roberto Gaiger Ferreira. 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante: Hércules Alexandre da Costa Benício. 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do DF: Geraldo Felipe de Souto Silva. 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Elízio Martins Costa. 4º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Allan Nunes Guerra. 5º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Guará/DF: Emival Moreira de Araújo. 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do DF: Marcelo Caetano Ribas. 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Jessé Pereira Alves. 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Frederico Henrique Viegas de Lima. 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Paulo Henrique de Araújo. 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Raphael Ábs Musa Lemos. 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Antônio Carlos Osório Filho. 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: César Vieira Rezende. 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Adinilson Barreto Rocha. 8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Marcus Vinícius Alves Porto. 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Mc Arthur Di Andrade Camargo. 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Goiânia Borges Teixeira. 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: José Carvalho Freitas Sobrinho. 4º Ofício de Notas do DF: Evaldo Feitosa dos Santos. 5º Ofício de Notas do DF: Ronaldo Ribeiro de Faria. 6º Ofício de Notas do DF: José Eduardo Guimarães Alves. 7º Ofício de Notas do DF: Pablo Henrique Borges. 8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Carlúcio José dos Santos. 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Fabiana Perillo de Farias. 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Affonso Gonzaga de Carvalho. 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Magno Brum Fragozo e 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Breno de Andrade Zöchler Santa Helen, todos na qualidade de representante legal.

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 56, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO 01/2016 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGO DE PERITO CRIMINAL DA CARRÉIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE
O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisão judicial proferida em caráter liminar nos autos do Processo nº 0700211-76.2017.8.07.0018, torna público o resultado definitivo na fase de prova de títulos e a classificação na primeira etapa de candidato em situação sub judice, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal, terceira classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016, conforme a seguir.
1 DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE PROVA DE TÍTULOS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo em ordem alfabética, item de avaliação "Doutorado", item de avaliação "Mestrado", item de avaliação "Pós-graduação especialização (lato sensu)", item de avaliação "Experiência Profissional", item de avaliação "Produção Científica" e pontuação definitiva total na prova de títulos. 144100094, PEDRO HENRIQUE CANEZIN, -, 3,5, -, -, 0,0, 3,5.
2 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS A PRIMEIRA ETAPA
2.1 Resultado definitivo de candidato em situação sub judice aprovado após a conclusão da primeira etapa para o cargo de Perito Criminal - Área de formação acadêmica - Ciências Biológicas (Código 101), na seguinte ordem: número de inscrição; nome do candidato em ordem alfabética; nota final na prova objetiva; pontuação final na prova discursiva; pontuação final na prova de títulos, pontuação acumulada após a conclusão da primeira etapa, ordem de classificação após a conclusão da primeira etapa. 144100094, PEDRO HENRIQUE CANEZIN (sub judice), 80,00, 68,73, 3,50, 152,23, 16.
3 Em virtude do resultado, final informado no subitem 2.1 supracitado, os candidatos ao cargo de Perito Criminal - Área de Formação Acadêmica - Ciências Biológicas (Código 101) listados no subitem 2.1 do Edital nº 39, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 28 de abril de 2017, e com classificação igual ou superior a 16a, deslocam-se, na ordem de classificação, para uma posição subsequente. Ou seja, o candidato classificado em 16º lugar passa a ser o 17º, e assim sucessivamente.
4 Tendo em vista a classificação final obtida na primeira etapa do concurso público, ou seja, 16º lugar, e em conformidade com as regras contidas nos subitens 3.1.5, 20.3 e 20.4 do Edital Normativo nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016; o candidato 144100094 - PEDRO HENRIQUE CANEZIN (sub judice) está eliminado do certame, sem direito a convocação para a matrícula na 2a (segunda) etapa, de curso de formação profissional.
5 Face ao indicado no item 4 acima, TORNA-SE NULO o ato de inclusão do candidato 144100094 - PEDRO HENRIQUE CANEZIN (sub judice) na etapa de curso de formação profissional, feito por intermédio do Edital nº 46, de 9 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 10 de maio de 2017, bem como TORNAM-SE SEM EFEITO todos os atos e resultados publicados a partir da matrícula no referido curso de formação profissional (sejam eles preliminares ou definitivos) para o candidato em tela.
LUIZ ALEXANDRE GRATAO FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. Processo: 055.018.322/2013. Contrato nº 11/2017. Objeto: aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e monitores) com garantia on-site, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. Gestores do Contrato: ORIBEIRO BARNABÉ, Matrícula 196386-4, lotado na Nursor, e como Gestor Substituto o Servidor FELIPE ELIAS DA SILVA, Matrícula 193001-X, lotado na Gersin. Valor Global Estimado: 814.864,24 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Fontes 220/237, Função 06, Subfunção 126, Programa 6002, Meta 1471, SubTítulo 2485, Elemento de Despesa 449052 e Notas de Empenho nº 2017NE01268 e 2017NE01269. Prazo de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de agosto de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e José Pacheco de Oliveira Júnior.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO 112.004.690/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 068/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 03 (três) Caminhões fabricação nacional, tipo TOCO, equipados com carrocerias de aço, para a NOVACAP, destinados ao transporte de materiais e serviços diversos. DO VALOR: R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais). DOS PRAZOS: O prazo de entrega dos equipamentos será de 120 (centos e vinte) dias, contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0017, Natureza de Despesa 44-90-52 e Fonte de Recurso 420, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 433 e Nota de Empenho nº 2017NE02085, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), datada de 21/07/2017, e no Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, natureza da despesa 44-90-52 Fonte de Recurso 420 e Nota de Empenho nº 2017NE02086 no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) datada de 21/07/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Adalto Geraldo Soares. PELA CONTRATADA: Thainá Martins de Freitas.

PROCESSO 112.004.857/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 076/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de revitalização do Balneário Veredinha, localizado na Quadra 19, Área especial - Setor Tradicional, em Brazlândia - DF. DO VALOR: R\$ 7.688.886,54 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 15.451.6210.3622.0003 e 15.451.6210.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fontes de Recurso: 100 e 135012109, conforme, Notas de Empenho nº 2017NE02260, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e nº 2017NE02261 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ambas datadas de 07/08/2017, ficando o saldo remanescente para o exercício de 2018, por conta do Banco do Brasil, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, às fls. 3.645. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Fernando Garcia Da Silveira.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2017 - ASCAL/PRES

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 070/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço por lote, para aquisição de equipamentos pesados - escavadeira rotativa e retroescavadeira, para prestação de serviços a Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I do Edital) - Processo nº 112.002.159/2013, que o mesmo fica adiado para o dia 04 de setembro de 2017 - às 10:00h. - Início da Sessão de disputa: 04 de setembro de 2017 - às -10:15h, por Conveniência Administrativa. O novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 22 de agosto de 2017. Data da primeira publicação no DODF nº 153, página 52, de 10 de agosto de 2017. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br

Em 21 de agosto de 2017.

FERNANDO MORAIS

Chefe

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8787. ASSINATURA: 21/08/2017. PROCESSO Nº 092.004133/2017. PE nº 125/2017 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços gráficos diversos, sob demanda, para atender às necessidades da CONTRANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.6001.8505.6967/33.90.39, CÓDIGO 12.102.104.305-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2018/2017, DATADO DE: 18/08/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). VALOR DO CON-

TRATO: R\$ 178.660,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Raulindo Junior Naves Rezende, matrícula nº 52.162-0, para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP: Renato Ribeiro Braga.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.004235/2016 e a necessidade de substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e, quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. de nº 17, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a Dispensa de Licitação para contratação da empresa CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 16/08/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 18/08/2017, por Maurício Leite Ludovice - Presidente.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-048/2017, processo nº 092.000350/2017. Após alterações no Edital. Tipo de licitação Aquisição de bombas submersíveis para o sistema de tratamento de esgotos e de bombas para drenagem de água em unidades operacionais da Caesb.. Valor estimado: R\$ 1.736.527,83;. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:22.202; PROGRAMA DE TRABALHO/ NATUREZA DE DESPESA: 17.512.6210.7012/6024; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 22.207.012.051-0 FONTE DE RECURSO: CT nº 3168/OC-BID, CÓDIGO: 21.205.100.010-5. VIGENCIA: 60 dias. ABERTURA: 05/08/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações a partir do dia 22/03/2017. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 21 de agosto de 2017

JULIO CESAR SEGURADO COELHO

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 126/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de peças para ampliação da Elevatória de Água Tratada - ETA.PPL.001 para mitigar a escassez hídrica (válvula, junta, parafuso, flange e talha), da forma que se segue: Empresa LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ: 26.133.037/0001-81, vencedora dos grupos 01 e 02, com o valor total de R\$ 317.368,17; Empresa BLUVAL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ: 10.767.650/0001-10, vencedora do item 02 e grupo 03, com o valor total de R\$ 168.362,60; Empresa VCW VALVULAS - INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.739.643/0001-63, vencedora do item 04, com o valor total de R\$ 67.477,44 e Empresa PORTAL DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 26.453.454/0001-01, vencedora do item 23, com o valor de R\$ 25.585,49.

Em 21 de agosto de 2017.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA BID

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - LPN 011/2017

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida as empresas elegíveis para apresentarem propostas para aquisição de 07 (sete) chaves seccionadoras, 04 (quatro) disjuntores, 02 (dois) transformadores de corrente e 02 (dois) transformadores de potencial, todos com tensão nominal de 138.000 volts - incluindo serviços especializados de engenharia para montagem, instalação, supervisão e fornecimento de materiais e acessórios, para retrofit da subestação elétrica de 138.000/13.800 volts - SEA.RDE.002- da elevatória de Água Bruta do Rio Descoberto - EAB.RDE.001 da CAESB. Processo nº 092.007013/2016. Foi prorrogada para o dia 18/09/2017, às 15 horas, no mesmo local, por razões administrativas.

2. Mais informações podem ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.

Em 21 de agosto de 2017.

MAURICIO KENJI SUEMORI

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SOBRESTAMENTO DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, SOBRESTA a 34ª Reunião Ordinária do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, com data de realização prevista para o dia 22 de agosto de 2017, às 9h, no Edifício Sede da SEGETH, localizado no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente

CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SOBRESTAMENTO DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 6º do Decreto nº 36.623, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, RESOLVE SOBRESTAR a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF com data de realização prevista para o dia 29 de agosto de 2017, às 19h, no Edifício Sede da SEGETH, localizado no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912322232

PROCESSO: 391.001.326/2012. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-SEMA/DF, CNPJ Nº 26.444.059/0001-62 X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/0007-07. Objeto: Inclusão do serviço de Caixa Postal. Assinatura: 07/08/2017. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDRE LIMA, na qualidade de Secretário de Estado; Pela Contratada: ROGERIO CURADO GONDIM DE AQUINO, na qualidade de Diretor Regional.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 01/2017, processo nº 393.000.110/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de carga, para transportar placas solares fotovoltaicas, em favor da empresa SONTRA DO BRASIL AGENCIADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA, CNPJ nº 14.899.142/0001-47, para atender demanda da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos/SEMA, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 49/55 dos autos, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e Parecer nº 086/2017-AJL/SEMA, às fls. 120/121. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 15 de agosto de 2017. ANDRE LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

O Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I Artigo 33 e Inciso VIII do Artigo 32 do Decreto nº 38.289 de 23 de junho de 2017, comunica aos interessados que a licitação referente à modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, tipo menor preço, empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção das edificações e arqui bancadas que abrangem as instalações de apoio ao Anfiteatro do Jardim Botânico de Brasília, foi anulada a partir da data dessa publicação, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, justificativa fundamentada e apensada ao presente processo licitatório. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto a Comissão de Licitação no Prédio da Superintendência de Administração Geral-SUAG/JBB, localizada na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília/Lago Sul, Brasília/DF.

Em 21 de agosto de 2017.
SAMUEL JOHN O. H. PINHEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01244

PROCESSO: 150.001668/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUSA-ME - CNPJ nº 18.297.749/0001-08. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de caixotes em madeira, no período de 21/08 a 22/10/2017, no Museu Nacional - Brasília/DF, para atender ao projeto "O BRASIL EMBRASÍLIA - MOSAICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 02 - Item 2.1 - caixote em madeira - aquisição de caixote em madeira com acabamento MDF branco acetinado, com estrutura para ser utilizado com banco. Do Valor: R\$1.649,88 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Prazo de entrega: 04 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01245

PROCESSO: 150.001668/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DESPESA SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.590.037/0001-00. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de sonorização, iluminação e serviço de aterramento, no período de 21/08 a 22/10/2017, no Museu Nacional - Brasília/DF, para atender ao projeto "O BRASIL EMBRASÍLIA - MOSAICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 03 - Item 3.1 - sistema de sonorização (auditório ou similar). Item 3.2 - Aterramento de ponto de estruturas especiais (compreendendo: tendas, piramidais, torres de delay, barricadas, estruturas de octanorm, estrutura PNE, house mix, etc.) ponto de aterramento para estruturas especiais: serviço de fornecimento e instalação de serviço de ponto de aterramento para estruturas especiais de diversos tamanhos, atendendo a NBR 5410, NBR5419 e NRI0. Cada haste deverá cobrir 03 metros lineares. Lote 04 - Item 4.1 - Sistema de iluminação - (Auditório ou similar) - 12 refletores par Led, 01 mesa (avolite pérola 2010 ou similar); 01 rack dimmer, cabos e conectores para ligação de todo o sistema 01 operador técnico e 01 auxiliar). Do Valor: R\$4.529,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais). Prazo de entrega: 04 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01246

PROCESSO: 150.001668/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de projeção, mobiliários e serviços de brigadista, no período de 21/08 a 22/10/2017, no Museu Nacional - Brasília/DF, para atender ao projeto "O BRASIL EMBRASÍLIA - MOSAICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 05 - Item 5.1 - projetor multimídia até 5.000 - prestação de serviços de locação de projetor de 5.000 ansilumens. Item 5.2 - Seletor VGA - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de seletor BGA eletrônico para alternar projeções. Item 5.3 - Distribuidor de vídeo e áudio - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de distribuidor de vídeo e áudio (10 saídas). Item 5.4 - TV Led 32 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de TV led 32 polegadas com suporte de chão ou torre. Item 5.5 - TV Led 50 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de TV led 50 polegadas com suporte de chão ou torre com entrada para USB. Item 5.6 - TV Led 60 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de TV led 60 polegadas com suporte de chão ou torre com entrada para USB. Item 5.7 - Monitor - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de monitores de referência de vídeo (retorno) em alta definição - spots (chão). Lote 6 - Item 6.1 - praticável rosco pantofráfico - fornecimento de locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de praticável em aço galvanizado com compensado naval antiderrapante de 25mm e quatro pés articulador e módulos de comprimento de 1 metro e largura de 2 metros. Destinados à composição de tabladros e montagem de back line de grupos musicais, carpetado e com rodinhas. Item 6.2 - puff - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de puff grande especial em couro preto e Lote 09 - Item 9.1 - Brigadista Do Valor: R\$71.074,60 (setenta e um mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Prazo de entrega: 04 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01247

PROCESSO: 150.001668/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INTERCULT - GESTÃO E PRODUÇÃO EM PROJETOS CULTURAIS - CNPJ nº 12.910.861/0001-96. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços gráficos e serviços profissionais de RH, no período de 21/08 a 22/10/2017, no Museu Nacional - Brasília/DF, para atender ao projeto "O BRASIL EMBRASÍLIA - MOSAICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 07 - Item 7.1 - adesivo - impressão em material de vinil adesivo com instalação e retirada. Item 7.2 - Criação e confecção de display personalizado. Lote 8 - Item 8.1 - produtor executivo - prestação de serviço de profissional treinado e capacitado com atribuições para executar as tarefas pertinentes a montagem geral da exposição. Item 8.2 - coordenador geral produção. Item 8.3 - Mestre de cerimônias e Item 8.4 - Recepcionista. Do Valor: R\$34.370,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais). Prazo de entrega: 04 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01249

PROCESSO: 150.001668/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-EPP - CNPJ nº 02.924.431/0001-85. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de alimentação, no período de 21/08 a 22/10/2017, no Museu Nacional - Brasília/DF, para atender ao projeto "O BRASIL EMBRASÍLIA - MOSAICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 01 - Item 1.1 - fornecimento de coffee break e Item 1.2 - Fornecimento de coquetel volante. Do Valor: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Prazo de entrega: 04 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01253

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MATRIX AUDIO E ILUMINAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 04.223.801/0001-77. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de iluminação, no período de 25 a 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 09 - Item 9.1 - Iluminação para show de grande porte. Do Valor: R\$15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0021; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01222

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MKDS EVENTOS MKT DIVERTIMENTO LTDA. - CNPJ nº 01.906.450/0001-00. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de aterramento, serviços de segurança e locação de tendas, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 03 - Item 3.1 - sonorização para show de grande porte. Do Valor: R\$10.738,80 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0014; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01214

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DESPERTA SERVIÇOS E PRODUÇÃO LTDA. - CNPJ nº 04.590.375/0001-00. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de painel de led, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 7 - Item 7.1 - Instalação e manutenção de painel de led. Do Valor: R\$54.476,76 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0044 Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01225

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ROBERTO Sá RODRIGUES DE SOUSA-ME - CNPJ nº 18.297.749/0001-08. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de grupo de geradores, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 13 - Item 13.1 - grupo gerador singular de 500kva. Lote 13 - item 13.2 - Grupo gerador singular de 250 KVA. Do Valor: R\$24.616,74 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0021; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01227

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PALCO LOCAÇÃO LTDA.-EPP - CNPJ nº 02.486.144/0001-25. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de palco geo space, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 30 - Item 30.1 - palco geo space (modulo 20x18). Do Valor: R\$32.625,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0021; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01228

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRÁFICA E EDITORA EXECUTIVA LTDA. - CNPJ nº 37.090.164/0001-67. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 41 - Item 41.12 - crachá. Do Valor: R\$568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0021; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01229

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BSB VIDAS LTDA.-EPP - CNPJ nº 12.669.196/0001-90. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de posto médico e ambulância, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 51 - Item 51.1 - fornecimento de equipamentos para instalação de posto médico para socorro em emergência. Lote 47 - Item 47.1 - fornecimento de ambulância equipada. Do Valor: R\$11.959,65 (onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0021; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01232

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M5S PARTICIPAÇÕES EIRELLI EPP - CNPJ nº 18.749.099/0001-94. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de banheiros químicos e barricadas, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 21 - Item 21.1 - barricada para contenção de público. Lote 35 - Item 35.1 - Banheiro químico standar e Item 35.3 - banheiro químico super luxo. Do Valor: R\$6.255,36 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0014; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01233

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de montagem e desmontagem de arquibancadas e aterramento, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 14 - Item 14.5 - aterramento de tenda piramidal e Lote 23 Item 23.1 - montagem de arquibancada em estrutura tubular. Do Valor: R\$5.041,50 (cinco mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0021; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01234

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M5S PARTICIPAÇÕES EIRELLI EPP - CNPJ nº 18.749.099/0001-94. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de banheiros químicos, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 35 - Item 35.2 - banheiro químico adaptado para cadeirantes. Do Valor: R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0044; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01235

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INTERCULT - GESTÃO E PROD. EM PROJÉTOS CULTURAIS - CNPJ nº 12.910.861/0001-96. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transmissão e filmagem, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 8 - Item 8.1 - instalação e operação de sistema de vídeo para projeção de imagens em painel led. Item 8.2 - serviço de filmagem em sistema digital. Item 8.4 - mesa de corte para transmissão simultânea da filmagem. Do Valor: R\$6.445,35 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0014; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01236

PROCESSO: 150.001877/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de aterramento, serviços de segurança e locação de tendas, no período de 25 à 27/08/2017, no Estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina/DF, para atender ao projeto "CRUZADA CULTURAL GOSPEL A PAZ", conforme especificações constantes no processo acima. Lote 27 - Item 27.2 - praticável pantográfico. Lote 31 Item 31.1 - montagem e desmontagem de tenda 10x10. Item 31.3 - montagem e desmontagem de tenda 6x6 e Lote 46 Item 46.2 - serviço de segurança desarmado (segurança de eventos). Do Valor: R\$26.390,55 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de entrega: 09 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0014; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de agosto de 2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2017

Processo: 150.001712/2017. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO INVENÇÃO BRASILEIRA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.869/0001-08, neste ato representada por MARCELO SIMON MANZATTI, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto o projeto BRASÍLIA CÊNICA, a ser desenvolvido no período de agosto a novembro de 2017 no âmbito do Convênio nº 800907/2014, formalizado entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura do DF. O projeto consiste em fomento aos espaços cênicos independentes do Distrito Federal, nos quais serão exibidas programações e atividades formativas de diferentes linguagens cênicas. O projeto se dará através de ação cultural com a realização de atividades que difundem temáticas variadas dentro das artes cênicas. Tais ações estarão atreladas às linhas de diversidade e inclusão cultural e apresentarão ao público espetáculos de teatro, dança, circo, mímica e performance e oficinas de formação. As atividades relativas ao Projeto "OCUPAÇÃO INVENÇÃO BRASILEIRA" serão realizadas nos espaços localizados nas regiões administrativas do Distrito Federal selecionados pelo Chamamento Público 08/2017 desta Secretaria de Estado da Cultura do DF. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA oferece o repasse financeiro para aporte na programação cultural e atividades formativas. A programação e as definições estratégicas do projeto BRASÍLIA CÊNICA serão estabelecidas a partir de diretrizes pactuadas conjuntamente entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, lastreadas em documentos oficiais de planejamento e gestão do Governo do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). 2.3 - Serão selecionados 10 (dez) projetos, sendo que cada projeto apoiado terá o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O valor destinado ao Projeto "OCUPAÇÃO INVENÇÃO BRASILEIRA" será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 2.4 - A despesa, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3348.0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.5 - O empenho é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01203-SEC, emitida em 15/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que a realização do objeto afere grau elevado de com-

plexidade e o valor envolvido no presente Termo de Colaboração. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de julho de 2017, sendo: CARLA NOGUEIRA QUEIROZ - Matrícula nº 30482-4; FERNANDA CARDOSO VASCONCELOS - Matrícula nº 237467-6; LUCAS MAGALHÃES LOPES - Matrícula nº 232611-6; SOLIMAR ALVES MENDONÇA - Matrícula nº 232219-6 e TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - Matrícula nº 236985-0. Brasília-DF, 15 de agosto de 2017. p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARCELO SIMON MANZATTI.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº030/2017-SC,
NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.**

PROCESSO: 150.000157/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a empresa JMV TECHNOLOGY EIRELI - ME, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 05.487.918/0001-20, neste ato representada por JOSIMAR MACHADO DA SILVEIRA na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de streaming, para exibição de conteúdo multimídia pela internet, de maneira a permitir a exibição da Rádio Cultural FM, 100,9 MHZ via Web Rádio e Aplicativo Móbile, consoante especificam a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 155/156, a Proposta de Preços de fls. 101/102, que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor : 5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). 5.2 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00848, emitida em 20/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: Não há previsão de Garantia na Justificativa de Dispensa de Licitação. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS; Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. Pela Contratada: JOSIMAR MACHADO DA SILVEIRA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 01/09/2017, às 10h30min, cujo objeto Consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços, específicos para aplicação em oficinas Culturais voltadas para os setores vestuário (corte, costura e modelagem), da música - percussão/ samba de enredo e sopro/frevo, objetivando a realização do projeto "Arranjo Produtivo Local", que ocorrerá em Ceilândia, com a realização de oficinas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo nº 150.000613/2017. Valor estimado da licitação: R\$ 15.027,49. Dotação: UO: 16.101. Programa de Trabalho: 13.392.6219.2844.0001. Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39. Fonte: 132. Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br - www.cultura.df.gov.br.

Em 21 de agosto de 2017.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: 150.002.228/2012. INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO - IBI e Srª EDILANE PESSOA DE OLIVEIRA. Solicitamos seu comparecimento à Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data dessa publicação, para tomar conhecimento dos Ofícios nº 026/2017 e 037/2017, respectivamente de 26/06/2017 e 02/08/2017 desta Diretoria, referente à prestação de contas do seu projeto "O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO 2012". Publique-se.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

Subsecretário - Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA E TORRE DE TV

Processo: 220.001.641/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "XXVII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA". Da realização do evento: 20 de julho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Luis Guilherme Almeida Reis.

Processo: 220.001.737/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "#BORAVENCER PROFISSIONALIZANTE". Da realização do evento: 31 de julho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Aurélio de Paula Guedes Araújo.

Processo: 220.001.751/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "REUNIÃO CONJUNTA DA CODHAB/DF". Da realização do evento: 02 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Gilson José Paranhos de Paula e Silva.

Processo: 220.001.480/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA EPP. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "MEU PASSADO ME CONDENA - COM FABIO PORCHAT É MIA MELLO". Da realização do evento: 30 de julho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Jorge Luiz da Silva.

Processo: 220.001.218/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x MARIA LILIANE DE SANTANA ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "FESTA DA LILI". Da realização do evento: 02 a 07 de agosto de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 17.967,00 (dezesete mil e novecentos e sessenta e sete reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Maria Liliane de Santana.

Processo: 220.001.458/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "III ENCONTRO NACIONAL DE CENTROS DE ATENDIMENTO INTEGRADO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VITIMAS DE VIOLÊNCIAS". Da realização do evento: 07 a 11 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Aurélio de Paula Guedes Araújo.

Processo: 220.001.242/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x COMVENTO - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Mezanino da Torre de TV, para a realização do evento "JANTAR COMEMORATIVO - EMBAIXADA". Da realização do evento: 04 de agosto de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Aline de Freitas Magalhães Moura.

Processo: 220.001.762/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "FORMATURA MILITAR". Da realização do evento: 07 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Hémeron Rodrigues Silva.

Processo: 220.001.665/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GUSTAVO AMORIM DE ARUJO ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "MEGA DEBOXE SOUND CAR". Da realização do evento: 12 a 13 de agosto de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 6.780,00 (seis mil e seiscientos e oitenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Gustavo Amorim de Araújo.

Processo: 220.001.177/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x ASSOCIAÇÃO DOS JOGADORES DO TUBARÕES DO CERRADO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "LIGA BRASIL FUTEBOL AMERICANO - TUBARÕES DO CERRADO X GOIANIA REDNECKS". Da realização do evento: 12 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Victor Rafael Oliveira Fialho.

Processo: 220.001.763/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SCOLARI EVENTOS CORPORATIVOS LTDA ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "70 ANOS DO PSB". Da realização do evento: 11 de agosto de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 5.493,07 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Melissa Décimo Scolari.

Processo: 220.001.295/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "COMPETIÇÃO DE CICLISMO - 57º JOGOS ESCOLARES DO DF". Da realização do evento: 12 a 13 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Júlio Gregório Filho.

Processo: 220.000.227/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS - LUX SHOW - ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "CIA DE DANÇA DEBORAH COLCKLER - CAO SEM PLUMAS". Da realização do evento: 12 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Joel Evangelista dos Santos.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0020-000680/2017. Interessada: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - ASSINATURA DE BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEWTM. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, nos termos dispostos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: 1. RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017, reconhecida pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Ana Cláudia Dias Machado Álvares da Silva, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a contratação da Editora Revista dos Tribunais para a disponibilização, pelo período de 12 meses, de 200 (duzentas) assinaturas/acessos simultâneos da Biblioteca Digital ProviewTM, em diversas áreas do Direito Público e Privado, conforme especificação constante do Termo de Referência, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). 2. Restituir os autos à Unidade de Administração Geral - UAG, para providências ulteriores. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de agosto de 2017

Despacho nº 345/2017 - Segedam (AP); Processo nº 873/2017-e; Interessado: ANTÔNIO MOURA DE SOUZA FILHO; Assunto: Reconhecimento de dívida. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 599/2017 - Segep, peça nº 101, e no uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cujo vigência restou prorrogada pela Portaria nº 120, de 21 fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 12.812,78 (doze mil, oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos), em favor de THAÍS DE SOUSA MOURA, filha e inventariante do ex-servidor sem vínculo efetivo, ANTÔNIO MOURA DE SOUZA FILHO, falecido no dia 09.12.2016, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 97.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2017

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 6.512/2008, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na

Sessão Ordinária nº 4973, de 1º de agosto de 2017, autorizado a citação por edital do Senhor FÁBIO SIMÃO, inscrito no CPF sob o nº 397.630.131-00, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, e sob pena de revelia, apresentar defesa quanto ao disposto no item II da Decisão nº 4.772/2016. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2188, no mesmo horário.

Em 16 de agosto de 2016.

ADALTON CARDOSO FLORES

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 217/2017

PROCESSO: 2017.11.2450.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/08/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 217/2017, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (Aglulhas, fio de sutura, máscara e kit catéter), por meio do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 21 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-114/2017.

HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 046/2017 (Corretiva) para a atividade atendimento médico nas áreas e diversas especialidades hospitalares, participação administração e representação em negócios, no endereço QSE Area Especial 01 e 17 Setor E Sul, Taguatinga Sul/DF - CEP 73.350-164, processo nº 00391.00012726/2017-59. Maria Terezinha de Oliveira Rêgo CREA-DF 4941, Procuradora. DAR-808/2017.

MAXXI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação N. 049/2017, para a atividade de (Posto Revendedor de Combustível), no ST SPMS/EPIA, CONJ. F. Lote 05 - Núcleo Bandeirante-DF, processo N. 00391-00017406/2017-95. HIGHOR TALLES MOREIRA. DAR-813/2017.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A

CNPJ nº 42.278.473/0001-03 - NIRE 53.300.007.241

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 21 de agosto de 2017

Convocamos os senhores acionistas da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. ("Companhia" ou "Wiz") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de setembro de 2017, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Área Especial (A), Bloco E, Edifício Sede Caixa Seguros, 1º andar, Asa Norte, CEP 70701-000, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("AGE"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a destituição do Conselheiro de Administração Aristóteles Alves Menezes Junior e eleição de seu substituto; (ii) a eleição de substituto do Conselheiro de Administração Thierry Marc Claude Claudon, em virtude de sua renúncia; e (iii) a distribuição de dividendos, a título de antecipação dos lucros do exercício social em curso, no valor de R\$44.127.204,03; Informações Gerais: 1. Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escrituradas da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escrituradas e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência de 48 horas antes da data da AGE para melhor organização dos trabalhos da AGE. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (www.wizsolucoes.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), as informações e documentos pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na AGE, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (61) 3426-9624 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br. Fernando Carlos Borges de Melo Filho - Presidente do Conselho de Administração. DAR-810/2017.